



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/GO

A/C
Weniskley Coutinho Mariano
Pregoeiro

REF. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025**

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo acima em epígrafe, por meio de sua representante legal, infra-assinado, vem respeitosamente perante a ilustre presença de vossa senhoria, **APRESENTAR:**

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso interposto pela licitante **CONTRATAÇK SEGURANCA LTDA**, onde será apresentado razões imperativas e determinantes da improcedência dos recursos ora interpelados, na forma que se aduz adiante:



I – DA BREVE SÍNTESE RECURSAL

✓ DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

A) Que nossa EMPRESA não cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e Menor Aprendiz.

B) Que nossos Encargos legais foram calculados de forma indevida.

II – DO MÉRITO

A DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo de forma escoreta, não possuindo nada que macular sua lisura.

A) DAS RESERVAS DE CARGO DE DEFICIENTE

A atividade fim de vigilância é totalmente incompatível de ser exercida por pessoas portadoras de necessidades especiais e que não há disponibilidade, no mercado de trabalho, dessa mão de obra.

Caso os portadores de deficiência fossem incluídos em seus quadros, não haveria empresa, órgão ou entidade pública que permitisse a prestação de serviços de vigilante por esses empregados.

A falta de interessados em vagas para pessoas com deficiência tem preocupado os donos de empresas privadas de segurança em Campo Grande. A principal hipótese levantada pelos empresários é que os critérios que regulamentam o trabalho dos vigilantes acabam por excluir qualquer pessoa com deficiência da atividade.

De acordo com o presidente do Sindesv/MS (Sindicato das empresas de vigilância, segurança e transporte de valores de Mato Grosso do Sul), Amilto José do Pilar, para se tornar um vigilante é preciso passar por curso de formação. “Para saber se está apto para trabalhar em empresas de segurança de vigilância patrimonial. Esse curso que hoje é regulamentado pela Polícia Federal”. Por essa exigência, boa parte das vagas já exclui quem tem alguma deficiência que comprometa movimentos.



As provas comprometem a inclusão durante o processo. “A pessoa precisa passar por um exame físico e psicológico, teste de armamento e tiro, defesa pessoal, entre outros. É aí que entra a dificuldade, porque dependendo da deficiência, a pessoa pode não conseguir passar na prova. Ela às vezes não consegue nem o laudo médico, que é o primeiro a ser feito”.

O que resta são as poucas vagas administrativas.

Conforme a legislação, as proporções para empregar pessoas com deficiência variam de acordo com a quantidade de funcionários. De 100 a 200 empregados, a reserva legal é de 2%; de 201 a 500, de 3%; de 501 a 1.000, de 4%. Já no caso de empresas com mais de 1.001 empregados, devem ser reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiência.

Entretanto, o impasse surge quando é levado para alguns setores de trabalho, como é o caso da segurança privada. Donos de empresas de vigilância patrimonial em Campo Grande compartilharam relatos sobre a dificuldade que tem sido preencher vagas voltadas a pessoas com deficiência em seu rol de funcionários.

O dono da empresa Mega Segurança, Arquimedes Gonzaga, 68 anos, é um deles. “A procura não chega nem a ser baixa, ela é inexistente. Praticamente não temos procura de PcD no seguimento da segurança privada”, relata.

Para Gonçalves, alguns fatores contribuem para a dificuldade das empresas de vigilância patrimonial, transporte de valores e outros segmentos da segurança privada no Brasil em contratar pessoas com deficiência.

“Primeiro, há os incentivos e assistências que o país oferece. Como o Brasil é um país bastante humano nessa questão, quase todos os deficientes conseguem algum tipo de benefício social. Isso faz com que as pessoas fiquem receosas em buscar emprego formal, pois vão perder esses benefícios. O segundo fator é que a segurança privada possui uma série de requisitos para trabalhar na área. Infelizmente, muitos PcD não conseguem atender a essas exigências”.

O sócio-proprietário da SJT Segurança, Adilson João Bevilaqua, de 54 anos, também reitera que há uma dificuldade para encontrar pessoas interessadas no ramo. “Há uma baixa procura, a qual acreditamos, que seja pela exigência legal que o profissional deve ter para exercer a atividade de vigilante, sendo uma delas condições físicas, já que a maioria dentro da atividade requer proteção à integridade física das pessoas e do patrimônio”.

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/empresas-de-seguranca-tentam-contratar-pessoas-com-deficiencia-para-cumprir-lei>



SEGURANÇA PRIVADA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal traz preceitos sobre a colocação do portador de deficiência no mercado de trabalho, tanto relativos à iniciativa privada (art. 7º,XXXI), quanto relativos a Administração Pública (art. 37, VIII). Mas na Administração Pública, quando o preenchimento de vagas é em órgãos de Segurança Pública, os editais dos concursos públicos excluem os profissionais policiais, do dimensionamento do número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

Em todos os editais de concurso público se verifica que a previsão das vagas destinadas a portadores de deficiência toma base numérica para alcançar o percentual apenas os servidores ou serventuários de outras áreas. E porque que o

Estado age dessa maneira?

Ora, ele age dessa maneira porque quem trabalha com o dever de dar segurança a pessoas e patrimônios, usando armas, de fogo ou branca, por razões óbvias não poderá ser portador de qualquer deficiência física ou mental.

O Estado delegou às empresas privadas, o exercício de atividades de sua responsabilidade, que é a segurança, tanto de pessoas quanto de patrimônios, na forma da Lei nº 7.102/83, as leis a ela posteriores, os Decretos, as Portarias e as Instruções Normativas, expedidas pelo Ministério da Justiça, via Departamento de Polícia Federal DPF O Ministério da Justiça, para que as empresas pudessem dar essa importante colaboração ao Estado, na forma da lei, criou os cursos de formação dos vigilantes, e eis que esses profissionais, assim, nada mais são do que policiais privados, e nos currículos dos cursos, estabeleceu as normas e regras para a formação dos vigilantes, incluindo para todos os preparos e treinamentos de defesa, com agilidade, com o uso de armas de fogo e armas brancas, assim como são também os preparos dos policiais.

Na Portaria que disciplina o funcionamento das empresas, PORTARIA Nº 3.233/2012- DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, prevê o Ministério da Justiça, via DPF, que as empresas terão suas atividades encerradas, além de terem que pagar alta multa, se contratarem vigilante que não tenha sido aprovado em exames de saúde física e mental. Assim, se o Estado dimensiona a sua obrigação constitucional de contratação de pessoas portadoras de deficiência, excluindo os policiais, tem amparo legal para as empresas cumprirem a cota do portador de deficiência excluindo os vigilantes do dimensionamento dos percentuais legais.



EM CONCLUSÃO, como quase a totalidade dos empregados das empresas de segurança privada é vigilante ou supervisor, e para os supervisores a Portaria do DPF exige o mesmo preparo físico, em cursos, e provas de saúde mental e física, outra, a única conclusão possível no caso é a de as empresas de segurança privada podem tomar para o dimensionamento das cotas de portadores de deficiência, somente os empregados que não têm atuação como vigilante ou supervisor, ou seja, esse dimensionamento restringir-se-à ao pessoal administrativo, da mesma forma que ocorre nas contratações dos Órgãos de Segurança Pública.

A responsabilidade do Estado para com os administrados não admite a ele o uso, nesse caso, da expressão "faça o que eu digo, não faça o que eu faço". Assim deve ser compreendido, porque a hipótese é de delegação a particular, do exercício de atividade pública ou serviço público.

Dra. CELITA OLIVEIRA SOUSA Consultora Jurídica da FENAVIST
<https://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-t%C3%A9cnica-Opelegis-DEF.-F%C3%8DSICO.pdf>

Diante do objetivo social, o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 ordena que as empresas com mais de 100 empregados contratem pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, no percentual de 2% a 5% referente à totalidade dos cargos, na proporção de:

- I - até 200 empregados...2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante...5%.

Pela quantidade de funcionários, a empresa RECORRIDA, precisaria contratar 66 (sessenta e seis pessoas) PCD.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;**
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;**
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;**
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;**



- IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei
 - V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
 - VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
 - VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- (Grifamos)

A Impetrante, desde fevereiro de 2024, vem tentando realizar a contratação de Jovens Aprendizizes e de Pessoas com Deficiência, mas até o presente momento sem sucesso haja vista não existirem profissionais capacitados (formação como vigilante) em regime de aprendizado.



É notório que a atividade de segurança privada, em razão de sua peculiar condição de periculosidade, é absolutamente incompatível com os requisitos de pessoas PCD. Além disso, há o fato de que o curso de formação de vigilante dura apenas de 20 a 28 dias, o que por si só inviabiliza por completo a adequação do instituto de aprendizagem com essa profissão.

Ora, se o vigilante, que obrigatoriamente deve possuir mais de 21 anos, em menos de 30 dias já está apto a desempenhar a atividade por completo, não há como ter interesse em continuar a desempenhar a atividade como jovem aprendiz, o que lhe trará limitações remuneratórias e um salário inferior, além de diminuição no recolhimento de FGTS, etc.

DAS IMPORTANTES E RECENTES DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM OUTRAS LICITAÇÕES

DOC. 01 – CREA-GO

Nesse sentido, podemos destacar o **PARECER n° 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU7**, acessível na íntegra pelo link no rodapé da página, que aborda a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social', constante no art. 63, IV, da Lei n° 14.133, de 2021.



Em resumo, o parecer diz que a interpretação mais adequada do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021

sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social é a seguinte: a empresa deve destinar o percentual de cargos exigido por lei, fazer esforços para preencher essas vagas, e a não ocupação deve ocorrer por razões alheias à sua vontade. Caso esses requisitos sejam atendidos, é legítima a simples declaração da empresa de que cumpre a norma.

(...)

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo conhecimento e **não provimento do recurso** na forma em que foi apresentado pela empresa M5 SEGURANÇA LTDA., **mantendo-se a habilitação** da empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pelos jurídicos fundamentos.

DOC. 02 – DNIT-GO

23. Portanto, considerando que nem sempre as empresas prestadoras de serviços de vigilância armada logram êxito na busca por trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme afirmado na resposta à diligência e nas contrarrazões apresentadas pela contrarrazoante, e diante da jurisprudência citada acima, não vemos plausibilidade nos argumentos apresentados pela Recorrente para obrigar as empresas de serviços de segurança a cumprir, a qualquer custo, a política de reserva de vagas para deficientes, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/91.

24. Por isso, entendemos que não cabem os argumentos apresentados pela Recorrente no que se refere ao não cumprimento do item 3.4.4 do Edital por parte da empresa vencedora do certame.

DOCS. (03,04 e 05) – T.R.E/GO

2. Em que pese o entendimento do Tribunal Regional, é possível depreender do quadro delineado no acórdão que a empresa envidou esforços para o cumprimento da Lei ao promover ações com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº TRE/GO nº 25/2024, tem a função precípua de inibir ou coibir ações delituosas contra pessoas e o patrimônio, sendo utilizados pelos agentes artifícios de defesa pessoal, que necessitam, sobremaneira, de plena aptidão física e mental por parte dos trabalhadores para cumprimento de forma eficiente de suas atividades. Mesmo diante da necessidade de contratação de profissionais com ampla capacidade física para execução das tarefas, muitos estabelecimentos promovem diversos esforços no sentido de destinar vagas a pessoas com deficiências, por intermédio de anúncios de emprego e registros de recrutamento e seleção. No entanto, não se logra êxito nessa busca, consoante asseverado nas contrarrazões encaminhadas pela recorrida. Assim, diante desses argumentos e com supedâneo na vasta jurisprudência citada acima, não constato plausibilidade nas ponderações apontadas pela



recorrente com vistas a obrigar as empresas prestadores de serviços de segurança ao cumprimento, a todo custo, da política de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências, estipulada na Lei nº 8.213/91. Por isso, não resta comprovada a alegação de falsidade na apresentação de declaração de cumprimento de cotas, por parte da recorrida, nem violação aos itens 6.2.4. e 13.6. do Edital”. Importante trazer à baila que a empresa recorrida mantém em seu site, na aba "Estamos Contratando" anúncio sobre vagas para Portadores de Necessidades Especiais e Menores Aprendizizes (<https://dimivig.com.br/estamos-contratando.php>, acesso em 06/09/2024). Isso posto, conforme os argumentos ora aduzidos, diante das dificuldades encontradas pela recorrida em cumprir o percentual de contratação de pessoas com deficiência, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não vemos como prosperar os argumentos trazidos pela recorrente, DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA., mantendo intacta a decisão que habilitou a empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., encaminhando os autos à apreciação superior, nos termos do item 24.3 do Edital. Goiânia, 9 de setembro de 2024. Benedito da Costa Veloso Filho Agente de Contratação/Pregoeiro.

AINDA COLACIONAMOS (DOC. 06 E 07) RESPOSTA A NOTIFICAÇÕES AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E CIEE.

B) DOS ENCARGOS LEGAIS CALCULADOS DE FORMA CORRETA

- 1- Composição legal no modulo 4.1, (...) Valor usado para cálculo foi de 0,694% sendo que o cálculo correto é 8,33%**

De acordo com o Manual de Orientações para Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos do STJ (**DOC. 08**), o Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente destina-se à apuração de custos referentes à substituição do trabalhador titular em situações como férias, licenças legais e afastamentos temporários.

O item 4.1 – Substituto na cobertura de férias trata especificamente do valor a ser provisionado para cobrir os custos com mão de obra substituta durante o período de férias do colaborador titular, conforme previsto no art. 129 da CLT e Constituição Federal (art. 7º, XVII). A alíquota de 0,694% adotada corresponde à fração mensal do custo anual referente à substituição por férias, sendo apurada da seguinte forma:

$$8,33 \% \cdot 12\text{meses} = 0,694\%$$

Onde: 8,33% representa o custo anual estimado com a substituição do colaborador durante o período de férias (1 mês por ano, ou 1/12), a divisão por 12 meses permite a provisão mensal contínua, conforme preconiza o modelo do STJ.



A alíquota de 0,694% não substitui a provisão de férias do colaborador, que é tratada no módulo de encargos sociais e trabalhistas (normalmente no Módulo 3). Ela se refere exclusivamente ao custo adicional com a contratação de um substituto temporário, que pode ser um trabalhador extra ou o pagamento de horas extras para outro empregado.

A metodologia de cálculo por alíquota mensal está em conformidade com o princípio da economicidade e com os critérios estabelecidos no Manual do STJ, permitindo, distribuição linear do custo de substituição ao longo do contrato, Evita duplicidade de provisões, ao separar claramente os custos com férias (Módulo 3) e os custos com substitutos (Módulo 4).

Facilita a gestão contratual e contábil, por meio de provisões proporcionais e previsíveis. Dessa forma, a alíquota de 0,694% utilizada no Módulo 4.1 está alinhada com a metodologia prevista pelo STJ, e representa de forma proporcional, técnica e adequada o custo mensal estimado para substituição temporária por motivo de férias.

III – DOS PEDIDOS

- A) Requer que seja mantida a habilitação ao certame da empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51.
- B) Requer a improcedência do Recursos Administrativo, ora Impugnado, apresentado pela empresa **CONTRATAACK SEGURANCA LTDA**.

Goiânia-GO, 20 de agosto de 2025.

ALISSANDRA GOMES

MONTEIRO:70153868287

Assinado de forma digital por

ALISSANDRA GOMES

MONTEIRO:70153868287

Dados: 2025.08.20 15:53:12 -03'00'

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51



TERMO DE JULGAMENTO

UASG 389422 - CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRON. DE GOIAS

PREGÃO 90005/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, localizada à Rua 239 no 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 09/07/2024 às 08:00 até 24/07/2024 às 14:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 24/07/2024 às 14:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/07/2024 às 14:00:01	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/07/2024 às 14:03:52	Boa tarde! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024. Pregoeiro Victor Aguiar operando o certame.
Sistema	24/07/2024 às 14:04:03	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM.
Sistema	24/07/2024 às 14:04:09	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licitacoes@creago.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	24/07/2024 às 14:04:31	Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.
Sistema	24/07/2024 às 14:05:02	ATENÇÃO: O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL.
Sistema	24/07/2024 às 14:25:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/07/2024 às 14:52:16	Srs. Licitantes, informo que identificamos um registro no 'Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor' no Sicaf da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	24/07/2024 às 14:52:22	Trata-se de uma Suspensão Temporária de acordo com a Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III, junto à PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 7A. REGIAO- CE (UASG: 200083), no período de 26/03/2024 a 26/03/2026, Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador, em nome da empresa 32.984.752/0001-20 - ATM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (existe vínculo entre os sócios da empresa).
Sistema	24/07/2024 às 14:52:36	Contudo, após revisão da jurisprudência do TCU, constatamos que a Corte de Contas passou a considerar a suspensão temporária (art. 87, inc. III, LLC) como a sanção mais branda, indicando que seus efeitos apenas impedem o licitante de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/07/2024 às 14:52:42	Portanto, no caso específico, a suspensão se aplica apenas à participação em licitações junto à PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 7A. REGIAO- CE (UASG: 200083). Assim, não vejo óbice na participação da empresa no presente certame.
Sistema	24/07/2024 às 16:36:50	Srs. Licitantes, informo que iniciaremos a análise da Proposta e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.
Sistema	24/07/2024 às 17:00:10	Em atenção ao Acórdão TCU n.º 1.689/2009-P e considerando o advento do encerramento do expediente comercial, realizarei a suspensão temporária do certame, com reabertura para amanhã, 25/07/2024 às 09:00.
Sistema	24/07/2024 às 17:00:19	Uma boa tarde à todos!
Sistema	25/07/2024 às 09:00:23	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024. Continuamos a análise da Proposta e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.
Sistema	25/07/2024 às 10:20:38	Prezados, a unidade requisitante solicitou um prazo maior para analisar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço. Portanto, irei suspender temporariamente a sessão para segunda-feira, 29/07 às 09h.
Sistema	25/07/2024 às 10:20:56	Segunda-feira, 29/07/2024 às 09h.
Sistema	25/07/2024 às 10:21:03	Um bom dia a todos!
Sistema	25/07/2024 às 10:22:58	Suspensão Administrativa - Análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço Reabertura em 29/07/2024 às 09h.
Sistema	29/07/2024 às 09:00:40	Bom dia! Declaro reaberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024.
Sistema	29/07/2024 às 11:31:41	Srs. Licitantes, após análise da Proposta e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentadas, a unidade requisitante se manifestou pelo aceite. Dessa forma, com fundamento na manifestação da unidade requisitante, realizarei o aceite da proposta da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	29/07/2024 às 11:39:34	Prezados, enquanto aguardamos o aceite da negociação, informo que realizarei o aceite da proposta somente após o retorno do horário de almoço.
Sistema	29/07/2024 às 11:40:17	Srs. Licitantes, em atenção ao Acórdão TCU n.º 1.689/2009-P e considerando o advento do horário de almoço, realizarei a suspensão temporária do certame, com reabertura para 29/07/2024 às 14h.
Sistema	29/07/2024 às 14:00:30	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024.
Sistema	29/07/2024 às 14:01:03	Conforme informado anteriormente, neste momento realizarei no sistema, o aceite da proposta da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	29/07/2024 às 14:02:10	Vamos iniciar agora a fase de habilitação.
Sistema	29/07/2024 às 14:34:05	ATENÇÃO: Prezados(as), considerando que o sistema do Compras.gov.br está apresentando instabilidade será necessário adiar a sessão. Portanto, a sessão está ADIADA para amanhã 30/07/2024 às 14h. Todos os prazos para envio de documentação estão suspensos.
Sistema	29/07/2024 às 14:36:23	ATENÇÃO: Prezados(as), considerando que o sistema do Compras.gov.br está apresentando instabilidade será necessário adiar a sessão. Portanto, a sessão está ADIADA para amanhã 30/07/2024 às 14h. Todos os prazos para envio de documentação estão suspensos.
Sistema	29/07/2024 às 14:36:31	Não há condições de continuar a sessão de hoje com essa instabilidade do sistema. Agradeço a compreensão de todos. Uma boa tarde!
Sistema	30/07/2024 às 14:05:52	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024.
Sistema	30/07/2024 às 14:07:13	Vamos dar continuidade à fase de habilitação. Devido à instabilidade no sistema do Compras.gov.br ocorrida ontem, os prazos para envio de documentação estavam suspensos.
Sistema	30/07/2024 às 14:08:23	Identificamos que os documentos foram enviados em 29/07/2024 às 14:30:49. Portanto vamos iniciar a análise. Peço que aguardem.
Sistema	30/07/2024 às 15:07:11	Srs. Licitantes, após o aceite da proposta e análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro concluiu pelo pleno atendimento às exigências do edital por parte da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	30/07/2024 às 15:07:44	Dessa forma, realizarei, nesse momento, a habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/07/2024 às 15:07:44	SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024.
Sistema	05/08/2024 às 09:39:24	Bom dia!
Sistema	05/08/2024 às 09:39:34	Prezado(as), Após o encerramento da sessão, recebemos no e-mail licitacoes@creago.org.br um questionamento a respeito da declaração apresentada no sistema pela empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, vencedora do certame, de que:
Sistema	05/08/2024 às 09:39:41	“cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.” conforme item 4.3.4 do edital.”
Sistema	05/08/2024 às 09:39:46	e “cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.”
Sistema	05/08/2024 às 09:39:50	No entanto, nos foi apresentada uma certidão do MTE emitida em 30/07/2024 às 14:50:22, indicando que a empresa emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
Sistema	05/08/2024 às 09:39:55	E também ao fazer a consulta em relação a reserva de vagas para aprendiz, a certidão indica que a empresa emprega aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.
Sistema	05/08/2024 às 09:40:00	Diante dessas divergências, decidimos retornar à fase de habilitação e abrir DILIGÊNCIA para que a empresa possa esclarecer as questões apontadas, no prazo de 24 horas.
Sistema	05/08/2024 às 09:53:06	Retornaremos amanhã, 06/08/2024 às 09:40 para verificar se os esclarecimentos foram enviados e prosseguir com o certame.
Sistema	05/08/2024 às 13:29:06	Segue link das respostas às diligências, enviadas pela empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	05/08/2024 às 13:29:18	https://site.crea-go.org.br/arquivos/licitacao/diligencia_declaracao_pcd_dimivig.pdf
Sistema	05/08/2024 às 13:29:27	https://site.crea-go.org.br/arquivos/licitacao/diligencia_declaracao_menor_dimivig.pdf
Sistema	06/08/2024 às 09:40:03	Bom dia!
Sistema	06/08/2024 às 09:40:12	Srs. Licitantes, informamos que as respostas às diligências foram encaminhadas pela empresa para o e-mail licitacoes@creago.org.br e disponibilizadas para consulta de todos por meio de links informados no chat na data de ontem.
Sistema	06/08/2024 às 09:40:19	Após análise das respostas às diligências relativas às reservas de cargos para PCD e Aprendiz, decidimos manter a habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Portanto, mantemos a declaração da empresa como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, por atender as exigências do Edital.
Sistema	06/08/2024 às 09:40:24	Em relação à diligência de reserva de cargos para PCD, entendemos que a não ocupação desses cargos ocorre por razões alheias à vontade da empresa.
Sistema	06/08/2024 às 09:40:35	Neste momento, realizei a inabilitação da empresa Dimivig para, posteriormente, habilitá-la novamente, de modo que o sistema abra o prazo para manifestação de intenção recursal.
Sistema	06/08/2024 às 09:45:53	Solicitamos que todas as manifestações, recursos e contrarrazões sejam encaminhados exclusivamente através do campo próprio no sistema, conforme previsto no Edital, e não por e-mail, a fim de assegurar o correto processamento e acompanhamento dos mesmos.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/07/2024 às 14:00:01	Abertura da sessão pública
24/07/2024 às 14:25:21	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço de vigilância armada

01 (um) Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes ARMADOS, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 01 (um) posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes ARMADOS, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 03 (três) Postos de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 3 (três) vigilantes DESARMADOS. *O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL.*

Valor estimado:	R\$ 596.088,3300	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	POSTO
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.920.***-8 - VICTOR AUGUSTO ARAGAO AGUIAR para DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, melhor lance: R\$ 465.362,9300, valor negociado: R\$ 465.362,6400

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.236.185/0002-51 - DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 465.362,9300	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: R\$ 465.362,6400 Quantidade ofertada: 1		
19.925.083/0001-58 - ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 500.133,2400	-
Valor proposta: R\$ 596.088,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
07.473.476/0003-50 - G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 554.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.292.369,2500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
03.497.401/0001-97 - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 566.973,3600	-
Valor proposta: R\$ 642.487,9200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
14.534.490/0002-00 - M5 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 493.760,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.980.352/0001-74 - GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 499.899,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.070,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
00.039.404/0001-99 - H & F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 548.116,7400	-
Valor proposta: R\$ 589.900,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
04.429.584/0001-76 - PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 596.088,3300	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.151.154/0001-59 - ULTRASEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 487.293,0000	-
Valor proposta: R\$ 595.500,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
00.283.018/0001-48 - GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 483.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
17.408.690/0002-04 - EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 492.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 594.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
25.453.131/0001-55 - UMJ LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 596.088,3300	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
16.958.127/0001-58 - MENDONCA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 493.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
04.701.639/0001-55 - CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 585.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 620.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.610.153/0001-19 - OFFICE SEGURANCA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 513.055,8000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
01.193.606/0001-53 - A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 504.302,1000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
13.343.833/0011-79 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 519.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
24.824.215/0001-95 - CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 499.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
39.119.656/0001-63 - MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 554.999,9999	-
Valor proposta: R\$ 1.000.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
20.630.078/0001-05 - BURITI SEGURANCA ESPECIALIZADA S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 596.985,4700	-
Valor proposta: R\$ 596.985,4700 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.457.677/0006-81 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 526.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
11.349.160/0002-48 - VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 518.194,5000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
01.863.518/0001-11 - TERRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 516.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.085,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
31.546.484/0003-64 - CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 606.815,0000	-
Valor proposta: R\$ 715.305,9960 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
27.027.590/0001-00 - POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 490.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 596.088,3300 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
24/07/2024 14:03:27	24.610.153/0001-19	R\$ 589.899,0000
24/07/2024 14:04:01	24.610.153/0001-19	R\$ 589.890,0000
24/07/2024 14:04:17	17.408.690/0002-04	R\$ 580.000,0000
24/07/2024 14:04:41	14.534.490/0002-00	R\$ 589.990,0000
24/07/2024 14:04:47	05.980.352/0001-74	R\$ 579.990,0000
24/07/2024 14:04:50	07.473.476/0003-50	R\$ 999.999,0000
24/07/2024 14:05:04	24.610.153/0001-19	R\$ 579.989,0000
24/07/2024 14:05:18	39.119.656/0001-63	R\$ 589.899,9999
24/07/2024 14:07:54	05.980.352/0001-74	R\$ 579.988,0000
24/07/2024 14:08:12	17.408.690/0002-04	R\$ 579.000,0000
24/07/2024 14:08:55	05.980.352/0001-74	R\$ 578.999,0000
24/07/2024 14:09:06	24.824.215/0001-95	R\$ 578.900,0000
24/07/2024 14:09:24	00.039.404/0001-99	R\$ 57.899,0000 *
24/07/2024 14:10:00	19.925.083/0001-58	R\$ 578.000,0000
24/07/2024 14:10:36	17.408.690/0002-04	R\$ 568.000,0000
24/07/2024 14:10:50	05.980.352/0001-74	R\$ 567.999,0000
24/07/2024 14:11:11	24.610.153/0001-19	R\$ 565.899,0000
24/07/2024 14:11:51	17.408.690/0002-04	R\$ 564.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
24/07/2024 14:12:10	00.039.404/0001-99	R\$ 563.999,0000
24/07/2024 14:12:15	05.980.352/0001-74	R\$ 563.998,0000
24/07/2024 14:12:21	24.824.215/0001-95	R\$ 563.500,0000
24/07/2024 14:12:25	24.610.153/0001-19	R\$ 563.999,0000
24/07/2024 14:12:26	00.283.018/0001-48	R\$ 564.999,0000
24/07/2024 14:12:36	05.980.352/0001-74	R\$ 563.000,0000
24/07/2024 14:12:49	24.610.153/0001-19	R\$ 563.001,0000
24/07/2024 14:12:58	00.039.404/0001-99	R\$ 562.999,0000
24/07/2024 14:13:02	07.473.476/0003-50	R\$ 714.000,0000
24/07/2024 14:13:11	24.610.153/0001-19	R\$ 562.989,0000
24/07/2024 14:13:18	17.408.690/0002-04	R\$ 561.000,0000
24/07/2024 14:13:23	11.349.160/0002-48	R\$ 595.000,0000
24/07/2024 14:13:39	24.824.215/0001-95	R\$ 560.999,0000
24/07/2024 14:13:53	05.980.352/0001-74	R\$ 560.800,0000
24/07/2024 14:13:59	11.349.160/0002-48	R\$ 570.000,0000
24/07/2024 14:14:04	24.610.153/0001-19	R\$ 559.090,0000
24/07/2024 14:14:12	27.027.590/0001-00	R\$ 560.000,0000
24/07/2024 14:14:16	17.408.690/0002-04	R\$ 555.000,0000
24/07/2024 14:14:31	24.610.153/0001-19	R\$ 554.899,0000
24/07/2024 14:15:08	05.980.352/0001-74	R\$ 554.600,0000
24/07/2024 14:15:34	00.039.404/0001-99	R\$ 554.599,0000
24/07/2024 14:15:36	39.119.656/0001-63	R\$ 554.999,9999
24/07/2024 14:15:36	05.457.677/0006-81	R\$ 580.000,0000
24/07/2024 14:15:42	05.980.352/0001-74	R\$ 554.598,0000
24/07/2024 14:15:42	11.349.160/0002-48	R\$ 555.000,0000
24/07/2024 14:15:51	17.408.690/0002-04	R\$ 553.000,0000
24/07/2024 14:15:56	00.283.018/0001-48	R\$ 557.999,0000
24/07/2024 14:15:57	03.497.401/0001-97	R\$ 566.973,3600
24/07/2024 14:15:58	05.980.352/0001-74	R\$ 552.999,0000
24/07/2024 14:16:13	07.473.476/0003-50	R\$ 642.400,0000
24/07/2024 14:16:18	22.236.185/0002-51	R\$ 552.000,0000
24/07/2024 14:16:23	24.824.215/0001-95	R\$ 551.999,0000
24/07/2024 14:16:26	05.980.352/0001-74	R\$ 551.990,0000
24/07/2024 14:16:46	00.283.018/0001-48	R\$ 556.900,0000
24/07/2024 14:16:57	13.343.833/0011-79	R\$ 561.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
24/07/2024 14:17:03	24.610.153/0001-19	R\$ 551.885,0000
24/07/2024 14:17:05	04.701.639/0001-55	R\$ 600.000,0000
24/07/2024 14:17:11	05.980.352/0001-74	R\$ 551.650,0000
24/07/2024 14:17:11	14.534.490/0002-00	R\$ 554.598,0000
24/07/2024 14:17:11	16.958.127/0001-58	R\$ 580.000,0000
24/07/2024 14:17:22	24.824.215/0001-95	R\$ 551.630,0000
24/07/2024 14:17:25	01.193.606/0001-53	R\$ 551.600,0000
24/07/2024 14:17:29	05.980.352/0001-74	R\$ 551.500,0000
24/07/2024 14:17:30	16.958.127/0001-58	R\$ 578.000,0000
24/07/2024 14:17:30	04.701.639/0001-55	R\$ 585.000,0000
24/07/2024 14:17:39	01.193.606/0001-53	R\$ 551.000,0000
24/07/2024 14:17:41	16.958.127/0001-58	R\$ 570.000,0000
24/07/2024 14:17:43	05.980.352/0001-74	R\$ 550.999,0000
24/07/2024 14:17:43	00.283.018/0001-48	R\$ 556.000,0000
24/07/2024 14:17:47	01.193.606/0001-53	R\$ 550.000,0000
24/07/2024 14:17:51	09.151.154/0001-59	R\$ 575.000,0000
24/07/2024 14:17:52	16.958.127/0001-58	R\$ 560.000,0000
24/07/2024 14:17:53	24.824.215/0001-95	R\$ 549.000,0000
24/07/2024 14:17:53	07.473.476/0003-50	R\$ 607.000,0000
24/07/2024 14:17:54	31.546.484/0003-64	R\$ 606.815,0000
24/07/2024 14:17:55	00.039.404/0001-99	R\$ 548.116,7400
24/07/2024 14:17:57	01.193.606/0001-53	R\$ 535.000,0000
24/07/2024 14:17:57	24.610.153/0001-19	R\$ 549.500,0000
24/07/2024 14:18:03	01.193.606/0001-53	R\$ 525.000,0000
24/07/2024 14:18:03	05.980.352/0001-74	R\$ 534.000,0000
24/07/2024 14:18:04	16.958.127/0001-58	R\$ 555.000,0000
24/07/2024 14:18:05	09.151.154/0001-59	R\$ 550.000,0000
24/07/2024 14:18:08	07.473.476/0003-50	R\$ 606.000,0000
24/07/2024 14:18:08	24.824.215/0001-95	R\$ 530.000,0000
24/07/2024 14:18:09	19.925.083/0001-58	R\$ 524.000,0000
24/07/2024 14:18:14	22.236.185/0002-51	R\$ 523.000,0000
24/07/2024 14:18:18	05.457.677/0006-81	R\$ 570.000,0000
24/07/2024 14:18:19	24.824.215/0001-95	R\$ 520.000,0000
24/07/2024 14:18:19	00.283.018/0001-48	R\$ 549.000,0000
24/07/2024 14:18:21	14.534.490/0002-00	R\$ 526.800,0000

Data/hora	Participante	Lance
24/07/2024 14:18:21	11.349.160/0002-48	R\$ 540.000,0000
24/07/2024 14:18:31	24.610.153/0001-19	R\$ 515.000,0000
24/07/2024 14:18:31	17.408.690/0002-04	R\$ 519.000,0000
24/07/2024 14:18:40	05.457.677/0006-81	R\$ 550.000,0000
24/07/2024 14:18:41	01.193.606/0001-53	R\$ 514.500,0000
24/07/2024 14:18:43	14.534.490/0002-00	R\$ 520.960,0000
24/07/2024 14:18:45	24.824.215/0001-95	R\$ 514.000,0000
24/07/2024 14:18:52	05.980.352/0001-74	R\$ 513.999,0000
24/07/2024 14:18:52	05.457.677/0006-81	R\$ 530.000,0000
24/07/2024 14:18:53	14.534.490/0002-00	R\$ 517.600,0000
24/07/2024 14:18:54	24.610.153/0001-19	R\$ 513.055,8000
24/07/2024 14:18:56	17.408.690/0002-04	R\$ 512.000,0000
24/07/2024 14:18:57	24.824.215/0001-95	R\$ 513.900,0000
24/07/2024 14:18:57	01.863.518/0001-11	R\$ 558.000,0000
24/07/2024 14:18:58	11.349.160/0002-48	R\$ 530.000,0000
24/07/2024 14:18:58	13.343.833/0011-79	R\$ 540.000,0000
24/07/2024 14:19:03	24.824.215/0001-95	R\$ 511.000,0000
24/07/2024 14:19:08	14.534.490/0002-00	R\$ 513.998,0000
24/07/2024 14:19:09	05.980.352/0001-74	R\$ 510.999,0000
24/07/2024 14:19:15	09.151.154/0001-59	R\$ 521.000,0000
24/07/2024 14:19:18	17.408.690/0002-04	R\$ 505.000,0000
24/07/2024 14:19:19	16.958.127/0001-58	R\$ 540.000,0000
24/07/2024 14:19:23	05.980.352/0001-74	R\$ 504.999,0000
24/07/2024 14:19:27	16.958.127/0001-58	R\$ 520.000,0000
24/07/2024 14:19:27	14.534.490/0002-00	R\$ 509.600,0000
24/07/2024 14:19:34	27.027.590/0001-00	R\$ 499.900,0000
24/07/2024 14:19:39	01.863.518/0001-11	R\$ 552.000,0000
24/07/2024 14:19:47	01.193.606/0001-53	R\$ 504.302,1000
24/07/2024 14:19:51	13.343.833/0011-79	R\$ 530.000,0000
24/07/2024 14:20:00	01.863.518/0001-11	R\$ 548.000,0000
24/07/2024 14:20:06	07.473.476/0003-50	R\$ 554.000,0000
24/07/2024 14:20:11	17.408.690/0002-04	R\$ 492.300,0000
24/07/2024 14:20:34	05.980.352/0001-74	R\$ 499.899,0000
24/07/2024 14:20:35	11.349.160/0002-48	R\$ 518.194,5000
24/07/2024 14:20:45	00.283.018/0001-48	R\$ 483.600,0000

Data/hora	Participante	Lance
24/07/2024 14:21:10	05.457.677/0006-81	R\$ 526.000,0000
24/07/2024 14:21:12	14.534.490/0002-00	R\$ 493.760,0000
24/07/2024 14:21:46	13.343.833/0011-79	R\$ 519.900,0000
24/07/2024 14:21:54	09.151.154/0001-59	R\$ 487.293,0000
24/07/2024 14:22:04	01.863.518/0001-11	R\$ 516.600,0000
24/07/2024 14:22:39	19.925.083/0001-58	R\$ 500.133,2400
24/07/2024 14:22:44	22.236.185/0002-51	R\$ 465.362,9300
24/07/2024 14:24:07	24.824.215/0001-95	R\$ 499.000,0000
24/07/2024 14:25:02	27.027.590/0001-00	R\$ 490.000,0000
24/07/2024 14:25:05	16.958.127/0001-58	R\$ 493.300,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/07/2024 14:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/07/2024 14:03:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/07/2024 14:09:38	O lance no valor de R\$ 57.899,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	24/07/2024 14:20:11	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 499.900,0000 e R\$ 549.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:25:11 do dia 24/07/2024.
Sistema	24/07/2024 14:25:12	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 493.300,0000, R\$ 487.293,0000, R\$ 518.194,5000, R\$ 500.133,2400, R\$ 516.600,0000, R\$ 492.300,0000, R\$ 526.000,0000, R\$ 499.000,0000, R\$ 519.900,0000, R\$ 493.760,0000, R\$ 483.600,0000, R\$ 490.000,0000, R\$ 499.899,0000 e R\$ 465.362,9300.
Sistema	24/07/2024 14:25:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 14:27:28	Sr. Licitante, questiono se existe a possibilidade de redução do preço proposto na fase de lances?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 14:27:43	Enquanto aguardo a manifestação sobre a negociação, informo que nesse momento, farei a consulta de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, no seu CNPJ e no(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s) majoritário(s).
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 14:30:02	Boa Tarde
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 14:30:16	Informo que ja ofertei o nosso melhor lance.
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 14:30:25	Não consigo abaixar.
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 15:05:21	Sr. pregoeiro informo que a nossa empresa não tem vinculo com essa empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 15:12:24	Sr. Licitante, neste momento, nos termos do item 6.19.4 do edital, farei a convocação da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, conforme o Anexo II.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 15:12:55	Ressalto que, o prazo inicial assegurado para envio da proposta readequada e da planilha de custos e formação de preços é de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 15:12:55	mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 15:13:25	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:14:00 do dia 24/07/2024. Justificativa: Envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, conforme o Anexo II.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 16:27:17	Atenção ao prazo para envio da documentação. Caso necessite de prorrogação, favor formalizar o pedido, informando os motivos, antes do encerramento, conforme item 6.19.5 do edital.
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 16:35:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:35:06 de 24/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
pelo participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 16:35:22	A documentação precisa ser enviada agora?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	24/07/2024 16:36:08	Não, somente após a convocação.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	25/07/2024 09:03:34	Bom dia, a convenção coletiva adotada foi a que o Crea-GO utilizou? Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (GO000761/2023)?
pelo participante 22.236.185/0002-51	25/07/2024 09:06:04	Bom dia, só um minuto.
pelo participante 22.236.185/0002-51	25/07/2024 09:06:47	Isso, foi a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (GO000761/2023)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:11	Sr. Licitante, após análise da Proposta e da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentadas, verificamos que houve um equívoco no preenchimento do Posto de Vigilância 44 horas, acredito que tenham utilizado algum modelo de planilha para "escala 12x36", por isso solicitamos as seguintes correções:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:19	1) No item 6 "Carga horária (Escala)", deve ser corrigido de "12x36" para "segunda a sexta". Já no item 7 "Quantidade de pessoas no posto" deve ser corrigido de "2" para "3". (Pág 8)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:24	2) No item 2.3 "B" (Auxílio-Refeição/Alimentação): a quantidade deve ser corrigida de "15" para "22" dias, conseqüentemente o valor também deve ser atualizado. (Pág 9)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:29	3) Na planilha de custos no Posto de Serviço 44 horas semanais, foi apresentado um valor para a Intra jornada (descanso renumerado para almoço), mas para este posto não é necessário, conforme planilha de custos do Crea-GO, levando em conta que um vigilante 44, terá horário diferenciado, cobrindo o período de almoço dos companheiros com carga horária 44. (Pág 9, item 4)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:34	4) No "3 - Quadro Resumo do Valor Mensal dos Serviços" a quantidade de empregados por posto (c) deve ser corrigida de "1" para "3". (Pág 10)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:41	5) Na tabela da Proposta, os valores do Vigilante Diurno e do Vigilante Noturno estão invertidos. O valor mais alto está atribuído ao Vigilante Diurno, quando deveria ser ao Vigilante Noturno, que recebe um adicional noturno. Também revise os cálculos, pois ao multiplicar por 12 para obter o valor anual, identificamos erros de cálculo. Verifique se a soma dos valores mensais está correta em relação ao total mensal, e principalmente, se a soma dos
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:01:47	6) Incluir a informação na planilha, deixando claro que foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (GO000761/2023). (Pág 2)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:02:39	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:03:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Solicito a correção da proposta/planilha de custos

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:02:39	conforme orientações encaminhadas no chat..
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:03:00	Confirma ciência?
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:03:35	Bom dia, Ciente.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:05:38	Complementando a informação do 5) (...) e principalmente, se a soma dos valores anuais corresponde ao valor total anual. (Pág 1)
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 09:44:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:44:54 de 29/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:20:09	Foi observado que o valor da Intra jornada (intervalo para almoço), provavelmente é referente a meia hora diária, procede? A empresa está ciente que deverá providenciar um horista para cumprir essa hora intervalar todos dos dias?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:20:51	Módulo 4
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:25:51	Um momento pfv.
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:27:43	Estamos ciente.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:34:32	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Conforme Proposta e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentadas.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:37:46	Por favor, aceite a negociação do valor conforme Proposta e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentadas.
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 11:43:11	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, tendo informado R\$ 465.362,6400.
Sistema	29/07/2024 14:01:32	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 29/07/2024 14:11:32.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:04:21	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Convoco o envio de toda a documentação de habilitação..
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:28:45	Sr. Licitante, confirma ciência?
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:30:11	Cientes.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:32:24	O sistema também está instável para vocês?
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:32:47	Sim, tem momentos que dá erro.
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:33:30	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:33:30 de 29/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:33:30	22.236.185/0002-51.
pelo participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 14:37:26	Está apresentando instabilidade sim.
Sistema	30/07/2024 15:08:57	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2024 15:18:57.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 09:40:23	Sr. Licitante, confirma ciência da diligência?
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 09:48:39	bom dia
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 09:48:40	Considerando que o sistema não permite a convocação de anexo na fase que estamos, dando a opção apenas de 'inabilitar' a empresa. Peço que os esclarecimentos em relação a situação apontada sejam encaminhados no e-mail licitacoes@creago.org.br
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 09:48:51	Ok?
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 09:49:05	Ciente, iremos enviar via e-mail.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 10:26:52	Enviado via e-mail.
Sistema	06/08/2024 09:40:50	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/08/2024 09:50:50.
Sistema	06/08/2024 09:42:26	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/08/2024 09:52:26.
Sistema	06/08/2024 09:53:13	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/08/2024 10:03:13.
Sistema	06/08/2024 10:04:14	A fase de recurso do item 1 está aberta até 09/08/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
24/07/2024 14:03:01	Item aberto para lances.
24/07/2024 14:20:11	Item com etapa aberta encerrada.
24/07/2024 14:20:11	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 499.900,0000 e R\$ 549.000,0000.
24/07/2024 14:25:12	Item com etapa fechada encerrada.
24/07/2024 14:25:12	Item encerrado para lances.
24/07/2024 15:13:25	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/07/2024 17:14:00. Motivo: Envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, conforme o Anexo II..
24/07/2024 16:35:06	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
29/07/2024 09:02:39	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 11:03:00. Motivo: Solicito a correção da proposta/planilha de custos conforme orientações encaminhadas no chat.
29/07/2024 09:44:54	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio

Data/Hora	Descrição
29/07/2024 09:44:54	de anexo.
29/07/2024 11:34:32	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para negociação de valor.
29/07/2024 11:43:11	Negociação encerrada. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 informou R\$ 465.362,6400.
29/07/2024 14:01:32	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 465.362,9300, valor negociado: R\$ 465.362,6400. Motivo: Conforme Proposta e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentadas.
29/07/2024 14:04:21	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/07/2024 16:05:00. Motivo: Convoco o envio de toda a documentação de habilitação..
29/07/2024 14:33:30	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 15:08:57	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 foi habilitado.
30/07/2024 15:20:38	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
02/08/2024 09:39:15	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Retorno à fase de habilitação para que seja aberta DILIGÊNCIA para comprovação do cumprimento das exigências declaradas conforme item 4.3.4 do edital.
06/08/2024 09:40:50	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 foi inabilitado. Motivo: Para que seja possível habilitar a empresa novamente, de modo que o sistema abra o prazo para manifestação de intenção recursal..
06/08/2024 09:42:26	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 465.362,9300, valor negociado: R\$ 465.362,6400. Motivo: Proposta aceita, considerando que o fornecedor foi habilitado no certame..
06/08/2024 09:43:12	Fornecedor M5 SEGURANCA LTDA, CNPJ 14.534.490/0002-00 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
06/08/2024 09:43:15	Fornecedor M5 SEGURANCA LTDA, CNPJ 14.534.490/0002-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
06/08/2024 09:53:13	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 foi habilitado.
06/08/2024 10:04:14	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO
PREGAO ELETRÔNICO N.º 90005/2024

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA MENOR APRENDIZ

Eu, ALISSANDRA GOMES MONTEIRO na condição de REPRESENTANTE LEGAL da DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.236.185/000251 com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, no Endereço R AR1, Nº 128, CEP: 74740280, DECLARO, que a empresa, Empresa de segurança privada não é obrigada a contratar menores aprendizes.

Pela Legislação específica, veda a contratação de pessoas com idade menor de 21 anos de idade, para atuar na área de segurança e vigilância, visto que por se tratar de atividade que exige que seus empregados manuseiem armas de fogo.

O tema foi discutido do TST através do Processo: RR - 64600-68.2006.5.10.0017, como a seguir:

Empresas de segurança e vigilância, que pela própria natureza da atividade exige que seus empregados manuseiem armas de fogo, não devem ser obrigadas a contratar menores aprendizes, pois esse não é o tipo de ambiente adequado à formação de menores. O tema, inédito no Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi discutido pelos ministros que compõem a Oitava Turma, durante o julgamento de recurso de revista proposto pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (DF) e pela União. O recurso do MPT não foi conhecido.

A discussão teve início com o ajuizamento de ação declaratória de inexistência de obrigação pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (Sindesp/DF), com pedido de tutela antecipada. O sindicato buscava eximir as empresas filiadas da obrigação, imposta pelo artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de ocupar de 5% a 15% dos postos de trabalho com menores aprendizes.

Na petição inicial, o sindicato alegou que as empresas de segurança e vigilância estão sendo ameaçadas de autuação e multas pela Delegacia Regional do Trabalho por não cumprirem a quota exigida por lei. Segundo o representante das empresas, o setor de segurança privada é regido por uma legislação específica (Lei 7.102/83), que impõe restrição de atuação e exige qualificação técnica específica para a contratação de vigilantes.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

De acordo com o
sindicato, dentre as

especificações legais para o exercício da função de vigilante estão a exigência de idade mínima de 21 anos e a aprovação em curso de formação, que inclui o manuseio com armas de fogo e químicas. Para o Sindesp, o trabalho desenvolvido nas empresas de segurança privada não seria compatível com o instituto do menor aprendiz, e, por isso, propôs a ação em desfavor da União - Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - e do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

A 17ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), ao julgar o feito, decidiu indeferir o pedido do sindicato. Para o juiz, o argumento utilizado como fundamento do pedido (condições particulares das atividades que envolvem as empresas de segurança privada) não poderia ser estendido a todas as empresas representadas. Não há, nos autos, elementos que permitam que se diga, com segurança, que não possam ser desempenhadas atividades, por aprendizes, nessas outras empresas, destacou o juiz.

O Sindesp recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que reformou a sentença. Para o colegiado regional, as empresas representadas pelo sindicato não possuem ambiente propício ao convívio de menores aprendizes. O Ministério Público e a União recorreram, então, ao TST. Em sustentação oral, a representante do MPT argumentou que a lei não exclui qualquer atividade da obrigação de contratar menores aprendizes. Disse que é possível a aprendizagem em ambiente protegido, e que as empresas não são de risco, mas sim a atividade, podendo haver aproveitamento dos menores na área administrativa.

A ministra Dora Maria da Costa, relatora do acórdão, manteve a decisão regional. Segundo ela, ainda que o artigo 429 da CLT disponha que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar menores aprendizes, os demais dispositivos que também tratam da matéria demonstram a preocupação do legislador em compatibilizar a exigência prevista no mencionado artigo da CLT com o local e as atividades que serão desenvolvidas pelo menor aprendiz. É inconteste a importância que foi relegada ao adequado desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz menor de idade na realização das atividades práticas de aprendizagem, ou seja, o aplicador do direito deve nortear-se pelo afastamento do exercício de atividades inadequadas e em locais que coloquem em risco a saúde do menor aprendiz, destacou a ministra. Para a relatora, as empresas de segurança privada, de segurança eletrônica, de cursos de formação e transporte de valores desenvolvem atividades de risco e, conseqüentemente, são ambientes impróprios ao convívio de menores aprendizes. Nesse contexto, é certo afirmar que não há permissão para, no caso vertente, impor a contratação de menores aprendizes, concluiu.

O ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da relatora. Segundo ele, o convívio com pessoas armadas é prejudicial à formação do menor. O mesmo entendimento prevaleceu no voto do presidente da Oitava Turma, ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Para ele, o menor tem que ser



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

cuidado e educado, e,
portanto, deve ser

afastado do ambiente em que os empregados devem portar armas. Quando adulto ele poderá optar, se quiser, pelo serviço de segurança, mas, enquanto menor, não é o local ideal para aprendizado, disse. Por unanimidade, o recurso não foi conhecido.

Legislação

O trabalho do aprendiz, também conhecido como contrato especial de trabalho, está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº 10.097/00, na Lei nº 11.180/05, bem como no Decreto nº 5.598/05.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

A CLT tem um capítulo inteiro destinado à proteção do trabalho de menores de idade. Segundo o artigo 428, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

O artigo 429 define que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

O artigo 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a formação técnico-profissional deverá observar e garantir a frequência no ensino regular, o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento do aprendiz, e obedecer ao horário para o desempenho das tarefas.

Requisitos do contrato

- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O contrato deverá ser escrito. As anotações da CTPS devem ser feitas pelo empregador, e não pela entidade onde se desenvolve a aprendizagem;

- Caso o menor não tenha concluído o ensino fundamental, deverá apresentar matrícula e frequência escolar;



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

- Inscrição em
programa de

aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (atividades teóricas e práticas). Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vaga suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 430 da CLT).

Proibições e restrições

- É proibido o trabalho noturno, insalubre, perigoso e penoso;
- O menor não poderá trabalhar em locais que prejudiquem sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (artigo 403, parágrafo único, da CLT).
- O empregador deve proporcionar tempo suficiente para que o menor frequente as aulas.
- No caso de rescisão do contrato de trabalho, o menor deverá ser assistido por seus responsáveis legais, sob pena de nulidade.

Fonte:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/empresa-de-seguranca-privada-nao-e-obrigada-a-contratar-menores-aprendizes/2752522>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 05 de Agosto de 2024.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF 701.538.682-87
Sócia Administradora



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO
PREGAO ELETRÔNICO N.º 90005/2024

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Eu, ALISSANDRA GOMES MONTEIRO na condição de REPRESENTANTE LEGAL da DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.236.185/000251 com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, no Endereço R AR1, Nº 128, CEP: 74740280, DECLARO, que a empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas, conforme previsto no Edital.

Mas o que ocorre na prática, é que não conseguimos trabalhadores com deficiente em número suficiente, mesmo com a vaga em aberto, em nosso site, redes sociais.

Porem o o TST pacificou a questão do preenchimento da cota, como se segue:

“As empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento de vagas de pessoas com deficiência. A decisão é do Tribunal Superior do Trabalho publicada no dia 20 de maio no processo 658200-89.2009.5.09.0670, que pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

Na decisão, o TST entendeu que — a despeito da obrigação legal — não é possível penalizar a empresa que tenta, mas que por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores com deficiência em número suficiente.

A 8ª Turma do TST havia dado provimento a recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) para condenar a empresa em multa de R\$ 10 mil, por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A SDI reverteu a
conclusão da Turma e

decidiu, ao nosso ver com acerto e com acento na realidade, que as empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se, a despeito de procurarem preencher as vagas, não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento da cota.

Esse processo é apenas um em meio de inúmeros em que se discute o mesmo assunto. Em todo o Brasil, as empresas vêm sofrendo com fiscalizações, inquéritos civis e ações civis públicas que têm o mesmo objeto: preenchimento da cota de deficientes. Apesar de nobre a intenção do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho por meio das superintendências regionais do Trabalho (SRTE), é precioso destacar que um único dispositivo legal, lançado no meio de uma Lei que trata genericamente de planos de benefícios da Previdência Social, não é capaz de fazer a necessária inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O MPT e as SRTEs de todo o Brasil entendem que o artigo 93 da Lei 8.123/91 exige que as empresas contratem — de qualquer forma e a qualquer custo — pessoas com deficiência nos percentuais descritos no dispositivo. O que ficou assentado pelo TST, afinal, foi que a realidade impõe uma interpretação diferente da norma.

Não se pode olvidar a louvável intenção do legislador ao propiciar mecanismos que permitam o acesso de pessoas reabilitadas e/ou portadoras de necessidades especiais ao mercado de trabalho e ao convívio social, na busca da igualdade de oportunidades. Entretanto, na aplicação da lei, não deve haver imposição desproporcional por parte das autoridades fiscais trabalhistas às empresas para que admitam pessoas com deficiência em seus quadros, independente deles estarem devidamente habilitados ou reabilitados para o desempenho das funções disponíveis. Aplicar a lei, no caso concreto, pode até mesmo implicar riscos à saúde e integridade física destes trabalhadores que já necessitam de proteção especial.

A interpretação da exigência legal já havia, no âmbito dos Tribunais Regionais, sucumbido à realidade e a uma integração com outras normas, inclusive de índole Constitucional. Vale como exemplo, à propósito, o que ficou decidido no processo 912-2008-669-9-0-8 oriundo do TRT da 9ª Região: "Nunca é demais lembrar que a Constituição Federal veda a imposição de trabalho forçado, consoante interpretação que se extrai do seu artigo 5º, incisos II ("ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"), III (liberdade de exercício profissional, aí compreendido o direito de não trabalhar) e XLVII, alínea c (proibição de pena de trabalho forçado), além de tal fato constituir crime tipificado no Código Penal (artigo 149 — "Redução a condição análoga à de escravo")".



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A decisão do TST pacificou a jurisprudência e deve sensibilizar a atuação dos órgãos de fiscalização e do Ministério Público do Trabalho para que verifiquem a situação e o esforço do empresário em cumprir a exigência legal, deixando de lado uma visão cartesiana e incondicionada do cumprimento da cota que se verifica até este momento.

A atuação nessa matéria vem acompanhada de um argumento que parece, à primeira vista, incontestável. Dizem o MPT e as SRTEs que, segundo o último censo de 2010 do IBGE, existem mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência e que, portanto, não faltam candidatos para o preenchimento da cota.

Um olhar para a realidade, no entanto, revela um terreno sem muitas certezas para a imposição do cumprimento da cota. Não é preciso muito esforço para perceber a imprecisão da informação de que existem 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, porque implicaria em mais um quarto da população com deficiência visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Além disso, desses 45 milhões, 6,5 milhões foram incluídos como deficientes visuais, mas o próprio governo reconhece que existem 582 mil cegos no Brasil.

É preciso ainda lembrar que o mesmo artigo 93 exige que haja uma condição de habilitação do candidato para o cargo ou função. Não se trata de discriminar ou selecionar aptidões, mas admitir empregados com deficiência para o cargo ou função que seja adequado para a condição física ou intelectual do candidato. Uma empresa que dedica sua atividade ao transporte rodoviário, por exemplo, não pode contratar, por motivos óbvios, deficientes visuais.

A própria administração pública inclui em editais de concurso vagas exclusivas para pessoas com deficiência, mas não dão posse para aqueles que não são aprovados. As vagas não serão necessariamente preenchidas. Em outras e diretas palavras, o MPT e a SRTE estão exigindo da iniciativa privada aquilo que o próprio Estado está autorizado legalmente a não fazer (artigo 5º, §2º da Lei 8112/90).

A habilitação é o núcleo essencial da discussão. Sem habilitação, a contratação da pessoa com deficiência fere a própria dignidade do trabalhador, porque o emprego passa a ser caridade. Essa não foi a intenção do legislador. Para confirmar essa interpretação, verifica-se que houve uma tentativa no novo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) de alteração do artigo 93 da Lei 8.213/91 para imprimir a obrigatoriedade plena às empresas na contratação de pessoas com deficiência.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A tentativa de alteração, entretanto, foi vetada pela Presidência da República e o veto confirmado no âmbito do Congresso Nacional. Permanece, então, a reação original.

Com mesmo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) foram impressas mudanças substanciais no regramento do emprego. A primeira delas é o disposto no artigo 34, que deixou expresso que a pessoa com deficiência tem o direito de escolher e aceitar seu emprego, não pode ser compelido a se empregar. A segunda, disposta no artigo 36, estabelece que é obrigação inquestionável do Estado promover programas de habilitação profissional para que a pessoa com deficiência se qualifique. Não é obrigação da empresa.

Se a empresa não é obrigada a contratar a qualquer custo as pessoas com deficiência, mas a oferecer as vagas e buscar o seu preenchimento, não há outra saída a não ser aplaudir o olhar para a realidade tomado no julgamento do TST para isentar a empresa de pagar multa em razão de não conseguir preencher a cota de pessoas com deficiência estabelecida no artigo 93 da Lei 8.213/91. Além disso, a empresa em boa parte das vezes não deixa de obedecer à legislação federal por desídia. O descumprimento da obrigação legal somente ocorre por fatos alheios à vontade do empregador.

Fonte:

<https://www.conjur.com.br/2016-jun-06/tst-pacifica-questao-preenchimento-cota-deficientes/>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 05 de Agosto de 2024.


DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 393011 - SUP. REG. DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIAS E DF

PREGÃO 90219/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de serviços de vigilância armada - 24hs, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na Sede da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, em Goiânia/GO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência		
Entrega de propostas:	De 12/07/2024 às 08:30 até 26/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 26/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/07/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/07/2024 às 09:00:57	Bom dia, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	26/07/2024 às 09:01:07	Na qualidade de Pregoeiro do DNIT GO/DF, declaro aberta a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12, cujo objeto é:
Sistema	26/07/2024 às 09:01:15	“Contratação de serviços de vigilância armada - 24hs, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na Sede da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, em Goiânia/GO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.
Sistema	26/07/2024 às 09:01:26	O critério de julgamento do presente certame será o de MENOR PREÇO por GRUPO, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 90219/2024-12.
Sistema	26/07/2024 às 09:01:34	O modo de disputa será ABERTO, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 90219/2024-12.
Sistema	26/07/2024 às 09:01:42	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento), conforme item 5.8 do Edital.
Sistema	26/07/2024 às 09:01:51	O valor MÁXIMO ADMITIDO para o objeto é de R\$ 1.353.071,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil setenta e um reais e quatro centavos).
Sistema	26/07/2024 às 09:01:59	A inobservância do exposto anteriormente ensejará a desclassificação da proposta do licitante que houver ofertado preço acima do estimado pela Administração.
Sistema	26/07/2024 às 09:02:06	Neste momento, a título de colaboração, farei alguns avisos:
Sistema	26/07/2024 às 09:02:15	a) Todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar possuir condições de participação sem tê-las pode acarretar proposta de sanção. Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Sistema	26/07/2024 às 09:02:22	b) É DEVER dos licitantes ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE TODAS AS SESSÕES PÚBLICAS, nos termos do item 3.14 do Edital, ficando

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/07/2024 às 09:02:22	responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão, ou diante de inobservância de qualquer mensagem.(...)
Sistema	26/07/2024 às 09:02:28	(...) A negligência quanto ao exposto pode, inclusive, acarretar a aplicação das penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	26/07/2024 às 09:02:38	c) Não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas (impedimento indireto), de modo que, constatado conjunto de indícios – por meio de diligências e consultas às bases de dados –, as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sanções.
Sistema	26/07/2024 às 09:02:44	d) Conforme item 5.20.5 do Edital, os prazos estabelecidos para envio de anexos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Sistema	26/07/2024 às 09:02:53	e) Como último aviso preliminar, informo que sempre será comunicado pelo CHAT a data e o horário das próximas Sessões, razão pela qual não se admitirá alegação sobre desconhecimento a este respeito.
Sistema	26/07/2024 às 09:03:56	Sr(a)s. Licitantes, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.
Sistema	26/07/2024 às 09:04:04	A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
Sistema	26/07/2024 às 09:04:12	Não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
Sistema	26/07/2024 às 09:04:21	Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
Sistema	26/07/2024 às 09:04:30	Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
Sistema	26/07/2024 às 09:05:42	Sr(a)s. Licitantes, informo que está aberta a fase de lances.
Sistema	26/07/2024 às 09:05:49	ATENÇÃO: Recomendo que NÃO OFEREÇAM VALORES INEXEQUÍVEIS ou INSUSTENTÁVEIS FINANCEIRAMENTE , pois o licitante que ofertar lance e não honrar a proposta ofertada, poderá responder a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei e do Edital do certame.
Sistema	26/07/2024 às 09:05:57	Sr(a)s. Licitantes, melhorem suas propostas.
Sistema	26/07/2024 às 09:15:15	ATENÇÃO: Recomendo que NÃO OFEREÇAM VALORES INEXEQUÍVEIS ou INSUSTENTÁVEIS FINANCEIRAMENTE , pois o licitante que ofertar lance e não honrar a proposta ofertada, poderá responder a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei e do Edital do certame.
Sistema	26/07/2024 às 09:55:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	26/07/2024 às 09:57:13	Sr(a)s. Licitantes, daremos início à fase de negociação. Permaneçam conectados e atentos às mensagens do Pregoeiro.
Sistema	26/07/2024 às 10:06:32	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AINDA HOJE, QUINTA-FEIRA, DIA 26 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00 , para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	26/07/2024 às 10:06:45	Portanto, estejam todos conectados. Tenham um bom dia.
Sistema	26/07/2024 às 10:07:14	CORRIGINDO - Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AINDA HOJE, SEXTA-FEIRA, DIA 26 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00 , para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/07/2024 às 10:07:27	Portanto, estejam todos conectados. Tenham um bom dia.
Sistema	26/07/2024 às 16:00:14	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	26/07/2024 às 16:00:31	Informamos que, dentro do prazo estabelecido, foi entregue, via anexo do sistema Compras, a Proposta de Preços ajustada ao lance vencedor, bem como os documentos para Habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Sistema	26/07/2024 às 16:00:51	Sr(a)s. Licitantes, para uma melhor análise da proposta de preços e documentação de habilitação apresentada, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada SEGUNDA-FEIRA, DIA 29 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00, para, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	26/07/2024 às 16:01:02	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	29/07/2024 às 16:00:36	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	29/07/2024 às 16:00:41	Estamos retomando nossas atividades.
Sistema	29/07/2024 às 16:01:02	Após análise preliminar realizada na proposta de preços e documentação de habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificada a necessidade de realização de diligências, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12.
Sistema	29/07/2024 às 16:10:16	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AMANHÃ, TERÇA-FEIRA, DIA 30 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00, para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	29/07/2024 às 16:10:53	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	30/07/2024 às 16:00:35	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	30/07/2024 às 16:00:55	Dentro do prazo estabelecido a licitante enviou, via anexo do sistema Compras, a resposta à diligência realizada na sessão pública do dia 29/07/2024.
Sistema	30/07/2024 às 16:01:08	Após análise preliminar realizada na documentação de habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificada a necessidade de nova diligência, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12.
Sistema	30/07/2024 às 16:05:55	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AMANHÃ, QUARTA-FEIRA, DIA 31 DE JULHO DE 2024, ÀS 16:00, para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	30/07/2024 às 16:06:05	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	31/07/2024 às 16:00:40	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	31/07/2024 às 16:00:54	Dentro do prazo estabelecido a licitante enviou, via anexo do sistema Compras, a resposta à 2º diligência realizada na sessão pública do dia 30/07/2024.
Sistema	31/07/2024 às 16:01:07	Após análise preliminar realizada na proposta de preços e documentação de habilitação da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificada a necessidade de novas diligências, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12.
Sistema	31/07/2024 às 16:04:45	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AMANHÃ, QUINTA-FEIRA, DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 16:00, para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	31/07/2024 às 16:05:04	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	01/08/2024 às 16:00:34	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	01/08/2024 às 16:00:41	Dentro do prazo estabelecido a licitante enviou, via anexo do sistema Compras, a resposta à 3º diligência realizada na sessão pública do dia 31/07/2024.
Sistema	01/08/2024 às 16:01:02	Após análise preliminar realizada na proposta de preços e resposta à 3º diligência da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificada a necessidade de nova diligência, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/08/2024 às 16:04:22	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada AMANHÃ, SEXTA-FEIRA, DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 15:30, para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	01/08/2024 às 16:04:30	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	02/08/2024 às 15:30:31	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	02/08/2024 às 15:30:49	Dentro do prazo estabelecido a licitante enviou, via anexo do sistema Compras, a resposta à 4º diligência realizada na sessão pública do dia 01/08/2024.
Sistema	02/08/2024 às 15:31:03	Após análise preliminar realizada na proposta de preços e resposta à 4º diligência da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificada a necessidade de nova diligência, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital Pregão Eletrônico nº 90219/2024-12.
Sistema	02/08/2024 às 15:44:33	Sr(a)s. Licitantes, esta sessão pública será suspensa, sendo retomada SEGUNDA-FEIRA, DIA 05 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14:00, para checar se o envio ocorreu conforme o determinado e, se for o caso, realizar diligências, convocar o licitante mais bem classificado na sequência, ou apresentar o vencedor.
Sistema	02/08/2024 às 15:44:54	Portanto, estejam todos conectados na data e hora marcada. Tenham uma boa tarde.
Sistema	05/08/2024 às 14:00:53	Boa tarde, Sr(a)s. Licitantes.
Sistema	05/08/2024 às 14:01:03	Dentro do prazo estabelecido, a licitante enviou, via anexo do sistema Compras, a resposta à 5º diligência realizada na sessão pública do dia 02/08/2024.
Sistema	05/08/2024 às 14:01:33	Após análise realizada na proposta de preços e resposta à 5º diligência da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi verificado que novamente a licitante não truncou os totais da planilha em 2 (duas) casas decimais, conforme exigido no item 5.10.1 do Termo de Referência.
Sistema	05/08/2024 às 14:01:46	Como forma de agilizar a análise, a Administração realizou o procedimento de truncar os totais na planilha apresentada pela empresa, gerando nova planilha de Proposta de Preços ajustada.
Sistema	05/08/2024 às 14:02:02	Após o procedimento, verificou-se as seguintes alterações na proposta original encaminhada pela licitante DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA:
Sistema	05/08/2024 às 14:02:10	Redução em R\$ 0,01 no total do Sub-Módulo 2.1;
Sistema	05/08/2024 às 14:02:15	Redução em R\$ 0,01 no total do Sub-Módulo 2.2;
Sistema	05/08/2024 às 14:02:21	Redução em R\$ 0,01 no total do Módulo 3;
Sistema	05/08/2024 às 14:02:27	Redução em R\$ 0,01 no total do Sub-Módulo 4.1;
Sistema	05/08/2024 às 14:02:35	Redução em R\$ 0,01 no total do Módulo 6.
Sistema	05/08/2024 às 14:02:56	As alterações anteriormente apontadas, resultaram em redução no quadro resumo do valor mensal dos serviços e consequentemente na Proposta de Preços final, que sofreu uma redução em R\$ 56,64, totalizando R\$ 1.090.999,68 (um milhão, noventa mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Sistema	05/08/2024 às 14:13:40	Sr(a). Licitante, aceita as alterações realizadas pela Administração na planilha de preços apresentada pela empresa, assim como o valor total final ajustado para R\$ 1.090.999,68 (um milhão, noventa mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)?
Sistema	05/08/2024 às 14:17:28	Assim, após análise da Proposta de Preços, da Documentação de Habilitação, e das respostas às diligências, constatou-se que a empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA atendeu as exigências do Edital, tendo sido considerada classificada e habilitada, conforme Análise emitida pelo Pregoeiro.
Sistema	05/08/2024 às 14:17:58	A íntegra da decisão do Pregoeiro e a Proposta de Preços ajustada pela Administração serão inseridas no Processo Administrativo da contratação nº 50612.000586/2024-68 e estarão disponíveis para consulta no site do DNIT (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes).
Sistema	05/08/2024 às 14:18:05	Realizaremos neste momento o Julgamento e a Habilitação da Proposta da empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA no sistema Compras. Permaneçam conectados e atentos às mensagens do sistema.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2024 às 15:12:23	Peço que se atentem para os prazos de recurso, contrarrazão e decisão de recurso registrado no Termo de Julgamento do Pregão, caso existam.
Sistema	05/08/2024 às 15:12:27	Após os trâmites, a sessão será encerrada.
Sistema	05/08/2024 às 15:12:33	Agradecemos o interesse e a participação de todos em mais um certame conduzido pelo DNIT GO/DF.
Sistema	05/08/2024 às 15:12:39	Tenham todos uma boa tarde.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/07/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
26/07/2024 às 09:55:49	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 1.353.071,0400
 Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.177.**-*5 - DIOGO RODRIGUES VIEIRA para DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, melhor lance: R\$ 1.091.062,6000, valor negociado: R\$ 1.090.999,6800

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.236.185/0002-51 - DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.091.062,6000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: R\$ 1.090.999,6800		
05.980.352/0001-74 - GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.176.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.062,0000 Valor negociado: Não informado		
24.610.153/0001-19 - OFFICE SEGURANCA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.353.068,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.068,0000 Valor negociado: Não informado		
13.343.833/0011-79 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.113.110,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
50.844.182/0001-55 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 2.264.759,0400	-
Valor proposta: R\$ 20.000.000,0000 Valor negociado: Não informado		
17.408.690/0002-04 - EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.114.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.068,0000 Valor negociado: Não informado		
11.349.160/0002-48 - VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.131.850,5600	-
Valor proposta: R\$ 8.200.000,0000 Valor negociado: Não informado		
01.863.518/0001-11 - TERRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.339.534,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.066,0000 Valor negociado: Não informado		
14.534.490/0002-00 - M5 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.109.054,0000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.534.490/0002-00 - M5 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.109.054,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
00.283.018/0001-48 - GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.122.240,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
04.701.639/0001-55 - CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.216.199,9800	-
Valor proposta: R\$ 1.420.000,0000 Valor negociado: Não informado		
31.546.484/0003-64 - CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.108.243,2000	-
Valor proposta: R\$ 1.623.685,2480 Valor negociado: Não informado		
03.497.401/0001-97 - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.172.323,2000	-
Valor proposta: R\$ 1.397.772,4800 Valor negociado: Não informado		
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 1.353.071,0400	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
05.457.677/0006-81 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.171.634,8800	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
06.088.000/0001-71 - TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.146.144,4800	-
Valor proposta: R\$ 1.380.000,0000 Valor negociado: Não informado		
01.193.606/0001-53 - A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.095.288,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		
00.039.404/0001-99 - H & F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.210.182,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.340.000,0000 Valor negociado: Não informado		
09.151.154/0001-59 - ULTRASEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.135.542,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.050,0000 Valor negociado: Não informado		
27.027.590/0001-00 - POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.132.823,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.353.071,0400 Valor negociado: Não informado		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.925.083/0001-58 - ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.140.650,8800	-
Valor proposta: R\$ 1.356.000,0000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/07/2024 09:00:03	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/07/2024 09:05:03	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/07/2024 09:45:11	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 27.027.590/0001-00	26/07/2024 09:45:11	Sr. Fornecedor POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ 27.027.590/0001-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:50:11 do dia 26/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	26/07/2024 09:50:29	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:50:11 de 26/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ 27.027.590/0001-00.
Sistema para o participante 19.925.083/0001-58	26/07/2024 09:50:29	Sr. Fornecedor ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CPF/CNPJ 19.925.083/0001-58, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:55:29 do dia 26/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	26/07/2024 09:55:44	O item G1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 09:55:29 de 26/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CPF/CNPJ 19.925.083/0001-58.
Sistema	26/07/2024 09:55:44	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 09:57:29	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 09:58:29	Sr(a). Licitante, é dever da Administração Pública garantir um preço mais vantajoso, por meio da negociação. Assim sendo, deseja ofertar um lance melhor?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:00:39	Sr(a). Licitante, se estiver conectado(a), responda ao Pregoeiro.
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:01:11	Bom dia
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:01:17	Estamos conectados sim
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:01:23	Não conseguimos abaixar
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:03:00	Ante a recusa em negociar o preço ofertado, o valor da proposta final é de R\$ 1.091.062,60.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:03:36	Sr(a). Licitante, estando encerrada a etapa de negociação, será aberta a convocação do anexo para envio da PROPOSTA com menor preço e mais bem classificada até o momento, retificada conforme o melhor lance proposto, juntamente com os documentos exigidos para HABILITAÇÃO que não estejam contemplados no SICAF, nos termos dos itens 5.20.4, 6.12 e 7.11.1 do Edital nº

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:03:36	90219/2024-12.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:03:53	Solicitamos enviar os documentos descritos anteriormente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo de até 4 (quatro) horas a partir desta convocação, compactados e encaminhados em um único arquivo, pois após a primeira anexação, o sistema impossibilita a juntada de novos documentos.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:04:03	Conforme item 5.20.5 do Edital nº 90219/2024-12, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:04:06	Não conseguimos reduzir, permanecemos com o nosso lance
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:04:09	Ciente.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:04:13	Salientamos que o não atendimento da presente convocação, dentro do prazo estipulado para tanto, enseja a desclassificação do certame e a aplicação das penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 10:05:22	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:05:00 do dia 26/07/2024. Justificativa: Envio da PROPOSTA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, nos termos dos itens 5.20.4, 6.12 e 7.11.1 do Edital nº 90219/2024-12..
pelo participante 22.236.185/0002-51	26/07/2024 11:45:04	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:45:04 de 26/07/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:01:28	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:02:38	Sr(a). Licitante, se estiver conectado(a), por gentileza responder ao Pregoeiro.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:04:59	Sr(a). Licitante, quanto à proposta de preços, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:05:18	a) Conforme disposto na alínea "b.4" do item 5.5 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.(...)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:05:27	(...) No entanto, não foi identificado tal memória de cálculo, o impediu a análise dos percentuais em discordância ao de referência, tais como: férias e adicional de férias, vale transporte, vale alimentação, intrajornada, adicional noturno, entre outros. Dessa forma, faz-se necessária a apresentação das memórias de cálculo, e se possível, que a licitante a apresente a planilha em excel;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:05:39	b) Faz-se necessário também que a licitante apresente GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, conforme solicitado na alínea "c" do item 5.5 do Termo de Referência;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:05:55	c) Não foi identificada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, que foi considerada para a elaboração da proposta, conforme previsto na alínea "d" do item 5.5 do Termo de Referência;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:03	d) No Módulo 1-E - Adicional de Hora Noturna Reduzida, a licitante não realizou provisionamento, e portanto, faz-se necessário a correção ou que a empresa apresente as justificativas para o não provisionamento;
Sistema para o participante	29/07/2024 16:06:11	e) No Módulo 3-C Aviso Prévio Trabalhado, o TCU recomenda a utilização do percentual de 1,94%, com redução para 0,194% somente a partir do segundo ano de contrato caso tenha

Responsável	Data/Hora	Mensagem
22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:11	completado o ano sem incidência. Assim, solicita-se justificativas para a licitantes considerar o percentual 0,194% na planilha de custos;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:20	f) Em função do item acima, pede-se também, justificativa para o percentual apresentado no Módulo 3-D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:28	g) No Módulo 3-E Multa FGTS sobre o API e APT, a multa representa 4% da remuneração. Assim, faz-se necessário que a licitante justifique o percentual apresentado na planilha de 3,2%;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:35	h) Verificou-se que os valores ofertados para o Módulo 5 - Insumos Diversos (Uniformes, materiais e equipamentos) sofreram um desconto de 76% em relação ao valor de referência. Assim, faz-se necessário que a empresa justifique tal desconto;
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:46	i) Identificou-se também que a licitante adotou percentuais muito baixos para aos Custos Indiretos e Lucro. Desta forma, é necessário que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:06:58	Destaca-se que, conforme disposto no Termo de Referência:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:07:05	“5.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto os casos previstos em lei. (...)”
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:07:16	5.7. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.”
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:07:38	Quanto à documentação de habilitação, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:07:54	a) Apresentar/Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados já enviados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes, conforme item 8.34 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:08:19	Sendo assim, em sede de diligência nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital, solicitarei novo envio de anexo pelo sistema Compras e aguardamos a resposta no prazo determinado, sob pena de desclassificação da empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	29/07/2024 16:09:13	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 30/07/2024. Justificativa: Enviar Proposta de Preços corrigida e apresentar os esclarecimentos e demais documentos solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 29/07/24..
pelo participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 10:12:31	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:12:31 de 30/07/2024. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:01:39	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
pelo participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:02:24	Boa tarde, sim estamos.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:02:24	Sr(a). Licitante, se estiver conectado(a), por gentileza responder ao Pregoeiro.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:02:50	Sr(a). Licitante, quanto à documentação de habilitação, solicitamos o seguinte:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:03:20	a) A empresa apresentou Declaração no sistema Compras de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, porém, em verificação realizada pelo Pregoeiro no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do item 7.11 do Edital, (...)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:03:42	(...) verificou-se, através de certidão emitida em 30/07/2024, que a empresa emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991. Portanto, solicitamos esclarecimentos da licitante quanto à inconsistência detectada.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:03:54	Sendo assim, em sede de diligência nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital, solicitarei novo envio de anexo pelo sistema Compras e aguardamos a resposta no prazo determinado, sob pena de desclassificação da empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	30/07/2024 16:04:57	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 31/07/2024. Justificativa: Apresentar os esclarecimentos e demais documentos necessários solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 30/07/24..
pelo participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 10:09:12	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:09:12 de 31/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:01:25	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
pelo participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:01:44	Boa tarde senhor pregoeiro
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:02:32	Sr(a). Licitante, quanto à proposta de preços, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:02:47	a) Verificou-se que, a licitante não truncou os totais da planilha em 2 (duas) casas decimais, conforme exigido no item 5.10.1 do Termo de Referência. Portanto, solicitamos a correção da proposta.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:02:56	Quanto à documentação de habilitação, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:03:08	a) A empresa apresentou Declaração no sistema Compras de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, porém, em verificação realizado pelo Pregoeiro no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do item 7.11 do Edital, (...)
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:03:16	(...) verificou-se, através de certidão emitida em 31/07/2024, que a empresa emprega aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT. Portanto, solicitamos esclarecimentos da licitante quanto à inconsistência detectada.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:03:26	Sendo assim, em sede de diligência nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital, solicitarei novo envio de anexo pelo sistema Compras e aguardamos a resposta no prazo determinado, sob pena de desclassificação da empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	31/07/2024 16:03:54	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 01/08/2024. Justificativa: Enviar Proposta de Preços corrigida e apresentar os esclarecimentos e demais documentos solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 31/07/24..
pelo participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 08:30:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:30:10 de 01/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:01:20	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
pelo participante	01/08/2024 16:02:27	Boa tarde. Sim

Responsável	Data/Hora	Mensagem
22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:02:27	Boa tarde. Sim
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:02:50	Sr(a). Licitante, quanto à proposta de preços, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:03:08	a) Informamos que não foi possível a verificação do atendimento do item 5.10.1 do Termo de Referência, uma vez que, a licitante apresentou a planilha somente em PDF. Portanto, solicitamos a apresentação da planilha referente à proposta de preços em arquivo editável (EXCEL) para verificação do cumprimento do item 5.10.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:03:17	Sendo assim, em sede de diligência nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital, solicitarei novo envio de anexo pelo sistema Compras e aguardamos a resposta no prazo determinado, sob pena de desclassificação da empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:03:47	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 02/08/2024. Justificativa: Enviar Proposta de Preços corrigida em arquivo editável (EXCEL), conforme solicitado pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 01/08/24..
pelo participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:07:43	Boa Tarde, estamos enviando nesse momento.
pelo participante 22.236.185/0002-51	01/08/2024 16:08:15	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:08:15 de 01/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:32:22	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:34:24	Sr(a). Licitante, se estiver conectado(a), por gentileza responder ao Pregoeiro.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:37:05	Sr(a). Licitante, PRESTE MUITA ATENÇÃO, quanto à proposta de preços, solicitamos o seguinte:
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:37:44	a) O item 5.10.1 do Termo de Referência exige: "5.10.1. Os valores unitários e totais deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais". Porém, mesmo após duas diligências, a licitante ainda não enviou a Planilha de preços (em formato EXCEL) com 2 (duas) casas decimais truncadas em todos os seus valores UNITÁRIOS e TOTAIS. (...)
pelo participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:37:47	Boa tarde
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:38:03	(...) Sendo assim, solicitamos novamente o envio da Planilha de preços (em formato EXCEL) com 2 (duas) casas decimais truncadas em todos os seus valores UNITÁRIOS e TOTAIS para cumprimento do item 5.10.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:39:32	Em caso de dúvidas sobre como realizar o truncamento dos valores, veja as fórmulas constantes na Planilha referencial disponibilizada como anexo do Edital.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:39:43	Sr(a). Licitante, conseguiu entender o que foi solicitado acima?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:42:27	Em sede de diligência, nos termos dos itens 6.13 e 7.13 do Edital, solicitarei agora novo envio de anexo pelo sistema Compras e aguardamos a resposta no prazo determinado, sob pena de desclassificação da empresa.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:43:05	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 05/08/2024. Justificativa: Enviar Proposta de Preços corrigida em arquivo editável (EXCEL) com 2 (duas) casas decimais truncadas em todos os seus valores UNITÁRIOS e TOTAIS, conforme solicitado pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 02/08/24..
pelo participante	02/08/2024 15:49:47	Sim, entendido. Iremos providenciar.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
22.236.185/0002-51	02/08/2024 15:49:47	Sim, entendido. Iremos providenciar.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 08:42:21	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:42:21 de 05/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:03:33	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:05:57	Sr(a). Licitante, se estiver conectado(a), por gentileza responder ao Pregoeiro.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:06:34	Sr(a). Licitante, aceita as alterações realizadas pela Administração na planilha de preços apresentada pela empresa, assim como o valor total final ajustado para R\$ 1.090.999,68 (um milhão, noventa mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)?
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:09:07	Sr(a). Licitante, responda ao Pregoeiro.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:12:58	Boa tarde
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:13:30	1 minuto senhor pregoeiro
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:14:17	Sr(a). Licitante, aceita as alterações realizadas pela Administração na planilha de preços apresentada pela empresa, assim como o valor total final ajustado para R\$ 1.090.999,68 (um milhão, noventa mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)?
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:16:28	Aceitamos senhor pregoeiro.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:17:16	Ante a aceitação do preço após ajuste da planilha de preços, o valor da proposta final é de R\$ 1.090.999,68.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:19:02	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor ajustado pela Administração, conforme informado e aceito pela empresa no chat..
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:20:37	Sr. Licitante, favor confirmar no sistema a aceitação/alteração do valor da proposta na negociação.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:24:17	Sr. Licitante, favor confirmar no sistema a aceitação/alteração do valor da proposta na negociação.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:25:35	Sr(a). Licitante, encontra-se conectado(a)?
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:25:46	sim
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:26:16	Sr. Licitante, favor confirmar no sistema a aceitação/alteração do valor da proposta na negociação.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:27:14	1 minuto senhor pregoeior
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:31:18	Sr. Licitante, favor confirmar no sistema a aceitação/alteração do valor da proposta na negociação.
pelo participante	05/08/2024 14:32:40	Senhor pregoeiro um minuto, estamos fazendo os cálculos porque precisamos aceitar com o valor

Responsável	Data/Hora	Mensagem
22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:32:40	unitário
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:34:21	Item 1: R\$ 519.991,68
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:34:42	Item 2: R\$ 571.008,00
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:35:45	Os valor informados acima são os valores totais de cada item do grupo.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:35:54	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, mantendo R\$ 1.091.062,6000.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:36:14	Esse valor não vai senhor pregoeiro
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:36:52	deu certo, sr pregoeiro
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:38:04	Com esses valores totais, manteve o mesmo valor R\$ 1.091.062,6000.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:40:42	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor ajustado pela Administração, conforme informado e aceito pela empresa no chat..
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:41:15	Informe no valor unitário do item 2: R\$ 259.995,84.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:41:47	CORRIGINDO: Informe no valor unitário do item 1: R\$ 259.995,84
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:42:05	Informe no valor unitário do item 2: R\$ 285.504,00.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:43:37	Sr. Licitante, favor confirmar no sistema a aceitação/alteração do valor da proposta na negociação.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:43:51	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51. A negociação do item G1 foi recusada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, mantendo R\$ 1.091.062,6000.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:45:42	senhor pregoeiro, por favor o sistema nao registrou
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:45:52	por favor reabrir negociação
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:46:23	No momento que eu digito, o sistema nao registra o valor que eu coloco.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:48:08	Sr. Licitante, o Pregoeiro já informou o valor quando foi aberta a negociação, o Sr. deve apenas aceitar.
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:48:40	Sr. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor ajustado pela Administração, conforme informado e aceito pela empresa no chat..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:49:20	Agora abri a negociação sem informar valor. Tente novamente.
pelo participante 22.236.185/0002-51	05/08/2024 14:50:00	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, tendo informado R\$ 1.090.999,6800.
Sistema	05/08/2024 14:51:40	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/08/2024 15:01:40.
Sistema	05/08/2024 15:03:19	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/08/2024 15:13:19.
Sistema	05/08/2024 15:16:10	A fase de recurso do item G1 está aberta até 08/08/2024.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
26/07/2024 09:05:03	Item aberto para lances.
26/07/2024 09:45:06	Item com etapa aberta encerrada.
26/07/2024 09:45:11	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
26/07/2024 09:50:29	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:50:11 de 26/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ: 27.027.590/0001-00.
26/07/2024 09:50:29	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
26/07/2024 09:55:44	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 09:55:29 de 26/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CPF/CNPJ: 19.925.083/0001-58.
26/07/2024 09:55:44	Item encerrado para lances.
26/07/2024 10:05:22	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/07/2024 15:05:00. Motivo: Envio da PROPOSTA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, nos termos dos itens 5.20.4, 6.12 e 7.11.1 do Edital nº 90219/2024-12..
26/07/2024 11:45:04	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
29/07/2024 16:09:13	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/07/2024 11:30:00. Motivo: Enviar Proposta de Preços corrigida e apresentar os esclarecimentos e demais documentos solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 29/07/24..
30/07/2024 10:12:31	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
30/07/2024 16:04:57	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/07/2024 15:30:00. Motivo: Apresentar os esclarecimentos e demais documentos necessários solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 30/07/24..
31/07/2024 10:09:12	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
31/07/2024 16:03:54	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/08/2024 11:00:00. Motivo: Enviar Proposta de Preços corrigida e apresentar os esclarecimentos e demais documentos solicitados pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 31/07/24..
01/08/2024 08:30:10	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
01/08/2024 16:03:47	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 02/08/2024 10:30:00. Motivo: Enviar Proposta de Preços corrigida em arquivo

Data/Hora	Descrição
01/08/2024 16:03:47	editável (EXCEL), conforme solicitado pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 01/08/24..
01/08/2024 16:08:15	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
02/08/2024 15:43:05	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/08/2024 10:00:00. Motivo: Enviar Proposta de Preços corrigida em arquivo editável (EXCEL) com 2 (duas) casas decimais truncadas em todos os seus valores UNITÁRIOS e TOTAIS, conforme solicitado pelo Pregoeiro no chat da sessão pública do dia 02/08/24..
05/08/2024 08:42:21	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 finalizou o envio de anexo.
05/08/2024 14:19:02	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para negociação de valor.
05/08/2024 14:35:54	Negociação encerrada. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 manteve R\$ 1.091.062,6000.
05/08/2024 14:40:42	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para negociação de valor.
05/08/2024 14:43:51	Negociação encerrada. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 manteve R\$ 1.091.062,6000.
05/08/2024 14:48:40	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 convocado para negociação de valor.
05/08/2024 14:50:00	Negociação encerrada. Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 informou R\$ 1.090.999,6800.
05/08/2024 14:51:40	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.091.062,6000, valor negociado: R\$ 1.090.999,6800. Motivo: Após análise da Proposta de Preços, da Documentação de Habilitação, e das respostas às diligências, constatou-se que a empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA atendeu as exigências do Edital, tendo sido considerada classificada e habilitada, conforme Análise emitida pelo Pregoeiro..
05/08/2024 14:51:47	Fornecedor M5 SEGURANCA LTDA, CNPJ 14.534.490/0002-00 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
05/08/2024 14:52:14	Fornecedor CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 31.546.484/0003-64 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
05/08/2024 15:03:19	Fornecedor DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51 foi habilitado.
05/08/2024 15:03:53	Fornecedor M5 SEGURANCA LTDA, CNPJ 14.534.490/0002-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
05/08/2024 15:04:49	Fornecedor CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 31.546.484/0003-64 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
05/08/2024 15:16:10	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Vigilância armada, Segunda a domingo diurno (escala 12x36) - Goiânia/GO.

Valor estimado:	R\$ 323.084,6400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	2	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.177.**-*5 - DIOGO RODRIGUES VIEIRA para DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, melhor lance: R\$ 260.000,0000, valor negociado: R\$ 259.995,8400

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.236.185/0002-51 - DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 260.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: R\$ 259.995,8400	Quantidade ofertada: 2	
11.349.160/0002-48 - VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 269.955,3600	-
Valor proposta: R\$ 2.000.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
17.408.690/0002-04 - EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 265.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
50.844.182/0001-55 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 541.714,5600	-
Valor proposta: R\$ 5.000.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
14.534.490/0002-00 - M5 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 263.528,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
05.980.352/0001-74 - GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 277.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.082,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
01.193.606/0001-53 - A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 262.906,5600	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
04.701.639/0001-55 - CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 287.099,9900	-
Valor proposta: R\$ 350.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.027.590/0001-00 - POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 270.625,9000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
31.546.484/0003-64 - CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 261.188,6400	-
Valor proposta: R\$ 387.701,5680 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
01.863.518/0001-11 - TERRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 319.852,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.083,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
05.457.677/0006-81 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 285.912,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
00.039.404/0001-99 - H & F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 272.591,0000	-
Valor proposta: R\$ 320.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
13.343.833/0011-79 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 265.555,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
19.925.083/0001-58 - ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 273.377,2800	-
Valor proposta: R\$ 324.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
06.088.000/0001-71 - TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 275.129,7600	-
Valor proposta: R\$ 325.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
03.497.401/0001-97 - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 279.635,5200	-
Valor proposta: R\$ 333.827,0400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
00.283.018/0001-48 - GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 269.520,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
09.151.154/0001-59 - ULTRASEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 272.311,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.080,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
24.610.153/0001-19 - OFFICE SEGURANCA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 323.084,0000	-
Valor proposta: R\$ 323.084,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 323.084,6400	-
Valor proposta: R\$ 323.084,6400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
26/07/2024 09:08:43	01.193.606/0001-53	R\$ 315.000,0000
26/07/2024 09:09:59	05.980.352/0001-74	R\$ 311.500,0000
26/07/2024 09:10:29	31.546.484/0003-64	R\$ 323.084,6400
26/07/2024 09:11:11	14.534.490/0002-00	R\$ 319.853,7900
26/07/2024 09:11:20	01.193.606/0001-53	R\$ 306.500,0000
26/07/2024 09:11:35	00.039.404/0001-99	R\$ 303.000,0000
26/07/2024 09:12:09	05.980.352/0001-74	R\$ 289.000,0000
26/07/2024 09:12:14	13.343.833/0011-79	R\$ 319.000,0000
26/07/2024 09:12:43	14.534.490/0002-00	R\$ 316.655,0000
26/07/2024 09:13:01	00.283.018/0001-48	R\$ 300.999,0000
26/07/2024 09:13:40	19.925.083/0001-58	R\$ 286.000,0000
26/07/2024 09:13:44	14.534.490/0002-00	R\$ 306.499,0000
26/07/2024 09:13:56	01.193.606/0001-53	R\$ 281.000,0000
26/07/2024 09:14:00	31.546.484/0003-64	R\$ 300.000,0000
26/07/2024 09:14:11	04.701.639/0001-55	R\$ 290.000,0000
26/07/2024 09:14:21	05.980.352/0001-74	R\$ 277.000,0000
26/07/2024 09:14:21	19.925.083/0001-58	R\$ 280.000,0000
26/07/2024 09:14:24	00.039.404/0001-99	R\$ 272.591,0000
26/07/2024 09:14:38	17.408.690/0002-04	R\$ 265.600,0000
26/07/2024 09:14:46	00.283.018/0001-48	R\$ 269.520,0000
26/07/2024 09:14:53	19.925.083/0001-58	R\$ 273.377,2800
26/07/2024 09:14:57	01.193.606/0001-53	R\$ 262.906,5600
26/07/2024 09:15:04	14.534.490/0002-00	R\$ 269.519,0000
26/07/2024 09:15:04	11.349.160/0002-48	R\$ 500.000,0000
26/07/2024 09:15:23	31.546.484/0003-64	R\$ 282.286,5600
26/07/2024 09:15:28	50.844.182/0001-55	R\$ 4.950.000,0000
26/07/2024 09:15:30	06.088.000/0001-71	R\$ 275.129,7600
26/07/2024 09:15:35	22.236.185/0002-51	R\$ 266.195,5200
26/07/2024 09:16:06	01.863.518/0001-11	R\$ 319.852,0000

Data/hora	Participante	Lance
26/07/2024 09:16:35	03.497.401/0001-97	R\$ 279.635,5200
26/07/2024 09:16:40	11.349.160/0002-48	R\$ 450.000,0000
26/07/2024 09:17:19	50.844.182/0001-55	R\$ 4.900.000,0000
26/07/2024 09:17:22	11.349.160/0002-48	R\$ 440.000,0000
26/07/2024 09:17:36	31.546.484/0003-64	R\$ 266.360,6400
26/07/2024 09:17:52	13.343.833/0011-79	R\$ 265.555,0000
26/07/2024 09:18:32	14.534.490/0002-00	R\$ 266.190,0000
26/07/2024 09:19:00	50.844.182/0001-55	R\$ 4.850.000,0000
26/07/2024 09:19:51	04.701.639/0001-55	R\$ 287.099,9900
26/07/2024 09:20:34	50.844.182/0001-55	R\$ 4.800.000,0000
26/07/2024 09:21:08	05.457.677/0006-81	R\$ 300.698,8800
26/07/2024 09:21:46	22.236.185/0002-51	R\$ 263.533,5600
26/07/2024 09:22:20	50.844.182/0001-55	R\$ 4.750.000,0000
26/07/2024 09:23:53	22.236.185/0002-51	R\$ 260.000,0000
26/07/2024 09:23:59	50.844.182/0001-55	R\$ 4.700.000,0000
26/07/2024 09:25:20	09.151.154/0001-59	R\$ 272.311,0000
26/07/2024 09:25:20	11.349.160/0002-48	R\$ 430.000,0000
26/07/2024 09:25:46	50.844.182/0001-55	R\$ 4.650.000,0000
26/07/2024 09:27:19	50.844.182/0001-55	R\$ 4.600.000,0000
26/07/2024 09:28:08	05.457.677/0006-81	R\$ 285.912,0000
26/07/2024 09:28:54	50.844.182/0001-55	R\$ 4.550.000,0000
26/07/2024 09:30:19	50.844.182/0001-55	R\$ 4.500.000,0000
26/07/2024 09:31:47	50.844.182/0001-55	R\$ 4.450.000,0000
26/07/2024 09:31:48	11.349.160/0002-48	R\$ 269.955,3600
26/07/2024 09:33:03	27.027.590/0001-00	R\$ 270.625,9000
26/07/2024 09:33:09	50.844.182/0001-55	R\$ 4.400.000,0000
26/07/2024 09:33:10	14.534.490/0002-00	R\$ 263.528,0000
26/07/2024 09:33:53	31.546.484/0003-64	R\$ 261.188,6400
26/07/2024 09:34:31	50.844.182/0001-55	R\$ 550.000,0000
26/07/2024 09:36:31	50.844.182/0001-55	R\$ 541.714,5600

Item 2 do Grupo G1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Vigilância armada, segunda a domingo noturno (escala 12x36) - Goiânia/GO

Valor estimado:	R\$ 353.450,8800	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	2	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.177.**-*5 - DIOGO RODRIGUES VIEIRA para DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 22.236.185/0002-51, melhor lance: R\$ 285.531,3000, valor negociado: R\$ 285.504,0000

Propostas do Item 2**(D)** Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.236.185/0002-51 - DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 285.531,3000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: R\$ 285.504,0000	Quantidade ofertada: 2	
05.457.677/0006-81 - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 299.905,4400	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
06.088.000/0001-71 - TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 297.942,4800	-
Valor proposta: R\$ 365.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
05.980.352/0001-74 - GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 311.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.449,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
00.039.404/0001-99 - H & F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 332.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 350.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
17.408.690/0002-04 - EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 291.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
13.343.833/0011-79 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 291.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
27.027.590/0001-00 - POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 295.785,6000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.863.518/0001-11 - TERRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 349.915,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
04.701.639/0001-55 - CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 321.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 360.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
19.925.083/0001-58 - ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 296.948,1600	-
Valor proposta: R\$ 354.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
31.546.484/0003-64 - CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 292.932,9600	-
Valor proposta: R\$ 424.141,0560 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
11.349.160/0002-48 - VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 295.969,9200	-
Valor proposta: R\$ 2.100.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
14.534.490/0002-00 - M5 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 290.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
01.193.606/0001-53 - A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 284.737,4400	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
50.844.182/0001-55 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 590.664,9600	-
Valor proposta: R\$ 5.000.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
03.497.401/0001-97 - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 306.526,0800	-
Valor proposta: R\$ 365.059,2000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
00.283.018/0001-48 - GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 291.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
09.151.154/0001-59 - ULTRASEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 295.460,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.445,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	
24.610.153/0001-19 - OFFICE SEGURANCA EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 353.450,0000	-
Valor proposta: R\$ 353.450,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 353.450,8800	-
Valor proposta: R\$ 353.450,8800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
26/07/2024 09:09:04	01.193.606/0001-53	R\$ 345.000,0000
26/07/2024 09:09:21	05.980.352/0001-74	R\$ 341.000,0000
26/07/2024 09:10:35	31.546.484/0003-64	R\$ 353.450,8800
26/07/2024 09:10:50	01.193.606/0001-53	R\$ 336.000,0000
26/07/2024 09:11:23	00.039.404/0001-99	R\$ 332.500,0000
26/07/2024 09:11:38	14.534.490/0002-00	R\$ 349.916,3700
26/07/2024 09:12:23	13.343.833/0011-79	R\$ 349.000,0000
26/07/2024 09:12:31	05.980.352/0001-74	R\$ 329.000,0000
26/07/2024 09:13:08	14.534.490/0002-00	R\$ 346.417,0000
26/07/2024 09:13:56	00.283.018/0001-48	R\$ 340.999,0000
26/07/2024 09:14:04	19.925.083/0001-58	R\$ 325.000,0000
26/07/2024 09:14:05	14.534.490/0002-00	R\$ 335.999,0000
26/07/2024 09:14:07	31.546.484/0003-64	R\$ 320.000,0000
26/07/2024 09:14:17	01.193.606/0001-53	R\$ 315.000,0000
26/07/2024 09:14:31	04.701.639/0001-55	R\$ 325.000,0000
26/07/2024 09:14:43	05.980.352/0001-74	R\$ 311.000,0000
26/07/2024 09:15:07	01.193.606/0001-53	R\$ 284.737,4400
26/07/2024 09:15:13	11.349.160/0002-48	R\$ 600.000,0000
26/07/2024 09:15:16	00.283.018/0001-48	R\$ 291.600,0000
26/07/2024 09:15:18	17.408.690/0002-04	R\$ 291.400,0000
26/07/2024 09:15:19	04.701.639/0001-55	R\$ 321.000,0000
26/07/2024 09:15:35	19.925.083/0001-58	R\$ 296.948,1600
26/07/2024 09:15:37	31.546.484/0003-64	R\$ 310.447,6800
26/07/2024 09:15:41	06.088.000/0001-71	R\$ 297.942,4800
26/07/2024 09:15:44	22.236.185/0002-51	R\$ 288.415,4600
26/07/2024 09:15:51	14.534.490/0002-00	R\$ 310.999,0000
26/07/2024 09:16:33	01.863.518/0001-11	R\$ 349.915,0000
26/07/2024 09:16:44	11.349.160/0002-48	R\$ 550.000,0000
26/07/2024 09:16:44	03.497.401/0001-97	R\$ 306.526,0800

Data/hora	Participante	Lance
26/07/2024 09:18:26	13.343.833/0011-79	R\$ 291.000,0000
26/07/2024 09:18:27	31.546.484/0003-64	R\$ 292.932,9600
26/07/2024 09:19:05	14.534.490/0002-00	R\$ 296.947,0000
26/07/2024 09:21:12	05.457.677/0006-81	R\$ 309.349,9200
26/07/2024 09:22:23	22.236.185/0002-51	R\$ 285.531,3000
26/07/2024 09:25:32	09.151.154/0001-59	R\$ 295.460,0000
26/07/2024 09:27:19	11.349.160/0002-48	R\$ 540.000,0000
26/07/2024 09:28:12	05.457.677/0006-81	R\$ 299.905,4400
26/07/2024 09:30:08	11.349.160/0002-48	R\$ 530.000,0000
26/07/2024 09:32:38	14.534.490/0002-00	R\$ 290.999,0000
26/07/2024 09:33:28	27.027.590/0001-00	R\$ 295.785,6000
26/07/2024 09:35:13	50.844.182/0001-55	R\$ 600.000,0000
26/07/2024 09:36:30	50.844.182/0001-55	R\$ 590.664,9600
26/07/2024 09:38:06	11.349.160/0002-48	R\$ 520.000,0000
26/07/2024 09:39:40	11.349.160/0002-48	R\$ 510.000,0000
26/07/2024 09:41:09	11.349.160/0002-48	R\$ 500.000,0000
26/07/2024 09:42:41	11.349.160/0002-48	R\$ 490.000,0000
26/07/2024 09:43:05	11.349.160/0002-48	R\$ 295.969,9200

EDITAL Nº 90219/2024-12/ 2024 /DNIT, DE 10 DE JULHO DE 2024

Processo nº 50612.000586/2024-68



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90219/2024-12

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL (UASG: 393011)

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância armada - 24hs, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na Sede da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, em Goiânia/GO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.353.071,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil setenta e um reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [6. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [7. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DOS RECURSOS](#)
- [9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)
- [10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [12. DOS CONSÓRCIOS](#)
- [13. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

ANEXO I - Termo de Referência - TR

Anexo I do TR - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II do TR - Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo III do TR - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

Anexo IV do TR - Modelo de Proposta - em branco

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, sediada na Avenida 24 de Outubro, nº 311 - Setor dos Funcionários - Goiânia/GO, CEP: 74.543-100, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços de vigilância armada - 24hs, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na Sede da Superintendência Regional do DNIT /DF, em Goiânia/GO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado escrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item;**

4.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de**

tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem

crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances,

o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat

pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - Convenção Coletiva sob registro nº GO000761/2023, do Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia e do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás.**

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do

valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio de funcionalidade do sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão

ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do **e-mail: kenmuel.queiroz@dnit.gov.br** ou pelo **telefone (62) 3433-0544**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais

de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo mínimo de 4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será

exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/>.

9. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo de convocação, de **05 (cinco) dias úteis**, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da

prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: scl.go@dnit.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. **DOS CONSÓRCIOS**

12.1. **Não poderão disputar** essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

13. **DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES**

13.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

13.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

13.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aceder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT - anexo ao Edital.

13.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR

14.11.1.1. Anexo I do TR - Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Anexo II do TR - Planilha de Custos e Formação de Preços

14.11.1.3. Anexo III do TR - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

14.11.1.4. Anexo IV do TR - Modelo de Proposta - em branco

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

Goiânia, na data da assinatura.

documento assinado eletronicamente

Fábio Borges de Oliveira

Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações - Substituto

De acordo,

documento assinado eletronicamente

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Superintendente Regional - DNIT GO/DF - substituto

ANEXOS

[Nota 1: Os anexos estarão disponíveis junto ao Edital, no mesmo arquivo comprimido de extensão “.zip”].

[Nota 2: Por conta do tamanho dos arquivos, alguns documentos poderão ser disponibilizados apenas no site do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/>), em PDF ou arquivo comprimido de extensão “.zip”].

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(documento SEI! nº 18271625)

Anexo I do TR - Estudo Técnico Preliminar (documento SEI! nº 18271602)

Anexo II do TR - Planilha de Custos e Formação de Preços (documento SEI! nº 18257998)

Anexo III do TR - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (documento SEI! nº 17914367)

Anexo IV do TR - Modelo de Proposta - em branco (documento SEI! nº 17914373)

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(documento SEI! nº 18338159)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(DNIT) Nº ____/20__

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - em conjunto, aqui denominadas "Leis Anticorrupção" - e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade

administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações-Substituto(a)**, em 10/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Murilo G Prates de Oliveira, Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal-Substituto(a)**, em 10/07/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18338125** e o código CRC **62862643**.

Referência: Processo nº 50612.000586/2024-68

SEI nº 18338125



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. 24 de outubro nº 311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO |



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO
FEDERAL (UASG: 393011)
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90219/2024-12**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

Eu, ALISSANDRA GOMES MONTEIRO na condição de REPRESENTANTE LEGAL da DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.236.185/000251 com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, no Endereço R AR1, Nº 128, CEP: 74740280, DECLARO, que a empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas, conforme previsto no Edital.

Mas o que ocorre na prática, é que não conseguimos trabalhadores com deficiente em número suficiente, mesmo com a vaga em aberto, em nosso site, redes sociais.

Porem o o TST pacificou a questão do preenchimento da cota, como se segue:

“As empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento de vagas de pessoas com deficiência. A decisão é do Tribunal Superior do Trabalho publicada no dia 20 de maio no processo 658200-89.2009.5.09.0670, que pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

Na decisão, o TST entendeu que — a despeito da obrigação legal — não é possível penalizar a empresa que tenta, mas que por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores com deficiência em número suficiente.

A 8ª Turma do TST havia dado provimento a recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) para condenar a empresa em multa de R\$ 10 mil, por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A SDI reverteu a conclusão da Turma e decidiu, ao nosso ver com acerto e com acento na realidade, que as empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se, a despeito de procurarem preencher as vagas, não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento da cota.

Esse processo é apenas um em meio de inúmeros em que se discute o mesmo assunto. Em todo o Brasil, as empresas vêm sofrendo com fiscalizações, inquéritos civis e ações civis públicas que têm o mesmo objeto: preenchimento da cota de deficientes. Apesar de nobre a intenção do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho por meio das superintendências regionais do Trabalho (SRTE), é preciso destacar que um único dispositivo legal, lançado no meio de uma Lei que trata genericamente de planos de benefícios da Previdência Social, não é capaz de fazer a necessária inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O MPT e as SRTEs de todo o Brasil entendem que o artigo 93 da Lei 8.123/91 exige que as empresas contratem — de qualquer forma e a qualquer custo — pessoas com deficiência nos percentuais descritos no dispositivo. O que ficou assentado pelo TST, afinal, foi que a realidade impõe uma interpretação diferente da norma.

Não se pode olvidar a louvável intenção do legislador ao propiciar mecanismos que permitam o acesso de pessoas reabilitadas e/ou portadoras de necessidades especiais ao mercado de trabalho e ao convívio social, na busca da igualdade de oportunidades. Entretanto, na aplicação da lei, não deve haver imposição desproporcional por parte das autoridades fiscais trabalhistas às empresas para que admitam pessoas com deficiência em seus quadros, independente deles estarem devidamente habilitados ou reabilitados para o desempenho das funções disponíveis. Aplicar a lei, no caso concreto, pode até mesmo implicar riscos à saúde e integridade física destes trabalhadores que já necessitam de proteção especial.

A interpretação da exigência legal já havia, no âmbito dos Tribunais Regionais, sucumbido à realidade e a uma integração com outras noras, inclusive de índole Constitucional. Vale como exemplo, à propósito, o que ficou decidido no processo 912-2008-669-9-0-8 oriundo do TRT da 9ª Região: "Nunca é demais lembrar que a Constituição Federal veda a imposição de trabalho forçado, consoante interpretação que se extrai do seu artigo 5º, incisos II ("ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"), III (liberdade de exercício profissional, aí compreendido o direito de não trabalhar) e XLVII, alínea c (proibição de pena de trabalho forçado), além de tal fato constituir crime tipificado no Código Penal (artigo 149 — "Redução a condição análoga à de escravo")".



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A decisão do TST pacificou a jurisprudência e deve sensibilizar a atuação dos órgãos de fiscalização e do Ministério Público do Trabalho para que verifiquem a situação e o esforço do empresário em cumprir a exigência legal, deixando de lado uma visão cartesiana e incondicionada do cumprimento da cota que se verifica até este momento.

A atuação nessa matéria vem acompanhada de um argumento que parece, à primeira vista, incontestável. Dizem o MPT e as SRTEs que, segundo o último censo de 2010 do IBGE, existem mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência e que, portanto, não faltam candidatos para o preenchimento da cota.

Um olhar para a realidade, no entanto, revela um terreno sem muitas certezas para a imposição do cumprimento da cota. Não é preciso muito esforço para perceber a imprecisão da informação de que existem 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, porque implicaria em mais um quarto da população com deficiência visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Além disso, desses 45 milhões, 6,5 milhões foram incluídos como deficientes visuais, mas o próprio governo reconhece que existem 582 mil cegos no Brasil.

É preciso ainda lembrar que o mesmo artigo 93 exige que haja uma condição de habilitação do candidato para o cargo ou função. Não se trata de discriminar ou selecionar aptidões, mas admitir empregados com deficiência para o cargo ou função que seja adequado para a condição física ou intelectual do candidato. Uma empresa que dedica sua atividade ao transporte rodoviário, por exemplo, não pode contratar, por motivos óbvios, deficientes visuais.

A própria administração pública inclui em editais de concurso vagas exclusivas para pessoas com deficiência, mas não dão posse para aqueles que não são aprovados. As vagas não serão necessariamente preenchidas. Em outras e diretas palavras, o MPT e a SRTE estão exigindo da iniciativa privada aquilo que o próprio Estado está autorizado legalmente a não fazer (artigo 5º, §2º da Lei 8112/90).

A habilitação é o núcleo essencial da discussão. Sem habilitação, a contratação da pessoa com deficiência fere a própria dignidade do trabalhador, porque o emprego passa a ser caridade. Essa não foi a intenção do legislador. Para confirmar essa interpretação, verifica-se que houve uma tentativa no novo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) de alteração do artigo 93 da Lei 8.213/91 para imprimir a obrigatoriedade plena às empresas na contratação de pessoas com deficiência.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A tentativa de alteração, entretanto, foi vetada pela Presidência da República e o veto confirmado no âmbito do Congresso Nacional. Permanece, então, a reação original.

Com mesmo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) foram impressas mudanças substanciais no regramento do emprego. A primeira delas é o disposto no artigo 34, que deixou expresso que a pessoa com deficiência tem o direito de escolher e aceitar seu emprego, não pode ser compelido a se empregar. A segunda, disposta no artigo 36, estabelece que é obrigação inquestionável do Estado promover programas de habilitação profissional para que a pessoa com deficiência se qualifique. Não é obrigação da empresa.

Se a empresa não é obrigada a contratar a qualquer custo as pessoas com deficiência, mas a oferecer as vagas e buscar o seu preenchimento, não há outra saída a não ser aplaudir o olhar para a realidade tomado no julgamento do TST para isentar a empresa de pagar multa em razão de não conseguir preencher a cota de pessoas com deficiência estabelecida no artigo 93 da Lei 8.213/91. Além disso, a empresa em boa parte das vezes não deixa de obedecer à legislação federal por desídia. O descumprimento da obrigação legal somente ocorre por fatos alheios à vontade do empregador.

Fonte:

<https://www.conjur.com.br/2016-jun-06/tst-pacifica-questao-preenchimento-cota-deficientes/>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 31 de Julho de 2024.


DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Sócia Administradora



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO
FEDERAL (UASG: 393011)
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90219/2024-12**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA MENOR APRENDIZ

Eu, ALISSANDRA GOMES MONTEIRO na condição de REPRESENTANTE LEGAL da DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.236.185/000251com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, no Endereço R AR1, Nº 128, CEP: 74740280, DECLARO, que a empresa, Empresa de segurança privada não é obrigada a contratar menores aprendizes.

Pela Legislação específica, veda a contratação de pessoas com idade menor de 21 anos de idade, para atuar na área de segurança e vigilância, visto que por se tratar de atividade que exige que seus empregados manuseiem armas de fogo.

O tema foi discutido do TST através do Processo: RR - 64600-68.2006.5.10.0017, como a seguir:

Empresas de segurança e vigilância, que pela própria natureza da atividade exige que seus empregados manuseiem armas de fogo, não devem ser obrigadas a contratar menores aprendizes, pois esse não é o tipo de ambiente adequado à formação de menores. O tema, inédito no Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi discutido pelos ministros que compõem a Oitava Turma, durante o julgamento de recurso de revista proposto pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (DF) e pela União. O recurso do MPT não foi conhecido.

A discussão teve início com o ajuizamento de ação declaratória de inexistência de obrigação pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (Sindesp/DF), com pedido de tutela antecipada. O sindicato buscava eximir as empresas filiadas da obrigação, imposta pelo artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de ocupar de 5% a 15% dos postos de trabalho com menores aprendizes.

Na petição inicial, o sindicato alegou que as empresas de segurança e vigilância estão sendo ameaçadas de autuação e multas pela Delegacia Regional do Trabalho por não cumprirem a quota exigida por lei. Segundo o representante das empresas, o setor de segurança privada é regido por uma legislação específica (Lei 7.102/83), que impõe restrição de atuação e exige qualificação técnica específica para a contratação de vigilantes.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

De acordo com o sindicato, dentre as especificações legais para o exercício da função de vigilante estão a exigência de idade mínima de 21 anos e a aprovação em curso de formação, que inclui o manuseio com armas de fogo e químicas. Para o Sindesp, o trabalho desenvolvido nas empresas de segurança privada não seria compatível com o instituto do menor aprendiz, e, por isso, propôs a ação em desfavor da União - Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - e do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

A 17ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), ao julgar o feito, decidiu indeferir o pedido do sindicato. Para o juiz, o argumento utilizado como fundamento do pedido (condições particulares das atividades que envolvem as empresas de segurança privada) não poderia ser estendido a todas as empresas representadas. Não há, nos autos, elementos que permitam que se diga, com segurança, que não possam ser desempenhadas atividades, por aprendizes, nessas outras empresas, destacou o juiz.

O Sindesp recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que reformou a sentença. Para o colegiado regional, as empresas representadas pelo sindicato não possuem ambiente propício ao convívio de menores aprendizes. O Ministério Público e a União recorreram, então, ao TST. Em sustentação oral, a representante do MPT argumentou que a lei não exclui qualquer atividade da obrigação de contratar menores aprendizes. Disse que é possível a aprendizagem em ambiente protegido, e que as empresas não são de risco, mas sim a atividade, podendo haver aproveitamento dos menores na área administrativa.

A ministra Dora Maria da Costa, relatora do acórdão, manteve a decisão regional. Segundo ela, ainda que o artigo 429 da CLT disponha que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar menores aprendizes, os demais dispositivos que também tratam da matéria demonstram a preocupação do legislador em compatibilizar a exigência prevista no mencionado artigo da CLT com o local e as atividades que serão desenvolvidas pelo menor aprendiz. É inconteste a importância que foi relegada ao adequado desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz menor de idade na realização das atividades práticas de aprendizagem, ou seja, o aplicador do direito deve nortear-se pelo afastamento do exercício de atividades inadequadas e em locais que coloquem em risco a saúde do menor aprendiz, destacou a ministra. Para a relatora, as empresas de segurança privada, de segurança eletrônica, de cursos de formação e transporte de valores desenvolvem atividades de risco e, conseqüentemente, são ambientes impróprios ao convívio de menores aprendizes. Nesse contexto, é certo afirmar que não há permissão para, no caso vertente, impor a contratação de menores aprendizes, concluiu.

O ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da relatora. Segundo ele, o convívio com pessoas armadas é prejudicial à formação do menor. O mesmo entendimento prevaleceu no voto do presidente da Oitava Turma, ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Para ele, o menor tem que ser



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

cuidado e educado, e,
portanto, deve ser

afastado do ambiente em que os empregados devem portar armas. Quando adulto ele poderá optar, se quiser, pelo serviço de segurança, mas, enquanto menor, não é o local ideal para aprendizado, disse. Por unanimidade, o recurso não foi conhecido.

Legislação

O trabalho do aprendiz, também conhecido como contrato especial de trabalho, está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº 10.097/00, na Lei nº 11.180/05, bem como no Decreto nº 5.598/05.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

A CLT tem um capítulo inteiro destinado à proteção do trabalho de menores de idade. Segundo o artigo 428, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

O artigo 429 define que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

O artigo 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a formação técnico-profissional deverá observar e garantir a frequência no ensino regular, o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento do aprendiz, e obedecer ao horário para o desempenho das tarefas.

Requisitos do contrato

- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O contrato deverá ser escrito. As anotações da CTPS devem ser feitas pelo empregador, e não pela entidade onde se desenvolve a aprendizagem;

- Caso o menor não tenha concluído o ensino fundamental, deverá apresentar matrícula e frequência escolar;



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua Ar-1, Qd. 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2 - , CEP: 74.740-280

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

- Inscrição em
programa de

aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (atividades teóricas e práticas). Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vaga suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 430 da CLT).

Proibições e restrições

- É proibido o trabalho noturno, insalubre, perigoso e penoso;
- O menor não poderá trabalhar em locais que prejudiquem sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (artigo 403, parágrafo único, da CLT).
- O empregador deve proporcionar tempo suficiente para que o menor frequente as aulas.
- No caso de rescisão do contrato de trabalho, o menor deverá ser assistido por seus responsáveis legais, sob pena de nulidade.

Fonte:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/empresa-de-seguranca-privada-nao-e-obrigada-a-contratar-menores-aprendizes/2752522>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 01 de Agosto de 2024.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF 701.538.682-87
Sócia Administradora



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

Ref. Pregão Eletrônico nº 90025/2024

ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.083/0001-58, com domicílio na Rua L10, Qd. 04, Lt. 14, Cs. 01, Residencial Alvaluz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74950-321, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com arrimo nos dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pelo respeitável Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que declarou habilitada a empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da empresa vencedora do certame e a rejeição de sua



proposta:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo senhor Pregoeiro, no dia 14/06/2024, uma sexta-feira. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, tem-se como termo final o dia 19/06/2024.
2. Portanto, tempestivo é o presente recurso.

II – DO RESUMO DO OBJETO DO RECURSO:

3. A presente licitação tem como objeto a “*Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de 01 (um) posto de serviços de 12x36 horas diurnas e 01 (um) posto de 12x36 horas noturnas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”
4. O citado Edital apresentou todas as **regras objetivas**, regulamentares do processo de licitação, que se destinam a julgar todas as propostas apresentadas, bem como a capacidade de execução do serviço contratado por cada empresa.
5. *In casu*, a empresa declarada vencedora do certame, à toda evidência, **não obedeceu ao expressamente consignado para sua qualificação, em especial nos itens 13.1.5.1, 13.1.5.2 c/c 13.1.5.2.2, 6.2.4 c/c 13.6 e 7.4 do Edital**, o que a inabilita para ser declarada vencedora do mesmo, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada e excluída do certame, ante as evidentes e inaceitáveis irregularidades que serão explicitadas a seguir.

III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:

6. A empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, doravante denominada Empresa Vencedora, teve sua proposta aceita e foi considerada habilitada no certame, **apesar de não ter obedecido as exigências previstas nos itens 13.1.5.1, 13.1.5.2 c/c 13.1.5.2.2, 6.2.4 c/c 13.6 e 7.4 do Edital, o que significa dizer que a empresa não está habilitada para ser declarada vencedora no certame.**
7. Considerando os diversos itens manifestamente desrespeitados pela Empresa DIMIVIG, seguem os fundamentos de nosso recurso para análise de cada item violado no edital.

3.1 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA DA SEDE DA EMPRESA DIMIVIG



8. O item 13.1.5.1 do Capítulo 13 – DA FASE DE HABILITAÇÃO, determina que a empresa participante do pregão em referência deve, **obrigatoriamente, apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Juízo da sede da mesma**, conforme segue:

"13.1.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, **expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**"

9. A Empresa DIMIVIG **não cumpriu** a exigência acima destacada, pois deixou de apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da comarca de Macapá-AP, **onde está localizada sua sede.**

10. A Empresa DIMIVIG anexou os documentos apenas referentes a sua filial localizada no Estado de Goiás, mas o edital é extremamente claro ao exigir que a certidão negativa de feitos sobre falência deve ser apresentada em nome da sede da empresa.

11. O próprio edital em seu item 12.13 prevê que “se tratando de filial, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, *exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.*”.

12. A obrigação de apresentar a certidão negativa de feitos sobre a falência da sede da licitante, é justificada pois a Lei 11.101/2005 em seu art. 3º, fixa como competente para processar e julgar o processo de recuperação judicial e/ou falência, o Juízo da comarca onde esteja situada a sede da empresa, sendo que o processo de recuperação judicial ou falência só pode tramitar no Juízo de uma filial, quando a sede dessa empresa estiver localizada no exterior.

13. Dessa forma, a sede da Empresa DIMIVIG é o Município de Macapá e eventual processo de recuperação judicial ou falência da mesma só poderá ser julgado e processado naquela comarca. Assim, por esse motivo, deveria a Empresa DIMIVIG ter apresentado a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor de sua sede.

14. A não apresentação da certidão negativa de falência, **conforme exigido pelo edital**, impede a habilitação da Empresa DIMIVIG, pois o citado documento é exigido de forma inquestionável **e a sua não apresentação implica indubitável violação ao princípio da vinculação ao edital**, já que a empresa não deveria ter participado do certame, segundo as normas do edital, muito menos ter sido habilitada e reconhecida como qualificada no quesito econômico-financeiro.

15. Como aceitar tal situação, sobretudo quando se trata de contratação a ser feita pela Administração Pública, **onde a igualdade de regras e a transparência devem prevalecer**, sob pena de admitir-se privilégio indecoroso a determinado licitante, em detrimento dos demais, que estão agindo corretamente?



16. A apresentação da certidão não se trata de uma exigência desarrazoada ou ilegal, motivo pelo qual não é tolerável o seu descumprimento por parte desta d. comissão.
17. Atente-se para o seguinte fato, o qual é de suma relevância: o edital determina, específica e expressamente, que se faz necessário a apresentação de “**Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**”, ou seja, deve, obrigatoriamente a respectiva certidão SER EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA DIMIVIG, OU SEJA, PELO DISTRIBUIDOR DE MACAPÁ-AP!!!
18. Não há como tergiversar ou construir(criar) interpretação fantasiosa ou distorcida, haja vista a clareza solar e retumbante dos termos do edital, o qual se constitui em intransponível óbice para decisões equivocadas!!!
19. O edital não permite a apresentação de certidão de filial...se assim fosse, não haveria item próprio para esta certidão!
20. **Nesse diapasão, a inaceitável e ilegal decisão de manter a Empresa DIMIVIG é um evidente benefício a um dos licitantes, em concreto prejuízo aos demais, bem como a ordem da legalidade.**
21. Registre-se que a certidão anexada pela empresa vencedora como sendo para ações de recuperação judicial e falência, não tem validade, por ser restrita a filial da mesma.
22. A ausência da observância desta determinação equivale a não apresentação de documentos exigidos para correta habilitação da licitante Empresa DIMIVIG, motivo pelo qual deve à mesmo ser desclassificada imediatamente, não sendo aberta qualquer brecha para nova oportunidade de apresentação de documentos, **os quais, nos estritos termos do edital, já deveriam ter sido apresentados, a tempo e modo.**

3.2 – DA VIOLAÇÃO AOS ITENS 13.1.5.2 LETRA ‘C’ C/C 13.1.5.2.2 DO EDITAL.

23. Os itens 13.1.5.2, letra ‘c’ e 13.1.5.2.2 do Edital determinam, de modo **expresso e preciso**, que devem ser apresentados os seguintes documentos:

"13.1.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(...)

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

(...)

13.1.5.2.2 O atendimento dos índices econômicos previstos no item 13.1.5.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por



profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.”

24. Ao contrário do que determina os itens acima transcritos, a Empresa DIMIVIG apresentou a declaração do Patrimônio Líquido assinado apenas pela representante da empresa, ou seja, **a declaração do patrimônio líquido, item 13.1.5.2 - letra “c”, da empresa DIMIVIG não foi certificada por profissional devidamente habilitado na área contábil.**

25. A própria empresa não pode certificar seu patrimônio líquido, bem como esse tipo de certificação só pode ser realizada por profissional devidamente registrado como contador.

26. O recebimento desse documento por esta Comissão, implica inegável violação ao inflexível princípio da vinculação ao edital.

27. Ademais, documento assinado por pessoa incompetente é um documento nulo, portanto inexistente.

28. Assim, quando a Empresa DIMIVIG apresenta um balanço patrimonial assinado por profissional incompetente, no mundo jurídico esse documento é inexistente.

29. Consequentemente, também por esse motivo a empresa DIMIVIG não pode ser considerada como habilitada nos autos, uma vez que o Edital contém regra clara quanto aos requisitos para apresentação do balanço, o que foi frontalmente desobedecido.

30. Como, então, acatar-se proposta em patente descordo com os termos do Edital???

31. Tem-se presente, portanto, mais um motivo grave e inescusável para impedir a aceitação da proposta da Empresa Vencedora.

3.3 – DAS FALSAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE COTA APRESENTADAS E DA VIOLAÇÃO AOS ITENS 6.2.4 e 13.6 DO EDITAL.

32. Os itens 6.2.4 e 13.6 do Edital, determinam que a empresa participante do pregão em referência deve, **obrigatoriamente**, apresentar declaração de que cumpre a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme segue:

"6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas



13.6 Será verificado se o **licitante apresentou no sistema**, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em **outras normas específicas.**”

33. A Empresa DIMIVIG participou da sessão pública do pregão eletrônico, mas deveria ter sido desclassificada, ante a clara violação às normas do edital.

34. Em que pese a empresa DIMIVIG, tenha apresentado no sistema ComprasNet declaração de que cumpre a cota de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, bem como a reserva de vagas para aprendizes, **conforme exigido pela legislação trabalhista e previsto no edital do certame**, a bem da verdade é que a empresa DIMIVIG apresentou **declarações falsas**.

35. Em diligência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o referido órgão certificou, no último dia 14/06/2024 que a Empresa DIMIVIG **não cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social, bem como não cumpre com a obrigação de reserva de vagas para aprendizes**.

36. Ou seja, a Empresa Vencedora não obedece às regras estabelecidas pelo Edital do certame por não ter em seu rol de empregados um quantitativo mínimo de empregados portadores de PNE ou reabilitados, bem como de aprendizes.

37. **A apresentação de declaração falsa implica indubitável violação ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade**, já que a empresa não deveria ter participado do certame, segundo as normas do edital, muito menos ter sido habilitada.

38. Inclusive o item 6.5 do edital é claro ao prever aplicação de sanções a empresa que apresentar declarações falsas durante o certame, vejamos: “6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.”.

39. Como aceitar tal situação, sobretudo quando se trata de contratação a ser feita pela Administração Pública, **onde a igualdade de regras e a transparência devem prevalecer**, sob pena de admitir-se privilégio indecoroso a determinado licitante, em detrimento dos demais, que estão agindo corretamente?

40. Diante do exposto, a Empresa Vencedora não está devidamente habilitada para ser declarada vencedora no pregão, posto que inapelavelmente deixou de cumprir requisitos previstos em lei e no Edital, o que torna a aceitação de sua proposta inaceitável e mesmo indecorosa.

41. **Nesse diapasão, a inaceitável e ilegal decisão de manter a Empresa Vencedora é um evidente benefício a um dos licitantes, em concreto prejuízo aos demais, bem como a ordem da legalidade.**



42. A ausência da observância desta determinação equivale a não apresentação de documentos exigidos para correta habilitação da licitante Empresa Vencedora, motivo pelo qual deve à mesmo ser desclassificada imediatamente, não sendo aberta qualquer brecha para nova oportunidade de apresentação de documentos, **os quais, nos estritos termos do edital, já deveriam ter sido apresentados, a tempo e modo.**

43. Os itens do edital acima transcritos deixam claro que cada licitante, para comprovar sua qualificação econômico-financeira e jurídica, deveriam provar que preenchem as condições mínimas para o seu funcionamento dentro da legalidade.

44. Portanto, não se trata de uma exigência desarrazoada ou ilegal, motivo pelo qual não é tolerável o seu descumprimento por parte desta d. comissão.

45. A não apresentação dos documentos em consonância com as exigências legais e editalícias significa **clara violação ao princípio da vinculação ao edital.**

46. **A decisão de manter a Empresa Vencedora é um evidente benefício a um dos licitantes, em concreto prejuízo aos demais!**

47. A ausência da observância desta determinação equivale a não apresentação de documentos exigidos para correta habilitação da licitante Empresa Vencedora, motivo pelo qual deve a mesma ser desclassificada imediatamente, não sendo aberta qualquer brecha para nova oportunidade de apresentação de documentos que já deveriam ter sido apresentados, a tempo e modo.

48. Não poderia, por conseguinte, o senhor Pregoeiro ter agido da maneira como fez, aceitando a proposta da Empresa Vencedora, manifestamente violadora dos termos do edital, posto que tal conduta implica, a um só tempo, (i) inaceitável desrespeito aos expressos e indubitáveis termos do Edital e (ii) tratamento privilegiado a um licitante, em detrimento dos demais.

49. Diante da clareza insofismável da regra do Edital, parece-nos despiciendo buscar interpretações tortas e capciosas para manter a empresa declarada vencedora no certame, uma vez que houve, de forma concreta e efetiva, descumprimento à exigência editalícia.

50. Deste modo, a Empresa Vencedora deveria ter sido desabilitada por não ter apresentado todos os documentos exigidos ou ter apresentado documentos em desacordo com o exigido expressamente no edital.

51. Em face do detalhamento e da clareza solar dos termos precitados, resulta indene de dúvida que a **ausência de respeito aos itens 13.1.5.1, 13.1.5.2 c/c 13.1.5.2.2, 6.2.4 c/c 13.6 do Edital, impede a declaração de habilitação da empresa declarada vencedora no certame.**



52. Ora, impõe-se aqui indagar: **COMO PODE UMA EMPRESA QUE MANIFESTAMENTE DESATENDEU E DESOBEDECEU ÀS REGRAS DO EDITAL SER CONSIDERADA VITORIOSA DA COMPETIÇÃO?**

53. As regras previstas no Edital em questão são por demais claras ao regular a matéria.

54. A inobservância de normas expressas do instrumento convocatório **vulnera sobremaneira o princípio da vinculação ao edital**, que há de pontuar a conduta da Administração. É o que prevê o art. 5º da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

55. Lei interna da licitação, em feliz expressão cunhada pelo saudoso mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, **é o edital quem dita as regras que regem o certame, devendo os licitantes, o Pregoeiro/Comissão e a Administração, em homenagem ao princípio da vinculação aos seus termos, respeitá-lo fielmente**, senão vejamos:

“O que a Administração e os proponentes não podem é descumprí-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultando aos licitantes.” (Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, Malheiros Editores, pág. 31).

56. Celso Antônio Bandeira de Mello assim se posiciona sobre o princípio da vinculação ao Edital, em obra lapidar intitulada Licitação (Editora RT, 1ª edição - 2ª tiragem, p. 31):

“Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é sua “lei interna”. **Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação, de tal sorte que as questões porventura surgidas decidem-se na conformidade de seus termos.** Suas disposições são vinculadas tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame. **Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda que não reproduzidas em seu texto como bem diz o Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato, daí não se poder exigir ou decidir além ou aquém do edital.**”



(grifos nosso)

57. Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da vinculação ao edital de licitação. Toda a doutrina, ao interpretar as referidas normas, se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, **devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.**

58. Não é por outro motivo que, em tema de licitação, foi expressamente erigido à categoria de princípio constitucional (ele sempre existiu em nossas constituições como princípio fundamental, mas só na atual Carta Política foi, expressamente, aplicado às licitações públicas), no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, que seguem transcritos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

59. O edital de licitação do referido processo licitatório foi claro ao fixar as regras para habilitação, mas no caso em tela não houve respeito a essas exigências, **em evidente desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade.**

60. Ora, não há qualquer sombra de dúvida que o caminhar da Administração Pública, por meio de seus agentes, deve, **necessariamente**, pautar-se pelos trilhos da legalidade, observando, sempre, alguns princípios, sendo que um dos principais é **o da vinculação ao instrumento público convocatório**, donde se extrai a **obrigatoriedade** da obediência às regras e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório, de modo a não permitir que sejam alteradas as regras prescritas no edital.

61. *Se há regramento expreso no edital, o mesmo deve ser observado, obedecido e cumprido!!! Sobretudo pelo senhor Pregoeiro!!!*

62. Não pode o senhor Pregoeiro deixar de realizar exigência constante no edital, beneficiando indiretamente um licitante e prejudicando o outro.



63. Portanto, é um equívoco inaceitável habilitar empresa que não atende as exigências inseridas expressamente no edital do certame e na legislação que regula a sua atividade, **violando o edital e as leis de licitação!**

64. Com efeito, os vícios insanáveis tornam a empresa inabilitada, pois há nítido impedimento legal de apresentação de novos documentos durante a fase de habilitação.

65. Notório que, além de desrespeitar as exigências editalícias – que não foram atendidas, consoante destacado retro, em tópico próprio - e o consignado nas normas precitadas, a proposta vencedora viola frontalmente o **princípio da isonomia** entre os participantes, mormente porque impossibilita que outros licitantes possam concorrer em iguais condições. Tudo porque restou evidente a manobra capciosa, que prejudica os demais licitantes, os quais cumpriram rigorosamente as exigências editalícias, e também aqueles interessados que deixaram de participar porque não tinham como cumprir essas exigências.

66. **Ora, ao fim e ao cabo, a situação esdrúxula existente-e que merece imediata retificação-é a seguinte: empresa desrespeita frontalmente as regras editalícias e ainda assim não se sabe por quais motivos, é declaradora vencedora do certame!**

67. Neste particular, é importante destacar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra ou serviço, sendo julgada, dentre outros princípios, pelo boa-fé dos participante em suas declarações, razão pela qual não é possível aceitar a contratação de empresas que não possuem condições mínimas legais para execução do seu serviço.

68. O art. 37, inc. XXI, da CF/88 dispõe que o processo de licitação pública, qualquer que seja, deve salvaguardar a igualdade de condições entre todos os concorrentes.

69. Nessa toada, o princípio da isonomia urge como premissa axiológica e normativa que impede que o ente contratante realize a distinção infundada entre participantes, exigindo uma atuação dirigida para coibir a concessão de favores e a aceitação de participantes irregulares. De igual modo, presta-se a garantir condições de segurança para todos os participantes, **certificando que os mesmos terão oportunidades iguais em todas as etapas do certame.**

70. Relevante sublinhar que a administração pública, na figura do ente contratante, para perfectibilizar o princípio da isonomia em todo o processo licitatório, deve cingir sua atividade a normatividade da orientação pública, **consubstanciado na observância inafastável das leis e do edital.** Tudo porque a lei oferece os parâmetros de segurança e isonomia na licitação, edificado no princípio da legalidade.

71. Rememora que a atividade administrativa é delimitada no que se encontra expresso na lei, obrigando seus agentes a tomarem posições que com ela coadunem, razão pela qual as condições objetivamente perfilhadas na lei e no edital, no que tange ao critério de julgamento e aprovação de propostas, **devem ser rigorosamente observadas!**



72. Atendendo-se a esse critério, conferem-se garantias às pessoas privadas ao passo em que é salvaguardado o interesse público subjacente, contratando-se uma empresa que esteja de acordo com todas as exigências legais. É com esse timbre, fundado no necessário tratamento equânime, pautado na observância da lei e do edital, que a escolha de qualquer empresa deve ser realizada, conferindo a imprescindível lisura às avenças públicas.

73. Com efeito, a Empresa Vencedora não apresentou a melhor proposta, dentre as licitantes, mormente porque não respeitou as regras do Edital, deixando de apresentar todos os documentos necessários para sua correta habilitação.

74. Ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Permanente de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.”¹

“A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos²: “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais

¹ José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997

² José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997



vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”³.

“Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”⁴.

75. Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para aliados as ilegalidades acima relatadas, possibilitar a conclusão de que a empresa DIVIMIG viola as normas do edital, já que a mesma não apresentou documentos de forma correta, **conforme exige o edital e a legislação de regência da atividade.**

3.4 – DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

76. Como se não bastasse o acima apontado, demonstrado e comprovado, a Empresa DIMIVIG teve sua proposta aceita e foi considerada habilitada nos autos, **apesar da proposta ter deixado de inserir na mesmas custos trabalhistas exigidos na CLT e na CCT** apresentando assim uma proposta inexecuível. Tais fatos resultam na conclusão de que a proposta DESATENDEU MANIFESTAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, por violar o item 7.4 do Edital.

77. Registre-se, desde logo, que foi exatamente o descumprimento acintoso das exigências editalícias que tornou a proposta supostamente mais vantajosa, em detrimento daquelas propostas que obedeceram, rigorosamente, os termos do edital.

³ Celso Ribeiro Bastos, *Comentários à Constituição do Brasil*, 2º vol., pág. 13; Ed. Saraiva, 1989

⁴ José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;



78. O preço lançado na proposta apresentada pela Empresa Vencedora deixou de atender às exigências do edital, **pois não tem em sua formulação custos obrigatórios estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.**

79. A Convenção Coletiva da categoria prevê o pagamento de alguns benefícios aos vigilantes, **cujos custos não estão inseridos na planilha de custos apresentada pela Empresa DIMIVIG.**

80. Assim, a Empresa DIMIVIG **deixou de planilhar o custo com o pagamento de SEGURO DE VIDA (Cláusula Décima Segunda da CCT) e com o PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA (Cláusula Septuagésima da CCT).**

81. A ausência da cotação destes custos fixos influenciou diretamente no preço ofertado, tornando a competição manca, capciosa ...a rigor, deixou de ter competição!!!

82. Também, **não há na planilha de custos apresentada pela Empresa Vencedora a cotação de verbas trabalhistas obrigatórias**, que devem ser pagas aos empregados que substituirão os empregados que estejam em gozo de suas férias.

83. Quando um profissional substitui outro durante as férias deste último por um período de 30 dias, ele tem direito a 1/12 do décimo terceiro salário e 1/12 do adicional de um terço de férias. Estes custos são parte integrante da operação e devem ser assumidos pelo tomador ou prestador do serviço, sem possibilidade de renúncia ou vinculação a outras condições, conforme explicado a seguir.

84. Vejamos na fórmula a seguir o custo desse empregado que substitua outros:

$$=((\text{salário base} + \text{periculosidade}) \times (1/12) + (\text{salário base} + \text{periculosidade}) \times (1/12/3))/12$$

$$=((1892,71 + 567,81) \times (8,33\%) + ((1892,71 + 567,81) \times (2,78\%))/12$$

$$=((204,96) + (68,32))/12$$

$$=R\$ 22,77 \text{ (por mês/homem)}$$

85. Tendo em vista que a proposta apresentada pela Empresa DIMIVIG não possui margem para absorção deste custo (R\$ 22,77) por mês/homem em seus custos indiretos e Lucro, a proposta se demonstra inexecutável.

86. Todas as verbas trabalhistas que **não foram cotadas** estão devidamente previstas na CCT e Na IN 5 e não podem ser omitidas do pagamento dos vigilantes.

87. Desse modo, **a ausência de cotação é um flagrante ilegalidade na formação de preço.**



88. Portanto, tem-se aqui uma formação de preço completamente equivocada e subestimada, pois o percentual será bem maior do que o lançado sem qualquer justificção ou explicação pela Empresa Vencedora.

89. A empresa Vencedora, com o objetivo de sagrar-se vencedora no pregão, a qualquer custo, apresentou preços completamente inexequíveis, motivo pelo qual deve ter sua proposta ser rejeitada por esta Comissão.

90. Nenhuma empresa de segurança é capaz de prestar um serviço de qualidade, com uma previsão de lucro e custo indireto tão baixo.

91. Não bastassem as ilegalidades, inseridas nos custos acima apresentados, ainda há na planilha de custos algumas ilegalidades flagrantes, que justificam a completa e total rejeição da proposta apresentada.

92. Por preço inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim **age está a abusar do poder econômico**, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

93. A Lei nº 14.133/21 veda esse tipo de conduta de forma expressa, conforme se extrai com facilidade do consignado expressamente nos arts. 11, inciso III e 59, inciso III, que seguem transcritos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com **preços manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. **Serão desclassificadas** as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

94. A norma legal, acima transcrita para não deixar nenhuma dúvida, é de clareza solar e inescapável ao **exigir que a empresa licitante apresente documentação que ateste a viabilidade de sua proposta, o que não temos no caso em comento.**



95. Consoante se verifica da lição precisa e esclarecedora do mestre Hely Lopes Meireles, **o preço excessivamente baixo EVIDENCIA A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, não podendo a Administração, em hipótese nenhuma, compactuar com esse tipo ardiloso de procedimento:

*“... **A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*”

96. No mesmo sentido tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

97. É preciso que todos os licitantes e a Administração se atenham à legislação de regência, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital. Portanto, a apresentação de propostas inexecutáveis conduz necessariamente ao reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecuibilidade, impondo-se a sua consequente desclassificação do procedimento licitatório.

98. Elucidadora é a reflexão do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, em seu artigo intitulado “PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS”, 2008, divulgado pela Consultoria Zênite em seu site oficial:

“A proposta inexecutável deve ser analisada tanto em razão do seu valor global quanto em razão do seu valor unitário. Ora, se os preços unitários não forem executáveis, a proposta é falha, é



insubsistente. Ocorre que o preço global não é obtido aleatoriamente. Ao contrário, o preço global decorre da soma dos preços unitários. O preço global não pode ser desassociado dos preços unitários. Assim o sendo, preço unitário inexecutável contamina a proposta como um todo e, pois, enseja a desclassificação do respectivo proponente, ainda que o preço global pareça, em análise isolada, executável.”

99. Assim, pelos motivos e fundamentos acima apresentados, a proposta apresentada pela Empresa Vencedora deve ser rejeitada, por ser manifestamente inexecutável ante a apresentação de valores completamente irrisórios ou em desacordo com os termos editalícios, O QUE É VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

100. Considerando o descumprimento do que determina o item 7.4 do Edital, bem como o valor irrisório da proposta, outro caminho não resta a Administração senão a desclassificação da proposta apresentada.

101. A proposta apresentada pela empresa vencedora, inquestionavelmente e independentemente de qualquer interpretação, não cumpriu as exigências previstas no edital, por esse motivo deve ser desclassificada, sob pena de desrespeitar o **princípio da vinculação ao edital, cujo conceito segue exposto acima.**

102. Certo que a cotação de preços sem valor ou sem encargos obrigatórios constitui manobra que torna a proposta manifestamente inexecutável, posto que é impraticável a qualquer empresa custear a prestação de serviços suportando as taxas de administração sem a devida contraprestação e, em complemento, com percentuais de lucros irrisórios.

103. Portanto, é um equívoco grosseiro aceitar a proposta da empresa vencedora, porque é ilusória a percepção de que a mesma trouxe ao certame a proposta mais vantajosa. Ao revés, a proposta é extremamente prejudicial à licitação, por ser fictícia, **violando o edital e as leis de licitação, com evidente prejuízo aos demais licitantes, que apresentaram propostas em absoluta consonância com as regras editalícias e demais disposições legais aplicáveis à espécie.**

104. A rigor, o que se tem é que a proposta ganhadora comporta uma planilha de composição e formação de preços fictícia, estruturada para construir uma composição de preço inalcançável por qualquer concorrente, pois destoa da realidade mercadológica, com manifesta violação aos itens supracitados do edital.

105. Com efeito, os vícios insanáveis tornam a proposta inexecutável e desafiam a inteligência lógico-jurídica e mercadológica, pois há nítida impossibilidade comercial dos serviços serem prestados.

106. Nesse particular, é preciso mais uma vez atentar para o disposto no art. 59, inciso II, da Lei n. 14.133/21, o qual informa que as propostas com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstradas sua viabilidade



através de **comprovação documental** de sua coerência com os preços de mercado, com estrita observância às disposições editalícias, devem ser desclassificadas.

107. A Administração, ao aceitar, indevidamente, a proposta da licitante vencedora, apresentada manifestamente em desacordo com as regras do Edital e com a legislação precitada, frustra o caráter competitivo do certame licitatório!

108. Destaque-se que os critérios de aceitabilidade de preços repousam no entendimento de que a proposta apresentada deve comportar algum critério de coerência com os preços praticados no mercado à época da licitação. Isso porque a proposta apresentada tem que ser construída em alicerces sólidos de estudo de viabilidade econômico-financeira.

109. Neste particular, é importante destacar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra ou serviço, sendo julgada, dentre outros princípios, pelo boa-fé dos participante em suas declarações, razão pela qual não é possível aceitar declarações de preços irrisório que beírem ao ponto de violar a isonomia da licitação.

110. De igual modo, o art. 37, inc. XXI, da CF/88 dispõe que o processo de licitação pública, qualquer que seja, deve salvaguardar **a igualdade de condições entre todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e que mantém as condições efetivas das propostas.

111. Nessa toada, o princípio da isonomia urge como premissa axiológica e normativa que impede que o ente contratante realize a distinção infundada entre participantes, exigindo uma atuação dirigida para coibir a concessão de favores e a aceitação de preços inalcançáveis. De igual modo, presta-se a garantir condições de segurança para todos os participantes, **certificando que os mesmos terão oportunidades iguais em todas as etapas do certame.**

112. Relevante sublinhar que a administração pública, na figura do ente contratante, para perfectibilizar o princípio da isonomia em todo o processo licitatório, deve cingir sua atividade a normatividade da orientação pública, **consubstanciado na observância inafastável das leis e do edital.** Tudo porque a lei oferece os parâmetros de segurança e isonomia na licitação, edificado no princípio da legalidade.

113. Rememora que a atividade administrativa é delimitada no que se encontra expresso na lei, obrigando seus agentes a tomarem posições que com ela coadunem, razão pela qual as condições objetivamente perfilhadas na lei e no edital, no que tange ao critério de julgamento e aprovação de propostas, devem ser rigorosamente observadas.

114. Atendendo-se a esse critério, conferem-se garantias às pessoas privadas ao passo em que é salvaguardado o interesse público subjacente, escolhendo-se uma proposta de real viabilidade econômico-financeira. É com esse timbre, fundado no necessário tratamento equânime, pautado na observância da lei e do edital, que a escolha de qualquer proposta deve ser realizada, conferindo a imprescindível lisura às avenças públicas.



115. Com efeito, a proposta da empresa vencedora não constitui a melhor proposta, dentre as licitantes, mormente porque não é exequível, representando declarações de custos irrisórios, completamente fictícios, não constituindo um preço justo porque não foi pautado no estudo de mercado, inexistindo sólida demonstração de exequibilidade, além de descumprir itens editalícios, **cuja obediência é obrigatória.**

116. Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para aliados as ilegalidades da proposto acima apresentadas, possibilitar a conclusão de que a proposta aceita viola as normas do edital, já que a mesma não apresentou diversos custos obrigatórios da planilha de gastos e descumpriu, acintosamente, as exigências contidas no edital e nas normas de regulação

IV – DOS PEDIDOS:

117. Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para modificar a decisão ora recorrida e rejeitar a proposta apresentada pela empresa DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, bem como decretar sua inabilitação.

118. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER se digne V. Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos, aguarda o deferimento

Aparecida de Goiânia – GO, 19 de junho de 2024.

ROVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Adriano Tavares de Oliveira

CPF nº 802.126.381-49

Representante Legal



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DOC. 06

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025 / 2024
Processo SEI nº 24.0.000000140-2

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51, com sede na Rua França, nº 120, Bairro Jardim Novo Mundo, CEP. 74.815-170, na cidade de Goiânia/GO, na condição de licitante vencedora do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as **CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO** pela licitante **ROVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, conforme nos termos delineados abaixo:

1- DOS FATOS

Após criteriosa análise da proposta de preços, dos documentos de habilitação e planilha de formação de preço, pelo pregoeiro, esta licitante foi regularmente declarada vencedora no menor valor global de R\$ R\$ 269.999,2500 (...).

Ocorre que a licitante “vencida” se demonstrou irredutível com a esmerada decisão, onde em breve síntese, alega que a Contrarrazoante, não obedeceu ao expressamente consignado para sua qualificação, em especial nos itens 13.1.5.1, 13.1.5.2 c/c 13.1.5.2.2, 6.2.4 c/c 13.6 e 7.4 do Edital.

É o suficiente relatório.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

2- DO MÉRITO E DO DIREITO

A) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA DA SEDE DA EMPRESA DIMIVIG.

Durante a análise da documentação apresentada pela empresa Dimivig, foi levantada a questão de que não teria sido apresentada a Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência da sede da empresa. Contudo, tal alegação não procede, conforme será demonstrado nesta manifestação.

Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência da empresa Dimivig encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme regulamenta o artigo 88 da Lei nº 14.133/2021. O referido sistema centraliza e disponibiliza toda a documentação exigida para habilitação nas licitações públicas, incluindo a Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência da matriz da empresa. Vejamos:

“Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.”

A documentação inserida no SICAF, está atualizada e válida, incluindo a Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência. A veracidade e a validade dessas informações são periodicamente verificadas e mantidas atualizadas pelos órgãos competentes, conforme preceitos legais e regulamentares.

A inclusão da documentação no SICAF atende ao princípio da publicidade, uma vez que os documentos estão disponíveis para consulta por qualquer órgão público e interessados, garantindo a transparência do processo licitatório.

O uso do SICAF visa promover a eficiência nos processos licitatórios, centralizando as informações e evitando a necessidade de múltiplas apresentações de documentos já disponíveis no sistema. Isso otimiza tempo e recursos, tanto para os licitantes quanto para a administração pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reafirma que a documentação constante no SICAF tem validade para todos os efeitos de habilitação em processos licitatórios.

Ou seja, a alegação de não apresentação da Certidão Negativa de Falência da sede da empresa Dimivig não se sustenta diante da comprovada disponibilidade e validade do documento no SICAF. Tal fato assegura o cumprimento das exigências editalícias e a observância dos princípios da publicidade e eficiência, fundamentais para a lisura e transparência do processo licitatório.

B) DA VIOLAÇÃO AOS ITENS 13.1.5.2 LETRA 'C' C/C 13.1.5.2.2 DO EDITAL.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A Declaração do Patrimônio Líquido apresentada pela contrarrazoante encontra-se devidamente anexada ao balanço patrimonial da empresa, o qual foi certificado por profissional habilitado na área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme demonstraremos:

Empresa: DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		Folha: 0001	
Inscrição: 22.236.185/0001-70		Número livro: 0001	
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022			
COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	9.123.339,22 + 671.142,90	1,69
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.776.301,22 + 1.026.623,78	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.123.339,22	1,91
	Passivo Circulante	4.776.301,22	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	9.123.339,22 - 49.632,71	1,90
	Passivo Circulante	4.776.301,22	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.731.672,76	0,78
	Passivo Circulante	4.776.301,22	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	9.123.339,22 - 4.776.301,22	1,06
	Patrimônio Líquido	4.111.088,98	
Índice de Solvência Geral	Ativo	9.914.013,98	1,71
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.776.301,22 + 1.026.623,78	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	9.123.339,22 - 4.776.301,22	4.347.038,00
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.776.301,22 + 1.026.623,78	1,41
	Patrimônio Líquido	4.111.088,98	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	4.776.301,22 + 1.026.623,78	0,59
	Passivo Total	9.914.013,98	

ALISSANDRA GOMES MONTEIRO-70153868287 <small>Assinado de forma digital por ALISSANDRA GOMES MONTEIRO-70153868287 Data: 2023.08.24 09:58:49 -03'00'</small>	GUILHERME FERREIRA DE ABREU-97450448149 <small>Assinado de forma digital por GUILHERME FERREIRA DE ABREU-97450448149 Data: 2023.08.24 09:58:49 -03'00'</small>
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO SÓCIA ADMINISTRADORA CPF: 701.538.682-87	Guilherme Ferreira de Abreu Reg. no CRC - GO sob o No. 023234 CPF: 974.504.481-49

O balanço patrimonial, que inclui a Declaração do Patrimônio Líquido, foi elaborado e assinado por um contador devidamente registrado no CRC, conforme exigido pela legislação vigente. A assinatura do contador no balanço patrimonial abrange todos os elementos contábeis, incluindo a Declaração do Patrimônio Líquido.

A documentação apresentada atende integralmente ao item 13.1.5.2 - letra "c" do edital, uma vez que a Declaração do Patrimônio Líquido, mesmo que assinada pela representante da empresa, está inserida em um documento contábil maior (o balanço patrimonial), que foi devidamente certificado por um contador registrado.

A administração pública deve observar o princípio da formalidade moderada, que permite a aceitação de documentos que, embora não sigam rigorosamente a forma prevista, atendem substancialmente aos requisitos exigidos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta que a validade de documentos contábeis, quando assinados por contador habilitado, estende-se a todos os componentes do balanço patrimonial, incluindo declarações específicas inseridas no mesmo.

A alegação de que a Declaração do Patrimônio Líquido apresentada não foi certificada por profissional habilitado na área contábil não se sustenta, uma vez que a mesma está



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

devidamente

anexada ao balanço patrimonial, o qual foi certificado por contador registrado no CRC. Desta forma, a empresa cumpre todas as exigências do edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

C) DAS FALSAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE COTA APRESENTADAS E DA VIOLAÇÃO AOS ITENS 6.2.4 e 13.6 DO EDITAL.

O TST pacifica questão do preenchimento de cota de pessoas com deficiência. As empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento de vagas de pessoas com deficiência. A decisão é do Tribunal Superior do Trabalho publicada no dia 20 de maio no processo 658200-89.2009.5.09.0670, que pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

Na decisão, o TST entendeu que — a despeito da obrigação legal — não é possível penalizar a empresa que tenta, mas que por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores com deficiência em número suficiente.

A empresa Dimivig sempre abriu vagas para pessoas com deficiência, conforme previsto pela legislação trabalhista e pelos itens 6.2.4 e 13.6 do edital. Entretanto, a empresa enfrenta dificuldades em preencher essas vagas devido à escassez de candidatos interessados ou qualificados que atendam aos requisitos específicos das funções disponíveis.

A empresa possui registros e documentos comprobatórios das vagas destinadas a pessoas com deficiência, incluindo anúncios de emprego, registros de recrutamento e seleção, bem como a documentação de tentativas de preenchimento dessas vagas, que estão à disposição para verificação.

A realidade do mercado de trabalho para pessoas com deficiência é complexa, com uma oferta limitada de candidatos disponíveis e interessados nas vagas ofertadas. Esta situação está além do controle da empresa e reflete uma dificuldade comum enfrentada por muitas organizações.

Em conformidade com o princípio da boa-fé, demonstrando esforços genuínos para cumprir as exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência. A alegação de falsas declarações não encontra respaldo na prática e nos registros da empresa, que está em conformidade com os requisitos legais e editalícios.

D) DA ALEGAÇÃO DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Acreditamos, a bem da verdade é que irressignada, a Recorrente, tenta frustra ou perturbar o procedimento licitatório.

Novamente não deve prosperar o argumento, que a Planilha de Custos da Recorrida, está equivocada, pois foi feita exatamente nos moldes do edital, ou seja, o próprio edital forneceu o modelo.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

Por outro lado, veja o que rege nosso ordenamento jurídico acerca do tema:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017
ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATOCONVOCATÓRIO

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 20130427093 Lages
2013.042709-3 (TJ-SC)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/01/2014

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CAV/UEDESC. ANULAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR TER VERIFICADO FALHAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO, POIS EXIGIDO APENAS O PREÇO GLOBAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PRÓPRIOS ATOS A BEM DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO: "**...anote-se que o problema de preços unitários não é irrelevante quando a licitação versa sobre empreitada por preço global, especialmente em vista da eventual necessidade de alterações no curso da execução do certame**".

TRF-2 - Reexame Necessário REOAC 00451195320164025101 RJ 0045119-53.2016.4.02.5101 (TRF-2)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/03/2019

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. FIOCRUZ. ERROS MATERIAIS NAS PLANILHAS DE CUSTOS APRESENTADAS PELO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 29-A, § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 02/2008. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MPE - Engenharia e Serviços S/A contra ato omissivo do Pregoeiro do Pregão Presidencial nº 000.000.001- 91012/2016-BM da Fundação Oswaldo Cruz ("FIOCRUZ"), objetivando compelir a Autoridade Coatora à conceder oportunidade/prazo para saneamento dos equívocos que fundamentaram sua desclassificação no certame. 2. Segundo disposto no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, aplicável ao Pregão ora em análise, **a mera existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não deve ensejar, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não haja necessidade de majoração do preço ofertado e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.** 3. Além disso, a proposta mais vantajosa foi alcançada pelo impetrante (R\$ 35.598.060.98), vindo a empresa vitoriosa a apresentar lance quase quatro milhões de reais superior ao citado montante (R\$ 39.500.000,00), o que reforça a necessidade de oportunizar a correção de possíveis erros de



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170

Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915

e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

preenchimento da planilha, de modo a tornar mais efetivo o critério do menor preço perquirido no pregão ora em análise. 4. Remessa necessária desprovida.

O TCU, em sede de representação, julgou que a admissão de juntada de documentos que “venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Nesse sentido, o tribunal decidiu que:

“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

Doutra forma, em havendo qualquer erro material na planilha de preços, esta licitante tem a faculdade legal de realizar a devida correção.

3- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja improvido o recurso apresentado pelo recorrente e mantida a escorreita decisão de Habilitação desta licitante, sendo a esta adjudicado o objeto e homologado pela autoridade superior o respectivo resultado.

Goiânia, 24 de Junho de 2024.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Sócia Administradora

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.236.185/0002-51

Decisão do pregoeiro

Nome

NOME

Decisão tomada

não procede

Data decisão

27/06/2024 15:51

Fundamentação

SEI: 23.0.000006660-5 Assunto: Recurso interposto pela licitante ROVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. contra o aceite de proposta e habilitação da competidora DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. no Pregão Eletrônico nº 25/2024. 1. Trata-se de recurso interposto pela entidade empresarial ROVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA contra ato de aceite de proposta e habilitação da licitante DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., promovido na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 25/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a sede e o anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de 01 (um) posto de serviços de 12x36 horas diurnas e 01 (um) posto de 12x36 horas noturnas. 2. Preliminarmente, recomendo a leitura das razões e contrarrazões recursais apresentadas, uma vez que nesta instrução para julgamento não serão reproduzidas as condições editalícias, nem as citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias expostas nas preditas peças. 3. Inicialmente, restaram observadas a tempestividade do recurso administrativo interposto, o qual foi devidamente colacionado no Sistema de Compras do Governo Federal, em observância ao artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 40 § 1º da Instrução Normativa nº 73/2022 do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. RAZÕES DE RECURSO: Em síntese, a recorrente apresentou seguintes alegações: a) a recorrida não apresentou a certidão negativa de feitos sobre falência da sede da licitante, descumprindo o subitem 13.1.5.1. c/c o subitem 12.13. do Edital; b) a recorrida apresentou a declaração do patrimônio líquido assinado apenas pela representante da licitante, em desacordo ao estatuído no subitem 13.1.5.2.2. do Ato Convocatório, devendo, portanto, ser considerado o documento nulo pela inexistência de rubrica de profissional devidamente habilitado na área contábil; c) a Recorrida entregou declaração falsa de cumprimento na reserva de cotas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, exigida na subitem 6.2.4. do Edital. d) a Recorrida encaminhou proposta inexequível, alegando que a mesma não inseriu custos trabalhistas exigidos na Legislação Trabalhista e na CCT, a saber, verba referente aos empregados que substituirão aqueles que estejam em gozo de sua férias, o pagamento de SEGURO DE VIDA (Cláusula Décima Segunda da CCT), bem como o prêmio CESTA ALIMENTÍCIA (Cláusula Septuagésima da CCT). CONTRARRAZÕES DE RECURSO: Em resumo, a recorrida assim se posiciona: a) a documentação inserida no SICAF, está atualizada e válida, já incluindo naquele cadastro a Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência; b) os balanços patrimoniais, que inclui a Declaração do Patrimônio Líquido, foram elaborados e assinados por contador devidamente registrado no CRC; c) a recorrida possui registros e documentos comprobatórios de disponibilidade das vagas destinada a pessoas com deficiência (anúncios, registro de recrutamento e seleção), porém não logrou êxito no preenchimento das mesmas em razão da peculiaridade da realidade de mercado na área de vigilância e suas limitações para inserção de pessoas com deficiência. d) A planilha de custos apresentada foi feita nos moldes do modelo acrescido ao edital, sendo que eventuais erros ou alterações poderiam ser efetuados após a solicitação do Pregoeiro. DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS Em relação ao primeiro tópico apontado pela recorrente, que trata acerca da apresentação da certidão negativa de falência da sede da licitante declarada vencedora do certame em questão, cumpre, trazer, inicialmente, as orientações exaradas no Edital de Pregão Eletrônico TER/GO nº 25/2023: “13.1.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (...) 12.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.” Depreende-se dos dispositivos citados acima que ao discorrer sobre o ponto referente à certidão negativa de falência da filial, e não da matriz, restou consignado que o item 13.1.5.1. do edital usou o termo “sede da licitante”, estabelecimento esse que se trata do ambiente físico da pessoa jurídica, não se confundindo com o conceito de matriz, que diversamente é o local onde a empresa exerce os seus atos de direção e administração. Assim, abstraímos que caso os documentos sejam da matriz, todos os documentos deverão estarem no nome da matriz, em contrapartida, na hipótese que sejam apresentados da filial, todos os documentos deverão estarem no nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Ou seja, seguindo essa racionalidade, os documentos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira são aproveitados por ambos os estabelecimentos. Portanto, mesmo que a licitante tenha matriz e filiais em vários estados do

país, a apresentação da certidão negativa de falência deve se referir ao foro do local onde está estabelecida a unidade que está participando do certame. Em confronto ao entendimento esposado, permita-me questionar hipoteticamente se a Administração permitisse a participação em licitação de uma mesma pessoa jurídica, apresentando propostas distintas para cada um de seus estabelecimentos, não haveria flagrante ofensa ao princípio da competitividade e isonomia, uma vez que ela ampliaria sua possibilidade de vitória no certame em comparação aos demais participante? Nesta mesma linha de raciocínio, o Plenário do Tribunal de Contas proferiu o Acórdão nº 3.056/2008: “[Relatório] 14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. 15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...] 20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. 21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.) Para reforçar o entendimento a respeito da unicidade empresarial entre matriz e filial, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão definindo que certidões de regularidade fiscal para matriz e filiais só serão expedidas se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (CPD-EN). DÉBITO EM NOME DA MATRIZ OU DA FILIAL. EXPEDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL. EXISTÊNCIA. AUTONOMIA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento desta Corte Superior era no sentido de que, para fins tributários, cada estabelecimento da pessoa jurídica que possuísse CNPJ individual teria direito à certidão positiva com efeito de negativa em seu nome, ainda que houvesse pendências tributárias de outros estabelecimentos do mesmo grupo – matriz ou filiais –, ao argumento de que cada estabelecimento teria autonomia jurídico-administrativa. 2. O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios – para facilitar a atuação da administração fazendária no controle de determinados tributos, como ocorre com o ICMS e o IPI –, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz. 3. A pessoa jurídica como um todo é que possui personalidade, pois é ela sujeito de direitos e obrigações, assumindo com todo o seu patrimônio a correspondente responsabilidade, sendo certo que as filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, apesar de poderem possuir domicílios em lugares diferentes (art. 75, § 1º, do CC) e inscrições distintas no CNPJ. 4. Havendo inadimplência contratual, a obrigação de pagamento deve ser imposta à sociedade empresária por completo, não havendo ensejo para a distinção entre matriz e filial, raciocínio a ser adotado também em relação a débitos tributários. (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.122 - DF 2018/0099913-7)” Ao constatar que a matriz e a filial constituem a mesma pessoa Jurídica, sendo que a sede é o local onde se localiza a empresa, admite-se que a pessoa jurídica possa ter mais de um estabelecimento para fins meramente tributários e que um desses deve possuir sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), derivada da Matriz, alterando somente os dígitos de controle. Tal entendimento, encontra amparo no § 1º do artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, onde Matriz e Filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma Pessoa Jurídica: “Art. 10. As entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.” Assim, a exigência do subitem 12.13 do Edital, engloba a habilitação econômico-financeira, permitindo-se que a licitante que participou do certame demonstre, por meio da certidão negativa de falência de sua sede, a sua aptidão econômica. In casu, a recorrida participou da licitação por meio do CNPJ sediado em Goiânia-Go, restando despicienda a apresentação de certidão negativa de falência da matriz, estabelecida em Macapá-AP. Noutra senda, com fulcro no Acórdão nº 1112/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que pugnou pela permissão de inserção de novos documentos de habilitação para sanar eventuais falhas na documentação apresentada, deixou registrado que, em sede recursal, o pregoeiro diligenciou junto ao site do Tribunal de Justiça do Amapá com vistas à verificação da qualificação econômico-financeira da matriz da recorrente, extraíndo a Certidão Negativa de Falência do predito estabelecimento comercial. Assim sendo, em razão das assertivas acima embasadas, não vislumbro plausibilidade jurídica

na argumentação exposta pela recorrente na questão da certidão negativa de falência ser apresentada pela matriz da recorrida. Adiante, quanto a fato de que a declaração do patrimônio líquido, item 13.1.5.2., alínea "c", do Edital, apresentado pela recorrida, não constar assinatura de profissional devidamente habilitado na área contábil, trago ao presente julgamento trecho do excelente conteúdo teórico exposto na página da Zênite a respeito do tema, in verbis: "ZÊNITE FÁCIL: NOTAS SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NA LEI Nº 14.133/2021 MARCELO LINS E SILVA Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco, Pós-graduado em Contabilidade e Controladoria, Gestor Governamental da Prefeitura da Cidade do Recife, especialidade Contabilidade, Conselheiro suplente do CRCPE. Vale dizer que, com o advento do parágrafo primeiro do novel dispositivo, pode ser exigida apresentação de declaração expedida por profissional contábil, que assente o atendimento, pelo licitante, dos índices contábeis exigidos: Dispõe o § 1º do art. 69: (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Deveras, o ideal para tal premissa é que a Administração possua quadros técnicos habilitados em ciências contábeis para avaliar as demonstrações financeiras e tal declaração. Nesse viés, calha evidenciar que a apreciação dos dados contábeis e dos respectivos índices deve ser efetuada, a priori, por profissional do quadro efetivo do órgão licitante, secundarizada a opção por um profissional terceirizado ou pertencente a uma terceira contratada, a fim de assegurar a isenção e impessoalidade que devem ser ínsitas à Administração. Evidentemente, nem todos os órgãos da Administração Pública possuem contadores ou agentes de controles internos para tal análise, mas para aqueles com quadro funcional mais estruturado, imperioso se utilizar de tal prática. Assim, cabe uma reflexão para a efetividade dessa declaração ao fim a que se destina. Afinal, ao prever no caput do art. 69, que se deve apresentar demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, a lógica de tal premissa é o profissional ter a capacidade de analisar e interpretar esses números dentro do universo de uma licitação pública. A imparcialidade para produzir tal declaração não seria preenchida se ela fosse realizada por quem assina as demonstrações contábeis. E no caso de terceirizar esse profissional, sendo esse contratado pela licitante, qual seria a postura no momento que exista uma classificação contábil irregular para atingir determinado coeficiente financeiro, ou valor de patrimônio líquido. Qual empresa pagaria a um técnico habilitado para desdizer informações financeiras apresentadas nas demonstrações contábeis?" (grifos nossos) Exposto isso e analisando a situação em tela, observamos que, além do fato do autos que instruíram a presente licitação terem sido encaminhados para exame minucioso da Seção de Contabilidade Gerencial e Análítica desta Corte (ID 0830296), cuja manifestação foi no sentido de que a documentação contábil da recorrida atende às exigências contidas nas cláusulas editalícias, consta nos balanços apresentados pela recorrida a assinatura do Sr. Guilherme Ferreira de Abreu, Registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, sob o número 023234. (ID 0829417). Portanto, resta desarrazoada qualquer argumentação de vício ou ilegalidade da documentação ou postura adotada pelo Pregoeiro na verificação da saúde econômica da licitante declarada vencedora do certame.

No que pertine à argumentação de que a recorrida entregou declaração falsa de cumprimento na reserva de cotas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, exigida na subitem 6.2.4. do Edital, ser faz mister esclarecer que não obstante a Lei nº 14.133/2021 trazer em seu artigo 62, inciso IV, a exigência de apresentação de "declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", como condição de habilitação das licitantes, ao adentrarmos na realidade mercantil das empresas especializadas em segurança, observamos que muitos estabelecimentos desse ramo tem encontrado obstáculos no cumprimento da citada reserva de cota, seja em razão da natureza da atividade, seja pela necessidade de qualificação de mão-de-obra ou, ainda, pela sua escassez no mercado de trabalho.

Assim, a Justiça trabalhista, de forma geral, tem apresentado o entendimento de afastamento de responsabilização das empresa pelo fato do insucesso em contratar pessoas com deficiência, quando há, sobretudo, comprovação de que realizou esforços reais para contratação, de pessoas portadoras de deficiência.

Senão, vejamos as decisões proferidas nos tribunais trabalhistas do país nesse sentido:

"1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. MULTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. ABSOLVIÇÃO 2.1. Conquanto seja ônus da empregadora cumprir a exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, ela não pode ser responsabilizada pelo insucesso, quando comprovado que desenvolveu esforços para preencher a cota mínima, sendo indevida a multa, bem como a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo. 2.2. A empresa com 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com "beneficiários reabilitados" ou com pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, in casu, é descabida a condenação ao pagamento de multa e indenização por dano moral coletivo em face do não cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91,

uma vez que ficou comprovado que a empresa empreendeu esforços a fim de preencher o percentual legal de vagas. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para totalmente improcedente os pedidos formulados na Ação Civil Pública. (TST: ED-E-ED-RR-658200- 89.2009.5.09.0670, SBDI-1/TST, Relator Min. João Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016)" "MULTA. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO APLICADA PELA UNIÃO FEDERAL CONTRA ENTIDADE FILANTRÓPICA: (...). ART. 93, INCISO IV, DA LEI Nº 8.213/91. QUOTA DE EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS POR PESSOAS REABILITADAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA. A EXIGÊNCIA LEGAL NECESSITA DE UMA ANÁLISE PARCIMONIOSA.

Neste sentido, aliás, os judiciosos fundamentos expendidos pelo Meritíssimo Magistrado prolator da r. sentença, José Bispo dos Santos. Da simples leitura da decisão administrativa de páginas 53/54, conclui-se facilmente que o seu subscritor se apega a aspectos puramente formais, num positivismo exacerbado, para julgar válido Auto de Infração e cancelar a multa aplicada, sem ao menos analisar os elementos de prova carreados com a defesa lá oferecida, apenas fundamentando a sua decisão na cota ;falta de previsão legal para a falta de candidatos às vagas disponibilizadas nos moldes do dispositivo legal acima mencionado.

Ora, carece de esforço intelectual para concluir que a lei não é um fim em si mesma e nem auto se alimenta, para fazer aparecer pessoas aptas ao preenchimento de tais vagas onde elas simplesmente não existam ou, se existem, não se interessam pelo que foi ofertado. Todos sabem que no Brasil vigora a liberdade de trabalho, até porque de há muito a escravidão foi abolida, o que implica dizer que empresa nenhuma pode coagir alguém a trabalhar para ela, qualquer que seja o motivo.

Na medida em que a requerida não se dignou em carrear aos autos qualquer elemento que aponte na direção de que existem pessoas nas condições aqui tratadas à busca de emprego na região em que atua a requerente, é forçoso concluir que as provas juntadas pela requerente atestam a sua involuntariedade quanto ao não preenchimento das cotas previstas no art. 93 da Lei 9.213/91" ; Sentença mantida. (TRT/Campinas: 0011288-90.2016.5.15.0017; 1ª Turma - 1ª Câmara; Relatora Des. Olga Aida Joaquim Gomieri; DEJT 17/11/2017)" "LEI Nº. 8.213/91. CUMPRIMENTO DE COTAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. BASE DE CÁLCULO. Na verdade, diante do princípio constitucional da razoabilidade, não há como se exigir da Autora o cumprimento do percentual de empregados deficientes ou mesmo reabilitados pelo INSS previsto no artigo 93 da Lei nº.8.213/91, na medida em que sobejamente demonstrado, nos autos, através de Laudo elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho (521a30d), que a maior parte dos cargos disponíveis na empresa não podem ser ocupados por pessoas com as limitações previstas na indigitada Legislação. (TRT/SP: ROT-1000046-24.2020.5.02.0443; Relator Des. Jucirema Maria Godinho Gonçalves; 3ª Turma; DEJT 06/10/2021)" "

Cuida-se de ação anulatória da dívida ativa com depósito judicial, com o fito de ver anulados os autos de infração nos 20.443.014-3 e 20.612.055-9, lavrados contra a empresa demandante em 26/8/2014 e em 28/4/2015 (fl. 27/28), em razão do descumprimento do artigo 93 da Lei n.º 8213/91, relativo à quota de contratação de empregados reabilitados ou com deficiência. 2. Em que pese o entendimento do Tribunal Regional, é possível depreender do quadro delineado no acórdão que a empresa envidou esforços para o cumprimento da Lei ao promover ações com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91. Conforme restou consignado no acórdão regional "a demandante trouxe aos autos documentação para comprovar a celebração de convênios com entidades de colocação de mão de obra e a publicação de anúncios" (fl. 417), evidenciando, ainda que infrutífera, a intenção de alcançar a quota legal. 3. Na esteira do entendimento desta Corte, cabe ao empregador demonstrar o cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91. Afasta-se a responsabilidade da empresa quando evidenciados esforços comprovadamente empenhados, mas que não obtiveram sucesso na contratação de pessoas com deficiência. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido."

(Processo: RR - 1000978- 91.2016.5.02.0074; Orgão Judicante: 5ª Turma - TST; Relatora: Morgana de Almeida Richa; Julgamento: 22/05/2024; Publicação: 24/05/2024)" Não resta dúvida que os serviços de vigilância, objeto de contratação do Pregão Eletrônico TRE/GO nº 25/2024, tem a função precípua de inibir ou coibir ações delituosas contra pessoas e o patrimônio, sendo utilizados pelos agentes artifícios de defesa pessoal, que necessitam, sobremaneira, de plena aptidão física e mental por parte dos trabalhadores para cumprimento de forma eficiente de suas atividades. Mesmo diante da necessidade de contratação de profissionais com ampla capacidade física para execução das tarefas, muitos estabelecimentos promovem diversos esforços no sentido de destinar vagas a pessoas com deficiências, por intermédio de anúncios de emprego e registros de recrutamento e seleção. No entanto, não se logra êxito nessa busca, consoante asseverado nas contrarrazões encaminhadas pela recorrida. Assim, diante desses argumentos e com supedâneo na vasta jurisprudência citada acima, não constato plausibilidade nas ponderações

apontadas pela recorrente com vistas a obrigar as empresas prestadores de serviços de segurança ao cumprimento, a todo custo, da política de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências, estipulada na Lei nº 8.213/91. Por isso, não resta comprovada a alegação de falsidade na apresentação de declaração de cumprimento de cotas, por parte da recorrida, nem violação ao itens 6.2.4. e 13.6. do Edital.

Por derradeiro, em relação ao questionamento sobre a possível caracterização de inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida, importante externar o regramento editalício no tocante a matéria: "12.12 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 12.12.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: 12.12.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 12.12.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta." A princípio, ao verificarmos o montante global da proposta encaminhada pela recorrida, no importe de R\$ 269.999,25 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), observamos que a cifra se apresenta dentro do limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor estimado, imposto no subitem 12.12 do Ato Convocatório. Sob esse exame, não resta comprovada, de plano, a inexecuibilidade da proposta vencedora. Adiante, a recorrente questiona que a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela recorrida não incluiu os custos referentes ao pagamento do Seguro de Vida (Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho) e do Prêmio Cesta Alimentícia (Cláusula Septuagésima da Convenção Coletiva de Trabalho). Quanto a esse último, o próprio dispositivo estatuiu no seu parágrafo nono que "A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2024." No que refere ao Seguro de Vida, indispensável registrar que alguns custos relativos a benefícios concedidos ao empregados estabelecidos em instrumentos coletivos e que não compõem a remuneração, por tratarem de matéria não trabalhista, oneram sobremaneira a Administração. Nesta esteira, a SEGES/MPDG, por meio da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, regulamentou da seguinte forma o tema: "Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." Outrossim, sobre o assunto, não menos importante citar o estabelecido no ANEXO VII-A da IN nº 05/2017: "7. Da aceitabilidade da proposta vencedora: [...] 7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais." Seguindo esses preceitos normativos, vejo que não cabe à Administração entrar no mérito dos valores adotados pelas licitantes em relação aos benefícios que não se enquadram como matéria estritamente trabalhista. Compreendo que se a licitante demonstrou meios para cumprir com o valor proposto, não compete à Administração desclassificá-la por não inserção desses benefícios na planilha, conforme pleiteado pela requerente. Nesse sentido, resta, ainda, evidenciado que a licitante deverá arcar com os eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos exibidos na sua respectiva Planilha, nos termos previstos no artigo 63 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017: "Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993." Ainda, no que se refere à possível omissão na planilha de custos e formação de preços apresentada pela recorrida quanto às verbas trabalhistas obrigatórias, as quais devem ser pagas aos empregados que substituirão os vigilantes durante o gozo de suas férias, destaco que o citado custo foi inserida no quadro do "Substituto nas Ausências Legais", alínea "A", no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), no caso do posto diurno e R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), para o posto noturno, que somados aos demais custos das substituições alcança o montante de R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos) para o posto diurno e R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), referente ao posto noturno. Além disso, reforçando a legitimidade das informações acima, ressalto que a recorrida utilizou-se do modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada por este Regional e inserida no Anexo II do Instrumento Convocatório. Portanto, no que tange ao questionamento da eventual inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida, pugno pelo não acolhimento das razões expostas pela recorrente em seu apelo administrativo. DECISÃO: Ante o exposto, recebo a peça recursal da licitante ROVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão que classificou a proposta, bem como habilitou a licitante DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico TRE/GO nº 25/2024. Goiânia, 27 de junho de 2024. Gleyson Alves de Moraes Pregoeiro

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assunto: Resposta à Notificação – Cota de Pessoas com Deficiência (PCD)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho,

A **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.185/0001-70, com estabelecimento comercial na Rua AR-1, QD. 2, Lt. 20, Bairro Aruanã 2, CEP nº. 74.740-280, Goiânia/GO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar resposta à notificação recebida, referente ao cumprimento da cota de pessoas com deficiência ou reabilitados nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

1. Setor de Vigilância e a Restrição de Funções

A empresa atua no segmento de segurança e vigilância patrimonial, atividade regulamentada pela Lei nº 7.102/83, pela Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal e demais normativos pertinentes.

Conforme determinações legais e regulatórias, os profissionais de vigilância armada devem preencher requisitos físicos e psicológicos rigorosos, inclusive com aptidão plena em exames de saúde física e mental, além de cursos específicos, o que limita a contratação de pessoas com deficiência para tais postos operacionais.

2. Esforços para Cumprimento da Cota

Ainda assim, a empresa reconhece a importância da inclusão social e tem adotado medidas para o cumprimento gradual da cota legal, especialmente por meio da:

- Reavaliação de funções administrativas e de apoio interno compatíveis com limitações físicas;
- Abertura de processo seletivo inclusivo com ampla divulgação em instituições e entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, conforme documentação anexa de vaga no SINE;
- Parcerias em fase de negociação com o SINE e entidades formadoras e reabilitadoras do INSS para captar profissionais reabilitados.

3. Pedido de Flexibilização e Prazo

Em virtude das peculiaridades do setor de segurança privada, solicita-se ao Ministério Público do Trabalho a possibilidade de flexibilização e Prazo adicional para a implementação de ações de inclusão;

Apresentação de relatórios periódicos e justificativas, demonstrando os esforços da empresa.

4. Considerações Finais

A empresa reafirma seu compromisso com a legislação trabalhista e os princípios da inclusão social, estando à disposição para agendamento de reunião técnica, se necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO 30 de junho de 2025.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ sob o nº 22.236.185/0001-70



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ref.: CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ Em consonância com o que determina a Lei no 10.097/00 com regulamentação pelo Decreto no 5598/05, que estabelece uma cota obrigatória de participação das empresas o processo de profissionalização de adolescentes, cumpre-nos dizer que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, instituição de âmbito nacional, de direitos privados, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob no 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, será a entidade Capacitadora dos adolescentes aprendizes da **DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, empresa inscrita sob o CNPJ **22.236.185/0002-51**.

Informamos que a **DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, está em fase de processo seletivo para a contratação de 65 jovens aprendizes e a previsão de data de início dos mesmos será dentro do prazo de 30 dias mediante o encaminhamento dos jovens selecionados.

Sendo para o momento o que tínhamos para posicionar-lhes, estando à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e renovando votos de grande consideração.

Goiânia, 31 de julho de 2025.

Assinado por:

Daniella Lima Monteiro.

6325A619F6F34A4

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DO
MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra
em regime de dedicação exclusiva



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Manual de orientação para preenchimento do modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços no caso de contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte

Ministro Presidente

João Otávio de Noronha

Diretor-Geral da Secretaria

Lúcio Guimarães Marques

Secretário de Administração

Walter Disney Noleto Costa

Coordenador de Contratos

Luiz de Jesus Ferreira da Silva

Coordenador de Compras

Lucimar de Oliveira Dantas

Equipe Técnica

Cibele Bargas de Carvalho
Moreno Souto Santiago
Rosandra Kelly Confessor de Azevêdo

Coordenação

Moreno Souto Santiago

B823m

Brasil. Superior Tribunal de Justiça.

Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.

ISBN 978-65-88022-00-9

1. Contratação de obras e serviços, custo, manual, Brasil. 2. Prestação de serviços, custo, formulário, modelo, Brasil. 3. Planilha, custo, Brasil. 4. Terceirização, Brasil. 5. Tribunal Superior, contratação, custo, manual, Brasil. I. Título.

CDU 351.712.2:347.992(81)(035)

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
1.1	CONTEÚDO E RELEVÂNCIA	2
1.2	EVOLUÇÃO DO MODELO	3
2	AS 3 FASES DAS PLANILHAS DE CUSTOS	5
3	ESTRUTURA CONCEITUAL	8
3.1	ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO	10
4	PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	12
5	PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	13
5.1	DADOS GERAIS DA MÃO DE OBRA	13
5.1.1	ENQUADRAMENTO SINDICAL.....	14
5.2	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	19
5.2.1	SALÁRIO BASE.....	19
5.2.1.1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	20
5.2.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	20
5.2.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	21
5.2.4	ADICIONAL NOTURNO	23
5.2.4.1	IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO	26
5.2.5	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	28
5.2.5.1	ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVISÃO DE HORAS EXTRAS NA CONTRATAÇÃO	29
5.2.6	SOBREAVISO E PRONTIDÃO	30
5.2.7	ADICIONAL DE FERIADO TRABALHADO (HORA-EXTRA 100%)	33
5.2.8	INTERVALO INTRAJORNADA.....	36
5.3	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS.....	41
5.3.1	SUBMÓDULO 1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS.....	41
5.3.1.1	13º SALÁRIO.....	41
5.3.1.2	ADICIONAL DE FÉRIAS	42
5.3.2	SUBMÓDULO 2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....	43
5.3.2.1	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)	44
5.3.2.1.1	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	44
5.3.2.2	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS	45
5.3.2.3	FGTS	47
5.3.2.4	GIIL/RAT	47
5.3.2.4.1	ENQUADRAMENTO – ALÍQUOTA RAT	47
5.3.2.4.2	ALÍQUOTA FAP	48
5.3.2.5	PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.....	49
5.3.2.6	MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	50
5.3.3	SUBMÓDULO 3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	54
5.3.3.1	VALE-TRANSPORTE	54
5.3.3.2	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	55
5.3.3.2.1	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT	56
5.4	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	58
5.4.1	EFEITOS DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	58
5.4.1.1	AVISO PRÉVIO.....	60
5.4.2	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - API	61

5.4.3	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O API	62
5.4.4	MULTA DO FGTS SOBRE O API	62
5.4.5	AVISO PRÉVIO TRABALHADO - APT	63
5.4.5.1	CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS: O CASO DO APT	64
5.4.6	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O APT	66
5.4.7	MULTA DO FGTS SOBRE O APT	66
5.5	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.....	67
5.5.1	RESERVA TÉCNICA.....	67
5.5.1.1	APLICABILIDADE DA RESERVA TÉCNICA NO STJ	68
5.5.2	SUBSTITUIÇÃO DURANTE FÉRIAS.....	70
5.5.3	SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIA POR DOENÇA	70
5.5.4	SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA MATERNIDADE	70
5.5.5	SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA PATERNIDADE	72
5.5.6	SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS LEGAIS	72
5.5.7	SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DE TRABALHO	73
5.5.8	SUBSTITUIÇÃO DURANTE INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	74
5.5.9	PROPORCIONAL DE FÉRIAS, 1/3 E 13º S/ CUSTO DE REPOSIÇÃO	76
5.5.10	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	77
5.6	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS.....	78
5.6.1	UNIFORMES.....	78
5.6.2	MATERIAIS DEPRECIÁVEIS E NÃO DEPRECIÁVEIS	79
5.7	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	82
5.7.1	CUSTOS INDIRETOS	82
5.7.2	LUCRO.....	83
5.7.3	TRIBUTOS.....	84
5.7.3.1	TRIBUTOS FEDERAIS	86
5.7.3.1.1	PIS/PASEP E COFINS	86
5.7.3.1.1.1	PIS/PASEP	87
5.7.3.1.1.2	COFINS	87
5.7.3.1.1.3	CUMULATIVIDADE X NÃO CUMULATIVIDADE.....	88
5.7.3.1.1.4	MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO E IMPACTO NA PLANILHA ANALÍTICA	88
5.7.3.1.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB.....	94
5.7.3.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS.....	94
5.7.3.2.1	ISSQN	94
5.7.3.3	SIMPLES NACIONAL.....	95
6	PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS	99
7	PLANILHA AUXILIAR DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA	102
8	REFERÊNCIAS	103

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para realização dos serviços demandados pela Administração Pública, ela pode valer-se de seus próprios servidores (execução direta) ou contratar terceiros para fazê-los (execução indireta). O segundo instituto, também conhecido como terceirização de serviços, é formalizado com a celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#):

“Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se **contrato todo e qualquer ajuste entre** órgãos ou entidades da **Administração Pública e particulares**, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” – grifo nosso.

Nesse contexto, o art. 1º da [Resolução n.º 169/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ distingue os contratos que envolvem alocação exclusiva de mão de obra das demais contratações de serviços:

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra. (Alterado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018)

Essa distinção é um reflexo da complexidade dos contratos de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Nesse regime, uma dificuldade maior é encontrada na pesquisa de mercado para fins de apuração do preço estimado. Isso porque, para instrumentos com esse escopo, os custos envolvidos são variados, envolvendo fontes de consulta muito amplas. Ademais, a tributação a ser aplicada depende do tipo de atividade, do perfil da mão de obra e do enquadramento fiscal da empresa.

Desse modo, para dar apoio ao administrador, a formação do preço a ser contratado deve ser balizada por meio de planilhas de composição de custos, conforme Lei n.º 8.666/1993 e [Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017](#):

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência

(...)**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) **II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

ANEXO I – DEFINIÇÕES

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados. (...)

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico: (...)

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) **Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços** referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; (...)

b.3. **previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global** das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

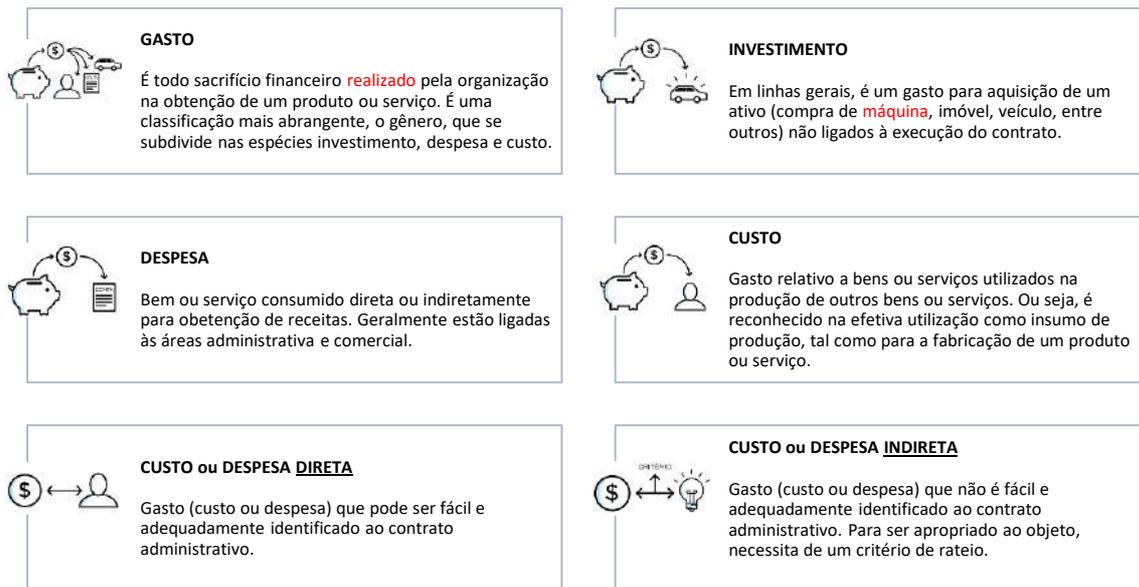
7.6. **A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;**

Pelos excertos acima, observa-se que as planilhas de composição de custos e formação de preços são imprescindíveis para uma contratação pública. Na fase de planejamento, é por intermédio de cada planilha que a Administração estima quanto vai pagar. Para a seleção do fornecedor, as planilhas são documentos obrigatórios, pois serão preenchidas pela licitante para composição de seus preços com base nos parâmetros estabelecidos na fase de planejamento. Por fim, as planilhas do vencedor da licitação serão base para futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços.

1.1 CONTEÚDO E RELEVÂNCIA

Em seu conteúdo, as planilhas de custos identificam, fundamentalmente, dois grandes grupos de gastos: os custos diretos e as despesas indiretas. Gastos, custos e despesas são conceitos básicos aplicáveis à contabilidade de custos, que, no escopo deste trabalho possuem as seguintes concepções:

FIGURA 1 - CONCEITOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS APLICADOS À ORÇAMENTAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



FONTE: STJ (2020)

O custo direto decorre diretamente do contrato administrativo, ou seja, é o conjunto de gastos que a empresa só suportará caso esteja na execução do instrumento. Em um contrato de limpeza, higiene e conservação, o uniforme dos empregados é um custo direto porque somente é despendido pela empresa se esta vier a assumir o contrato. Encerrado o ajuste (ou, não tendo vencido a licitação), os valores relativos a esse custo não mais serão desembolsados. Fazem parte do rol dos custos diretos aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como, aos encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos (neste caso, engloba também o custo da depreciação), tributos incidentes sobre o serviço, entre outros.

Já as despesas indiretas são as que se referem aos dispêndios decorrentes da própria estrutura operacional da empresa e que são suportadas independentemente da celebração de um contrato, recebendo, porém, impacto deste. São as despesas com aluguel da sede e filiais das empresas; sua estrutura física (mobiliário, equipamentos); veículos próprios ou alugados; despesas de água, luz, internet, telefone; mão de obra administrativa; pró-labore dos sócios; tributos sobre o lucro; etc. Nas planilhas de composição de custos, as despesas indiretas são identificadas no componente chamado de “BDI” (Bônus e despesas indiretas) para as contratações de obras ou serviços de engenharia, ou “CITL” (Custos Indiretos, Tributos e Lucro) para a prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Quanto à relevância, a decomposição do preço final em planilhas de custo, além de estimar a despesa de determinada contratação, auxilia a Administração no controle do valor do contrato, permitindo a identificação de indícios de inxequibildade das propostas ou evitando o sobrepreço de custos unitários ou, ainda, inibindo a prática do chamado “jogo de planilha”.

A exemplo, no caso de contratação de serviço de vigilância em que uma empresa do ramo apresente proposta na qual o custo unitário de um item do uniforme seja orçado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), será possível que Administração contratante verifique junto ao mercado (segmento de uniformes profissionais) se este preço está de acordo com o que realmente se vem praticando. Caso o resultado dessa apuração revele que o preço médio daquela peça não ultrapassa R\$ 50,00 (cinquenta reais), seria possível negociar o preço do contrato, reduzindo o valor deste item unitário.

Destaca-se que esse controle só é possível em relação aos custos diretos do contrato, pois para controle das despesas indiretas seria necessário que o gestor do contrato reunisse uma gama de informações além de sua alçada, tais como: o valor de todos os contratos em execução da empresa com identificação das respectivas taxas de BDI/CITL e o valor de cada despesa operacional que a empresa possui (locação de imóveis, seguros, salários dos seus empregados administrativos).

Portanto, é essencialmente pelo custo direto que a Administração pode promover o controle financeiro do contrato. É lícito concluir que as planilhas de custos servirão, a um só tempo, ao planejamento da contratação e à gestão do contrato. Afinal, ao tempo da repactuação ou da prorrogação do contrato, será possível verificar a elevação efetiva dos custos diretos.

Isto posto, é importante advertir que boa parte dos órgãos e entidades públicas, ao realizarem a atividade de pesquisa de preços para contratos de terceirização, ainda adotam método equivocadamente para apurar o valor estimado da contratação, centrando sua pesquisa apenas no encaminhamento das planilhas de custos, em branco, para que as empresas do ramo pertinente as devolvam preenchidas.

É fácil perceber que esta não é a forma mais adequada para se apurar o valor estimado da contratação. Ao permitir que as próprias empresas definam o seu custo direto, estarão elas possibilitadas a majorar propositalmente tais custos, alvitando lucro sobre o que deveria ser custo direto, conforme demonstrado no exemplo acima.

Assim, deve a Administração, ela mesma, por meio de seus técnicos, investigar o mercado em relação a cada custo (direto) unitário, pesquisando o preço médio da mão de obra que será empregada, dos materiais, insumos, EPIs e calculando a depreciação de equipamentos, tudo, a partir das mesmas fontes de pesquisa que seriam utilizadas caso a administração fosse adquirir tais itens de forma direta.

Considerando a problemática acima é que este trabalho se justifica. Na medida em que diversos estudos técnicos multidisciplinares foram empreendidos no Superior Tribunal de Justiça, desde a autuação do Processo n.º 016203/2015, a fim de, com base nas contratações desta Eg. Corte, elaborar um modelo de planilhas de custos e formação de preços a ser utilizado nas contratações de serviços com alocação de mão de obra exclusiva.

Contudo, em que pese a ferramenta já esteja concluída e sendo utilizada (com constantes atualizações para adequação às realidades vividas), vêm se notando que as Notas Explicativas anexas ao modelo não têm sido suficientes para suplantar eventuais dúvidas e questionamentos de todos os atores envolvidos com o processo de contratação. Portanto, o presente documento se propõe a ser um manual de orientação, consolidando e detalhando todos os estudos empreendidos pelo STJ.

1.2 EVOLUÇÃO DO MODELO

Pode-se definir que o modelo de planilhas de custos e formação de preços para mão de obra dedicada teve sua evolução marcada por três momentos. Seu primeiro momento foi iniciado com o objetivo de disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua. Foi nesse contexto que o extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado, em 22 de dezembro de 1997, expediu a Instrução Normativa - IN n.º 18/1997. De acordo com a referida IN, as licitantes deveriam apresentar suas propostas de preços subdivididas em Montante “A” e Montante “B”. O Montante “A” era composto de salário, adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade), encargos sociais e outros; o Montante “B”, formado pelos seguintes insumos: uniforme, depreciação de equipamentos, fornecimento de materiais, vale-transporte, vale refeição, assistência médica, taxa de administração, tributos e lucro.

Já o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça remonta ao segundo momento, tendo por ponto de partida os estudos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG em parceria com a Fundação Instituto de Administração – FIA para aprimorar a composição dos valores limites dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação e atender à recomendação do Tribunal de Contas da União.

Esses estudos resultaram em um modelo de planilha analítica de custos e formação de preços diferente do padrão até então, que seguia uma metodologia de grupos (A, B, C, D e E). Esse novo modelo foi introduzido pela Portaria n.º 7/2011 do MPOG, que alterou o anexo III da Instrução Normativa n.º 02/2008, propondo um modelo de planilha com a nova metodologia de cálculo de valores limites, observadas as peculiaridades de cada serviço.

No âmbito desta Eg. Corte Superior, o modelo de planilhas vem sendo desenvolvido desde o ano de 2015 pela Secretaria de Administração – SAD, a partir de análise feita pela então Secretaria de Controle Interno – SCI na contratação de caráter emergencial de serviços de manutenção dos elevadores, tratada no processo administrativo n.º 16.203/2015. Naquela oportunidade, a SCI, por intermédio da então Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa – COAD, emitiu a Informação COAD n. 0024797, onde recomendou à Administração vários ajustes na estrutura de contratação e a criação de modelo de planilha de custos e preços, a fim de gerenciar melhor os riscos que envolvem as contratações com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A partir de então, a discussão e evolução do modelo foi realizada no âmbito do referido processo por diversas unidades do Superior Tribunal de Justiça, sendo sua última versão colocada em prática em dezembro de 2018, a partir de despacho do Secretário de Administração.

É importante frisar que o atual modelo de custos e formação de preços do STJ, embora predominantemente fundamentado em versão anterior ao posto em vigência pelo Anexo II-D da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 (terceiro momento do modelo), não deixou de incorporar as melhorias do novo normativo do Executivo Federal. Além disso, o ferramental desenvolvido agrupou os importantes impactos da Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017), da Legislação Tributária (Sistema Público de Escrituração Digital – Sped) e da evolução dos entendimentos jurisprudenciais encampados pela Assessoria Jurídica e Secretaria de Auditoria Interna do STJ.

Todavia, ressalta-se que a IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 não é apenas uma boa prática a ser observada pelo STJ conforme orientações do Tribunal de Contas da União, mas um verdadeiro padrão adotado na maioria das contratações públicas federais e até mesmo municipais e estaduais. Nesse sentido, o modelo tratado neste documento é compatível com o novo encadeamento de módulos trazido pelo normativo de modo a uniformizar procedimentos e facilitar a sua operacionalização. Espera-se que essa uniformização aumente a compreensibilidade das informações apresentadas, de forma que os atores envolvidos no processo de contratação possam entender, comparar, identificar tendências entre as diversas contratações e aperfeiçoar o modelo.

Assim, ao longo do presente documento, buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos diversos itens que compõem as planilhas, inclusive com as disposições normativas e legais pertinentes, além dos entendimentos firmados pela Corte de Contas da União, e outros entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores e pela Assessoria Jurídica. Concomitantemente, este estudo apresenta também os parâmetros e as memórias de cálculos referentes a composição dos valores de limites dos custos.

Por fim, destaca-se que o presente manual será, na medida do possível, atualizado para atender às alterações da legislação e/ou recomendações dos órgãos jurídicos e de controle interno e externo, bem como, dar continuidade ao processo de padronização dos procedimentos e prestar esclarecimentos ao público alvo.

2 AS 3 FASES DAS PLANILHAS DE CUSTOS

O processo de contratação pública pode ser entendido como um conjunto de fases, etapas e atos encadeados de forma lógica para permitir que a Administração, a partir da identificação da sua necessidade, planeje com precisão o encargo desejado e minimize seus riscos, bem como selecione, em princípio, de forma isonômica, a pessoa capaz de satisfazer a sua necessidade pela melhor relação custo-benefício.

Sob essa perspectiva, o processo de contratação pública é estruturado em três fases distintas, mas estritamente relacionadas: interna (na qual se realiza o planejamento), externa (em que ocorre a seleção da proposta) e contratual (em que realiza a gestão do contrato).

FIGURA 2 - FASES DA CONTRATAÇÃO



FONTE: STJ (2020)

A fase de planejamento (interna) se destina à identificação da necessidade, à definição do encargo, à análise e redução dos riscos envolvidos na contratação e à definição das regras de disputa – edital. É a fase mais importante do processo, pois é nela que toda a contratação é pensada, definida e regulamentada. O erro no planejamento contaminará as fases subsequentes e exigirá possível contingenciamento de problema futuro. Fundamentalmente, a finalidade do planejamento da contratação é definir o encargo. O encargo expressa a vontade contratual da Administração e é materializado no edital.

O planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços, no âmbito do STJ, é disciplinado pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019](#), na qual são descritas as três fases da etapa de planejamento, quais sejam:

1. Estudos Preliminares
2. Gerenciamento de Riscos
3. Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência.

Quanto à fase de seleção do fornecedor (externa), esta viabiliza a análise das condições dos (?) e a seleção da melhor proposta. É nela que será apurada a remuneração a ser paga pela obtenção do encargo. A sua finalidade é apurar a melhor relação custo-benefício. Mas, em razão das análises feitas anteriormente, proporciona também a redução dos riscos que envolvem a contratação dimensionados na fase de planejamento. Daí a relação de interdependência entre elas.

Já na fase contratual, que acontece depois da licitação, materializa-se, num único instrumento, o contrato administrativo, com base no edital e na proposta vencedora. É nesta fase que se iniciam as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual. Essas atividades, de acordo com o artigo 39 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Atendendo a esse contexto, uma contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva também deverá conter, no mínimo, 3 (três) momentos das planilhas de custos. O primeiro momento, que doravante será denominado de Planilha nº. 1, é preenchido pela Administração. No contexto de planejamento, a Planilha nº 1 é confeccionada durante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (TR/PB), após realização dos estudos preliminares. Explica-se: embora os estudos preliminares já devam conter pesquisa de preços, ela ainda é considerada preparatória, uma avaliação superficial tendo em vista contratações similares ou propostas de fornecedores.

Por causa disso, durante a elaboração do TR/PB é preenchida a Planilha nº 1 com o objetivo de refinar a estimativa de preços realizada durante os estudos preliminares, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra elaborada. Aliás, é isso o que preconiza a IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

(...)

a) **Refinar, se for necessário, a estimativa de preços** ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) **No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o custo estimado da contratação **deve contemplar o valor máximo global e mensal** estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, **definidos da seguinte forma:**

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço**, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão **de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global** das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

É nesse momento, ou seja, na elaboração do TR/PB, que se inicia a aplicação da Planilha Modelo de Custos e de Formação de Preços do STJ, a fim de auxiliar a Administração a definir o preço estimado e máximo que serão utilizados como critérios de aceitabilidade da fase nº. 2 da contratação (fase externa) além de auxiliar a avaliação em torno da previsão orçamentária. É para isso que o presente manual se prontifica, na medida em que se propõe como uma fonte de consulta da própria lógica da planilha e dos institutos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis.

Todavia, a Planilha nº 1 não é uma simples cópia do modelo aqui apresentado: ela é uma adequação das condições e requisitos da prestação dos serviços (jornada de trabalho, número de profissionais envolvidos, materiais, equipamentos, entre outros) estabelecidos no TR/PB. Nesse sentido, são passos fundamentais para o preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento da contratação):

- **1º Passo:** Conhecer a lógica do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ para aplicação dos institutos trabalhistas, previdenciários e tributários na formação de preços e futuro julgamento da planilha (fase externa).
- **2º Passo:** Clareza das condições e requisitos da prestação dos serviços (jornada, números de profissionais, produtividade, materiais, equipamentos);
- **3º Passo:** Conhecimento dos prováveis documentos laborais que podem reger a(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços.
- **4º Passo:** Conhecimento dos itens que requerem a existência de indicadores estatísticos, com a finalidade de aplicar o melhor percentual possível na contratação. Embora o presente modelo possua indicadores, a melhor prática é que cada contratação disponha de histórico, afim de que seja aplicado à realidade concreta da execução do contrato com base nesses dados.

Por exemplo, os módulos 3, 4 e 5 são basicamente formados por indicadores estatísticos. Aqueles que podem ser alterados possuem destaque em **vermelho**. Com exceção dos tributos que são específicos para cada empresa contratada, os demais itens desses módulos podem ser adaptados conforme histórico da contratação. Para tanto, recomenda-se que os responsáveis pelo preenchimento da planilha nº 1 adaptem os memoriais de cálculo definidos neste manual, ou aperfeiçoem, na medida do possível, com dados mais aproximados à realidade contratual.

- **5º Passo:** Realização de pesquisa de preços em relação aos valores globais para conhecimento dos preços atuais praticados no mercado, bem como pesquisa de preços atuais dos insumos e materiais quando a prestação dos serviços os envolver. É recomendável que a pesquisa seja

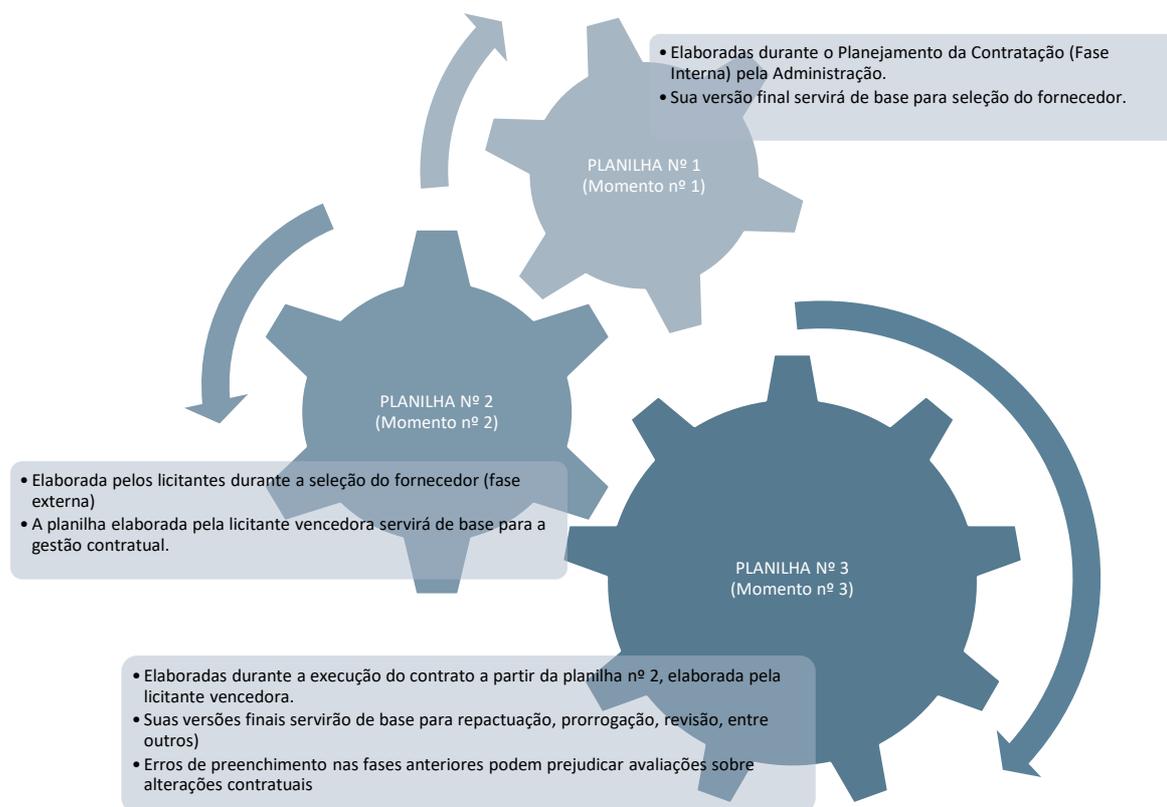
realizada durante os estudos preliminares, podendo ser realizada na elaboração do TR/PB caso necessário. A justificativa para realização durante os estudos preliminares é que o preenchimento da planilha é uma fase de refinamento, ou seja, aperfeiçoamento do valor global da contratação apurando junto ao mercado. Caso o preenchimento resulte em valor superior ao de outras contratações, os responsáveis pelo planejamento deverão estudar, justificar ou alterar as rubricas que estão incongruentes.

- **6º Passo:** Preenchimento da Planilha Modelo com base nos passos anteriores.
- **7º Passo:** Conferência dos cálculos com o cuidado de que os dados referenciais adotados conjuguem a realidade da prestação dos serviços com a razoabilidade dos cálculos aportados – verificação da adequação dos valores globais com os preços atuais praticados no mercado.

Como ressaltado anteriormente, a Planilha nº 1 será utilizada como referência para confecção das propostas durante a fase de seleção do fornecedor. Por isso, ela é anexada ao edital e também servirá como parâmetro de julgamento pela Comissão de Licitação da Planilha nº 2, adequada, desta vez, à realidade empresarial da licitante vencedora (enquadramento sindical, enquadramento trabalhista, custos de insumos, entre outros).

Por fim, conforme parâmetros das Planilhas nº. 1 e 2, a Planilha nº. 3 será anexada ao contrato (fase contratual ou de gestão do contrato) com a finalidade de prestar apoio à execução contratual (pagamento, fiscalização) e aos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

FIGURA 3 - MOMENTOS DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

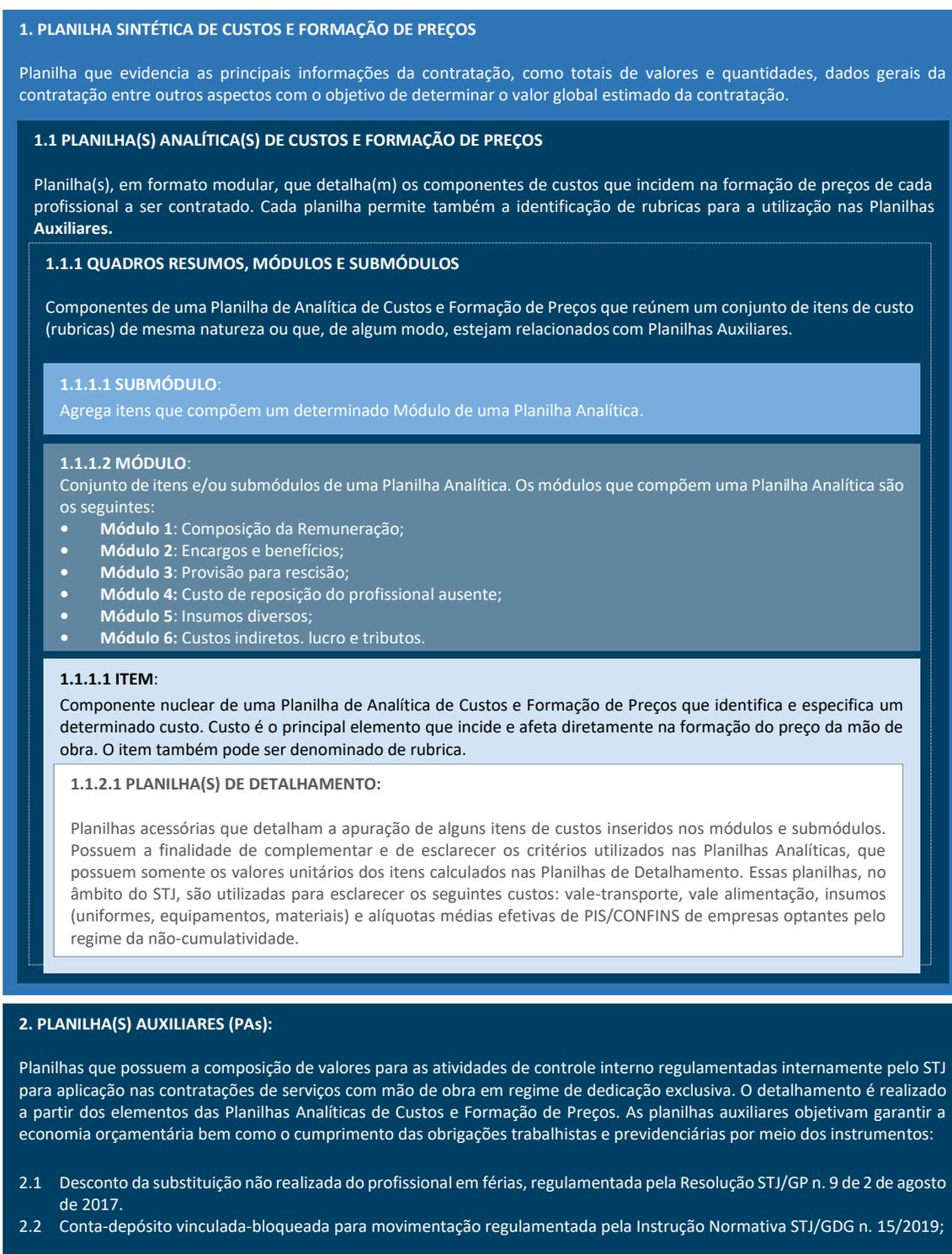


FONTE: STJ (2020)

3 ESTRUTURA CONCEITUAL

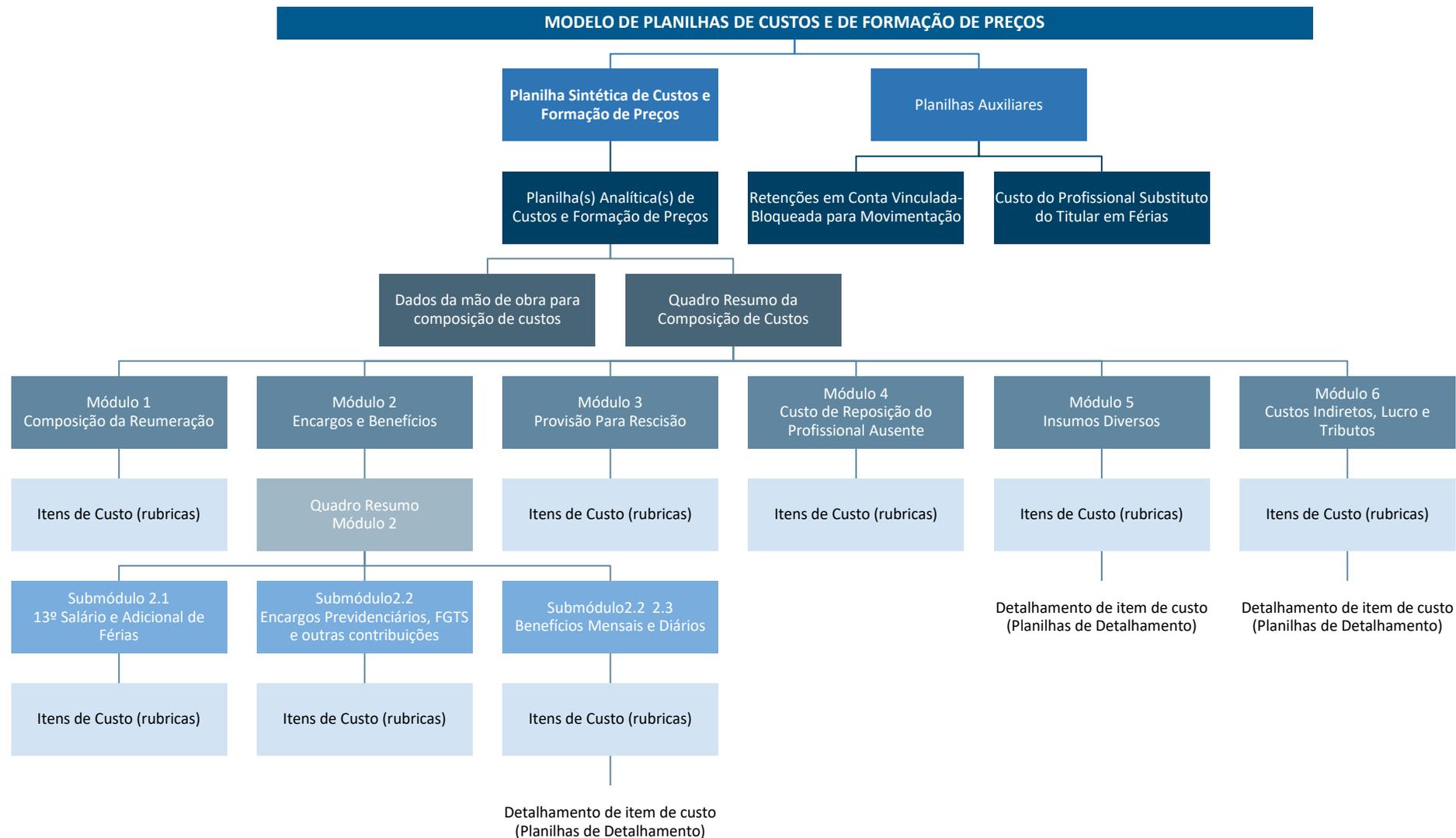
O modelo de planilhas de custos e formação de preços do STJ possui uma estrutura constituída por planilhas, quadros resumos, módulos, submódulos e itens. Todo esse sistema de cálculo visa compor o custo analítico de cada profissional, e, conseqüentemente, sintetizar o valor total estimado da contratação. É importante notar que todos esses elementos buscam não só uma lógica integração dos custos para formar o preço da mão de obra, mas também manter uma organização e padronização no âmbito das contratações do STJ. Nesse sentido, a estrutura conceitual do modelo possui os seguintes componentes:

FIGURA 4 – ESTRUTURA CONCEITUAL DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



FONTE: STJ (2020)

FIGURA 5 - ESTRUTURA CONCEITUAL DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FORTE: STJ (2020)

3.1 ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO

O modelo de planilhas de custos e formação de preços do STJ é um arquivo eletrônico de cálculo (pasta de trabalho) desenvolvido sob a estrutura do software Microsoft Excel 2016. Os recursos desse software incluem uma interface intuitiva, uma vez que cada arquivo ou pasta de trabalho (*arquivo.xls*) é como se fosse uma pasta tradicional, onde são guardadas folhas de papel contendo cálculos. Cada planilha pode ser compreendida como uma folha de papel contendo diversas informações financeiras.

Com base nessa interface, o software possui capacitadas ferramentas de cálculo, sendo recomendado que os responsáveis pelo preenchimento do modelo tenham conhecimentos básicos sobre o programa. Em alguns casos, o modelo deverá ser adaptado a fim de contemplar especificidades da contratação, tais como serviços não relacionados à mão de obra, produtividade, entre outros. Nesses casos, o conhecimento intermediário é o mais recomendado, tendo em vista a necessidade de se modificar estruturas de cálculo do arquivo. Em casos ainda mais complexos, as unidades da Secretaria de Administração poderão fornecer o suporte para o correto preenchimento, sempre que necessário.



O arquivo do Modelo de Planilhas de Custos está disponível no Portal de Compras na Intranet do STJ.

Sendo o modelo uma **pasta de trabalho** do Excel que possui diversas planilhas (folhas eletrônicas de cálculo) que trabalham simultaneamente os dados da contratação, é necessário que existam algumas regras de validação a fim de direcionar o usuário para o correto preenchimento. No que é pertinente ao conteúdo, o arquivo (ou pasta de trabalho) possui uma divisão de planilhas a fim de acomodar a estrutura conceitual. Essa divisão é explicada na tabela abaixo que relaciona os nomes das planilhas (que aparecem nas guias localizadas na parte inferior da janela da pasta de trabalho) com a estrutura conceitual do modelo:

TABELA 1 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO

Nomes das Planilhas da Pasta de Trabalho	Descrição sob a aspecto da Estrutura Conceitual da Planilha Modelo
Gestor	Orientações gerais de preenchimento direcionadas às unidades responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1.
Licitante	Orientações gerais de preenchimento direcionadas às licitantes responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1.
Resumo	Folha eletrônica de cálculo que possui a Planilha Sintética de Custos e Formação de Preços
P1, P2, P3, P4, P5...P20	Folhas eletrônicas de cálculos que possuem as Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços.
Notas Exp.	Possui uma síntese do memorial de cálculo aplicado nas Planilhas Analíticas.
Det. – Mod. 2 e 5	Planilha de Detalhamento dos itens “A” e “B” do Submódulo 2.3 e Módulo 5 das Planilhas Analíticas.
PisCofins	Planilha de Detalhamento do item C.1.1 do Módulo 6 quando a organização licitante for optante da tributação pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e da COFINS.
SIMPLES	Planilha de Detalhamento dos itens C.1 (PIS e COFINS) e C.2 (ISSQN) do Módulo 6 quando a licitante for optante da tributação pelo regime do SIMPLES Nacional
Subst. Férias	Planilha Auxiliar do custo anual do profissional substituto do titular em férias
Conta Vinc.	Planilha Auxiliar das retenções em conta vinculada-bloqueada da movimentação sobre os pagamentos mensais.

FONTE: STJ (2020)

Para fins de melhor organização do arquivo eletrônico da contratação, são orientações gerais:

- A planilha “Gestor”, deve ser oculta ou excluída da pasta de trabalho após o preenchimento na fase de planejamento da contratação.
- Por ser baseado em previsões, todo orçamento é aproximado. Porém, o orçamento necessita ser tão preciso quanto possível. Nesse sentido, deve-se evitar arredondamentos em demasia nos preços e percentuais do arquivo da planilha. Nesse sentido recomenda-se, sempre que possível, **proceder ao arredondamento somente nos valores finais da Planilha Analítica e Planilha Sintética**. Quando necessário os valores monetários devem ser arredondados em 2 (duas) casa decimais de acordo com a Norma ABNT NBR 5891 por meio da função “ARRED” do aplicativo Microsoft Excel.

- Por padrão, são exibidas 5 planilhas analítica (tipo “P”). Todavia, caso necessária a inserção de mais postos ou profissionais distintos, basta reexibir as respectivas planilhas por ordem. Exemplo: reexibir as planilhas P6 e P7 caso seja necessário 7 profissionais distintos na contratação.
- Se for utilizado mais profissionais, como no exemplo acima, é necessário reexibir as respectivas linhas e colunas nas planilhas “Resumo”, “Det. – Mod. 2 e 5”, “Subst. Férias” e “Conta Vinc.”. Não é necessário refazer os cálculos das referidas planilhas, pois já estão automatizados.
- Para evitar excesso de informações e aumentar a compreensibilidade, pode ser necessário ocultar linhas, colunas ou planilhas que possam ser desnecessárias. Recomenda-se sempre que possível, ocultar linhas/colunas/planilhas do que as excluir. O procedimento de exclusão pode interferir nos cálculos automatizados na Planilha Modelo.
- Os dados a serem preenchidos prioritariamente no arquivo são destacados em **vermelho**.
- As células que possuem valores ou dados já inseridos possuem notas de comentário ou regras de validação.
- Evitar inserir itens de custos sem os respectivos memoriais de cálculo inseridos nas células da planilha.
- O arquivo da planilha modelo (pasta de trabalho) deve ser salvo nos autos da contratação no formato editável (**.xls**), devendo ser evitado a anexação **exclusiva** da versão no formato **.pdf** uma vez que esse formato não dá a possibilidade de verificação de cálculos, fato que diminui a transparência do instrumento. A pasta de trabalho também serve de base de dados para consulta no decorrer da instrução contratual.

4 PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Planilha Sintética de Custos e Formação de Preços, denominada a partir de agora de Planilha Sintética, evidencia as principais informações da contratação, como totais de valores e quantidades, dados gerais da empresa entre outros aspectos. É, ao mesmo tempo, o ponto de partida do preenchimento das planilhas de custos, ponto final que evidencia o valor global estimado da contratação (extraídos das Planilhas Analíticas) e modelo de proposta a ser utilizado pelas empresas na fase externa da contratação.

FIGURA 6 - PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Pregão Eletrônico STJ Nº: PREENCHIMENTO PELO STJ Nº de meses de execução contratual: 20 meses
 Data da Proposta: PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
 Processo STJ Nº: PREENCHIMENTO PELO GESTOR
 Nome da Empresa: PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
 CNPJ: PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
 CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL): PREENCHIMENTO PELA LICITANTE

OBJETO: PREENCHIMENTO PELO GESTOR

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total (20 meses)
Serviço 1 - Profissional 1	Inserir	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 2	Inserir	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 3	Inserir	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 4	Inserir	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 5	Inserir	1	1	0,00	0,00	0,00
Valor Total		5	5	0,00	0,00	0,00

Total de Profissionais: 5

FONTE: STJ (2020)

No arquivo do modelo, ela possui a denominação de “Resumo”. Entretanto, sua nomenclatura não se confunde com o Quadro Resumo da estrutura conceitual. O nome “Resumo” reflete apenas o objetivo da Planilha Sintética que é resumir os principais dados da contratação.

A Planilha Sintética (aba “Resumo”) destaca as células que devem obrigatoriamente ser preenchidas (**em vermelho**). Além disso, no caso de serem necessários mais do que 5 profissionais, basta reexibir as pastas e as linhas de planilhas correspondentes. Muitas rubricas e comentários estão ocultos na planilha, por padrão. Entretanto, caso necessário para contratação, a unidade poderá reexibir as linhas e colunas correspondentes.

TABELA 2 - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA SINTÉTICA

Pregão Eletrônico STJ Nº:	Número do edital de licitação do STJ (informado na fase interna)
Data da Proposta:	Data de apresentação da proposta pelo licitante no formato dia/mês/ano. (fase externa)
Processo STJ nº	Número do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do STJ que está sendo instruída a contratação. (informado na fase interna)
Nome da Empresa	Nome da licitante devidamente registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades (razão social) - (fase externa)
CNPJ	CNPJ da licitante responsável pela proposta de preços
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	Caso a unidade empresarial da empresa (matriz ou filial) responsável pela execução dos serviços seja distinta do estabelecimento responsável pela proposta de preços, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento conforme regras estabelecidas no Edital.
Selecione abaixo, o nº de meses de execução do contrato.	Durante a fase de planejamento, deverá ser selecionado o número de meses de execução do contrato conforme justificativas presentes no processo de contratação.
Objeto	Descrição do objeto da contratação (fase interna)
Tipo de Serviço/Categoria Profissional	Denominação do serviço bem como da categoria profissional a serem contratados. Exemplos: Condução de veículos – Motorista; Copeiragem - Copeira, Revisão de textos – Revisor de Textos; Vigilância Armada - Vigilante.
Jornada de Trabalho	Descrição sucinta da jornada de trabalho mensal da categoria profissional a ser contratada (período durante o qual o trabalhador estará à disposição do STJ) prevista no Termo Referência. Exemplo: 44h, 30h, 12x36h.

FONTE: STJ (2020)

5 PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O objetivo deste capítulo é descrever as principais rubricas que compõem o preço dos profissionais a serem alocados no STJ, em regime de dedicação exclusiva. Portanto, o modelo aqui não é exaustivo, porém, contempla boa parte da realidade dos contratos firmados por esta Corte. O preenchimento da maioria dos itens da Planilha Analítica é possível a partir das informações constantes no instrumento coletivo de trabalho, por meio de aplicação de percentuais determinados por lei, índices estatísticos, fórmulas matemáticas usuais ou valores normalmente praticados no mercado, reservando a realização de pesquisa de preços somente aos seguintes itens que compõem a planilha de custos: uniformes, materiais e equipamentos.

Muitos dados já possuem preenchimento e outros, podem ser preenchidos com auxílio deste manual (de forma mais detalhada) ou com as Notas Explicativas (de forma mais rápida).

5.1 DADOS GERAIS DA MÃO DE OBRA

É o primeiro quadro de uma Planilha Analítica que deve evidenciar os dados gerais que subsidiarão a formação de preços de cada profissional. O preenchimento adequado é imprescindível para a contratação, tendo em vista que esses dados são a base para futuros pleitos de reajuste por índice de preços e de repactuação de custos decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho que regem a categoria profissional.

FIGURA 7 - PLANILHA ANALÍTICA - DADOS GERAIS DA MÃO DE OBRA

	A	B	C	D	E
1					
2			PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
3			Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.		
4					
5			TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO 1 - PROFISSIONAL 1		
6			INSIRA OS DADOS DO NÚMERO DO PROCESSO E DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PLANILHA SINTÉTICA (ABA 'RESUMO')		
7					
8			Dados da mão de obra para composição dos custos		
9					
10		1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		INSERIR DADO NO QUADRO RESUMO
11		2	Unidade de Medida		Posto
12		3	Quantidade da unidade de medida		0
13		4	Quantidade de empregados por unidade de medida		0
14		5	Nº de meses de execução contratual		12 meses
15		6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		PREENCHIMENTO PELO GESTOR
16		7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		PREENCHIMENTO PELO GESTOR
17		8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
18		9	Número do registro da convenção no MTE		PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
19		10	Data base da categoria		PREENCHIMENTO PELA LICITANTE

FUNTE: STJ

Conforme orientações abaixo, as informações são preenchidas pela Administração e pela empresa contratada, nas Planilhas nº 1 e nº 2 respectivamente.

TABELA 3 - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS DADOS REFERENTES A MÃO DE OBRA NA PLANILHA ANALÍTICA

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dado copiado da Planilha Sintética
2	Unidade de Medida	Parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados. Geralmente, a composição analítica é realizada por posto, sendo a forma pagamento adaptada conforme o resultado a ser obtido (área limpa, unidades de atendimento, etc)
3	Quantidade da unidade de medida	Quantitativo da unidade de medida do tipo de serviço a ser contratado.
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	Informação importante nas contratações por posto de trabalho, pois designa a quantidade de empregados necessários para a unidade de serviço, conforme jornada de trabalho determinada no Termo de Referência. Exemplo: em uma contratação de serviços de vigilância em regime 12x36h, cada posto deverá possuir 2 profissionais a fim de contemplar uma cobertura ininterrupta dos serviços durante o dia.
5	Nº de meses de execução contratual	Dado copiado da Planilha Sintética

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO		
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	Salário base estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei para fins de comparação com o valor a ser efetivamente pago. O salário a ser pago, descrito no Módulo 1, não pode ser inferior ao piso da categoria.
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Código que reconhece, nomeia e descreve as características do profissional a ser contratado
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Abreviatura do nome das entidades que celebraram o instrumento coletivo de trabalho que rege a categoria profissional a ser contratada. Por exemplo, caso seja uma Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, deverá ser informado neste campo: SEAC/DF – SINDISERVIÇOS .
9	Número do registro da convenção no MTE	Número do registro do instrumento coletivo dado pelo Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador. No caso de dissídio coletivo, deverá ser inserido o número do processo trabalhista.
10	Data base da categoria	Data utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto no instrumento coletivo ou sentenças normativas em dissídio coletivo.

Fonte: STJ (2020)

5.1.1 ENQUADRAMENTO SINDICAL

O conhecimento do correto instrumento coletivo que rege cada categoria profissional a ser alocada na prestação dos serviços é de fundamental importância para determinar o correto encargo da Administração. Instrumentos coletivos de trabalho são as convenções, os acordos e os aditivos. As convenções coletivas de trabalho são contratos celebrados entre entidades sindicais, figurando um lado a **representação econômica (empresas)** e de outro a **representação profissional (empregados)**. Os acordos coletivos de trabalho são contratos firmados entre entidade sindical profissional de um lado e do outro uma ou mais empresas. Os aditivos às convenções coletivas ou aos acordos coletivos de trabalho são complementos (adições) que as partes pactuam aos instrumentos já celebrados.

Quando não há acordo entre os sindicatos para determinação dos direitos dos trabalhadores de uma determinada categoria, os sindicatos podem propor o dissídio coletivo, que consiste em uma ação judicial perante a Justiça do Trabalho.

Os instrumentos coletivos são fontes do direito coletivo do trabalho e trazem novidades ao mundo jurídico-trabalhista, pois eles podem contemplar direitos que ainda não estão consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em outras leis trabalhistas. Isso é especialmente importante no contexto da Reforma Trabalhista acarretada pela Lei 13.467/2017, em que se incorporou à CLT a possibilidade de uma convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho possuem prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre determinados assuntos (art. 611-A).

Todavia, erro comum de gestores de contratos é pensar que Administração deve indicar o instrumento coletivo no edital de contratação com base no enquadramento sindical do profissional a ser alocado, quando, na verdade, o instrumento adequado depende do enquadramento sindical individual da empresa que prestará os serviços.

Mas o que é enquadramento sindical?

Enquadramento sindical é a determinação da entidade sindical representante de determinada categoria, para a qual deverá ser recolhida a contribuição sindical, bem como aplicada a convenção coletiva de trabalho, se for o caso. A importância do enquadramento sindical decorre dos princípios da unicidade sindical e da territorialidade consagrados pela Constituição Federal (art. 8º, II), que veda a criação de mais de uma entidade sindical, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, não inferior à área de um município. Se assim não fosse, uma empresa poderia, por exemplo, escolher livremente por qual sindicato desejaria ser representada. Contudo, nosso ordenamento jurídico adotou a liberdade sindical mitigada. Por exemplo: ao exercer determinada categoria econômica, a empresa estará

automaticamente enquadrada na entidade sindical representante da categoria econômica correspondente e, conseqüentemente, seus empregados vinculados à respectiva categoria profissional.

Por regra, a análise do enquadramento sindical deve ser verificada com base na atividade preponderante da empresa. Isso porque o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, o que a doutrina trabalhista chama de “paralelismo”. Ademais, o enquadramento sindical deve considerar também a base territorial do local da prestação de serviços. Como destacado anteriormente, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.

No caso de uma empresa cuja atividade preponderante é limpeza e conservação, todos seus funcionários deverão ser representados pelo sindicato profissional da região que representa os empregados de limpeza e conservação. Entretanto, na hipótese de a empresa realizar diversas atividades preponderantes, cada atividade será representada pela entidade sindical correspondente.

Ainda pertinente ao tema, importante reproduzir o entendimento do TCU reproduzido no Informativo de Licitações e Contratos nº 369:

1. Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 30/2018, promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), cujo objeto era a “prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de postos de trabalho de Apoio Administrativo Níveis I e II e Coordenador Administrativo”. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a indevida desclassificação da empresa representante, após vencer a fase de disputa, sob a alegação de que teria ela utilizado convenção coletiva de trabalho (CCT) que não representaria a categoria profissional envolvida no objeto da contratação. A representante teria formulado sua proposta com base em CCT celebrada entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, tendo em vista que o ramo de instalações e manutenção elétrica seria sua atividade econômica preponderante. Em seu voto, o relator destacou que, apesar de o instrumento convocatório não fixar a CCT a ser utilizada pelos licitantes na formação de seus preços, o pregoeiro desclassificou a proposta da empresa sob o argumento da inaplicabilidade da CCT por ela adotada. Para a ANTT, a aceitação da proposta representaria sérios riscos de responsabilização subsidiária da Administração, além de violar o princípio da isonomia, pois das quatro empresas convocadas na fase de habilitação, apenas a representante teria utilizado CCT diversa da celebrada entre o Seac/DF e o Sindserviços/DF, o que consistiria em vantagem na composição de custos. Para o relator, no entanto, a decisão do pregoeiro “não encontra amparo nas normas de regência do certame tampouco na legislação do pregão”. Segundo ele, a IN 5/2017, editada pela Secretaria de Gestão (Seges) do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exige que o ato convocatório do certame preveja regra de elaboração da proposta, consistente na indicação, pelo licitante, dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, e a própria Administração, ao planejar a contratação e elaborar o orçamento estimado, deve também definir a norma coletiva de trabalho da qual extrairá as informações quanto a direitos e benefícios devidos aos trabalhadores cujas categorias serão empregadas na execução dos serviços. No caso concreto, a questão residiria, então, em identificar qual CCT deveria ser utilizada na formação dos preços pelos proponentes: se aquela pactuada por entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante, ou aquela efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da contratação. O relator deixou assente que o enquadramento sindical no Brasil é definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador, e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado (art. 511, § 2º, da CLT). Ao enfatizar que “um empregador não pode ser obrigado a observar uma norma coletiva do trabalho de cuja formação não tenha participado, seja diretamente (acordo coletivo) ou por sua entidade de classe (convenção coletiva)”, ele concluiu que a desclassificação da empresa representante foi irregular. Assim, nos termos propostos pelo relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação e, entre outras deliberações, dar ciência à ANTT, com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, que, no âmbito do Pregão Eletrônico 30/2018, houve a desclassificação indevida de licitante em razão da “utilização na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho diversa da utilizada pela Agência para a elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal”.

Acórdão 1097/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.

CASO PRÁTICO Nº 1

A empresa ALFA Limpeza e Serviços Ltda. pratica diversas atividades no Distrito Federal (matriz) e no município de São Paulo (filial). Todavia, conforme descrito no objeto social de seu Contrato Social e em seu cadastro de atividades (CNAE) junto à Receita Federal, a atividade principal (preponderante) de sua matriz é “limpeza e

conservação” e a atividade principal de sua filial é “comércio varejista”. Todas as demais atividades em seus registros são secundárias.

Portanto, considerando as regras de enquadramento sindical, as convenções coletivas aplicáveis são:

TABELA 4 - CASO PRÁTICO - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Atividades da empresa ALFA	Local da prestação de serviços	Enquadramento empresa	Enquadramento empregados	Convenção Coletiva aplicável
Limpeza e conservação (preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Sindicato representativo dos profissionais de limpeza e conservação no Distrito Federal	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados da área de limpeza e conservação do Distrito Federal
Comércio varejista (preponderante em SP)	São Paulo	Sindicato representativo das atividades de comércio varejista em São Paulo	Sindicato representativo dos profissionais de comércio varejista em São Paulo	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados do comércio varejista de São Paulo.
Construção civil (não preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Sindicato representativo dos profissionais de limpeza e conservação no Distrito Federal	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados da área de limpeza e conservação do Distrito Federal

FONTE: STJ (2020)

Todavia, como a maior parte da legislação brasileira, existem exceções. Em regra, como explicado acima, o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a atividade preponderante do estabelecimento (paralelismo). Exceções à regra mencionada são os **profissionais liberais** e aquelas que a CLT chama de **categorias diferenciadas**, que se conceituam como as que se formam pelos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. Deste modo, deverá o empregador observar a existência de trabalhadores em seu estabelecimento que possam pertencer a esses agrupamentos, dentre os quais é possível citar como exemplos: condutores de veículos rodoviários (motoristas), vigilantes, desenhistas técnicos, telefonistas, jornalistas, secretários executivos. Estes profissionais, por pertencerem a uma categoria diferenciada, deverão estar enquadrados no sindicato respectivo, ao qual caberá, inclusive, o imposto sindical descontado de seus rendimentos.

Por outro lado, muito importante destacar que a Súmula 374 do TST estabelece que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

CASO PRÁTICO Nº 2

A empresa ALFA Limpeza e Serviços Ltda. decidiu ampliar sua gama de serviços terceirizados, e alterou seus registros (Contrato Social, cadastros fiscais) a fim de incluir novas atividades secundárias de telemarketing e segurança armada. Todavia a prestação desse tipo de serviços ainda é incipiente e representa um pouco mais de 5% de seu faturamento mensal e de seu quadro de funcionários.

Considerando essas novas atividades, com as categorias diferenciadas de telefonistas e de vigilantes alocados no Distrito Federal, o enquadramento sindical da empresa Alfa ficou conforme quadro abaixo:

TABELA 5 - CASO PRÁTICO: ENQUADRAMENTO SINDICAL MÚLTIPLA

Atividades da empresa ALFA	Local da prestação de serviços	Enquadramento empresa	Categoria Profissional	Categoria Profissional Diferenciada?	Enquadramento empregados	Convenção Coletiva aplicável
Limpeza e conservação (preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Auxiliar de Serviços Gerais, Operadores de Balancim, Zeladores, Supervisores	Não	Sindicato representativo dos profissionais de limpeza e conservação no Distrito Federal	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados da área de limpeza e conservação do Distrito Federal
Comércio varejista (preponderante em SP)	São Paulo	Sindicato representativo das atividades de comércio varejista em São Paulo	Operadores de Caixa, Auxiliares Administrativos	Não	Sindicato representativo dos profissionais de comércio varejista em São Paulo	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados do comércio varejista de São Paulo.
Construção civil (não preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza	Serventes, Marceneiros, Serralheiros	Não	Sindicato representativo dos profissionais de limpeza e	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados da área de

Atividades da empresa ALFA	Local da prestação de serviços	Enquadramento empresa	Categoria Profissional	Categoria Profissional Diferenciada?	Enquadramento empregados	Convenção Coletiva aplicável
		e conservação no Distrito Federal			conservação no Distrito Federal	limpeza e conservação do Distrito Federal
Telemarketing (não preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Telefonistas	Sim e o Sindicato da Categoria Diferenciada possui CCT celebrada com o Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Sindicato da Categoria Diferenciada (Telefonistas) no Distrito Federal	Celebrada entre os representantes do sindicato patronal da área de limpeza e conservação do Distrito Federal e o Sindicato da Categoria Diferenciada (Telefonistas) no Distrito Federal
Vigilância (não preponderante no DF)	Distrito Federal	Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	Vigilantes	Sim, porém não há CCT entre o Sindicato desta categoria diferenciada (vigilantes) e o Sindicato representativo das atividades de limpeza e conservação no Distrito Federal	(Aplicação da Súmula 374 do TST) Sindicato representativo dos profissionais de limpeza e conservação no Distrito Federal	Celebrada entre os representantes sindicatos patronal e de empregados da área de limpeza e conservação do Distrito Federal

FUNTE: STJ (2020)

CASO PRÁTICO Nº 3

O Superior Tribunal de Justiça realizou licitação para contratação de serviços de vigilância, os quais serão prestados em sua sede no Distrito Federal. Na elaboração da Planilha nº. 1, a Administração considerou o a convenção coletiva celebrada entre o sindicato dos vigilantes e o sindicato das empresas de segurança privada, ambos do Distrito Federal. A justificativa para isso foi entendimento de se utilizar o instrumento coletivo mais específico e provável para a atividade que ela pretendia contratar, considerando o local da prestação do serviço.

Todavia, a fim de evitar confusão, não mencionou isso em seu edital e, com base nas orientações da Assessoria Jurídica, determinou que a empresa vencedora indicasse o instrumento coletivo a qual seus profissionais estariam submetidos, conforme regras de enquadramento sindical. A empresa ALFA Limpeza e Serviços Ltda., do quadro acima, apresentou a menor proposta com base no instrumento coletivo celebrado entre sindicatos patronal e de empregados da área de limpeza e conservação do Distrito Federal.

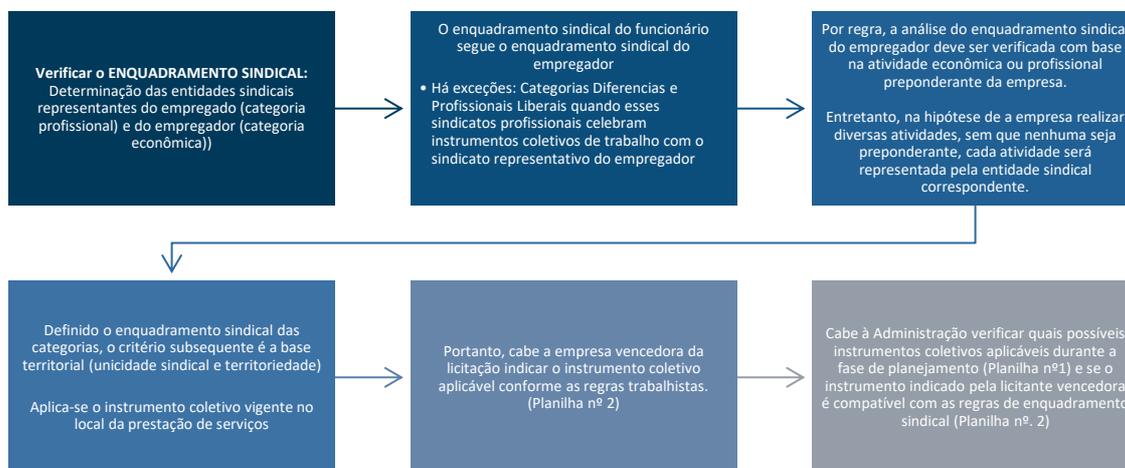
Por verificar incongruência entre o instrumento coletivo da empresa e o utilizado na fase interna, a Administração solicitou justificativa da empresa. A empresa, por sua vez, esclareceu que sua atividade preponderante no Distrito Federal é limpeza e conservação, e apresentou Declaração de Compromissos Firmados. Diligenciando uma amostra desses contratos junto aos contratantes e suas atividades principais declaradas no Contrato Social da Empresa Alpha (fornecido como documento de habilitação), a Administração acatou a indicação do instrumento coletivo da empresa em sua Planilha de Custos.

Como pode ser compreendido do conjunto de informações dispostas ao longo deste capítulo, provar qual é atividade preponderante da empresa é de responsabilidade do empregador, e não da Administração. Todavia, a Administração deve embasar sua Planilha nº 1 no instrumento mais específico e provável de ser aplicado por uma empresa do ramo. É claro que essa atividade é passível de erro, como por exemplo, considerar um salário base mais baixo do que uma empresa é obrigada a conceder por seu enquadramento. Por isso, é recomendado que durante a fase de planejamento da contratação, o plano de riscos inclua ações a identificar e avaliar os riscos de a administração se embasar em instrumento coletivo diverso ao ser apresentado pela empresa vencedora.

Não há soluções prontas para todos os casos de enquadramento, em especial quando existir diversas atividades praticadas pelas empresas. Embora sejam poucos casos de problemas de enquadramento enfrentados pela Administração, os episódios são de difícil resolução caso não preliminarmente enfrentados durante as fases iniciais da contratação. Em casos especiais, as unidades técnicas e jurídica do STJ trabalham juntas para verificar casos em que há dúvidas de enquadramento. De qualquer sorte, importante reiterar que, conforme entendimento da justiça trabalhista, compete à empresa provar qual é a sua atividade preponderante, principalmente no caso em que exista diversas atividades como objeto social.

Ademais, a figura abaixo faz uma síntese das regras de enquadramento a serem enfrentadas nas contratações com dedicação de mão de obra exclusiva:

FIGURA 8 - FLUXO PARA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO



FONTE: STJ (2020)

5.2 MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O Módulo 1 – Composição da Remuneração, é formado pelo salário da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou, instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo. O art. 457 da CLT menciona que está compreendida na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gratificações legais e as comissões, além dos adicionais devidos decorrentes da prestação de serviços como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, dentre outros.

FIGURA 9 - MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA (COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO)

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	0,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
E	Hora Extra Habitual - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
F	Sobreaviso - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
G	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			0,00
I	Intervalo Intra jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração			0,00

FONTES: STJ (2020)

Conforme Parecer nº. 486/2018 da Assessoria Jurídica do STJ, as rubricas pertinentes ao **adicional noturno, hora extra, sobreaviso, adicional de feriado trabalhado e intervalo intrajornada** não devem ser adotadas como regra na planilha, devendo sempre sua exigência estar justificada nos estudos preliminares de que trata a Instrução Normativa STJ n. 6 de 2018. Como tais rubricas dependem de justificativas prévias, a análise delas deve ser efetuada a cada caso concreto, por ocasião da aprovação das minutas de editais de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993. Sendo assim, as linhas das referidas rubricas estão ocultas nas Planilhas Analíticas por padrão, podendo ser reexibidas sempre que necessário para a contratação.

Importante destacar que as orientações do Módulo nº 1, devida às dificuldades inerentes, estão centradas no preenchimento da Planilha nº1 na fase de planejamento da contratação.

5.2.1 SALÁRIO BASE

Salário é a contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado. Ele pode ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa; o salário nunca poderá ser inferior ao salário mínimo (art. 428, § 2o, da CLT, com redação dada pela Lei no 10.097/2000). O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade de trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês. Ademais, por padrão, os cálculos da planilha analítica são para empregados mensalistas (utilizado na maioria das contratações com dedicação exclusiva).

Embora exista certa discussão acerca dos institutos “salário” e “remuneração”, é predominante o entendimento que remuneração é gênero, do qual salário é espécie, que por sua vez é a parcela mais importante. Todavia, é apenas a inclusão ou não das gorjetas que diferencia as expressões “salário” e “remuneração”, conforme disposto no art. 457 da CLT. O quadro a seguir apresenta as diferenças básicas entre salário e remuneração:

TABELA 6 - DIFERENÇAS ENTRE SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

SALÁRIO	REMUNERAÇÃO
É a parcela central devida ao trabalhador.	É um conjunto de parcelas, incluindo-se a parcela referente ao salário.
É espécie.	É gênero.
Corresponde ao valor econômico pago diretamente pelo empregador.	É o conjunto de pagamentos provenientes do empregador ou de terceiros.

SALÁRIO	REMUNERAÇÃO
É a contraprestação devida e paga diretamente ao trabalhador	Compreende salário e mais o que o empregado recebe de terceiros em virtude do contrato de trabalho.
Abrange apenas o pagamento feito diretamente pelo empregador, não alcançando aqueles efetuados por terceiros (gorjeta).	É um conceito mais amplo que o de salário, pois engloba tanto o pagamento feito pelo empregador (salário), quanto o recebido de terceiros (gorjetas).

FONTE: COSTA, 2012, PÁG. 16.

O Salário Básico no item “A” do Módulo 1 pode ser compreendido como salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, **exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal**. Todavia, a estipulação de valores mínimos de remuneração deve se justificar somente quando existir necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho.

Informativo de Licitações e Contratos nº 360 do TCU

1. É possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.

5.2.1.1 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado (DSR) foi assegurado pela Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) desde sua promulgação, em 1943, e foi regulamentado com mais especificações pela Lei 605 de 1949. Nesta nova resolução foi detalhada a forma de remuneração e o seu cálculo. O benefício trata-se do direito de um intervalo de 24 horas consecutivas por semana, devidamente remunerado e preferencialmente aos domingos, exceto em casos de necessidade imperiosa do trabalho.

Isso quer dizer que todos os trabalhadores regidos pela CLT têm direito a um intervalo semanal pago pelo empregador. Há, no entanto, diferentes fatores que influenciam no cálculo, como a jornada diária, o contrato de trabalho e o pagamento como mensalista ou como horista.

Destaca-se que, por padrão, o modelo do STJ é para empregados mensalistas. Neste caso, os cálculos do DSR são mais simples uma vez que eles já têm o salário fixado com o descanso semanal incluso. Isso porque, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal (DSR) no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949. Por consequência, eventuais reflexos remuneratórios decorrentes do repouso, já estão contemplados nos cálculos dos adicionais deste modelo, tendo em vista que possuem por base o salário de empregados mensalistas (com DSR incluso no salário mensal).

5.2.2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado. O empregado que trabalha em condições de periculosidade recebe um adicional de 30% sobre o salário efetivo, não incidindo esse percentual sobre gratificações. Se o empregado trabalhar em serviço insalubre e perigoso, deverá optar pelo adicional de um dos dois.

A caracterização e a classificação de insalubridade ou periculosidade serão feitas por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho. É importante notar que o adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário-base e não sobre o salário mínimo.

Súmula no 191 do TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III) Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30-11-2016 e 1o e 2-12-2016.

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei no 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III – A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei no 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1o do art. 193 da CLT.

CASO PRÁTICO Nº 4

A remuneração de um empregado com salário mensal de R\$ 1.600,00 com adicional de periculosidade de 30% é demonstrada a seguir:

Remuneração = Salário base + adicional de periculosidade

Remuneração = Salário base + (Salário base × 30%)

Remuneração = R\$ 1.600,00 + (R\$ 1.600 × 30%) = R\$ 1.600,00 + R\$ 480,00

Remuneração = R\$ 2.080,00

FIGURA 10 - CASO PRÁTICO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.600,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		480,00
Total da remuneração			2.080,00

FONTES: STJ (2020)

A remuneração a ser inserida no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem abaixo.

Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repectuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 480,00, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do excel conforme exemplo abaixo:

FIGURA 11 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	1600
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	=E23*30%	
Total da remuner			=SOMA(E31:E33)

FONTES: STJ (2020)

Embora na planilha analítica seja suficiente somente seleciona “SIM” ou “NÃO” no campo ao lado do valor do adicional, o procedimento acima deverá ser observado em outros cálculos. Por fim, foram ocultadas as linhas referentes aos custos “C”, ao “J” por serem desnecessárias à contratação, de acordo com as orientações do [Capítulo 3.1](#) deste manual.

5.2.3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

Há três graus de insalubridade: máximo, médio e mínimo; os empregados que trabalham em condições insalubres têm assegurada a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo (art. 192 da CLT), salvo se, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebem salário

profissional. Nesse caso, o adicional será calculado com base no salário profissional. (*Vide a seguir neste Capítulo a Súmula Vinculante no 4 do STF*)

As atividades e operações insalubres estão mencionadas na Portaria no 3.214, de 8-6-1978, NR 15, e obedecem a normas especiais. São elas:

- a) Exame médico a cada período ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado;
- b) Abreugrafia ou telerradiografia de tórax, sempre que o empregado estiver exposto a qualquer tipo de poeira ou outro agente que possa causar danos ao aparelho respiratório;
- c) Proibição de trabalho de menor (art. 405, inciso I, da CLT);
- d) Licença prévia das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho para a realização de hora extra (art. 60 da CLT);
- e) Existência de um lavatório para cada 10 trabalhadores, conforme Portaria no 3.214, de 8-6-1978, NR 24.1.8.

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais (Súmula no 139 do TST).

Súmula no 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE – CARACTERIZAÇÃO – PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA No 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO No 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial no 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I – Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE no 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Súmula Vinculante no 4 do STF

SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO E VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL.

Fonte de Publicação

DJe no 83/2008, p. 1, em 9-5-2008.

DO de 9-5-2008, p. 1.

Legislação

Constituição Federal de 1988, art. 7o, IV e XXIII, art. 39, § 1o e § 3o, art.42, § 1o, art. 142, § 3o, X.”

Súmula no 228 DO TST

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26-6-2008). (Res. 148/2008, DJ 4 e 7-7-2008 – Republicada DJ 8, 9 e 10-7-2008. SÚMULA CUJA EFICÁCIA ESTÁ SUSPensa POR DECISÃO LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Res. 185/2012. DEJT divulgado em 25, 26 e 27-9-2012.)

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante no 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, suspendeu a parte do dispositivo que permite a utilização do salário base no cálculo do adicional, “a nova redação estabelecida para Súmula 228/TST revela aplicação indevida da Súmula Vinculante 4, porquanto permite a substituição do salário mínimo pelo salário básico no cálculo do adicional de insalubridade sem base normativa”.

A liminar concedida no dia 15 de julho, em atendimento à Reclamação Constitucional no 6.266, apresentada ao STF pela Confederação Nacional da Indústria. A CNI sustenta, entre outras alegações, que a Súmula 228 estaria em desacordo com a Súmula Vinculante no 4 do STF, que vedou a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, bem como proibiu a sua substituição por decisão judicial.

A Súmula Vinculante no 4 do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mas vedou a substituição desse parâmetro por decisão judicial. Até que o novo critério seja adotado, por lei ou por negociação coletiva, ele continuará a ser aplicado quando a categoria não tiver piso salarial. Esse fundamento foi adotado pela Sétima Turma do Tribunal do Trabalho em duas decisões sobre a matéria.

Diante do exposto, quando existir salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado, ou, tendo piso salarial/salário normativo, também sobre este será calculado.

Como o salário básico está suspenso pelo STF, a sétima turma do TST aplica o salário mínimo quando não tem salário profissional, ou salário normativo/piso salarial. Como o assunto é muito controverso, geralmente é objeto de negociação entre categoria econômica e profissional.

CASO PRÁTICO Nº 5

Jorge, integrante da equipe de planejamento, está preenchendo o módulo 1 da planilha analítica de determinado profissional a ser contratado pela empresa vencedora da futura licitação. A deste empregado possui salário mensal de R\$ 1.800,00, conforme piso salarial estabelecido na convenção coletiva mais provável a reger a categoria.

Após laudo pericial elaborado por médico competente do STJ, verificou-se que a atividade do profissional está caracterizada como de insalubridade média nos termos da relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

O cálculo da remuneração a ser inserido no módulo 1 da planilha analítica é demonstrado a seguir

$$\begin{aligned} \text{Remuneração} &= \text{Salário base} + \text{adicional de insalubridade} \\ \text{Remuneração} &= \text{Salário base} + (\text{Salário base} \times 20\%) \\ \text{Remuneração} &= \text{R\$ } 1.800,00 + (\text{R\$ } 1.800 \times 20\%) = \text{R\$ } 1.800,00 + \text{R\$ } 360,00 \\ \text{Remuneração} &= \text{R\$ } 2.160,00 \end{aligned}$$

FIGURA 12 - CASO PRÁTICO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.800,00
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		360,00
Total da remuneração			2.160,00

FONTES: STJ (2020)

A remuneração a ser inserida no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem abaixo.

Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repectuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 3600,00, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do excel conforme exemplo abaixo:

FIGURA 13 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	1800
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	=E23*20%	
Total da remuneração			=SOMA(E31:E33)

FONTES: STJ (2020)

Foram ocultadas as linhas referentes aos custos "B" e "D" ao "J" por serem desnecessárias à contratação, de acordo com as orientações do Capítulo 3.1 deste manual.

5.2.4 ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno visa compensar o desgaste maior do empregado que presta serviço no período normalmente destinado ao repouso. Com esta perspectiva, o legislador disciplinou o trabalho noturno por meio do art. 73 da CLT:

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Com efeito, duplo é o benefício para aquele que presta serviços à noite. Diga-se, porém, que do ponto de vista trabalhista considera-se noturno o período das 22 horas de um dia as 5 horas do dia seguinte. A hora trabalhada em tal lapso é paga com acréscimo de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna.

Além disso, faz jus o empregado a que seja considerada cada hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos apenas, e não 60 minutos. Daí decorre que a cada período trabalhado sobram 7 minutos e 30 segundos. Sendo 7 horas trabalhadas no relógio, após trabalhar das 22 horas as 5 horas, o empregado tem sete períodos de 7 minutos e 30 segundos acumulados, o que significa outra hora de 52 minutos e 30 segundos. Em resumo, o empregado trabalha sete horas normais e faz jus ao pagamento de oito horas reduzidas com adicional de 20%. É duplo, portanto, o benefício para o trabalho noturno. Ou o empregador paga oito horas com adicional de 20% pelo trabalho durante sete horas, ou paga sete horas com adicional de 37.1428%, já embutidos o adicional de 20% e a redução legal da hora noturna.

CASO PRÁTICO Nº 6

Marcos, servidor do STJ, é o responsável da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de tecnologia da informação. Ele está compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho de 40 horas semanais com salário base de R\$ 1.870,00. Devido a peculiaridades dos serviços de monitoramento, sua jornada de trabalho possuirá 1 hora de atividade noturna por dia:

TABELA 7 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

Escala de Trabalho – Técnico em manutenção	
Segunda à sexta-feira	14:00h às 23:00 com 1 hora de descanso (18h).

FONTE: STJ (2020)

FONTE: STJ (2020)

Não há regramento específico no instrumento coletivo mais provável a reger a categoria, nem outro tipo adicional a ser concedido. Dessa forma, Marcos deverá realizar os seguintes cálculos para preenchimento da planilha de custos:

- **Passo 1 (Obter o total estimado de horas mensais):** Como não existe regramento específico do instrumento coletivo, primeiramente deve-se obter o total de horas mensais. Como a jornada de trabalho é de 40 horas por semana, tem-se um total de 200 horas mensais (40 horas/semana x 5 semanas).

$$\text{Horas mensais} = 200 \text{ h}$$

- **Passo 2 (Obter o valor da hora de trabalho normal):** Dividir o salário base (R\$ 1.870,00) pelo total estimado de horas mensais (200 h)

$$\text{Hora de trabalho normal} = \frac{\text{R\$ } 1.870,00}{200 \text{ h}} = \text{R\$ } 9,35 \text{ por hora}$$

- **Passo 3 (Obter valor da hora do adicional noturno):** Multiplicar a alíquota do adicional noturno (20%) pela hora de trabalho normal.

$$\text{Valor da hora do Adicional noturno} = \text{R\$ } 9,35 \times 20\% = \text{R\$ } 1,87$$

- **Passo 4 (Obter total de horas noturnas diárias - transformação):** O valor mensal do adicional noturno a ser aportado na planilha analítica deverá considerar o total de horas noturnas durante um mês comercial. Uma vez que o profissional exercerá 1 hora de atividade noturna por dia, essa hora deverá ser transformada conforme disposição legal (considerando a hora de 52,5 minutos). Ou seja, é aplicada a seguinte regra de extrapolação linear (“regra de três”):

Hora Normal (Relógio)	Hora noturna (Reduzida)
52,5 minutos	1 hora
60 minutos	x

$$\text{Horas noturnas} \leftrightarrow \frac{52,5}{60} = \frac{1}{x} \therefore 52,5x = 60 = x = \frac{60}{52,5} \cong 1,14 \text{ horas noturnas}$$

O cálculo acima pode ser simplificado ao se utilizar o **fator de redução da hora noturna**:

$$60 \div 52,5 = 1,14$$

ou

$$8 \div 7 = 1,14$$

TABELA 8 - FATOR DE REDUÇÃO DA HORA NOTURNA

Horas Trabalhadas	Horas Noturnas	Fator de Redução da Hora Noturna
01:00:00	01:08:34	1,14
02:00:00	04:34:17	2,29
03:00:00	10:17:09	3,43
04:00:00	18:17:09	4,57
05:00:00	04:34:17	5,71
06:00:00	17:08:34	6,86
07:00:00	08:00:00	8,00

Fonte: STJ (2020)

De acordo com a tabela acima, considerando o fator de redução da hora noturna, temos:

- 01 hora $\times 1,142857 = 1,14$ (sistema decimal), que equivale a 01:08 (sistema sexagesimal);
- 02 horas $\times 1,142857 = 2,29$ (sistema decimal) ou 02:17 (sistema sexagesimal);
- 03 horas $\times 1,142857 = 3,43$ (sistema decimal) ou 3:25 (sistema sexagesimal);
- 04 horas $\times 1,142857 = 4,57$ (sistema decimal) ou 4:34 (sistema sexagesimal);
- 05 horas $\times 1,142857 = 5,71$ (sistema decimal) ou 5:42 (sistema sexagesimal);
- 06 horas $\times 1,142857 = 6,86$ (sistema decimal) ou 6:51 (sistema sexagesimal);
- 07 horas $\times 1,142857 = 8,00$ (sistema decimal) ou 8:00 (sistema sexagesimal).

Portanto, aplicando o fator de redução da hora noturna, temos que 1 hora de trabalho normal equivale 1,14 horas noturnas no sistema decimal (ou 1 hora e 8 minutos no sistema sexagesimal).

- **Passo 5 (Obter o valor do adicional noturno mensal):** O valor total da remuneração considerará o salário base e o valor do adicional noturno mensal. O valor do adicional noturno mensal a ser aportado na planilha analítica será obtido pela multiplicação do valor do adicional noturno (passo 3) pelo total de horas noturnas diárias (passo 4) e o total estimado de dias no mês.

Adicional Noturno Mensal =

Valor da hora do adicional noturno \times horas noturnas por dia \times Quant. de dias no mês

Adicional Noturno Mensal = R\$ 1,87 \times 1,14 horas \times 20 dias \cong **R\$ 42,64**

- **Passo 6 (preencher a Planilha Analítica):** A remuneração a ser inserida por Marcos no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem abaixo.

FIGURA 14 - ADICIONAL NOTURNO NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.870,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	42,64
Total da remuneração			1.912,64

Fonte: STJ (2020)

- Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repectuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 42,64, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do excel conforme exemplo abaixo:

FIGURA 15 - CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	1870
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,2	=E23/200*D26*1,14*20

Fonte: STJ (2020)

- *Foram ocultadas as linhas referentes aos custos “C”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J” por serem desnecessárias à contratação, de acordo com as orientações do [Capítulo 3.1](#) deste manual.*

Os adicionais de periculosidade ou de insalubridade, caso devidos, devem compor a base de cálculo do adicional noturno conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

Súmula nº 60 do TST

ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

Orientação Jurisprudencial da SDI-1

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

5.2.4.1 IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

A Lei 13.467/2017, vigente desde 11/11/2017, incorporou uma série de modificações na estrutura da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre as principais modificações está a previsão expressa de que as Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei (§ 2º do art. 8º da CLT):

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#) (grifou-se)

Frente ao exposto, o art. 59-A, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, passou a considerar compensada as prorrogações de trabalho noturno previstas no art. 73, §15º da CLT.

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as **prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Depreende-se que, com a edição da Lei nº 13.467, de 2017, o entendimento da Súmula nº 60 do TST (cumprida a jornada noturna e com término após às 5h da manhã, o valor da hora noturna perduraria até o fim da jornada) não pode ser aplicado às **jornadas de trabalho com escala 12x36 horas**. Isso porque as prorrogações de trabalho noturno, de que trata o § 5º do art. 73 da CLT, foram absorvidos no parágrafo único do art. 59-A, ou seja, serão considerados compensados dentro da jornada, sem necessidade de qualquer pagamento de adicional.

Assim, nas **jornadas de trabalho com escala 12x36 horas**, não poderá ser aplicada a disposição da Súmula nº 60 do TST que prevê o pagamento de adicional noturno quando da prorrogação da hora noturna, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT.

Por fim, importante ressaltar a jurisprudência do TCU firmada recentemente no Acórdão 712/2019 – Plenário e no Informativo de Licitações e Contratos nº 365:

2. Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.

Em representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), o TCU apreciou os efeitos da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista) quanto à jornada de trabalho 12x36 horas em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela Administração Pública. O ponto central da discussão referiu-se à questão de obrigatoriedade do pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e do adicional noturno nas prorrogações do trabalho noturno, tendo em vista a inclusão do art. 59-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ao apreciar a matéria, relator destacou que até o advento da Lei 13.467/2017, a Súmula TST 444 disciplinava a jornada de 12x36, chamando a atenção para os seguintes aspectos: o caráter excepcional dessa jornada, que deveria sempre ser prevista em lei ou em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho; o pagamento da remuneração em dobro quando do trabalho em feriados; e o fato de que o empregado não teria direito ao pagamento de adicional referente ao trabalho prestado nas décima primeira e décima segunda horas. Observou, contudo, que, com a reforma trabalhista, a jornada de trabalho 12x36 foi instituída e, ao teor do § 1º do art. 59-A, quando dispõe que “a remuneração mensal abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno”, ficou estabelecido que as parcelas referentes ao pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e ao adicional noturno nas prorrogações do trabalho noturno deixaram de ser devidas aos empregados que atuam com essa jornada. Para o condutor do processo, a inovação legislativa era relevante, “pois altera a forma de remuneração dos empregados e, por conseguinte, dos respectivos contratos de serviços continuados de dedicação de mão de obra firmados pela Administração Pública Federal, no regime de 12x36 horas”. Não obstante assinalar que a Lei 13.467/2017 se aplicava aos contratos administrativos desde a data de sua publicação (11/11/2017), o relator deixou assente que “a percepção das rubricas acima, pelos trabalhadores, estaria resguardada caso prevista em instrumento de negociação entre as partes, em observância à prevalência do negociado sobre o legislado, princípio realçado na reforma trabalhista, notadamente com a inserção dos arts. 8º, § 2º (súmulas não podem restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei), 611-A (direitos nos quais o negociado prevalece sobre a lei) e 611-B (direitos que não podem ser suprimidos ou reduzidos por acordos ou convenções coletivas), à CLT pela Lei 13.467/2017”. Nesse sentido, prosseguiu, “admitir-se-ia, a princípio, para os contratos firmados antes ou mesmo depois de 11/11/2007 que contenham cláusula de pagamento dessas rubricas, lastreada em acordo ou convenção coletiva de trabalho, e que as rubricas estejam realmente sendo pagas, a hipótese de que esses pagamentos seriam mais benéficos ao trabalhador e que prevaleceriam sobre a lei”. Por fim, discorrendo a respeito do instituto mais adequado para a alteração dos contratos em andamento na Administração Pública Federal, o relator afirmou que haveria duas possibilidades, a revisão ou a repactuação, alertou, todavia, que “não caberia ao TCU estabelecer os procedimentos, o momento e o instituto que cada órgão/entidade vai utilizar para adequar seus contratos, tendo em vista as peculiaridades intrínsecas de cada caso, como, por exemplo, o número de contratos a serem adequados, o estágio de vigência individual dos contratos, as suas estruturas administrativas e de pessoal, entre outros”. Assim, acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu expedir determinações a diversos órgãos da Administração Pública Federal, inclusive à Secretaria-Geral de Administração do próprio TCU, para que orientem os órgãos e entidades da estrutura administrativa em que se insiram ou que diretamente “promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual”. **Acórdão 712/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas**

CASO PRÁTICO Nº 7

Prorrogação da hora noturna antes e após a reforma trabalhista

Se o empregado (em escala 12x36 horas) iniciasse sua jornada de trabalho às 18:00h, pelas 4 primeiras horas teria remuneração normal, pois juridicamente são horas diurnas simples. A partir das 22:00h é que passaria a fazer jus ao adicional noturno. Considerando que esse empregado trabalhasse até as 6:00 horas do dia seguinte, completaria as demais 8 horas de trabalho em meio à jornada noturna.

Assim, ainda que o empregado tivesse o início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno (22:00h), como sua jornada é estendida após as 05:00h da manhã, teria direito ao adicional noturno, inclusive, entre às 05:00h até o horário efetivamente trabalhado (06:00h). Este entendimento (prorrogação da hora noturna) está consubstanciado na Súmula 60 do TST, a qual dispõe que o adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna.

Diferentemente seria o entendimento de um empregado que, cumprindo normalmente sua jornada diurna, eventualmente tenha iniciado sua jornada às 04:00h da manhã em função de uma emergência na empresa ou de um trabalho programado para início neste horário. Diferente também é o entendimento após a reforma trabalhista, em que a prorrogação do horário noturno nas jornadas com escala 12x36h não é mais aplicável, salvo se previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Nesta perspectiva, é importante lembrar

que o art. 611-A da CLT afirma que esses instrumentos têm prevalência sobre a lei, quando, entre outros, dispuser sobre pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais:

*Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;*

5.2.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados. (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST). O adicional de 50% é tratado neste capítulo, enquanto o adicional de 100% será abordado mais à frente neste manual (item “g” do Módulo 1 – Adicional de Feriado Trabalhado).

Ademais, as horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo será aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

A jornada padrão de trabalho é de 8 horas ao dia, com a conseqüente duração semanal de trabalho de 44 horas (art. 7º inciso XIII da Constituição Federal). Considerando que o legislador fixou apenas os princípios básicos quanto à prestação de trabalho extra, este mesmo prevê a jornada diária normal de oito horas, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas, mediante acordo individual entre empregador e empregado, ou mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, devendo obrigatoriamente o empregador pagar, pelo menos, mais 50% sobre a hora normal.

Para se encontrar o valor da hora extra, deve-se, inicialmente, calcular o valor da hora normal de trabalho. Este cálculo é feito dividindo-se o salário base de cálculo das horas extras pelo divisor, conforme dispõe o artigo 64 da CLT. Conforme o entendimento do TST, a base de cálculo das horas extras é composta pelo valor do salário base acrescido de parcelas de natureza salarial, tais como, gratificação de função, adicionais de insalubridade, periculosidade, bem como de quaisquer outras parcelas retributivas assemelhadas.

Súmula 264 do TST

HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

No mesmo sentido da Súmula 264, existem as Súmulas 132 e 60, do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 47, da SBDI-1 do TST. Pertinente ao divisor, deve-se dividir a quantidade de horas normais trabalhadas (limite semanal) pelo número de dias úteis na semana e multiplicar por 30.

$$\text{Divisor} = (\text{limite semanal} \div \text{dias trabalhados na semana}) \times 30$$

- No caso dos empregados mensalistas que laboram a jornada padrão de 8 horas diárias e 44 horas semanais, o divisor é 220, pois:

Limite Semanal: 44 horas
Dias úteis: 6
Jornada média: $44 \div 6 = 7,33\text{h/dia}$ (ou 7:20 por dia)
Divisor: $7,33 \times 30 = 220\text{h/mês}$

- Para os empregados que trabalham 40 horas semanais, o divisor é 200, conforme Súmula 431 do TST:

Limite Semanal: 40 horas

Dias úteis: 6
 Jornada média: $40 \div 6 = 6,67\text{h/dia}$ (ou 6:40 por dia)
 Divisor: $6,67 \times 30 = 200$

- Para jornadas de 6 horas diárias e 36 semanais:
 - Limite Semanal: 36 horas
 - Dias úteis: 6
 - Cálculo do divisor: $36 \div 6 = 6$ e $6 \times 30 = 180\text{h/mês}$
- Pode-se também calcular o divisor, multiplicando-se o módulo semanal por 5 semanas:
 - Módulo semanal $> 44\text{h} \times 5 = 220$
 - Módulo semanal $> 40\text{h} \times 5 = 200$
 - Módulo semanal $> 36\text{h} \times 5 = 180$
 - Módulo semanal $> 30\text{h} \times 5 = 150$
 - Módulo semanal $> 24\text{h} \times 5 = 120$
- Conforme reforma trabalhista (inciso I do art. 611-A da CLT), o acordo ou convenção coletiva poderá estabelecer o divisor da categoria.

CASO PRÁTICO Nº 8

Encontrando o valor da hora de trabalho normal, considerando que o trabalhador receba R\$ 1.200,00, mais R\$ 360,00 a título de adicional de periculosidade:

Exemplo 1

Limite semanal: 44 horas

Divisor: 220

Cálculo do valor hora: $(1200,00 + 360,00) \div 220 = 7,09$

Exemplo 2

Limite semanal: 40 horas

Divisor: 200

Cálculo do salário hora: $(1200,00 + 360,00) \div 200 = 7,80$

Exemplo 3

Limite semanal: 36 horas

Divisor: 180

Cálculo do salário hora: $(1200,00 + 360,00) \div 180 = 8,67$

Uma vez encontrado o valor da hora normal, sobre este é acrescido o adicional de horas extras que, no mínimo, é de 50%. Sendo assim, a fórmula básica para cálculo das horas extras mensais é:

$$\text{Valor da Hora-Extra} = \text{Valor da hora normal} \times \text{Adicional de HE} \times \text{Qtde. horas extras}$$

CASO PRÁTICO Nº 9

Valor da hora extra habitual a ser aportada na Planilha Analítica

Valor da hora normal: R\$ 5,00

Adicional de hora extra: 50%

Valor do adicional de hora extra: $R\$ 5,00 \times 50\% = R\$ 2,50$

Quantidade de horas extras habituais estimadas pela unidade gestora o mês: 30

Valor de 01 hora extra: $R\$ 5,00 \times 1,5 = R\$ 7,50$

Valor devido no mês: $R\$ 7,50 \times 30 = R\$ 225,00$ (aportado no item "e" do Módulo 1)

5.2.5.1 ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVISÃO DE HORAS EXTRAS NA CONTRATAÇÃO

Embora este capítulo tenha demonstrado as principais informações para o aporte do custo com adicional de horas extras em uma planilha analítica, é importante destacar que o § 2º do art. 59 da CLT prevê exceção relativa ao prolongamento da jornada diária normal, sem o adicional compensatório. Trata-se de acordo escrito, obrigatoriamente, individual ou coletivo, para compensação de um dia de trabalho ou diminuição de horas nesse mesmo dia. Isto significa que, por meio de um acordo escrito, é possível haver trabalho por

dez horas em um dia sem o pagamento de horas extras, desde que em outro dia o empregado trabalhe apenas seis horas, se sua jornada normal for de oito horas.

Considerando esse aspecto, a previsão de pagamento de adicional de horas extras deve ser evitada a fim de diminuir os custos totais da contratação, sendo regulamentado pelo edital ou contrato que no caso de realização de horas extraordinárias, o empregado poderá formar banco de horas, nos termos dos parágrafos 2º e 5º da CLT observando o instrumento coletivo aplicável¹.

5.2.6 SOBREAVISO E PRONTIDÃO

Horas de sobreaviso e horas de prontidão são modalidades ou tipos de horas de expectativa. Trata-se de período de tempo remunerado compreendido fora da jornada de trabalho do empregado em que este aguarda eventual chamado para a realização de um serviço real ou se executa ordens à distância. Esse regime de expectativa é caracterizado quando o empregado fica à disposição do empregador fora do expediente normal, podendo ser requisitado a qualquer momento em sua residência, ficando assim restrita a sua locomoção e/ou suas atividades pessoais e lazer.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê, em seu art. 244, que as estradas de ferro poderão ter empregados — de sobreaviso e de prontidão — para executar serviços imprevistos ou para a substituição de empregados que falem à escala organizada. Nesse sentido, prevista na CLT, originariamente, apenas para a classe profissional dos ferroviários, a adoção de horas de prontidão não tem nenhuma lei específica que a discipline às demais profissões.

Art. 244 (...) 2º Considera-se de “sobre-aviso” o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de “sobre-aviso” será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de “sobre-aviso”, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

A Justiça, portanto, aplica por analogia o sobreaviso aos trabalhadores de outras atividades que, mesmo fora do local de trabalho, permaneçam à disposição do empregador, aguardando serem convocados. Contudo, em 2012 houve uma modificação da Súmula 428 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que buscou adequar o art. 244 da CLT aos avanços da tecnologia. A partir disso, não é mais necessário exigir a presença do empregado em sua residência para a caracterização das horas de sobreaviso.

Súmula nº 428 do TST

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I – O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II – Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. (grifou-se)

Elas são devidas, agora, aos trabalhadores que, mesmo à distância, estão à disponibilidade do empregador por meio de instrumentos tecnológicos de comunicação. E que permanecem em regime de plantão, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. Mas vale destacar que o uso de equipamentos de comunicação fornecidos pela empresa, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

Nas horas de sobreaviso o empregado está em casa ou em outro lugar qualquer, fora de sua jornada habitual de trabalho, aguardando por ordens do empregador. Neste tipo de jornada (horas de sobreaviso), o período em que o empregado está aguardando ordens do empregador é remunerado com o equivalente a 1/3 do valor de sua hora de trabalho normal e não deve ultrapassar o limite de 24 horas.

As horas de prontidão são aquelas em que o empregado permanece nas dependências da empresa ou em lugar determinado pelo patrão, fora do horário habitual de trabalho, também aguardando ordens. A

¹ Vide § 18 do Parecer Jurídico nº. 20/2018 da Assessoria Jurídica.

remuneração das horas de prontidão é no equivalente a 2/3 do valor da hora normal do empregado e não deve ultrapassar o limite de 12 horas de prontidão.

O regime de sobreaviso poderá constar em acordo coletivo. Caso não conste, o empregador poderá, no momento da admissão, incluir uma cláusula no contrato de trabalho informando que, se a atividade da empresa exigir, o empregado exercerá a função em regime de sobreaviso. Prevendo, inclusive, a possibilidade de prestação de serviço em outra localidade.

A duração da escala de sobreaviso ou prontidão poderá ser de, no máximo, vinte e quatro horas. E o desrespeito desse limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa ao empregador.

Quando o trabalhador em regime de horas de expectativa é convocado para laborar no local de trabalho, esse regime é interrompido assim que se inicia o trabalho, e o período de trabalho efetivo é pago de acordo com o seu salário. As horas de expectativa, quando realizadas em período noturno, não sofrem redução ficta e nem muito menos são remuneradas com o adicional. Contudo, o empregado que estiver de sobreaviso ou de prontidão durante o domingo/feriado, poderá ter o direito de receber a respectiva remuneração (1/3 ou 2/3 da hora normal) em dobro (Súmula 146 do TST).

Os trabalhadores que laboram em condições insalubres ou perigosas não têm essas verbas integradas nas horas de expectativa. Durante as horas de expectativa, o empregado não se encontra em condições de risco ou insalubres, pois está em sua residência aguardando ou executando ordens à distância (Súmula nº 132 do TST).

CASO PRÁTICO Nº 10

Regime de sobreaviso e os profissionais da área de TI

O profissional da área de tecnologia da informação geralmente é responsável por instalar, atualizar e garantir a CID (Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade) dos sistemas de informação disponíveis. Entre as funções mais executadas de um profissional de TI exerce em uma organização, está o trabalho remoto.

O trabalho remoto é demanda extra que ocorre com frequência muito maior para os profissionais de TI, pois, geralmente as médias e grandes organizações precisam funcionar 24 horas por dia durante 7 dias por semana, e tanto sistemas quanto ativos de TI estão sujeitos a falhas que podem ocorrer nestes horários.

A partir de um instrumento informatizado e com acesso à internet, o profissional da empresa contratada pode acessar remotamente, ou seja, a distância, os recursos de TI e realizar procedimentos para solucionar a demandas. Estes procedimentos podem ser desde a solução de problemas as mais variadas atividades ligadas aos sistemas de informação.

Nesse contexto, o trabalho remoto remunerado sobre o regime de sobreaviso é uma opção interessante para diminuir a quantidade de profissionais de TI para suprir estas necessidades extra expediente. O acesso remoto pode ser viabilizado através de computadores, tablets, smartphones, desde que estejam ligados a internet. O acesso do profissional a rede da empresa se dá como se ele estivesse dentro da própria organização, podendo ele realizar qualquer tipo de tarefa que não envolva questões de hardware, pois estas exigem a presença do profissional in loco.

CASO PRÁTICO Nº 11

Sobreaviso com base nas informações dos Casos Práticos [nº 6](#) e [nº 10](#)

*Marcos, servidor do STJ, é o responsável da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de tecnologia da informação. Ele está compondo o preço de **seis** profissionais mensalistas (padrão do STJ) que terão jornada de trabalho de 40 horas semanais com salário base de R\$ 1.870,00. Devido a peculiaridades dos serviços de monitoramento de software, sua jornada de trabalho possuirá 1 hora de atividade noturna por dia:*

TABELA 9 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Escala de Trabalho – Técnico em manutenção	
Segunda à sexta-feira	14:00h às 23:00 com 1 hora de descanso (18h).

FONTE: STJ (2020)

Não há regramento específico no instrumento coletivo mais provável a reger a categoria. Todavia, considerando que os profissionais serão responsáveis por instalar, atualizar e garantir a CID (Confiabilidade, Integridade e Disponibilidade) dos serviços de segunda a sábado, a equipe de planejamento decidiu que os eles deverão manter escala para regime de sobreaviso, afim de que um profissional se mantenha disponível para solicitação de suporte fora da jornada de trabalho, por meio de acesso remoto.

Dessa forma, Marcos deverá realizar os seguintes cálculos para preenchimento da planilha de custos:

- O valor do salário base e do adicional noturno foram calculados no [Caso Prático nº 6](#):

FIGURA 16 - CASO PRÁTICO: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE SOBREAVISO NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.870,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	42,64
Total da remuneração		1.912,64

FONTE: STJ (2020)

- O custo com o item sobreaviso foi apurado seguindo os seguintes passos:
 - Passo 1: Conhecimento da formula indicada nas Notas Explicativas do Modelo de Planilhas:**

$$\text{Sobreaviso} = \text{Salário hora de sobreaviso} \times \text{Qtde de horas estimadas de sobreaviso}$$

$$\text{Salário hora de sobreaviso} = \text{Salário base} \div \text{Qtde de horas mensais} \div 3$$
 - Passo 2: Calcular o total de horas estimadas de sobreaviso.** Segundo estudos da equipe de planejamento, todos profissionais deveriam manter escala de revezamento a fim de supri a seguinte carga horária

TABELA 10 - CÁLCULO DO TOTAL DE HORAS ESTIMADAS DE SOBREAVISO

Dias	Horas – (A)	Quant. de dias por mês – (B)	Total de Horas – (C = A x B)
Dias úteis	11 horas	21 dias	231 horas
Dias não úteis	48 horas	4 dias	192 horas
Total de horas (úteis e não úteis)			423 horas

FONTE: STJ (2020)

Tendo em vista que os 6 profissionais se revezarão para cumprimento das 423 horas, deve-se apontar na Planilha Analítica somente o valor referente a 1/6 dessas horas (17%). Ou seja, cada profissional realizará aproximadamente 70,5 horas, que, quando multiplicado por 6, dará aproximadamente as 423 horas.

Uma vez que a jornada de trabalho não é 12x36 (feriado já compensado, conforme p.u. do art. 59-A), deve-se considerar a possibilidade de os empregados terem o direito de receber a respectiva remuneração (1/3) em dobro (Súmula 146 do TST) nos dias de sobreaviso. Para suprir isso, a equipe considerou desnecessário o sobreaviso em feriados, já desconsiderando esses dias na tabela acima. Sendo assim, não há necessidade de pagamento em dobro.

- Passo 3: Calcular o salário hora de sobreaviso.** Como a jornada de trabalho é de 40 horas por semana, tem-se um total de 200 horas mensais (40 horas/semana x 5 semanas). Considerando o salário base de R\$ 1.870,00, temos:

$$\text{Salário hora de sobreaviso} = \text{Salário base} \div \text{Qtde de horas mensais} \div 3$$

$$\text{Salário hora de sobreaviso} = 1.870,00 \div 200 \div 3 = \text{R\$ } 3,12$$

Deve-se ser ressaltado que os adicionais somente são pagos no caso de interrupção do sobreaviso. Ou seja, no caso de o empregado se deslocar ao local de trabalho inicia-se uma jornada de trabalho (com o pagamento de horas-extras, etc). Como não há necessidade de deslocamento no trabalho remoto, não há necessidade de integração dos adicionais na remuneração.

- Passo 4: Calcular o valor do sobreaviso a ser aportado na Planilha Analítica.** Com base nos passos anteriores, temos:

$$\text{Sobreaviso} = \text{Salário hora de sobreaviso} \times \text{Qtde de horas estimadas de sobreaviso}$$

$$\text{Sobreaviso} = \text{R\$ } 3,12 \times 70,5 = 219,96$$

- **Passo 5 (preencher a Planilha Analítica):** A remuneração a ser inserida por Marcos no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem a seguir.

FIGURA 17 - CASO PRÁTICO: SOBREAVISO NA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.870,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas	42,64
F	Sobreaviso - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas	219,96
Total da remuneração		2.132,60

FORNTE: STJ (2020)

Importante: Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repectuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 42,64, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do Excel.

5.2.7 ADICIONAL DE FERIADO TRABALHADO (HORA-EXTRA 100%)

Como discorrido no item referente ao adicional de horas extras, deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja realizado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% em domingos e feriados.

A hora extra em feriado é aquela que o funcionário precisa se deslocar até a empresa para prestar serviço na folga, em domingos e feriados. Os dias de feriados e domingos, na forma da Lei 605/49, são dias de descanso semanal remunerado, ou seja, não são dias úteis de trabalho, tanto que, caso ocorra trabalhado nestes dias, e não exista folga compensatória na mesma semana deverá a empresa remunerar o período em dobro.

Lei 605/1949

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

(...)

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Se o empregado é contratado para trabalhar em escala de revezamento, 12x36 por exemplo, a sua jornada pode recair em dia útil ou domingo e feriado. Nessas escalas, o entendimento jurisprudencial é que o trabalho realizado nos domingos não acarreta o pagamento de hora extra em dobro, visto que será compensado em dia seguinte imediatamente posterior. Por outro vértice, a própria escala 12 x 36 proporciona que em uma semana, o empregado irá laborar durante 3 dias e na outra semana, durante 4 dias. Tal situação, por si só, já demonstra que este empregado terá pelo menos dois domingos por mês para repouso, conforme previsto no artigo 67 da CLT.

Porém, no caso dos feriados trabalhados, após muitas decisões contraditórias, o Tribunal Superior do Trabalho editou em 2012 a Súmula 444, e tentou colocar fim a essa discussão:

Súmula nº 444 do TST

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Todavia em razão da Reforma Trabalhista, o art. 59-A parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei nº. 13.467/2017, passou a considerar compensados os feriados trabalhados na remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput (jornada 12x36).

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e **pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados** e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Entretanto, considerando o art. 611-A também inserido pela Lei n. 13.467/2017, convenção ou acordo coletivo poderá dispor de forma contrária. Por fim, importante ressaltar a jurisprudência do TCU firmada recentemente no Acórdão 712/2019 – Plenário e no Informativo de Licitações e Contratos nº 365:

2. Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.

Em representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), o TCU apreciou os efeitos da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista) quanto à jornada de trabalho 12x36 horas em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela Administração Pública. O ponto central da discussão referiu-se à questão de obrigatoriedade do pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e do adicional noturno nas prorrogações do trabalho noturno, tendo em vista a inclusão do art. 59-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ao apreciar a matéria, relator destacou que até o advento da Lei 13.467/2017, a Súmula TST 444 disciplinava a jornada de 12x36, chamando a atenção para os seguintes aspectos: o caráter excepcional dessa jornada, que deveria sempre ser prevista em lei ou em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho; o pagamento da remuneração em dobro quando do trabalho em feriados; e o fato de que o empregado não teria direito ao pagamento de adicional referente ao trabalho prestado nas décima primeira e décima segunda horas. Observou, contudo, que, com a reforma trabalhista, a jornada de trabalho 12x36 foi institucionalizada e, ao teor do § 1º do art. 59-A, quando dispõe que “a remuneração mensal abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno”, ficou estabelecido que as parcelas referentes ao pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e ao adicional noturno nas prorrogações do trabalho noturno deixaram de ser devidas aos empregados que atuam com essa jornada. Para o condutor do processo, a inovação legislativa era relevante, “pois altera a forma de remuneração dos empregados e, por conseguinte, dos respectivos contratos de serviços continuados de dedicação de mão de obra firmados pela Administração Pública Federal, no regime de 12x36 horas”. Não obstante assinalar que a Lei 13.467/2017 se aplicava aos contratos administrativos desde a data de sua publicação (11/11/2017), o relator deixou assente que “a percepção das rubricas acima, pelos trabalhadores, estaria resguardada caso prevista em instrumento de negociação entre as partes, em observância à prevalência do negociado sobre o legislado, princípio realçado na reforma trabalhista, notadamente com a inserção dos arts. 8º, § 2º (súmulas não podem restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei), 611-A (direitos nos quais o negociado prevalece sobre a lei) e 611-B (direitos que não podem ser suprimidos ou reduzidos por acordos ou convenções coletivas), à CLT pela Lei 13.467/2017”. Nesse sentido, prosseguiu, “admitir-se-ia, a princípio, para os contratos firmados antes ou mesmo depois de 11/11/2007 que contenham cláusula de pagamento dessas rubricas, lastreada em acordo ou convenção coletiva de trabalho, e que as rubricas estejam realmente sendo pagas, a hipótese de que esses pagamentos seriam mais benéficos ao trabalhador e que prevaleceriam sobre a lei”. Por fim, discorrendo a respeito do instituto mais adequado para a alteração dos contratos em andamento na Administração Pública Federal, o relator afirmou que haveria duas possibilidades, a revisão ou a repactuação, alertou, todavia, que “não caberia ao TCU estabelecer os procedimentos, o momento e o instituto que cada órgão/entidade vai utilizar para adequar seus contratos, tendo em vista as peculiaridades intrínsecas de cada caso, como, por exemplo, o número de contratos a serem adequados, o estágio de vigência individual dos contratos, as suas estruturas administrativas e de pessoal, entre outros”. Assim, acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu expedir determinações a diversos órgãos da Administração Pública Federal, inclusive à Secretaria-Geral de Administração do próprio TCU, para que orientem os órgãos e entidades da estrutura administrativa em que se insiram ou que diretamente “promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual”. **Acórdão 712/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas**

CASO PRÁTICO Nº 12

Gabriel e Jeniffer são os responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de vigilância, cujo contrato terá vigência de 12 meses. Eles estão compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, com salário base de R\$ 2.500,00. Conforme lei e instrumento coletivo mais provável a reger a categoria, o salário base deverá ser acrescido em 30% a título de adicional de periculosidade. Ademais, o referido instrumento coletivo dispõe que os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

TABELA 11 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DO ADICIONAL DE HORA EXTRA 100% (DOMINGOS E FERIADOS)

Escala de Trabalho – Vigilante	
Segunda à sexta-feira	6:00h às 18:00 com 1 hora de descanso

Fonte: STJ (2020)

Dessa forma, Gabriel e Jeniffer deverão realizar os seguintes cálculos para preenchimento da planilha de custos:

- **Passo 1: Conhecimento da fórmula indicada nas Notas Explicativas do Modelo de Planilhas:**

$$\text{Adicional Feriado Trabalhado} = \frac{\text{Valor da hora normal} \times \text{Qtde horas no feriado} \times \text{Qtde de feriados} \times \% \text{Trabalhado}}{\text{Nº de meses de vigência do contrato administrativo}}$$

$$\text{Valor da hora normal} = \frac{\text{Salário base} + \text{Adicionais}}{\text{Jornada de trabalho mensal}}$$

- **Passo 2 (Obter a base de cálculo para o adicional de feriado trabalhado):** Conforme o entendimento do TST, a base de cálculo das horas extras é composta pelo valor do salário base acrescido de parcelas de natureza salarial, tais com adicionais de insalubridade, periculosidade.

$$\text{Base de cálculo} = \text{R\$ } 2.500 \times (\text{R\$ } 2.500 \times 30\%) = \text{R\$ } 3.250,00$$

- **Passo 3 (Obter o valor da hora de trabalho normal):** Como a jornada de trabalho é de 12x36 horas do profissional mensalista, tem-se que em um profissional trabalhará 15 dias em um mês comercial (30 dias). Portanto o total será de 180 horas mensais (12 horas x 15 dias).

$$\text{Hora de trabalho normal} = \frac{\text{R\$ } 3.250,00}{180 \text{ h}} = \text{R\$ } 18,56 \text{ por hora}$$

- **Passo 4 (Obter a quantidade de horas diárias no feriado):** Embora a jornada de trabalho no dia de feriado tenha 12 horas, o final da Súmula 444 do TST dispõe que o empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

$$\text{Qtde de horas laboradas no feriado} = 10 \text{ h}$$

- **Passo 5 (Obter a quantidade de feriados e a proporção trabalhada pelo profissional):** A equipe de planejamento estimou um total de 10 feriados no STJ no decorrer da vigência do contrato. Já a parcela trabalhada indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e, portanto, remunerados com o adicional. Para a jornada de 44 horas semanais, geralmente esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante. Já na jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50% que corresponde ao percentual dos trabalhadores que laborarão no feriado

- **Passo 6 (Obter o valor do adicional noturno mensal):** O valor total da remuneração considerará o salário base e o valor do adicional noturno mensal. O valor do adicional noturno mensal a ser apontado na planilha analítica será obtido pela multiplicação do valor do adicional noturno (passo 3) pelo total de horas noturnas diárias (passo 4) e o total estimado de dias no mês.

$$\text{Adicional Feriado Trabalhado} = \frac{\text{Valor da hora normal} \times \text{Qtde horas no feriado} \times \text{Qtde de feriados} \times \% \text{Trabalhado}}{\text{Nº de meses de vigência do contrato administrativo}}$$

$$\text{Adicional Feriado Trabalhado} = \frac{18,56 \times 10 \times 10 \times 0,5}{12} =$$

- **Passo 7 (preencher a Planilha Analítica):** A remuneração a ser inserida por Gabriel e Jeniffer no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem abaixo.

FIGURA 18 - CASO PRÁTICO: HORA-EXTRA 100% (DOMINGOS E FERIADOS) NA PLANILHA ANALÍTICA



PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.		
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA - PROFISSIONAL: VIGILANTE		
Processo STJ n. 000000/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 000/2019		
Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSERIR DADO NO QUADRO RESUMO
2	Unidade de medida	Posto
3	Quantidade de unidades de medida	1
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses
6	Plac da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517300
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
9	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
10	Data base de categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
Composição de custos		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.870,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	42,64
C	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria	77,33
Total da remuneração		1.989,97

FONTE: STJ (2020)

Importante: Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repactuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 42,64, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do Excel. Além disso, foram ocultadas as linhas referentes aos custos “C”, “D”, “E”, “F”, “H”, “I” e “J” por serem desnecessárias à contratação, de acordo com as orientações do [Capítulo 3.1](#) deste manual.

5.2.8 INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para refeição e descanso, delineado pelo extenso art. 71 da CLT, corresponde a uma das mais importantes medidas de prevenção à fadiga e à exaustão do trabalhador, inserindo-se seu estudo diretamente no conceito mais amplo de segurança e medicina do trabalho (SILVA, 2015).

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 8.923, de 27.7.1994\)](#)

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º Os intervalos expressos no caput e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada. [\(Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde

que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem. [\(Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Diante do texto legal, resulta a obrigatoriedade da concessão de um intervalo de uma hora no mínimo e duas horas no máximo, sempre que a jornada de trabalho tiver a duração mínima de seis horas. Justifica-se a fixação no mínimo de uma hora, pois, normalmente, trata-se do período em que o empregado deverá tomar sua refeição, descansando alguns minutos, a seguir, para então recomençar o trabalho.

Quanto à duração máxima de duas horas, pretendeu o legislador impedir que o empregador, concedendo paralisação entre os dois turnos de trabalho por período superior, fizesse com que o empregado ficasse preso ao trabalho por um lapso de tempo muito grande, ainda que trabalhando, efetivamente, apenas oito horas. Todavia, por meio de acordo escrito, individual ou coletivo, poderão as partes dilatar este intervalo para mais de duas horas. Já a duração mínima, em decorrência da Reforma Trabalhista, acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho podem pactuar limite de trinta minutos em decorrência do art. 611-A da CLT:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Quando o intervalo para o repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme preceitua o § 4º do art. 71 da CLT, parágrafo acrescido pela Lei no 8.923, de 27-7-1994 (DOU, de 28-7-1994). Esse adicional, por força da Súmula TST n. 437 possuía natureza salarial, o que fazia repercussão no cálculo de outras parcelas salariais e previdenciárias:

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Entretanto, com a alteração do § 4º do art. 71 da CLT, a verba referente ao intervalo suprimido deixou de ter natureza salarial (com repercussão na remuneração) para ter natureza indenizatória (sem repercussão). De outra sorte, o art. 28, §9º, da Lei 8.212/91, dispõe sobre as parcelas consideradas **taxativamente** não integrantes do salário de contribuição, e, portanto, que não são passíveis de incidência de encargos previdenciários. Com a reforma, a Lei n. 13.467/2017 também alterou a Lei 8.212/91, que trata do custeio da previdência social, alterando o artigo 28, parágrafo 9º, a fim de excluir do salário de contribuição as diárias para viagem (“h”), os prêmios e abonos (“z”), porém **não excluiu o adicional de intrajornada**. Nesta linha, em que pese não se constituir base para encargos trabalhistas (13º, férias, 1/3 de férias, por exemplo), o adicional de intrajornada é considerado como base de contribuição para fins de benefícios, que ficam limitados aos conceitos de salário na forma disposta pela lei previdenciária.

A fim de contemplar essas alterações em contratações futuras, o adicional de Intraornada foi incluído o item “I” do módulo 1 da Planilha Analítica, separado do total da remuneração que é base para encargos trabalhistas, com os devidos ajustes nos módulos subsequentes.

FIGURA 19 - INTERVALO INTRAORNADA NO MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA

Composição de custos		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
E	Hora Extra Habitual - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
F	Sobreaviso - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
G	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas		0,00
I	Intervalo Intraornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0,00
J	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração		0,00

FONTE: STJ (2020)

Por fim, importante destacar que o adicional de intraornada do profissional previsto no item I do módulo 1 **não se confunde com o custo previsto** no item “G” do módulo 4 da Planilha Analítica, que dispõe sobre a previsão do custo **de substituição para Intervalo de Repouso e Alimentação**.

FIGURA 20 - INTERVALO INTRAORNADA NO MÓDULO 4 DA PLANILHA ANALÍTICA

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Substituição do titular em férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,39%
C	Licença maternidade	0,12%
D	Licença paternidade	0,02%
E	Ausências legais	0,28%
F	Ausência por acidente de trabalho	0,07%
G	Substituição do titular para intervalo para repouso e alimentação (Intraornada)	0,00%
H	Outros (especificar)	0,00%
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,21%
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2		12,17%
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,48%
Total do custo de reposição do profissional ausente		16,65%

FONTE: STJ (2020)

A rubrica do item “G” do módulo 4 da Planilha Analítica refere-se a previsão da **reposição do empregado titular durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação**. Explicando melhor: em vez de a empresa arcar com o custo do adicional de intraornada ao titular (item I do Módulo 1 da Remuneração), ela poderá disponibilizar jantista/almocista/folguista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação (item G do Módulo 4). Em quaisquer dos casos, o edital deverá disciplinar esse intervalo utilizando os parâmetros ofertados pela planilha modelo conforme estudos preliminares.

CASO PRÁTICO Nº 13

Intervalo Intraornada com base nas informações do [Caso Prático nº 12](#)

Gabriel e Jeniffer são os responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de vigilância, cujo contrato terá vigência de 12 meses. Eles estão compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, com salário base de R\$ 2.500,00. Conforme lei e instrumento coletivo mais provável a reger a categoria, o salário base deverá ser acrescido em 30% a título de adicional de periculosidade. Ademais, o referido instrumento coletivo dispõe que os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

TABELA 12 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA INTERVALO INTRAORNADA

Escala de Trabalho – Vigilante Segunda à sexta-feira	6:00h às 18:00 com 1 hora de descanso
--	---------------------------------------

FONTE: STJ (2020)

O referido profissional, conforme justificativas presentes nos autos da contratação, deverá fazer jus ao pagamento da indenização do intervalo intrajornada durante o período excepcional de 1 mês, tendo em vista as peculiaridades dos serviços que demandam a presença contínua do profissional em seu local de trabalho. Ressalta-se que o pagamento será devido somente neste período haja vista que a regra é permitir o intervalo para refeição e descanso, conforme legislação trabalhista.

- O valor do salário base e do adicional noturno foram calculados no [Casos Práticos nº 9](#)

FIGURA 21 - CASO PRÁTICO: INTERVALO INTRAJORNADA NO MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.		
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA - PROFISSIONAL: VIGILANTE		
Processo STJ n. 000000/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 0002019		
Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta (di/m/ano)	INSERIR DADO NO QUADRO RESUMO
2	Unidade de Medida	Posto
3	Quantidade da unidade de medida	1
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses
6	Plano de Categoria Profissional (Salário Normativo de Categoria)	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Discurso Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
9	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
Composição de custos		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custos (Descrição)	% Valor (R\$)
A	Salário Base	100% 1.870,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20% 42,64
G	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria	77,33
Total da remuneração		1.989,97

FONTE: STJ (2020)

Dessa forma, Gabriel e Jeniffer deverão realizar os seguintes cálculos para preenchimento da planilha de custos:

- Passo 1:** Considerando o caráter excepcional da execução contratual, a equipe de planejamento decidiu adaptar o Modelo de Planilhas a fim decompor o custo de 1 mês de intrajornada durante toda a execução contratual (12 meses), considerando-o como custo não renovável no caso de eventual prorrogação (para maior esclarecimento sobre custos não renováveis, ver o [item 5.4.5.1](#))
- Passo 2:** Conhecimento da fórmula indicada nas Notas Explicativas do Modelo de Planilhas:

$$\text{Intervalo Intrajornada} = \text{Valor da hora normal} \times 1,5 \times \text{quantidade de horas}$$

$$\text{Valor da hora normal} = \frac{\text{Salário base} + \text{Adicionais}}{\text{Jornada de trabalho mensal}}$$

- Passo 3 (Obter a base de cálculo para o cálculo da indenização):** Conforme o entendimento do TST, a base de cálculo é composta pelo valor do salário base acrescido de parcelas de natureza salarial, tais com adicionais de insalubridade, periculosidade.

$$\text{Base de cálculo} = \text{R\$ } 1.870,00 + \text{R\$ } 42,64 + \text{R\$ } 77,33 = \text{R\$ } 1.989,97$$

- Passo 4 (Obter o valor da hora de trabalho normal):** Como a jornada de trabalho é de 12x36 horas do profissional mensalista, tem-se que em um profissional trabalhará 15 dias em um mês comercial (30 dias). Portanto o total será de 180 horas mensais (12 horas x 15 dias).

$$\text{Hora de trabalho normal} = \frac{\text{R\$ } 1.989,97}{180 \text{ h}} = \text{R\$ } 11,06 \text{ por hora}$$

- Passo 5 (Obter a quantidade de horas diárias de intervalo):** Considerando o intervalo de 1 hora a cada dia de trabalho, tem-se que o total de horas será de 15, tendo em vista que o profissional trabalhará 15 dias em um mês comercial (30 dias).

$$\text{Qtde de horas de intervalo intrajornada} = 15\text{h}$$

- Passo 6 (Obter o valor da indenização do intervalo intrajornada):** O valor da indenização para intervalo intrajornada mensal a ser aportado na planilha analítica será obtido pela multiplicação do valor do da hora normal de trabalho (Passo 4) pelo hora de trabalho com respectivo adicional de 50% (1,5) e a quantidade de horas (Passo 5):

$$\text{Intervalo Intrajornada} = \text{Valor da hora normal} \times 1,5 \times \text{quantidade de horas}$$

$$\text{Intervalo Intraornada} = 11,06 \times 1,5 \times 15 = 248,85$$

- **Passo 6 (Adaptar a forma de remuneração na Planilha Analítica):** Uma vez que a previsão é de somente 1 mês de execução do contrato com o pagamento da referida indenização, o valor do Passo 5 será distribuído proporcionalmente durante os 12 meses de vigência do contrato.

$$\text{Custo com Intraornada na Planilha Analítica} = \frac{\text{Intervalo Intraornada}}{\text{Meses de vigência do contrato}}$$

$$\text{Custo com Intraornada na Planilha Analítica} = \frac{R\$ 248,85}{12 \text{ meses}} = R\$ 20,74$$

- **Passo 7 (preencher a Planilha Analítica):** A remuneração a ser inserida por Gabriel e Jeniffer no Módulo n. 1 da Planilha Analítica está detalhada na imagem abaixo:

FIGURA 22 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO INTERVALO INTRAORNADA NO MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.			
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA - PROFISSIONAL: VIGILANTE			
Processo STJ n. 000000/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 000/2019			
Dados da mão de obra para composição dos custos			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSERIR DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	Posto	
3	Quantidade da unidade de medida	1	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330	
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.870,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	42,64
G	Adicional de Férias Trabalhadas - Somente se houver previsão no instrumento coletivo de categoria	33%	77,33
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			1.989,97
I	Intervalo Intraornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	50%	20,74
Total da remuneração			2.010,71

FONTE: STJ (2020)

Importante: Deve-se evitar o preenchimento truncado dos itens de custos, a fim de facilitar posteriores análises (repactuação, por exemplo). Ou seja, em vez de preencher diretamente o valor de R\$ 42,64, deve-se utilizar as ferramentas de cálculo do excel. Além disso, foram ocultadas as linhas referentes aos custos “C”, “D”, “E”, “F”, “H” e “J” por serem desnecessárias à contratação, de acordo com as orientações do [Capítulo 3.1](#) deste manual.

5.3 MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

O Módulo 2 – Encargos e Benefícios engloba os encargos sociais da empresa para pagamento de benefícios trabalhistas e previdenciários em decorrência da mão de obra contratada. Em harmonia com o Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, esse módulo é composto pelos seguintes submódulos:

- Submódulo 1 – 13º e Adicional de Férias
- Submódulo 2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições
- Submódulo 3 – Benefícios Mensais e Diário

FIGURA 23 - MÓDULO 2 DA PLANILHA ANALÍTICA (ENCARGOS E BENEFÍCIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
2.1	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00
B	Adicional de Férias	0,00
Total do 13º salário e adicional de férias		0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		
2.2	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00
B	SESI ou SESC	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00
D	INCRA	0,00
E	Salário Educação	0,00
F	FGTS	0,00
G	GIL/RAT (RAT Ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	0,00
H	SEBRAE	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/STJ/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)	0,00
B	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto da CCT x qtde. de dias trabalhados)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		0,00

FONTE: STJ (2020)

5.3.1 SUBMÓDULO 1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

5.3.1.1 13º SALÁRIO

13º Salário – Fundamentos: art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965; Súmulas nº 14 e 157 – TST; Acórdão TCU 1.753/2008 - Plenário

O art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal estabeleceu a expressão “décimo terceiro salário”, para a gratificação natalina. É importante ressaltar que a Constituição determina que seja pago com base na remuneração integral. A gratificação natalina foi instituída pela Lei no 4.090, de 13-7-1962, com alterações introduzidas pela Lei no 4.749/1965.

Seu valor corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

As faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculos do 13º salário. Para o cálculo do décimo terceiro salário é computado todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, adicional noturno (Súmula no 60 do TST), adicionais de insalubridade e periculosidade que fazem parte da remuneração do mês de dezembro.

O 13º salário deve ser pago em duas parcelas. A primeira será paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro. O empregado também poderá requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento. O empregado tem direito ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa.

- Na dispensa indireta.
- Pelo término do contrato a prazo determinado.
- Pela aposentadoria.
- Pela extinção da empresa.
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão com justa causa, o empregado perde o direito ao décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela, a lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas. No caso de culpa recíproca o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula nº 14 do TST.

O percentual relativo ao FGTS incide sobre o pagamento das duas parcelas. A primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência das demais contribuições previdenciárias ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela. O desconto no INSS e do IRRF do funcionário deverá ocorrer em folha de pagamento separada dos demais rendimentos.

O custo com 13º salário a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica é realizado a partir da aplicação do percentual abaixo, sobre a remuneração mensal:

$$\% \text{ 13º Salário} = \frac{1}{12} \times 100 \therefore \% \text{ 13º Salário} \cong 8,33\%$$

5.3.1.2 ADICIONAL DE FÉRIAS

Férias e Adicional de Férias – Fundamentos: Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; Súmulas 14, 100, 171, 261; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula Nº 81 – TST

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 130 da CLT:

Art. 130. ...

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

As condições em que a ausência do empregado não é considerada falta ao serviço está estabelecida no art. 131 da CLT. Já a perda do direito a férias, no curso do período aquisitivo, está regradada no art. 133 da CLT. O empregador tem um limite de 12 meses subsequentes à aquisição do direito pelo empregado para marcar as férias; ultrapassando esse período, o empregador deverá pagá-las em dobro.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14, art. 214, do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas 2 (dois) dias antes do período em que o empregado vai gozá-la (art. 145 da CLT). Lembrando que, mesmo que as férias sejam pagas 2 (dois) dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

De acordo com o disposto no inciso XVII do art. 7º da nova Constituição, ficou instituído o pagamento de um terço a mais do que o salário normal, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas. Deve-se entender por salário normal o salário base acrescido das gratificações e adicionais. Por exemplo, os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias (art. 457, § 1º, e 142, § 5º, da CLT, com alteração dada pela Lei no 13.467, de 13-7-2017). O pagamento de um terço a mais que o salário normal será obrigatório

nos casos de férias em dobro, simples ou proporcionais, observando-se o disposto nos arts. 130, 146 e 147 da CLT.

As férias e o respectivo adicional constitucional são objeto de incidência de encargos previdenciários, inclusive sobre o abono constitucional (art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula Nº 81 – TST).

Férias do Empregado x Substituição do Empregado em Férias x Abono de férias

Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois grupos de custos: 1. pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito (titular); 2. para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Esses custos estarão provisionados:

- a) No caso das férias, no Módulo 1 (férias e substituição) **ou** no item “a” do Módulo 4 (férias sem substituição)
- b) No caso de adicional de férias, no item “b” do Submódulo 2.1 (adicional de férias). O custo com adicional de férias é realizado partir da aplicação do percentual abaixo, sobre a remuneração mensal

$$\% \text{ Adicional de Férias} = \frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \times 100 \therefore \% \text{ Adicional de Férias} \cong 2,78\%$$

- c) No caso de cobertura de férias do empregado residente, no item “a” do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (férias e substituição).

Quando o empregado adquire o direito ao gozo do descanso anual remunerado (férias), a legislação permite solicitar o pagamento antecipado dos valores referentes a 1/3 de férias, salário antecipado juntamente com a remuneração do mês trabalhado, o que por decorrência lógica gera para a empresa prestadora de serviços, e por consequência ao órgão que a contratou o dever de quitação desses encargos.

Deve a empresa fazer os pagamentos remuneratórios ao titular conforme legislação. O provisionamento da remuneração de férias estará presente no Módulo 1 ou no Módulo 4 da Planilha de Analítica, a depender do caso.

Por exemplo, em contrato com mais de 12 de vigência, o pagamento das férias do titular estará corretamente previsto na remuneração normal do Módulo 1 da Planilha Analítica no mês de férias. Caso o contrato tenha até 12 meses de vigência, o valor das férias será extraído do Módulo 4 em decorrência da não substituição.

Embora o fluxo financeiro não tenha sido estritamente correlacionado tendo em vista que a empresa contratada deve arcar com a remuneração normal e a de férias antecipadamente, destaca-se que o repasse dessa verba, conforme regras da Resolução nº 169/2013 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 15/2019 será realizada somente após comprovação de todas obrigações acessórias pertinentes ao pagamento dos referidos encargos.

Destaca-se que diversos custos previstos na Planilha Analítica não serão incorridos pelas empresas contratadas no mesmo momento em que são repassados. Faz parte do risco do negócio gerenciar esse fluxo de recursos a fim de que possam gerar a lucratividade necessária. Ademais, considerando que esse risco não deve influenciar a execução do contrato, é solicitado para esse tipo de contratação a comprovação de capacidade econômico-financeira, dentre elas capital circulante líquido e patrimônio líquido suficientes para execução de dois meses de contratação sem contraprestação da Administração.

5.3.2 SUBMÓDULO 2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Esse Submódulo compreende as contribuições sociais do empregador incidentes sobre os rendimentos do trabalho. O recolhimento de encargos previdenciários e a obrigatoriedade de o empregador efetuar depósitos no FGTS decorrem de lei e não podem ser suprimidos pela Administração, pois são custos que todas as empresas prestadoras de serviços terceirizados têm salvo raras exceções (optantes pelo Simples

Nacional), cujas contribuições podem ser reduzidas, segundo as regras previstas no art. 18, da Lei Complementar 123/2006.

Importante ressaltar que, conforme entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, em que se inclui o STF, apenas as verbas de natureza remuneratória das folhas de salário, ou seja, as que se destinam a retribuir o trabalho, compõem a base de cálculo dessas contribuições. Sendo assim, esses percentuais são calculados diretamente sobre os totais dos Módulos 1 e Submódulo 2.1, e indiretamente, na forma de incidência, em rubricas dos Módulos 3 e 4.

5.3.2.1 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)

Contribuição Previdenciária Patronal (INSS): Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP); Lei 13.161/2015, IN RFB nº 1.436/2013, Acórdão TCU 93/2015 – Plenário, Acórdão TCU 480/2015 – Plenário, Acórdão TCU 6013/2015 – 2ª Câmara - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Essa rubrica refere-se à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos - CPFP, uma das subcategorias das contribuições sociais (item “A” do Submódulo 2). Essa contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio da Seguridade Social. A CPFP possui alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91)

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.212/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam à exigências estabelecidas em lei. (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição das empresas de 20%, e da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

5.3.2.1.1 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A fim de desonerar a folha de pagamento, em 2011 foi publicada a Lei nº 12.546/11 que, entre outras previsões, substituiu a Contribuição Patronal sobre a Folha de Pagamento pela Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta da empresa - CPRB, mas apenas para alguns setores.

Inicialmente, tratava-se de uma imposição, ou seja, as empresas dos setores determinados na lei em questão estavam obrigadas a substituir a base de cálculo. Em 2015, no entanto, houve uma alteração na redação da lei e, de obrigadas, elas passaram a ter a faculdade de contribuir sobre a receita bruta. Isso significa que a empresa que atua em um dos ramos previstos na Lei 12.546/11 poderia analisar sobre qual das bases de cálculo é mais interessante contribuir, se sobre a receita bruta ou se sobre a folha de pagamento.

Após muita discussão sobre a amplitude do efeito desse benefício ou mesmo se esse efeito de fato foi alcançado, o governo federal, com a justificativa de equilibrar as contas públicas, tentou extinguir a CPRB para vários setores econômicos com a Medida Provisória nº 774 de março de 2017, que teve vida curta e foi revogada pela Medida Provisória nº 794. Todavia, com a Lei nº. 13.670/2018 houve o fim da desoneração da folha de pagamentos para 39 setores da economia. O benefício fiscal continuará somente para 17 setores, que permanecerão com folha de pagamentos desonerada até o final de 2020.

Setores desonerados até o fim de 2020			
Calçados	Call Center	Comunicação	Confecção/vestuário
Construção civil	Empresas de construção e obras de infraestrutura	Couro	Fabricação de veículos e carroçarias
Máquinas e equipamentos	Proteína animal	Têxtil	TI (Tecnologia da informação)
TIC (Tecnologia de comunicação)	Projeto de circuitos integrados	Transporte metroferroviário de passageiros	Transporte rodoviário coletivo

Transporte rodoviário de
cargas

Atualmente os segmentos acima contribuem sobre o valor da receita bruta, de 2% a 4,5%, com alíquotas específicas para cada setor. Observado os aspectos acima, restam as seguintes dúvidas: **qual parâmetro a Administração Pública deve adotar na elaboração do orçamento? Deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento?**

Importante ressaltar que, muito embora a Administração deva anexar ao edital as planilhas de custos, que sirvam de parâmetro para analisar a aceitabilidade das propostas apresentadas, as planilhas servem como referência para a elaboração das propostas, impondo-se à licitante preenchê-la e adequá-la conforme sua realidade. Com efeito, a Administração não pode fazer ingerência sobre os preços dos particulares, tendo cada empresa a liberdade de cotar os valores de acordo as normas que lhes são incidentes e as possibilidades de cada qual, à vista de suas estruturas físicas e econômicas. Nesse sentido, aliás, a previsão constante no item 7.11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à equidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Portanto, as licitantes deverão apresentar seus preços (Planilha nº 2) em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. Não haverá, nesse caso, prejuízo à competitividade e à isonomia na hipótese de participarem empresas com opções distintas, cabendo a cada qual exprimir em sua proposta a correta tributação a qual estiverem vinculados. O STJ elaborará sua Planilha nº 1 conforme modelo padrão (sem desoneração) diligenciando os comprovantes fiscais da empresa no momento da seleção do fornecedor. Para tanto, o edital estipulará as regras de comprovação e preenchimento da planilha por parte das empresas optantes da CPRB.

Por fim, importante esclarecer que a empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o item “A” do Submódulo 2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.1 (Tributos Federais), aplicando-se a respectiva alíquota (2% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro).

5.3.2.2 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS

Contribuições Sociais destinadas a outras entidades e fundos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE): art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009.

Em regra, além da contribuição previdenciária patronal, as empresas contratadas devem arcar com contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos. Essas contribuições têm por finalidade custear o popularmente chamando sistema “S” e outros, que são entidades profissionais vinculadas ao sistema sindical, criadas por lei e mantidas por contribuições compulsórias cobradas das empresas, incidentes sobre a folha de pagamento.

Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.457/2007, compete à Receita Federal as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros, cabendo a retribuição por essas atividades de 3,5% do montante arrecadado a ser creditado no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (§ 4º do art. 109 da IN RFB 971/2009). Conforme § 1º do art. 109 da IN RFB 971/2009, consideram-se terceiros:

- As entidades privadas de serviço social e de formação profissional a que se refere o art. 240 da Constituição Federal de 1988, criadas por lei federal e vinculadas ao sistema sindical. São elas: **SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP;**

- Fundo Aeroviário, instituído pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967;
- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**Incra**), criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor da contribuição social do **salário-educação**, instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A contribuição para outras entidades e fundos sujeitam-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social. Sendo assim é calculada sobre o total da remuneração dos empregados, de acordo com o código FPAS da atividade, atribuído na forma estabelecida pela Receita Federal.

GRA sigla FPAS significa Fundo da Previdência e Assistência Social. Trata-se de um código que identifica a atividade econômica que a empresa, sob uma perspectiva mais ampla do que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE. Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir o código FPAS correspondente, sem prejuízo da atuação, de ofício, da autoridade administrativa. Classificada a atividade e atribuído o código FPAS, as alíquotas de contribuição correspondentes conforme o Anexo II da IN 971/2009, parcialmente reproduzido abaixo:

TABELA 13 - TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGO FPAS

CÓDIGO DO FPAS	ALÍQUOTAS (%)															Total Cotas Ent. Ou Fundos	
	Prev. Social	GILRAT	Salário-Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP		
---	---	---	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	---	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	---	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	---	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	---	---	1,0	1,5	0,6	---	---	---	---	---	---	---	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	---	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	---	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	---	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	---	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	---	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	---	5,5
582	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
590	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
604	---	---	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	1,5	1,0	---	---	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	---	5,8
620	20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,5	1,0	---	---	2,5
639	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
647	---	---	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	---	4,5
655	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	---	5,2
680 Operador portuário sujeito a CPRB	---	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	---	5,2

FONTE: ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 971/2009

De posse do número FPAS, a empresa prestadora de serviços poderá verificar quais são as alíquotas de recolhimentos, conforme tabela acima. **A Planilha Analítica modelo apresenta alíquotas para os códigos geralmente utilizadas pelas empresas contratadas pelo STJ, a saber FPAS 507 e 515 (itens B, C, D, E e H do Submódulo 2).** Elas poderão ser alteradas durante o preenchimento da Planilha nº 1 (planejamento) caso reste comprovado nos estudos preliminares que outro código represente melhor as atividades das empresas do ramo.

Na fase de seleção e gestão do contrato (Planilhas nº. 2 e 3), as contribuições para outras entidades e fundos deverão ser comprovadas pela empresa contratada por meio de documentação hábil junto à Receita Federal que ratifique o código FPAS atribuído (por exemplo: GEFIP/SEFIP, evento do eSocial).

5.3.2.3 FGTS

FGTS: art. 15 da Lei 8.036/90.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é contribuição fundiária devida pela empresa, por força do art. 15 da Lei 8.036/90, correspondente a **8%** sobre a remuneração paga aos seus empregados, depositada em conta vinculada individual aberta para cada trabalhador. O FGTS é pago mensalmente pelos empregadores através de um depósito em uma conta da Caixa Econômica Federal no nome do funcionário. Esse tributo é usado para auxiliar o empregado no caso dele ser demitido, desde que não seja por justa causa.

5.3.2.4 GILL/RAT

GILL/RAT (SAT ou RAT Ajustado): Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009. Súmula 351 do STJ. Acórdão TCU nº 2831/2015 – Plenário.

GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (**o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). O objetivo desta contribuição é financiar a aposentadoria especial e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho correspondente à aplicação dos respectivos percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso, cabendo à empresa o enquadramento no respectivo grau de risco de acordo com sua atividade preponderante.

A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que $GILL/RAT = SAT = RAT \text{ Ajustado}$. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GILL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP.$$

A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. Durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2) a licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.1 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital. Conforme orientação da Secretaria de Auditoria Interna (Informações COAD nº 0135463 e nº 0249695, processo n. 016203/2015), adota-se o percentual na Planilha Modelo de 3% para o GILL/RAT, devendo ser este o percentual a ser aplicado durante o preenchimento da planilha durante a fase de planejamento (Planilha nº. 1).

5.3.2.4.1 ENQUADRAMENTO – ALÍQUOTA RAT

O Risco de Acidente de Trabalho – RAT, um dos fatores do RAT Ajustado, varia conforme o grau de risco inerente à atividade econômica da empresa, sendo o percentual variável de 1 a 3%, onde 1% é aplicável às empresas de risco baixo, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de alto risco. De acordo com a Instrução Normativa RFB 971/2009, o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE. Essa relação está prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº. 3.048/1999), que foi reproduzida no Anexo I da IN RFB 971/2009, obedecendo às seguintes disposições:

- I. a empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, se enquadrará na respectiva atividade;
- II. a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;

- III. a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da alínea “I”, exceto com relação às obras de construção civil.

Para fins de enquadramento, considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento (CNPJ), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco. A redação estabelecida pela referida Instrução Normativa visa orientar as empresas a seguir o entendimento já pacificado pela súmula 351 do STJ:

Súmula 351 do STJ

A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Assim o enquadramento deve ser feito a partir de cada estabelecimento com CNPJ próprio (e não em toda a empresa de uma única vez). Significa dizer que estabelecimentos que concentram atividades industriais podem ter uma alíquota da contribuição ao GIIIL-RAT maior que outros estabelecimentos que concentram a atividades administrativas.

O valor a recolher a título de RAT tem como base de cálculo a folha de pagamento e seu recolhimento dá pela GPS ou DARF no caso de empresas que já estão obrigadas a se submeter as informações ao eSocial e DCTFweb.

5.3.2.4.2 ALÍQUOTA FAP

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a alíquota RAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição (GIIIL/RAT). O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota. O FAP visa estimular a otimização dos trabalhos de conservação e preservação do ambiente e atividades laborais, a fim de evitar a existência ou aumento de acidentes do trabalho.

O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor.

Em setembro de cada ano é divulgado no site da Secretaria de Previdência Social o índice referente ao exercício seguinte. Esse índice poderá ser contestado pela empresa por meio do sítio eletrônico da previdência² (FapWEB), nos prazos estabelecidos pela previdência social. A empresa terá conhecimento do FAP por meio de sua senha específica, cadastrada e utilizada na Receita Federal do Brasil para outros serviços relativos a contribuições previdenciárias. De posse da senha, a empresa poderá consultar o FAP de seus estabelecimentos no sítio da Secretaria da Receita Federal - RFB. Não há necessidade de uma senha para cada estabelecimento.

Na fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2), bem como na gestão do contrato (Planilha nº 3), a empresa contratada deverá apresentar o multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social. Por fim, importa registra recomendação específica do TCU ao STJ a fim de apurar o reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP durante a fase de gestão do contrato (Planilha nº 3)

ACÓRDÃO 2831/2015 – PLENÁRIO – Relator Augusto SHERMAN

Relatório

Situação encontrada

² <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>

501. Da análise dos processos PA 740/2014 (pagamento no contrato de limpeza) e PA 918/2014 (pagamento no contrato de vigilância), constatou-se uma divergência entre a alíquota de Seguro Acidente de Trabalho (SAT) previsto na planilha de custos e formação de preços (PCFP) das propostas vencedoras e aquelas estabelecidas nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentadas pelas contratadas por ocasião dos pagamentos mensais.

502. No caso do contrato de limpeza (contrato 39/2013), a alíquota prevista na planilha de custos e formação de preços da contratada é de 3% (peça 23, p. 20, item 4.1.g), quando na GFIP relativa ao mês de dezembro/2013 esta parcela corresponde a 1,70% (peça 29, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença de R\$30.760,34 no mês (peça 33).

503. Para o contrato de vigilância, a alíquota prevista no item II-06 da planilha de custos e formação de preços relativo ao 7º termo aditivo ao Contrato 76/2009 é de 3,41% (peça 30), quando na GFIP relativa ao mês de junho/2014 esta parcela corresponde a 3,39% (peça 31, RAT ajustado), o que equivale a uma diferença mensal de R\$680,40 (peça 33).

504. O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja alíquota padrão é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado. Elas são aplicadas de acordo com o grau de risco da atividade empresarial, cabendo aos setores com maior incidência de doenças e acidentes uma contribuição maior.

505. A fim de beneficiar as empresas que investem em prevenção de acidentes, foi criado o Fator de Acidentário de Prevenção (FAP), que é um multiplicador a ser aplicado às alíquotas padrão do SAT. Ele varia de 0,5 a 2,0 (Lei 10.666/2003, art. 10), o que significa que a alíquota de contribuição da empresa pode variar entre a metade e o dobro, de acordo com o seu desempenho na prevenção de acidentes.

506. A situação descrita acima corresponde ao reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP de cada uma, que reajustou para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista da PCFP, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, o que justificaria uma repactuação de preços em benefício da administração.

ACÓRDÃO

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, adote, no prazo de sessenta dias, as medidas necessárias, incluindo o prévio contraditório da contratada, para a correção da alíquota de seguro acidente de trabalho nas planilhas de custos e formação de preços do Contrato 39/2013, de forma que correspondam àquela efetivamente recolhida pela contratada;

5.3.2.5 PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PIS sobre a folha de pagamento: Inciso IV do art. 13 e inciso X do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001; Arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532/1997; Art. 2º, I, "a" e Art. 9º do Decreto 4.524/2002; art. 9º e 47 da IN RFB nº 247/2002; Solução de Consulta DISIT/SRF06 nº 6.013/2017. Recurso Extraordinário n. 636.941/RS. Solução de Consulta COSIT n. 173/2017.

Considerando a realidade desta Corte Superior de pactuar alguns contratos de prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva com entidades sem fins lucrativos, há a previsão do PIS sobre a folha de pagamento no item "I" do Submódulo 2.2, com alíquota 0% (padrão para entidades com fins lucrativos).

Cumprido refletir que para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no Submódulo 2.2 devido natureza assemelhada de outras contribuições sociais sobre a folha de pagamentos.

Entretanto, por meio do Recurso Extraordinário n. 636.941/RS, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009), são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários de que trata o artigo 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. Por causa disso, a Receita Federal não pode mais cobrar o referido tributo e já reconheceu esse fato quando publicou a Solução de Consulta COSIT n. 173/2017 em 27/03/2017.

Segundo a Instrução Normativa RFB n. 247/2002, a base de cálculo do PIS é o total da folha de pagamento mensal dos empregados, à semelhança dos demais encargos apurados por meio de GFIP/SEFIP ou no eSocial. A diferença se faz é no recolhimento: em vez de GPS ou DARF Previdenciário, deverá ser

recolhido em DARF sob o código de receita 8301, até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao da competência.

Caso seja utilizada essa rubrica nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2 no preenchimento da Planilha nº 2 (seleção do fornecedor):

Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	BESII ou SESC	1,50%	0,00
C	SENAJ ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	GILURAT (RAT Ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	3,00%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80%	0,00

Em relação à Cofins, caso a entidade aufera outras receitas que não seja resultado da atividade própria, sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma entidade sem fins lucrativos terá de apurar:

- 1% - a título de PIS-Sobre folha; e
- 7,6% de COFINS não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

Deve ser ressaltado que as organizações que são tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa da COFINS não arcam com o percentual integral das alíquotas relativas (7,60%), tendo em vista que a Lei n.º 10.833/2003 permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Assim, as entidades sem fins lucrativos deverão fornecer declaração de que os percentuais da COFINS cotados correspondem à médias dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurado com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital para PIS/COFINS (EFD – Contribuições), conforme regras estabelecidas no edital/contrato. No caso de não existirem contribuições nesses demonstrativos, ou a empresa não possuir por não se enquadrar no faturamento mínimo exigido, a entidade poderá aportar a alíquota de 0% no item C.1.1 do Módulo 6 da Planilha Analítica.

5.3.2.6 MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

ME e EPP optantes do SIMPLES: Inciso XII do art.17 e §5º-H do art.18 da Lei Complementar 123/2006; art. 31 da Lei 8.212/1991; art. 115 da IN RFB 971/2009; Acórdão TCU n.º 797/2011-Plenário; Acórdão TCU nº 330/2015-Plenário. Soluções de Consulta nº 96/2017 e 465/2017 da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal.

O poder público, há algum tempo, adota políticas de incentivo e proteção às micro e pequenas empresas como ferramenta de estímulo do desenvolvimento econômico. Uma dessas políticas é o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições, conhecido como Simples Nacional ou Simples.

Neste regime, as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que optam por sua adoção podem recolher tributos e contribuições mediante a aplicação de uma tabela progressiva de acordo com a faixa de receita auferida. Trata-se de um diferencial econômico com impacto na estrutura de custos da empresa, possibilitando-a apresentar preços mais competitivos.

Mas a Lei Complementar 123/06, que regulamenta o tratamento diferenciado, elenca algumas situações que impedem o ingresso da empresa ME ou EPP no regime de tributação pelo Simples Nacional, destacando-se, dentre outras, sua vedação à empresa que realize cessão ou locação de mão de obra. Com exceção das atividades a que se refere o §5º-H do art.18 da LC nº 123, de 2006, é vedada a opção pelo

Simples Nacional à empresa que presta serviço por meio de cessão ou locação de mão de obra, conforme o inciso XII do art.17 desta Lei:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII – que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**

Art.18...

(...)

§5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5.º-C deste artigo.

Quanto à caracterização do serviço como sendo executado por meio de cessão de mão de obra, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, delinea os requisitos nos seguintes termos:

Art.31...

(...)

§3º Para os fins desta Lei, **entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.**

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

(...)

III - empreitada de mão-de-obra;

A seguir os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, que explicitam com maior detalhamento os elementos objetivos da definição de cessão de mão de obra e empreitada:

Seção II

Da Cessão de Mão-de-Obra e da Empreitada

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o inciso VI do art. 149 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019)12. Como se vê, a caracterização do serviço como sendo prestado por meio

Deve ser esclarecido que locação de mão de obra não tem definição perante a legislação, porém, é considerado um sinônimo de cessão de mão de obra. Logo, depreende-se que a caracterização do serviço como sendo prestado por meio cessão ou locação de mão de obra pela legislação tributária aproxima-se ao conceito estipulado no art. 1º da [Resolução nº 169/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que distingue os contratos que envolvem alocação exclusiva de mão de obra das demais contratações de serviços:

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra. (Alterado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018)

Em regra, empresas ME e EPP optantes do SIMPLES não poderão permanecer no referido regime tributário caso venha a prestar serviços ao STJ com dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, a participação de ME ou EPP optante do SIMPLES não deve ser vedada em licitações, conforme jurisprudência do TCU:

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n. 56

Acórdão n.º 797/2011-Plenário, TC-024.993/2010-7, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 30.03.2011.

Participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional: 2 – É possível a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum.

Portanto, a empresa ME ou EPP optante do SIMPLES, para participar de uma licitação, deverá se desenquadrar do regime tributário, cotando seus preços conforme regime ordinário de tributação (padrão do modelo de Planilha Analítica). Importante lembrar que a adesão ao SIMPLES não se faz necessária para que as empresas sejam classificadas como EPP ou ME e tampouco é imprescindível para que as empresas sejam beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 em licitações públicas. Na mesma linha se manifestou o TCU:

Acórdão TCU n.º 330/2015-Plenário

“a adesão ao Simples Nacional não se faz necessária para que as empresas sejam classificadas como EPP ou ME e tampouco é imprescindível para que as empresas sejam beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006. 10. Coaduna-se com esse entendimento a recente alteração promovida pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, mediante a qual foi incluído o artigo 3-B na Lei Complementar 123/2006, em que é expresso que os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 são aplicáveis “a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional”.

Exceções: Casos em que ME ou EPP optante do SIMPLES poderá prestar serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Como boa parte da legislação tributária brasileira, as regras possuem exceções. No caso sob abordagem, a Lei Complementar nº 123/2006, no inciso XII de seu artigo 17, veda o ingresso no Simples Nacional das empresas que se dedicam à “cessão ou locação de mão de obra”. Isso já não é novidade.

Porém, o § 1º desse mesmo artigo prevê que essas vedações não se aplicam às pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18, encontrando-se relacionados, entre tais atividades, os serviços de “vigilância, limpeza ou conservação”, os quais, nos termos do § 5º-C, submetem-se à tributação na forma do Anexo IV. Acresce observar, também, que o § 5º-H do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, reconhece, expressamente, que as empresas que exercem as atividades previstas no § 5º-C podem integrar o Simples Nacional ainda que os serviços sejam prestados mediante cessão/locação de mão de obra. Relaciona-se abaixo os truncados dispositivos da Lei Complementar 123/2006:

Art. 17. **Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional** a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, **as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

(...)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. (destacou-se)

Com efeito, conclui-se que empresas optantes do SIMPLES poderão prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ao STJ (cessão ou locação de mão de obra, em termos tributários) desde que essas atividades sejam relacionadas à **vigilância, limpeza ou conservação**.

Preenchimento do Submódulo 2.2 na Planilha nº 2 de empresa optante do SIMPLES em serviços não vedados à cessão ou locação de mão de obra (vigilância, limpeza ou conservação)

Nos termos do art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento contribuições sociais destinadas a outras entidades ou fundos ([item 5.3.2.2 desde manual](#)):

Art. 13 (...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Todavia, essas empresas continuam arcando com a Contribuição Previdenciária Patronal, FGTS e GIILRAT em leitura combinada dos arts. nº 13, 14 e § 5º-C do art. 18 da citada lei. Logo, caso a empresa optante do SIMPLES possa permanecer no citado regime tributário em uma contratação de prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a Planilha nº 2 deverá refletir o real encargo da empresa, tendo em vista as contribuições das quais a empresa está dispensada de pagamento.

Acórdão TCU 3.037/2009 – Plenário

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e Cofins discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

A título exemplificativo, expõe-se abaixo um modelo de preenchimento do Sumódulo nº 2 de empresa optante do Simples Nacional:

FIGURA 24 - PREENCHIMENTO DO SUBMÓDULO 2 NO CASO DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC - Isento pelo § 3º da LC 123/2006	0,00%	0,00
C	SENAI ou SENAC - Isento pelo § 3º da LC 123/2006	0,00%	0,00
D	INCRA - Isento pelo § 3º da LC 123/2006	0,00%	0,00
E	Salário-Educação - Isento pelo § 3º da LC 123/2006	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	GIIL/RAT (RAT Ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	3,00%	0,00
H	SEBRAE - Isento pelo § 3º da LC 123/2006	0,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		31,00%	0,00

FONTE: STJ (2020)

O cálculo e o preenchimento dos demais encargos de empresas optantes do SIMPLES Nacional é detalhado no [item 5.7.3.3](#) deste manual (PIS/Pasep, Cofins e ISSQN).

5.3.3 SUBMÓDULO 3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Neste Submódulo devem ser aportados os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou em instrumentos coletivos e **que não integram a remuneração, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário**, tais como, vale-transporte, auxílio alimentação, assistência médica entre outros.

- a) **Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada** (Fundamentos: Ofício 0443427-SG do CNJ constante no processo STJ nº 013346/2018; art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
- b) **Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida** (Fundamentos: Ofício 0443427-SG do CNJ constante no processo STJ nº 013346/2018; art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
- c) **Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários** (Fundamentos: Ofício 0443427-SG do CNJ constante no processo STJ nº 013346/2018; art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
- d) **Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade** (Fundamentos: Ofício 0443427-SG do CNJ constante no processo STJ nº 013346/2018; art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);
- e) **Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo** (Fundamentos: Acórdão TCU nº 1.033/2015 – Plenário; Ofício 0443427-SG do CNJ constante no processo STJ nº 013346/2018; art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Pareceres da Assessoria Jurídica nºs 486/2018 e 187/2018).

É importante esclarecer que muitas negociações coletivas de trabalho tentam impor benefícios a serem custeados majoritariamente pela Administração. A fim de preservar o erário e os princípios legais aplicáveis, são vedados o aporte de custos na Planilha Analítica, em especial neste Submódulo, por efeito de cláusulas em instrumentos coletivos de trabalho que disponham sobre:

5.3.3.1 VALE-TRANSPORTE

Vale-transporte: Lei 7.418/1985. Decreto 95.247/1987.

O vale-transporte é um benefício em que o empregador antecipa o valor gasto com transporte para que o trabalhador se desloque de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa. Foi a Lei n.º 7.418 que instituiu o vale-transporte, porém, ele não era obrigatório. Com a alteração da Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, tornou-se obrigatório a empresa custear o transporte do empregado.

O custo do vale transporte é dividido entre o trabalhador e o empregador. Ou seja, do trabalhador será descontado 6% do seu salário. Por exemplo, se o salário-base do empregado é R\$ 1.000,00 será descontado R\$ 60,00. Para ter direito ao vale-transporte, o trabalhador deve informar, por escrito, ao empregador seu endereço residencial e os meios de transporte que utiliza para se deslocar de sua residência para o trabalho.

Caso a empresa forneça por meios próprios o transporte entre residência e local de trabalho, a empresa não é obrigada a fornecer o vale-transporte. Se este transporte não cobrir integralmente todo o trajeto, o empregador deverá fornecer o vale-transporte para o restante da viagem. O empregador não deve fornecer o vale-transporte em dinheiro, segundo estabeleceu o 5º do Decreto n 95.247/87. O pagamento só poderá ser feito em dinheiro caso haja falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte pelas Operadoras.

O custo total das passagens é calculado por meio de Planilha de Detalhamento (aba “Det. – Mod. 2 e 5” do arquivo eletrônico), onde são informadas as tarifas da passagem, número de bilhetes concedidos por dia e o número de dias trabalhados. Preenchidos os dados na Planilha de Detalhamento, o custo já será automaticamente direcionado para cada Planilha Analítica.

CASO PRÁTICO Nº 14

Preenchimento da Planilha de Detalhamento para o item Vale-Transporte

João Paulo é o responsável da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de manutenção de equipamentos, cujo contrato terá vigência de 12 meses. Ele está compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 2.000,00.

TABELA 14 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DO VALOR DO VALE TRANSPORTE

Escala de Trabalho – Técnico em Manutenção

Segunda à sexta-feira

8:00h às 13:00 e 14:00 às 17:00

FONTE: STJ (2020)

Considerando essas informações, João Paulo preencherá a Planilha de Detalhamento do Custo do Vale-Transporte do modelo (aba "Det. – Mod 2 e 5) da seguinte forma:

FIGURA 25 - CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Residência/Rodoviária	R\$ 5,50	22	R\$ 121,00
Rodoviária/Residência	R\$ 5,59	22	R\$ 121,00
Rodoviária/STJ	R\$ 2,70	22	R\$ 59,40
STJ/Rodoviária	R\$ 2,70	22	R\$ 59,40
TOTAL			R\$ 360,80

SERVIÇO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC-D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
P1 Serviço 1 - Profissional 1	R\$ 2.500,00	R\$ 360,80	6%	R\$ 150,00	R\$ 210,80
P2 Serviço 1 - Profissional 2	R\$ 2.500,00	R\$ 360,80	6%	R\$ 150,00	R\$ 210,80
P3 Serviço 1 - Profissional 3	R\$ 2.500,00	R\$ 360,80	6%	R\$ 150,00	R\$ 210,80

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 26 - VALE TRANSPORTE NA PLANILHA ANALÍTICA

Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A Vale-transporte	210,80
B Auxílio-alimentação	0,00
Total de benefícios mensais e diários	210,80

TABELA 15 - ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

FONTE: STJ (2020)

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Descrição dos percursos a serem realizados
Passo nº 2	Custo unitário de cada percurso e a quantidade mensal estimada a ser utilizada. No caso acima, embora um mês comercial contenha 25 dias na jornada deste caso (5 dias úteis e 5 semanas), os contratos do STJ geralmente utilizam-se 21 a 22 dias considerando o calendário anual específico da corte. O critério de estimativa da quantidade mensal deve estar esclarecido nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.
Passo nº 3	Com o preenchimento dos passos nº 1 e nº 2 o arquivo do modelo calcula o custo unitário do vale-transporte e o importa à planilha "P1" (figura abaixo). Conforme orientações gerais do arquivo eletrônico (evitar informações desnecessárias), as linhas 15 a 33 foram ocultas pois esses postos não estavam sendo utilizados.
Passo nº 4	Caso existam profissionais com escalas, itinerários ou custo unitário de vale transporte, outras tabelas de detalhamento podem ser reexibidas. Em seguida, deverá ser selecionada a regra específica que o profissional irá seguir.

FONTE: STJ (2020)

5.3.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Auxílio Alimentação: § 2º, art. 457 da CLT. Pareceres jurídicos nº 486/2018 e 453/2018. Lei 6.321/1976.

Não há uma lei geral que estabeleça obrigatoriedade de fornecimento de auxílio alimentação, ou seja, geralmente esse benefício não é um direito obrigatório para todo o empregado. Todavia, conforme asseverado pela Assessoria Jurídica do STJ, isso não significa que não exista previsão legal, tendo em vista o fato de o auxílio-alimentação estar previsto no § 2º do art. 457 da CLT, não obstante o dispositivo não imprima um sentido obrigatório no pagamento da referida importância.

Sendo assim, a previsão dessa rubrica no modelo de Planilha Analítica se dá por sua possibilidade jurídica e na prática reiterada de os instrumentos coletivos que regem categorias profissionais alocadas no STJ de disporem sobre a obrigatoriedade de concessão do benefício como verdadeiro incentivo aos empregados. Importa elucidar que a alimentação concedida por meio de **tickets** ou **cartão magnético** (geralmente mais utilizados pelos empregados terceirizados do STJ), deixou de ter natureza salarial com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista em 11/11/2017:

Art. 457 (...)

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, **auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro**, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Ressalta-se que o auxílio-alimentação pago em dinheiro integra a remuneração do empregado, sendo incorporado ao contrato de trabalho e à base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.3.2.1 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

O PAT foi instituído pela Lei 6.321/76, como incentivo do Governo Federal para que as empresas concedessem ajuda na alimentação dos seus empregados de baixa renda, permitindo a dedução dessas despesas em até 4% do valor de imposto de renda.

O benefício pode ser estendido aos empregados com rendas maiores, porém, o valor não poderá ser superior ao concedido aos demais empregados. Além disso, a lei deixou claro que, ao aderir ao PAT, o benefício terá natureza indenizatória, entendimento confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Se a empresa participar do PAT, o desconto é limitado a 20% do custo da refeição (e não do valor do salário).

Conforme orientação no parágrafo nº 21 do Parecer Jurídico nº 486/2018, deve ser exigido da empresa licitante o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT durante o preenchimento da Planilha nº 2 e nº 3º (seleção do fornecedor e gestão do contrato).

O preenchimento do custo com o auxílio-alimentação deve ser realizado por meio de Planilha de Detalhamento no arquivo do modelo (aba “Det. – Mod. 2 e 5), conforme exemplo abaixo:

FIGURA 27 - PREENCHIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

	A	B	C	D	E	F
1	MODELO DE DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS					
2	ITENS "A" E "B" DO SUBMÓDULO 2.3 E "A" DO MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
3	Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891					
4						
5	DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE					
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						

	A	B	C	D	E	F
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 28 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA ANALÍTICA

	A	B	C	D	E
20			Composição de custos		
21	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
22		1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
23		A	Salário Base	100%	1.500,00
24		B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
25		C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas		0,00
34			Total da remuneração		1.500,00
35			MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
36			Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
37		2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
38		A	13º Salário	8,33%	125,00
39		B	Adicional de Férias	2,78%	41,67
40			Total do 13º salário e adicional de férias	11,11%	166,67
41			Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		
42		2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
43		A	INSS	20,00%	303,33
44		B	SESI ou SESC	1,60%	25,00
45		C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,67
46		D	INCRFA	0,20%	3,33
47		E	Salário Educação	2,50%	41,67
48		F	FGTS	0,00%	133,33
49		G	GILIRAT (RAT Ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	0,00%	50,00
50		H	SEBRAE	0,60%	10,00
51			Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	613,33
52			Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários		
53		2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
54		A	Vale transporte		225,00
55		B	Auxílio-alimentação		378,00
56			Total de benefícios mensais e diários		603,00
57		2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
58					Valor (R\$)
59		2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		166,67
60		2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		613,33
61		2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		603,00
62			Total dos Encargos e Benefícios		1.383,00

Passo nº 3

FUNTE: STJ (2020)

FIGURA 29 - ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Informar o custo unitário do auxílio, o percentual de participação e a quantidade mensal estimada para cada empregado. A participação do empregado será conforme estabelecido em instrumento coletivo ou conforme percentual utilizado pela empresa no caso de comprovar a participação no PAT.
Passo nº 2	Ocultar linhas desnecessárias da planilha (38 a 57)
Passo nº 3	Com o preenchimento do passo nº 1, o arquivo do modelo calcula o custo unitário do auxílio-alimentação e o importa à planilha “P1” (figura abaixo).

FUNTE: STJ (2020)

5.4 MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Com intuito de auxiliar a área demandante a elaborar sua Planilha de Custos nº 1 para estimativa de valor máximo da contratação, elucida-se neste tópico as metodologias de cálculo presente no modelo do STJ para o Módulo 3 – Provisão para rescisão. Nesse módulo estão presentes as verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa. Por isso, o Módulo 3 é composto pelo custo estimado com o **aviso prévio indenizado**, o **aviso prévio trabalhado** e as **respectivas multa do FGTS**. Deve-se acrescentar, quando devidas, **as incidências dos encargos previdenciários e FGTS**.

FIGURA 30 - MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA (PROVISÃO PARA RESCISÃO)

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	0,00
Total da provisão para rescisão		6,61%	0,00

FONTE: STJ (2020)

Os parâmetros deste módulo, bem como do módulo 4, são condizentes com os praticados por órgãos da Administração Pública no Distrito Federal. A título exemplificativo, os estudos levantados pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 2018³, que compara indicadores de diversos contratos, demonstram que a metodologia adotada no modelo do STJ são aderentes aos padrões do Poder Executivo Federal bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Nesse módulo são utilizados índices probabilísticos a serem aplicados sobre o total da remuneração presente no Módulo 1 e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Todavia, deve-se destacar que os parâmetros aqui tratados correspondem ao percentual máximo que o STJ deve pagar para cada item. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência da licitante. Ademais, outras estimativas, que reflitam melhor o objeto contratado, poderão ser adotadas na Planilha nº 1, desde que devidamente justificadas nos autos da contratação e com memorial de cálculo incorporado ao arquivo da planilha nos mesmos moldes das Notas Explicativas do modelo.

Para melhor abordagem didática, será delineado no tópico a seguir os efeitos da rescisão ou extinção do contrato de trabalho em geral antes da metodologia de cálculo dos itens que compõem este módulo.

5.4.1 EFEITOS DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Constituição Federal estabelece que, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar, o empregado fará jus a uma indenização compensatória, dentre outros direitos.

Como a Lei Complementar ainda não existe, nos casos de dispensa sem justa causa, aplica-se a regra prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura o pagamento de 40% sobre o FGTS devido ao empregado. Na dispensa arbitrária ou sem justa causa, o empregado fará jus às seguintes verbas trabalhistas:

- a) ao saldo de salários;
- b) à indenização de 40% do FGTS;
- c) ao saque do FGTS;
- d) ao aviso prévio;
- e) ao décimo terceiro salário proporcional;

³ Nota Técnica nº. 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR

- f) às férias vencidas, se houver;
- g) às férias proporcionais, mesmo que ele não tenha um ano de serviço;
- h) ao seguro-desemprego, observado os requisitos estabelecidos em lei.

No cálculo da indenização por despedida sem justa causa deverão ser incluídos os adicionais, gratificações que pela habitualidade se tenham incorporado ao salário (Súmula nº 459 – STF). Lembrando que o parágrafo § 1º do artigo 477 da legislação trabalhista fora alterado no sentido de desobrigar a homologação no sindicato da categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social para os empregados que possuem mais de um ano de registro na empresa. Logo, toda a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do empregado será realizada pela própria empregadora, que fará a comunicação do término do vínculo aos órgãos competentes.

Portanto, nos contratos de trabalho por prazo indeterminado as verbas rescisórias são as seguintes:

- O aviso prévio de 30 dias, que se projeta no contrato de trabalho, ampliando correspondentemente o tempo de serviço para todos os fins, inclusive quanto a parcelas da própria rescisão (art. 487 § 1º da CLT; art. 7º, XXI da CF/88);
- A multa compensatória de 40% do FGTS (art.18, caput § 1º da Lei nº 8.036/90; OJ-SDI1-42 – TST)
- A indenização adicional do art. 9º Lei nº 7.238/84, se for o caso (despedida antes da data-base da categoria: Súmula nº 182, 242, e 314 todas do TST);
- As férias proporcionais com um terço constitucional;
- O décimo terceiro proporcional;
- A liberação de depósitos do FGTS também acrescidos dos efeitos da projeção do aviso-prévio (no mínimo 30 dias);

Cabe assinalar que as repercussões rescisórias do contrato de trabalho de duração indeterminada podem alterar-se dependendo do tipo de causa que ensejou a rescisão contratual.

No caso de extinção de contratos de trabalho a prazo determinado pelo cumprimento do prazo prefixado, o empregado fará jus:

- a) ao saque do FGTS;
- b) ao 13º salário proporcional;
- c) às férias vencidas; e
- d) às férias proporcionais, ainda que o empregado tenha menos de 12 meses de serviço.

Com a nova legislação o empregado desligado deverá receber os valores referentes a rescisão até o décimo dia após o término do contrato, retirando então o prazo de um dia útil após o término do contrato ou prazo de dez dias da data de notificação da demissão, em casos que não houver aviso prévio.

Como forma de facilitar o pedido de seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a alteração da lei traz a obrigação de que a anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social já é documento hábil para realizar o requerimento de recebimento do seguro-desemprego.

É permitida a compensação de adiantamentos efetuados pelo empregador, desde que o valor compensado não exceda o valor de um mês de remuneração do empregado conforme preceitua o § 5º do art. 477 da CLT. Caso o valor compensado exceda o valor de um mês de remuneração, o excedente será considerado como dívida civil, não passível de compensação com as verbas rescisórias.

A indenização em caso de rescisão sem justa causa nos contratos por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses conforme preceitua o art. 478 da CLT. Observa-se que a referida indenização **corresponde à indenização**

por tempo de serviço anterior a 05/10/1988 do empregado não optante do FGTS conforme previsto nos arts. 477, 478, 496 e 497 da CLT.

O empregador deverá providenciar a “baixa” na Carteira de Trabalho do empregado, emitir o Termo de Rescisão Contratual, com o código de saque do FGTS e depósito dos 40% da multa compensatória do FGTS, emitir também as guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, documentos necessários para o recebimento do Seguro Desemprego (art. 186 do Código Civil/2002, art. 8º da CLT, Súmula nº 389 do TST).

5.4.1.1 AVISO PRÉVIO

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT. A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio “projeta” o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isto quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso-prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e décimo terceiro proporcionais.

Nos termos da Súmula 371 do TST a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como, salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, como a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Durante o prazo do aviso-prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal conforme dispõe o art. 488, § único da CLT. A redução da jornada de trabalho somente é cabível quando o aviso-prévio é concedido pelo empregador. A opção em torno de uma ou outra é feita pelo empregado, por ocasião do recebimento do aviso-prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador conceder o aviso-prévio. (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizada como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso-prévio, retira do empregado qualquer direito a verbas rescisórias de natureza indenizatórias. (Súmula nº 73 – TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso-prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso-prévio é indenizado passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS. Caso ocorra algum reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso-prévio, o trabalhador também fará jus a este reajustamento salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada. (art. 487 §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso-prévio indenizado, além de outras adicionais tais como os de periculosidade, insalubridade. No caso do aviso-prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso-prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo conforme preceitua o art. 487 § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso-prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

O aviso-prévio indenizado, também denominado de “aviso-prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado pré-avisado deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregador efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso-prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso-prévio. Situação também em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente não prestará os serviços a contendo.

Destaca-se, por fim, que a jurisprudência do TST e dos tribunais regionais do trabalho tem apontado que os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado não se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária. Nessa mesma linha manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão Nº 2.217/2010 – Plenário.

5.4.2 AVISO PRÉVIO INDENIZADO - API

Ocorre o aviso prévio indenizado (API) quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o empregador determina o desligamento imediato, ou seja, não quer que aquele empregado trabalhe nem mais um dia sequer na empresa.

Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio sendo, ao invés, indenizado, mediante o pagamento do salário mensal correspondente (vide art. 487, § 1º da CLT).

O custo aqui estimado (item “A” do Módulo 3) refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio. Embora a decisão de indenizar o aviso prévio, ao invés de concedê-lo, seja de arbítrio da empresa, existem casos em que é da conveniência da Administração que a demissão se dê de imediato, sem cumprimento de aviso prévio, como, por exemplo: segurança e vigilância; motorista de autoridades; terceirizados que têm acesso a sistemas informatizados com acesso a informações sigilosas etc.

O custo estimado desse item é realizado a partir da fórmula abaixo:

$$\% \text{ API} = \left(\frac{\text{RE}}{12} \right) \times \text{PERC}$$

Onde:

% API = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio indenizado

RE = Remuneração do Empregado (total do Módulo 1)
 12 = número de meses no ano
 PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador. Sendo assim, para fins do modelo do STJ, considera-se PERC = 5%. Esse percentual poderá ser alterado conforme realidade específica da contratação (Planilha nº 1) ou nas fases de seleção do fornecedor (indicador específico da empresa) e de gestão do contrato (repactuação). Com base nisso, o custo estimado com API no modelo é:

$$\% \text{ API} = \left(\frac{1}{12} \right) \times 0,05 \times 100 \cong 0,42\%$$

5.4.3 INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O API

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador.

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, embora não seja prevista expressamente nas normas citadas, é fora de dúvida. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência (Súmula nº 305 do TST).

No modelo de Planilha Analítica, faz-se o cálculo do custo mensal da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado da seguinte maneira:

$$\% \text{ FGTS sobre API} = \text{API} \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$$

Onde:

% FGTS sobre API = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado
 API = custo mensal do aviso prévio indenizado, cotado na planilha (item "A" do Módulo 3)
 0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

5.4.4 MULTA DO FGTS SOBRE O API

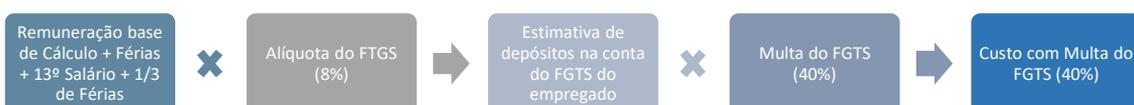
Todo empregado dispensado, sem justa causa, tem direito de receber, na forma de indenização, valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (art. 18 da Lei 8.036/90). Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Além disso, o empregador estava obrigado a arcar com a contribuição social no caso de dispensa sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

Ocorre que, com o advento da Lei n. 13.932/2019, houve a extinção da cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa:

[LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019](#)

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Logo, esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato, com a aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração base de cálculo conforme figura abaixo:



Para fins deste modelo, considera-se que cerca de 10% dos empregados pedem demissão, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS recai sobre os 90% remanescentes. Desta maneira, para fins do modelo do STJ, o custo estimado no modelo é:

$$\% \text{ Multa sobre FGTS} = \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 \therefore \% \text{ Multa sobre FGTS} \cong 3,44\%$$

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado

1 = Remuneração mensal

$\frac{2}{12}$ = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$ = Estimativa de 1/3 de férias

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

0,9 = 90% dos funcionários remanescentes

5.4.5 AVISO PRÉVIO TRABALHADO - APT

É comum, na prestação de serviços terceirizados à Administração, que os empregados sejam contratados – por prazo indeterminado – para a execução dos serviços objeto do contrato administrativo, decorrente de licitação em que se sagrou vencedora a empresa empregadora. Todavia, ao término do contrato administrativo, todos aqueles empregados poderão ser demitidos, por impossibilidade de aproveitamento pela empresa. Deverá, portanto, conceder o aviso prévio a todos eles, garantindo-se, porém, a prestação dos serviços.

Como já abordado no [item 5.4.1.1](#), no mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho o empregador – considerando que a iniciativa seja dele – notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento do aviso prévio. Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo que aqui estimamos refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução da jornada ou de faltas, acima mencionados, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá pagar substitutos dos empregados em cumprimento de aviso prévio. Ou seja, O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na Planilha Analítica, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.

Considerando, hipoteticamente, que todos os empregados deverão ser demitidos ao término da execução, faz-se o cálculo do indicador do custo mensal da seguinte maneira **durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato**:

$$\% \text{ APT} = \left(\frac{7}{30} \right) \div 12 \times 100 \therefore \% \text{ APT} \cong 1,94\%$$

Onde:

% APT = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio trabalhado

$\left(\frac{7}{30} \right)$ = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês

12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

Interessante destacar que a fórmula acima é a mesma recomendada nos Acórdão TCU nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007. Todavia, conforme o TCU, **deve ser adotado somente no primeiro ano do contrato** tendo

em vista esse custo ser **não renovável** em função de haver somente uma demissão e uma indenização por empregado.

Ademais, conforme será demonstrado no próximo capítulo, esse percentual deverá ser recalculado pela Planilha Analítica conforme a vigência inicial adotada no contrato.

5.4.5.1 CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS: O CASO DO APT

Pode-se entender os custos não renováveis como aqueles itens inicialmente pactuados e constantes da Planilha Analítica, mas que não se renovam e, assim, uma vez pagos ou amortizados, devem ser excluídos da composição dos preços do contrato, como condição para a prorrogação do ajuste. Portanto, para identificar esses custos, necessário se faz analisar cada item de custo planilhado no caso concreto, verificando se, conforme a natureza e as características, ele enquadra-se nesta aceção. Essa concepção é encampada pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017

ANEXO VII-F
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

(...) 1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009), nos contratos que envolvem a prestação de serviços contínuos (neste caso, com alocação de mão de obra exclusiva), o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversos custos não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato.

Esses são exatamente os chamados custos não renováveis, os quais, em sendo pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato, não necessitam ser novamente remunerados à contratada pela Administração; daí a imperiosa eliminação desses custos a partir do período de vigência contratual seguinte, como forma de evitar o enriquecimento sem causa do contratado em detrimento da Administração.

Sob essa aceção, o custo do aviso prévio trabalhado é considerado um custo não renovável. Isso porque ele não constitui, por sua própria natureza, uma despesa permanente relacionada à execução do objeto acordado entre as partes, mas, sim, um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores.

Como destacado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1904/2007 – Plenário e Acórdão n.º 3006/2010 – Plenário), o item referente ao aviso prévio trabalhado corresponde ao valor repassado para pagar o empregado no período em que a legislação lhe autoriza a ausência ao serviço (02 horas diárias ou 07 dias corridos, no período do aviso prévio). Não se trata, entretanto, de uma despesa permanente relacionada à execução da prestação avençada, mas, sim, de um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores. Por isso, e de acordo com os cálculos promovidos pelo TCU, considera-se que esse custo é amortizado no primeiro período contratual, devendo, pois, ser suprimido da planilha de custos do contrato a partir do segundo ano da contratação, como condição, inclusive, para a prorrogação do contrato, e sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração.

Logo, o entendimento vigente até 2017 era que, em virtude de os custos com APT (e suas incidências, por utilizarem essa rubrica como base de cálculo) eram considerados pagos no primeiro ano de vigência do contrato, e, portanto, deveriam ser excluídos da Planilha Analítica por ocasião da prorrogação. Outrossim,

somente os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tinham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (tais como equipamentos, materiais entre outros) poderiam ser objeto negociação contratual para a redução e/ou eliminação.

Entretanto, o Tribunal de Contas da União modificou seu posicionamento, conforme noticiado em seu [Informativo de Licitações e Contratos n. 324](#):

Acórdão 1186/2017 - Plenário

5. Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

Nota-se que o advento da Lei 12.506/2011, que dispõe sobre a concessão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, forçou a mudança de entendimento da Eg. Corte em função de seus posicionamentos construídos antes da referida lei. Veja-se:

art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de sessenta dias, perfazendo um total de até noventa dias.

Conforme relatório do Acórdão n. 1186/2017 – TCU – Plenário cuja inteligência foi transposta no informativo supramencionado, conclui-se que nada mudou com relação ao APT no primeiro ano de vigência do contrato administrativo. Entretanto, no caso de prorrogação, o valor dessa rubrica deverá ser drasticamente reduzida, passando a corresponder a apenas três dias de acréscimo no prazo para concessão. Em decorrência da nova regra, o contratado tem direito de ser remunerado pela Administração contratante para fazer face aos custos com aviso de trinta dias, no primeiro ano de vigência do contrato de trabalho e três dias para cada ano subsequente. Em se renovando o contrato por mais um ano, a planilha passará a conter valor correspondente a apenas três dias de aviso prévio, assim permanecendo até a extinção do contrato.

Por todo exposto, depreende-se que o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, com os devidos ajustes proporcionais nas demais rubricas influenciadas por este valor. Por fim, importante ressaltar que em função do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 2/2018](#)⁴, muitos contratos de serviços prestados de forma contínua com alocação de mão de obra exclusiva desta eg. Corte, poderão ter vigência superior a 12 meses. Sendo assim, o indicador referente ao API deverá ser matematicamente modificado a fim de considerar o percentual de 1,94% nos primeiros 12 meses e de 0,194% nos demais meses. Para tanto, durante o preenchimento da Planilha nº 1, basta selecionar o número de meses de execução do contrato na Planilha Sintética (aba “Resumo” do arquivo do modelo), segundo imagem a seguir:

FIGURA 31 - OPÇÃO DE CÁLCULO NA PLANILHA SINTÉTICA JÁ DEFINE OS PERCENTUAIS CORRETOS DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade Posições de Trabalho	Profissionais pagados de Trabalho	Valor (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total Anual
Serviço 1 - Profissional 1	Integral	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 2	Integral	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 3	Integral	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 4	Integral	1	1	0,00	0,00	0,00
Serviço 1 - Profissional 5	Integral	1	1	0,00	0,00	0,00
Valor Total		5	5	0,00	0,00	0,00

FONTE: STJ (2020)

⁴ Define os serviços prestados de forma contínua no STJ e dá outras providências.

Selecionado o número de meses conforme imagem acima, o arquivo da planilha adaptará os cálculos pertinentes, entre eles, o custo do APT e suas incidências.

5.4.6 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O APT

Por força do art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}$$

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} \cong 36,80\% \times 1,94\% \therefore \% \text{ Encargos sobre APT} \cong 0,72\%$$

5.4.7 MULTA DO FGTS SOBRE O APT

A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = \text{APT} \times 0,08 \times 0,4 \times 100$$

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio **Trabalhado**

l = Remuneração mensal

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = 0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \therefore \% \text{ Multa e CS sobre FGTS} \cong 0,062\%$$

5.5 MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Este módulo tem por objetivo fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão de obra, incluindo itens de custos que não são pertinentes à outros módulos ou submódulos. Sendo assim, o Módulo 4 engloba os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos (férias, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas).

FIGURA 32 - MÓDULO 4 DA PLANILHA ANALÍTICA (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Substituição durante férias	8,33%	0,00
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	0,00
C	Substituição durante licença maternidade	0,29%	0,00
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,00
E	Substituição durante ausências legais	0,26%	0,00
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 1/3 sobre custo de reposição		10,36%	0,00
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 1/3 sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		12,34%	0,00
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	0,00
Total do custo de reposição do profissional ausente		16,88%	0,00

Substituição em Dias

30,00
5,00
1,06
0,08
1,00
0,23

Total estimado de itens de reposição do titular: 37,58

FONTE: STJ (2020)

O Módulo 4 pode ser considerado uma evolução do custo com Reserva Técnica, abordada no próximo capítulo.

5.5.1 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica⁵ é um item de custo inserido nos contratos de prestação de serviços com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para fazer face a substituição eventual de mão de obra. O assunto foi disciplinado, por várias oportunidades, no âmbito do serviço público federal, através de instruções normativas, cujo histórico se faz relevante, juntamente com a análise da jurisprudência do Colendo TCU, a fim de que seja feita uma melhor compreensão do tema.

O Ministério do Planejamento disciplinou a matéria inicialmente, com a expressa previsão de que a administração pública federal não poderia impedir que as empresas apresentassem planilhas com custo relativo à reserva técnica, quando da participação em certames. Isso estava disposto na revogada IN SLTI 02/2008, *in verbis*:

IN SLTI/MP 2/08

Art. 29-A – A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

(...)

§ 3º - É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

(...)

II – Impedir que a empresa venha a estabelecer em sua planilha custo relativo à reserva técnica; (destaques acrescidos)

Desde então, o entendimento do TCU acerca da matéria oscilou. Inicialmente, percebeu-se a contrariedade do TCU ao estabelecido na supracitada IN SLTI/MP 2/08, com o entendimento de que a previsão da reserva técnica estaria onerando indevidamente a administração, tendo em vista a ocorrência de renegociações de contratos com a exclusão desta parcela da planilha de custo, sem a ocorrência de prejuízos para a prestação dos serviços. Com base nesta conclusão, o citado Tribunal recomendou que se deixasse de consignar nas planilhas de preços as parcelas referentes à reserva técnica, bem como que o órgão ou entidade não aceitasse

⁵ O entendimento exposto neste capítulo foi debatido no STJ por meio do Processo SEI STJ nº 025710/2018.

propostas de preços contendo custos relativos a esse item (Acórdão nº 645/2009-Plenário; Acórdão nº 265/2010-Plenário).

Ainda no ano de 2010, mais precisamente um mês após a prolação do Acórdão nº 265/2010-Plenário, o TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item “reserva técnica”, porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão 793/2010-Plenário).

Em 6 de dezembro de 2013, o Ministério do Planejamento criou a IN 6/13, revogando os incisos do § 3º do artigo 29-A da IN SLTI/MP 2/08, de forma a não mais prever expressamente permissão de que as licitantes/contratadas inserissem o custeio da reserva técnica em sua planilha de custo. Note-se que, até então, a situação existente era a seguinte: 1) a IN 2/18 assegurava amplamente o direito às empresas de incluir o custo com a reserva técnica na sua planilha de custos; 2) a jurisprudência do TCU dizia que somente era permitida a inclusão da reserva técnica nas planilhas de custos, caso houvesse a devida justificativa.

Com o cenário trazido pela IN 6/13 do Ministério do Planejamento, a jurisprudência do TCU não se alterou, nem tampouco houve qualquer contrariedade ao novo cenário exposto, uma vez que a inovação da norma não proibia a inclusão da reserva técnica, mas apenas não mais assegurava o seu direito em qualquer hipótese. Na verdade, o que houve foi a adequação normativa ao entendimento do TCU, deixando de tratar da garantia do direito amplo e em todas as hipóteses, para deixar que a jurisprudência da Corte de Contas Federal, que oscilou sobre o tema em algumas oportunidades, tratasse da matéria.

A mesma estratégia normativa foi mantida até então, inexistindo qualquer disposição específica na mais recente norma que trata do assunto, a IN 5/17-MPOG. Em nova análise da matéria pelo TCU, já em 2018, por meio de decisão proferida no processo TC 010.048/11-8 (consulta interposta pela DPU, que buscava esclarecimento sobre ressarcimento de valores em decorrência da já citada IN 3/09), o ministro relator, Aroldo Cedraz, reiterou o mesmo entendimento firmado desde 2009 pela corte, no sentido de que é permitido o pagamento da reserva técnica, desde que haja a justificativa ou motivação para tal. Veja-se:

PROCESSO TC 010.408/11-8

VOTO DO MINISTRO RELATOR AROLDO CEDRAZ.

10. Por fim, relativamente ao tema da inclusão, nos orçamentos, do item reserva técnica, a remansosa **jurisprudência desta Corte de Contas encontra-se assentada no sentido da admissibilidade do pagamento de tal reserva nos contratos findos ou pendentes, desde que devidamente motivado** com estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada, consoante os Acórdãos 3.888/14 - 2.ª Câmara, e 1.202/14, 910/14, 288/14, 3.231/11, do Plenário.

Percebendo o dilema, mas também buscando evitar que o custo com a reserva técnica seja incluído de forma desmedida ou desarrazoada, o Colendo TCU firmou o entendimento até hoje vigente, sustentando a legalidade da inclusão da despesa, mas exigindo a devida fundamentação para tal, acrescida de um estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada.

5.5.1.1 APLICABILIDADE DA RESERVA TÉCNICA NO STJ

O Anexo I, item XIII, da revogada IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, definia essa reserva como “*os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual*”. Assim, entre os custos abrangidos pela reserva técnica, pode-se mencionar, por exemplo, os trazidos no voto do relator do Acórdão n. 3.092/2010 – Plenário:

Nesse sentido, estudos conduzidos no âmbito do TC- 016.721/2007-7 (FOC-Terceirização na Administração Pública Federal) admitiram a presença desse item na formação dos custos, desde que seja de no máximo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e destinado aos seguintes gastos:

- pagamento de férias, aviso prévio e 13º (décimo terceiro salário) para substitutos;
- encargos sociais incidentes sobre remuneração dos empregados habituais no caso de recebimento de auxílio enfermidade ou auxílio acidente de trabalho, por mais de 15 (quinze) dias;
- encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio maternidade;
- indenização adicional dos substitutos; e

- FGTS nas rescisões sem justa causa dos substitutos.

Observa-se, sem adentrar em detalhes sobre a evolução do entendimento do TCU que foi amplamente detalhado no relatório e voto que instruíram o Acórdão TCU n. 205/2018, que o Modelo de Planilhas de Custos adotado por este Superior Tribunal já contempla a maioria dos custos que são comumente decorridos nas substituições de mão de obra. Cita-se, por exemplo, que o atual modelo contempla custos com pagamento de cobertura de férias, proporcional de férias, 1/3 de férias e 13º e aviso prévio para substitutos (Módulo 4 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente e item A do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão); encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas beneficiárias de auxílio maternidade (item “J” do Módulo 4).

Além disso, há previsão de custos abrangidos com ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, substituição para intervalo de repouso e alimentação (intrajornada) com as respectivas incidências de encargos sociais e trabalhistas (Submódulo 4.5 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente).

Logo, devido a esse detalhamento adotado, justifica-se o fato de **atualmente não existir contratos vigentes com previsão de Reserva Técnica** uma vez que a metodologia proposta já contempla a maior parte das situações vivenciadas rotineiramente. De outra sorte, é certo que o detalhamento atingido não contempla todo o universo de situações possíveis em que ocorrerão custos a serem despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra, entretanto, é razoável supor que os custos não previstos são significativamente irrelevantes. Olhando por outra perspectiva, é natural o entendimento de aperfeiçoamento do ferramental utilizado visto que a reserva técnica remonta à normativo de 2008, ou seja, há cerca de 10 anos atrás.

Logo, o entendimento a ser adotado no preenchimento da Planilha Analítica é de não se admitir previsão de reserva técnica nos editais durante a fase de seleção do fornecedor, **mesmo que a licitante justifique os custos correspondentes que serão cobertos** (Planilha nº 2). Isso se justifica, pois, a fase de seleção do fornecedor não se mostra um momento apropriado para aferição dessas justificativas. Basta ver que a dinâmica que envolve um certame pode atrapalhar a avaliação da comissão de licitação quando não se há estudos que embasam composição da reserva técnica para determinado ajuste. Logo, a previsão desse custo sem que a equipe de pregoeiros tenha subsídios para análise pode onerar indevidamente a contratação. Isso é o que se depreende de algumas manifestações do TCU (Acórdão nº 645/2009, Plenário, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, 08/04/2009; Acórdão nº 265/2010, Plenário, Relator Raimundo Carreiro, 24/02/2010) em que se relata a ocorrência de renegociações de contratos com a exclusão desta parcela da planilha de custo, sem a ocorrência de prejuízos para a prestação dos serviços.

De outra sorte, a reserva técnica poderá ser antevista em estudo específico com descrição dos eventos a que será destinada a cobertura deste item em fase anterior a seleção do fornecedor (Planilha nº 1 – planejamento da contratação), compulsando a equipe de planejamento sobre sua previsão com os custos já previstos no modelo de planilha. Esse é o melhor entendimento tentado em vista a leitura dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 205/2018 – Plenário que requerem **prévias** justificativas dos custos que serão cobertos por esse item.

Corroborando esse ponto de vista, destaca-se o inteiro teor do Despacho da Diretora-Geral n. 0640215 e da Informação CAUC n. 0639350 nos autos do processo n. 016203/2015 que trata da Planilha Modelo de Custos e Formação de Preços no sentido de que mesmo com a aplicação da referido arcabouço, *“a Administração deve continuar a observar as especificidades dos objetos a serem contratados, a realidade do mercado e o histórico das contratações realizadas no âmbito do STJ, bem como atentar para as alterações promovidas na legislação regente, as recomendações proferidas pelos órgãos de controle e, no que couber, a jurisprudência dos tribunais.”*

Logo, conclui-se que a padronização estabelecida não prejudica a devida adaptação da planilha com previsão de Reserva Técnica à cada contratação por meio do devido estudo prévio, **anterior** a fase de seleção do fornecedor. A reserva técnica poderá ser inserida no item “H” do Módulo 4 (Outros custos).

5.5.2 SUBSTITUIÇÃO DURANTE FÉRIAS

O item “A” do Módulo 4 compreende o custo da cobertura do profissional titular em férias. Assim, caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Cobertura de férias} = \frac{1}{12} \times 100 \therefore \% \text{ Cobertura de férias} \cong 8,33\%$$

Nos termos da Resolução STJ n. 09/2017, no caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional conforme Planilha Auxiliar do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias, que será abordada no [Capítulo 6](#) deste manual.

5.5.3 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIA POR DOENÇA

Ausência por doença: Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.

A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoença. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto.

Assim, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Essa despesa é calculada por estimativa. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 5 dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Ausência por Doença} = (5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% \text{ Ausência por Doença} \cong 1,39\%$$

Onde:

% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(5 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 5 dias de licença por ano

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.4 SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA MATERNIDADE

Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009

A licença maternidade consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença

conforme entendimento do próprio STJ⁶. A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2).

Portanto o custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular (Módulo 1):

$$\% \text{ CEF} = \left[\frac{1}{12} \times \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 100 \therefore \% \text{ CEF} \cong 11,11\%$$

Onde:

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

$\frac{1}{12}$ = provisão de férias

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$ = provisão mensal de 1/3 de férias

De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:

$$\% \text{ CEST} = \% \text{ CEF} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Ocorrências} \times \text{Rateio do Custo durante um ano}$$

Onde:

% CEST= Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

Nº de Ocorrências= Número estimado de ocorrências

- **Número Estimado de Ocorrências:** Conforme Anuário Estatístico da RAIS⁷, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social⁸ dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de

$$0,24 \times 0,22 \times 100 \cong 5,28\% \text{ de empregadas afastadas}$$

- **Rateio do Custo durante Vigência Contratual:** Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do nº de ocorrências):

$$(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$$

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido:

$$\% \text{ CEST} = 11,11\% \times 5,28\% \times 50\% \therefore \% \text{ CEST} \cong 0,29\%$$

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;

⁶ REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014

⁷ Endereço: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_anuario_rais/anuario.htm - Selecione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 2018"; "Região Natural igual a Centro-Oeste"; "UF igual a 53 - Distrito Federal".

⁸ Endereço: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/> - Clicar em 2018: "Tabelas HTML". No arquivo que abrir, clique na pasta "AEPS 2018 - SECAO I - Benefícios - HTML", depois em "Concedidos - HTML", depois em "HTML", depois em "18C4_01.HTML"

- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.5 SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA PATERNIDADE

Ausências Legais: Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário

Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 5 dias, sem prejuízo da remuneração (art. 10, § 1º do ADCT, CF/88). A licença paternidade é de cinco dias corridos, sendo que a contagem deve começar a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho. É uma licença remunerada, na qual o trabalhador pode faltar sem implicações trabalhistas. Essa regra vale para casos de filhos biológicos e adotados.

Funcionários de empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã têm o período de licença ampliado para 20 dias. Algumas categorias profissionais também conquistaram o direito ampliado a partir dos acordos de dissídios.

Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência desse evento, no período de um ano, calculando-se o valor correspondente com base na remuneração do empregado.

Considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano (IBGE), a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (5 \div 30 \div 12) \times 0,015 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,02\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(1 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano.

0,015 = Esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.6 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS LEGAIS

Licença paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário

A lei (art. 473 da CLT) prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.)

Ocorrendo isso durante a execução do nosso contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

(1 ÷30 ÷12)= Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.7 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho: Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014.

Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 16 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente.

O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,07\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

(1 ÷ 12) = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.

0,0178=Estimativa de empregados usufruindo a licença.

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.8 SUBSTITUIÇÃO DURANTE INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A rubrica do item “G” do módulo 4 da Planilha Analítica refere-se a previsão da **reposição do empregado titular durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso e alimentação**. Explicando melhor: em vez de a empresa arcar com o custo do adicional de intrajornada ao titular (item “I” do Módulo 1 da Remuneração), ela poderá disponibilizar jantista/almocista/folguista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação (item “G” do Módulo 4).

A necessidade e a forma de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso e alimentação deve ser verificada e justificada durante a fase de planejamento da contratação. Em quaisquer dos casos, o edital deverá disciplinar esse intervalo utilizando os parâmetros ofertados pela planilha modelo, conforme estudos preliminares.

Como se verá no caso prático a seguir, no caso de necessidade de prestação de serviços durante os intervalos para repouso e alimentação, deve-se preferir utilizar o pagamento de adicional de intrajornada ao titular (item “I” do módulo 1 da Planilha Analítica – [Capítulo nº 5.2.8 deste manual](#)) do que a cobertura (item “G” do módulo 4 da Planilha) devido sua vantajosidade econômica. Todavia, se essa substituição for uma necessidade permanente durante toda a contratação, deve-se optar pela cobertura haja vista que a regra é permitir o intervalo para refeição e descanso ao titular, conforme legislação trabalhista.

CASO PRÁTICO Nº 15

Intervalo Intrajornada com base nas informações do [Caso Prático nº 12](#) e [Caso Prático nº 13](#)

Gabriel e Jeniffer são os responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de vigilância, cujo contrato terá vigência de 12 meses. Eles estão compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, com salário base de R\$ 2.500,00. Conforme lei e instrumento coletivo mais provável a reger a categoria, o salário base deverá ser acrescido em 30% a título de adicional de periculosidade. Ademais, o referido instrumento coletivo dispõe que os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

TABELA 16 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO PARA INTERVALO INTRAJORNADA

Escala de Trabalho – Vigilante	
Segunda à sexta-feira	6:00h às 18:00 com 1 hora de descanso

FONTES: STJ (2020)

A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta durante 1 mês, conforme justificativas presentes nos autos da contratação. Sendo assim a unidade gestora precisa considerar o melhor cenário para os serviços durante o intervalo de 1 hora para descanso do profissional.

Caso escolha indenizar o titular do posto, a equipe de planejamento deverá levar em consideração na Planilha Analítica o custo para fazer face ao pagamento da indenização do intervalo intrajornada durante o período excepcional de 1 mês, tendo em vista as peculiaridades dos serviços que demandam a presença contínua do profissional em seu local de trabalho. Ressalta-se que o pagamento será devido somente neste período (1 mês) haja vista que a regra é permitir o intervalo para refeição e descanso, conforme legislação trabalhista. Desta maneira, o custo de se indenizar o intervalo do profissional está demonstrado abaixo, conforme [Caso Prático nº 13](#):

FIGURA 34 - CÁLCULO DO ADICIONAL INTRAJORNADA NO MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.			
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA - PROFISSIONAL: VIGILANTE			
Processo STJ n. 000000/2019 - Pregão Eletrônico STJ n. 000/2019			
Dados da mão de obra para composição dos custos			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSERIR DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	Posto	
3	Quantidade da unidade de medida	1	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	51730	
8	Azoto, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Numero do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.870,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	42,64
G	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria	33%	77,33
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			1.989,97
I	Intervalo Intra jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas	50%	20,74
Total da remuneração			2.010,71

FONTE: STJ (2020)

O quadro-resumo da composição de custo do Vigilante apresenta o seguinte custo mensal:

FIGURA 33 - QUADRO RESUMO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL INTRAJORNADA

QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)		
1	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.989,97
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	1.042,42
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	149,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	334,35
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D)		3.515,74
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.219,75
Valor mensal por profissional		4.735,48
Valor mensal por unidade de medida (Posto)		4.735,48

FONTE: STJ (2020)

No caso de cobertura do titular em seu período de descanso, o indicador poderá ser obtido por meio do preenchimento dos campos pertinentes nas Notas Explicativas do Modelo (aba "Notas Exp." do arquivo eletrônico), que seguirá a seguinte fórmula:

$$\% \text{ IRA} = \left(\frac{1}{\text{Jornada}} \right) \times Q_d \times Q_h \times 100$$

Onde:

% IRA= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura durante o intervalo de repouso e alimentação do empregado.

$\left(\frac{1}{\text{Jornada}} \right)$ = Total de horas na jornada de trabalho mensal

Q_d = Total de dias estimados de substituição

Q_h = Total de horas de repouso durante um dia da jornada de trabalho

Uma vez que a previsão é de somente 1 mês de execução do contrato com a prestação de serviço ininterrupta, o valor do % IRA será distribuído proporcionalmente durante os 12 meses de vigência do contrato.

$$\% \text{ IRA na Planilha Analítica} = \frac{\% \text{ IRA}}{\text{Meses de vigência do contrato}}$$

Considerando essas informações acima, o indicador a ser aportado na Planilha Analítica poderá ser obtido diretamente por meio da fórmula acima, ou por meio de preenchimento direto das informações nas Notas Explicativas:

$$\% \text{ IRA na Planilha Analítica} = \frac{\left[\left(\frac{1}{180} \right) \times 15 \times 1 \times 100 \right]}{12} \therefore \% \text{ IRA na Planilha Analítica} \cong 0,69\%$$

FIGURA 35 - MEMORIAL DE CÁLCULO DO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO PARA INTERVALO INTRAJORNADA (REPOUSO E ALIMENTAÇÃO)

A	B	C	D	E	F	G
82	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo	Fundamento	
83	A	Substituição do titular em férias ¹⁰¹	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$		Art. 129 e 130 CLT
84	B	Substituição na cobertura de ausência por doença ¹⁰²	1,39%	$(5/30) / (2) \times 100 = 1,39\%$		Art. 121 - inciso II da CLT Art. 476 da CLT, art. 69, §1º, alínea "Y", da Lei n. 912, de 2009 e art. 12, alínea "Y" do Decreto n. 27.948, de 1946
85	C	Substituição na cobertura de licença maternidade ¹⁰³	0,12%	$(0,111 \times 0,0022 \times 0,5 \times 100) = 0,12\%$		Art. 9º da Lei n. 13.627/2018, Lei n. 11.751/2008, Lei n. 13.527/2015
86	D	Substituição na cobertura de licença paternidade ¹⁰⁴	0,02%	$(0,020) / (2) \times 0,5 \times 100 = 0,02\%$		Art. 7º, inciso III da CF, §1º do artigo 18 do ADCT, Lei n. 13.527/2015
87	E	Substituição na cobertura de ausências legais ¹⁰⁵	0,28%	$(1/20) / (2) \times 100 = 0,25\%$		Art. 62 e 472 da CLT
88	F	Substituição na cobertura de ausência por acidente de trabalho ¹⁰⁶	0,07%	$(30/30) / (2) \times 0,007 \times 100 = 0,07\%$		Art. 27 do Dec. 6012/84, Art. 151 da CLT e MP. 664/2014
89	G	Substituição para intervalo de repouso e alimentação (respostada) ¹⁰⁷	0,69%	$(1/14) \times 1 \times 10 = 0,69\%$	100 horas/mês 15 horas/semana 3 horas/dia	Total de horas no período de trabalho mensal Total de dias estimados de substituição mensal Total de horas para repouso durante o período
90	H	Outros (especificar)	0,00%			
92	Subtotal (sem item "G", por padrão)		10,21%	Obs: Com o item "G" o Subtotal = 10,90%		
94	I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) ¹⁰⁸	1,96%	$(0,1021 - 0,0002) \times (1/2 + 1/2) \times 100 = 1,96\%$		
95	J	Subtotal antes de incidência do Submódulo 4.1 (sem item "G", por padrão)	12,17%	Obs: Com o item "G" o Subtotal = 12,90%		
96	K	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,48%	$(0,2600 \times 0,1021) \times 100 = 4,48\%$		
97	Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "G", por padrão)		16,65%	Obs: Com o item "G" o Subtotal = 17,38%		
98	<p>¹⁰¹ Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio do profissional substituído ao qual deverá atribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pela fórmula: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.</p>					
99	<p>¹⁰² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por mês.</p>					
100	<p>¹⁰³ Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Fator de Custo durante um ano</p>					
101	<p>Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 66 da IN RFB 9/1/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/3) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 12.095/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituído, acrescido de todos os encargos, é justamente a remuneração do trabalhador substituído no período (vide Módulo 1 e Submódulo 4.1). Portanto, o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre o remuneração: $(1/12) + (1/3 \times 1/12) \times 100 = 11,11\%$.</p>					
102	<p>Número Estimado de Ocorrências: Conforme Análise Estatística de RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representam cerca de 37,96% do total de empregos no Distrito Federal em 2016 (474.906 do total de 1.250.750). Já o Análise Estatística da Previdência Social indica que foi concedida a quantidade de 27.948 salaréis-maternidade no Distrito Federal em 2016. Essa quantidade representa cerca de 5,86% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma ocorrência empregada usufruir 05 (cinco) meses de licença a cada ano de execução contratual é de $(0,3796 \times 0,0586) \times 100 = 2,21\%$ das empregadas afastadas.</p>					

FONTE: STJ (2020)

O quadro-resumo da composição de custo do vigilante com cobertura durante o repouso do titular apresenta o seguinte custo mensal:

FIGURA 36 - QUADRO RESUMO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR PARA CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)		
1	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.989,97
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	1.034,78
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	149,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	353,90
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D)		3.527,66
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.223,88
Valor mensal por profissional		4.751,55
Valor mensal por unidade de medida (Posto)		4.751,55

FONTE: STJ (2020)

Conclusão da equipe de planejamento: O valor mensal por profissional no caso de se indenizar a intrajornada do titular (R\$ 4.735,48) é menor do que o valor mensal no caso se pagar um substituído durante o intervalo de repouso e alimentação do titular (R\$ 4.751,55). Uma vez que essa substituição não é uma necessidade permanente durante toda a contratação, e sim excepcional, optou-se pela indenização ao profissional tendo em vista que não só sua vantagem econômica, mas também pelo fato de que nos demais meses da contratação será concedido o intervalo para refeição e descanso ao titular, conforme legislação trabalhista.

5.5.9 PROPORCIONAL DE FÉRIAS, 1/3 E 13º S/ CUSTO DE REPOSIÇÃO

A cada substituição, o empregado substituído faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e ao 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular.

Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente instituído pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetiva imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos.

Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição na Planilha Analítica, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo. No modelo, o cálculo é realizado multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Prop.} = \left\{ \left(\sum_{k=\text{item A}}^{\text{item H}} k - \text{item C} \right) \times \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \right\} \times 100$$

Onde:

% Prop = Índice que demonstra o custo estimado com o proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade). Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$$\left(\sum_{k=item A}^{item H} k - item c \right) = \text{somatório dos índices dos itens "a" até "h" do Módulo 4, menos o valor do índice do item "C" (licença maternidade)}$$

l = Remuneração mensal

$\frac{2}{12}$ = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12}\right)$ = Estimativa de 1/3 de férias

Resolvendo a formula acima com base nos dados do modelo de Planilha Analítica:

$$\% Prop. = \left\{ (0,1021 - 0,0012) \times \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \right\} \times 100 \therefore \% Prop \cong 10,21\%$$

5.5.10 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO

Por força do art. 15, da Lei 8.036/90, e do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre as parcelas remuneratórias descritas no Módulo 4, pois trata-se de remuneração do substituto.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo somatório dos percentuais dos itens “A” ao “I” do Módulo 4.

$$\% \text{ Encargos sobre CRPA} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \sum_{k=item A}^{item I} k$$

Onde:

% Encargos sobre CRPA = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência de encargos previdenciários sobre a folha de pagamento (submódulo 2.2) sobre custo de reposição. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$$\left(\sum_{k=item A}^{item H} k - item c \right) = \text{somatório dos índices dos itens "A" até "I" do Módulo 4}$$

Resolvendo a formula acima com base nos dados do modelo de Planilha Analítica:

$$\% \text{ Encargos sobre CRPA} = 36,80\% \times 10,17\% \therefore \% \text{ Encargos sobre CRPA} \cong 4,48 \%$$

5.6 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

GR Este módulo é composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços. É comum nesse módulo os valores de cada item estarem diluídos no custo mensal de cada profissional por determinado critério de rateio (geralmente, o número de meses de vigência do contrato). Nesse sentido, é imprescindível o detalhamento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução contratual durante a fase de planejamento da contratação (Planilha nº 1), a fim de estabelecer o preço máximo para cada um dos itens e avaliar a metodologia de dispêndio para cada item, principalmente quanto ao item equipamentos.

FIGURA 37 - MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA (INSUMOS DIVERSOS)

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	0,00
B	Bens não depreciáveis	0,00
C	Bens depreciáveis	0,00
Total Insumos Diversos		0,00

Fonte: STJ (2020)

A composição de custos deste módulo deve obedecer essencialmente às disposições do **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça**. É importante atentar que, nas prorrogações contratuais (Planilha nº. 3), os modelos de editais do STJ constam previsão de reajuste deste módulo nas minutas contratuais. Todavia, durante a fase de planejamento, a equipe de planejamento deve verificar se o índice padrão é o mais adequado para cada item deste Módulo. As peculiaridades abordadas no Módulo 5 serão abordadas nos tópicos a seguir.

5.6.1 UNIFORMES

Caso a Administração exija que os empregados da empresa contratada se apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, é necessário estimar o custo mensal desse insumo. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado. Já no caso de necessidade de utilização de materiais ou outros produtos diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente e estimará o quantitativo a ser empregado no período de vigência do contrato, sinalizado, quais materiais ou uniformes poderão ser considerados não-renováveis ([Capítulo 5.4.5.1](#))

Apura-se o valor mensal do uniforme multiplicando-se o valor unitário do conjunto pelo número de mudas a serem usadas em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato. O custo mensal dos materiais pode ser obtido pela soma do custo anual de todos os itens para dividido por número de meses de vigência do contrato.

CASO PRÁTICO Nº 16

Preenchimento da Planilha de Detalhamento para o item Uniforme

GR Thais é a responsável da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de limpeza e conservação, cujo contrato terá vigência de **20 meses**. Ela está compondo o preço de um servente mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 1.500,00. De acordo com os estudos preliminares, cada servente deverá ter 2 conjuntos de uniformes, com trocas a cada 5 meses. Considerando a perspectiva de substituição eventual de até 15 dias a cada 5 meses (férias ou outros tipos de ausência) ou troca antecipada por defeito, foi considerada uma muda adicional no quantitativo a ser estimado. Com base nessas informações, Thais utilizou o modelo de Planilha de Detalhamento presente na aba “Det. – Mod. 2 e 5” do arquivo, modificando e preenchendo da seguinte forma:

FIGURA 38 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO CUSTO COM UNIFORME NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME					
Limpeza e Conservação - Servente					
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE P/ 20 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL		
Calça	6	R\$ 23,30	R\$	139,80	
Camisa	6	R\$ 28,30	R\$	169,80	
Tênis	6	R\$ 25,80	R\$	154,80	
Meia	6	R\$ 3,83	R\$	22,98	
Bonê	6	R\$ 3,00	R\$	22,00	
Luva	6	R\$ 1,90	R\$	11,40	
Bota	6	R\$ 21,74	R\$	130,44	
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$	652,08	
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$	32,60	

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 39 - CASO PRÁTICO: CUSTO COM UNIFORME NA PLANILHA ANALÍTICA

MÓDULO 6 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
5 Itens de Custos (Descrição)		
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	32,60
B	Bens não depreciáveis	0,00
C	Bens depreciáveis	0,00
Total Insumos Diversos		32,60

FONTE: STJ (2020)

TABELA 17 - ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DO CUSTO COM UNIFORMES

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Como o modelo de detalhamento não possuía todas as linhas, foi inserida mais 3 linhas a fim de contemplar todos os itens de uniforme
Passo nº 2	Descrição dos serviços e das categorias profissionais que utilizarão o uniforme, conforme Planilha Sintética (aba "Resumo" do arquivo)
Passo nº 3	Descrição dos itens de uniforme. A descrição deverá ser mais detalhada do que no exemplo, todavia deve-se primar pela objetividade.
Passo nº 4	Inserir as quantidades de mudas de uniformes previstas durante a vigência da contratação. Neste caso, utilizou-se uma quantidade de 2 mudas para o titular e 1 muda para o substituto, a cada 5 meses. Ressalta-se que as quantidades foram adaptadas considerando a vigência do contrato (5 é múltiplo de 20 e 6 é múltiplo de 12; 6 e 5 são múltiplos de 30).
Passo nº 5	Inserir os valores estimados para cada item a partir da cotação de preços realizada conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Mercado do STJ.
Passo nº 6	Com o preenchimento dos passos nº 1 a nº 5, o arquivo do modelo calcula o custo mensal a ser aportado na Planilha Analítica. Todavia, a importação à planilha "P1" deve ser realizado manualmente. (figura abaixo)

FONTE: STJ (2020)

5.6.2 MATERIAIS DEPRECIÁVEIS E NÃO DEPRECIÁVEIS

Havendo necessidade do emprego de equipamentos, máquinas ou automóveis diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente, com respectivos quantitativos. O custo de equipamentos deve ser obtido por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme orientações específicas do Manual de Pesquisa de Preços do STJ.

Importante frisar, que, os bens depreciáveis são cotados integralmente na planilha, pois são custos renováveis, e devem ser novamente fornecidos conforme regras estipuladas no contrato.

Já os bens não depreciáveis não são cotados na Planilha Analítica pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação. A depreciação é um conceito contábil ligado aos bens operacionais tangíveis (imobilizados) que possuem um prazo estimado de vida útil, e, em decorrência do seu uso, ou mesmo obsolescência, se desgastam. Essa diminuição de utilidade e de valor deve ser reconhecida na contabilidade através da denominada depreciação.

Utilizando-se dos conceitos contábeis⁹, deve-se depreciar um bem quando ele for considerado um ativo imobilizado. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, 2018), ativo imobilizado é um item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, **cuja utilização se dará por mais de um exercício**. Sendo assim, recomenda-se que um item seja cotado pelo método da depreciação quando se espera que sua vida útil seja superior a 1 exercício.

Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 – Plenário. Por exemplo, se o cálculo de todo o custo de um equipamento com vida útil de 60 meses for alocado tomando como base o prazo de 12 meses de vigência do contrato, esse procedimento poderia significar no pagamento de parcelas indevidas, se o contrato não for prorrogado. Isso porque a Administração já teria pago despesas referentes ao uso/desgaste do equipamento que corresponderiam aos anos vindouros de vigência do contrato.

Para encontrar as taxas de depreciação, recomenda-se a utilização da [Macrofunção 02.03.30](#) do SIAFI para se obter estimativas de vida útil¹⁰ e do valor residual¹¹ dos bens depreciáveis. Poderão ser utilizadas outras taxas, justificadamente, como as taxas de depreciação dispostas no Anexo III da IN RFB n. 1.700/2017.

CASO PRÁTICO Nº 17

Custos dos Equipamentos – Cálculo da Depreciação

Rafael e Eduardo são responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas e arborizadas do STJ, que vigência de 20 meses. Eles estão compondo o preço de 20 jardineiros mensalistas (padrão do STJ) que terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 1.500,00.

Para a execução dos serviços, será necessária a utilização de 2 tratores para cortar grama, e o valor de mercado apurado conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ é de R\$ 20.000,00, cada. O valor a ser aportado na Planilha Analítica considerará o prazo de vida útil (10 anos) e valor residual de 10%

Passo nº 1 – Saber calcular a taxa de depreciação mensal: A taxa de depreciação mensal é percentual que é aplicado sobre o valor de mercado de cada item que resultara no valor a ser aportado na Planilha Analítica. Para calcular a taxa de depreciação mensal, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Depreciação Mensal} = \frac{1}{\text{Vida útil em meses}} \times 100 = \frac{1}{120} \times 100 \therefore \text{Taxa de Depreciação Mensal} \cong 0,83\%$$

Todavia, não é necessário efetuar o cálculo acima quando se conhecer a vida útil e o valor residual. Nesse caso, a Planilha de Detalhamento calculará automaticamente a taxa de depreciação.

Passo nº 2 – Preencher a Planilha de Detalhamento: A taxa de depreciação mensal é o percentual que é aplicado sobre o valor de mercado de cada item que resultará no valor a ser aportado na Planilha Analítica. Para obter a taxa de depreciação mensal, e o valor que será aportado nas Planilhas Analíticas, basta seguir os seguintes passos no quadro de detalhamento do custos dos materiais depreciáveis:

FIGURA 40 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO CUSTO DE BENS DEPRECIÁVEIS NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

DETALHAMENTO DO CUSTO MATERIAIS DEPRECIÁVEIS						
1 - DESCRIÇÃO	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Residual	Vida útil em anos	Depreciação Mensal	Taxa de Depreciação Mensal
Trator para cortar grama	2	R\$ 20.000,00	10%	10	R\$ 300,00	0,83%
CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DA DEPRECIÇÃO MENSAL					R\$ 300,00	
Número Total de Profissionais					2	
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA ANALÍTICA					R\$ 150,00	

FONTE: STJ (2020)

⁹ (SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, 2018, pg. 168)

¹⁰ Para a contabilidade, vida útil é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

¹¹ Valor residual é o montante líquido que uma empresa espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil.

TABELA 18 - ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CUSTO COM MATERIAIS DEPRECIÁVEIS

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 2	Conforme orientações gerais do arquivo eletrônico (evitar informações desnecessárias – Capítulo 3.1), as linhas 122 a 128 foram ocultadas pois essas linhas não estavam sendo utilizadas.
Passo nº 3	Descrição dos equipamentos. A descrição deverá ser mais detalhada do que no exemplo, todavia deve-se primar pela objetividade.
Passo nº 4	Inserir quantidade de equipamentos a serem utilizados durante a vigência da contratação.
Passo nº 5	Inserir os valores estimados para cada item a partir da cotação de preços realizada conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Mercado do STJ.
Passo nº 6	Inserir o percentual do valor residual e a vida útil em anos, conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI .
Passo nº 7	Com o preenchimento dos passos acima, o arquivo do modelo calcula a taxa de depreciação mensal e o custo mensal e o importa à Planilha Analítica com base no total de profissionais preenchidos no quadro pertinente aos Dados Gerais da Contratação (Capítulo 5.1). O número de profissionais total de profissionais é demonstrado na Planilha Sintética, logo abaixo da linha referente ao valor total da contratação (Capítulo 4).

FONTE: STJ (2020)

5.7 MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Os custos indiretos dos serviços que envolvem a alocação de mão de obra exclusiva são delineados a partir de um encadeamento sistêmico dos módulos que compõem a Planilha Analítica, de modo a remunerar os encargos a serem assumidos pela contratada por meio de um elemento orçamentário na planilha conhecido, geralmente, por BDI - do inglês *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas.

O BDI é incorporado aos custos contratuais para possibilitar um valor global do contrato sustentável, ou seja, um preço que esteja dentro de uma faixa que cubra os custos, dê lucro para a empresa e seja socialmente justo para a população. Originalmente utilizada nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito tem sido ampliada para outros serviços, no caso desse estudo, trata-se especificamente dos contratos para os quais exista a alocação de profissionais em postos de trabalho.

No presente modelo, o BDI é representado pelo Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT):

FIGURA 41 - MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA (CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS)

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	0,00
B	Lucro	10,00%	0,00
C	Tributos	14,25%	0,00
C.1	Tributos Federais	9,25%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	0,00
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	0,00
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	0,00
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	0,00
Total dos custos indiretos e tributos		29,25%	0,00

FONTE: STJ (2020)

O CILT visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes citem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.

CASO PRÁTICO Nº 18

Percentuais de Custos Indiretos e Margem de Lucro

Considere que determinado edital de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra disponha que os percentuais máximos de custos indiretos e margem de lucro sejam 5% e 10%, respectivamente. Portanto, o somatório total desses itens é de 15%.

Caso a proposta vencedora de uma empresa disponha que o valor dos custos indiretos seja de 4% e a margem de lucro seja de 11%, a autoridade responsável pela condução da licitação não poderá desclassificar essa proposta por ultrapassar o limite de margem de lucro, tendo em vista que, conforme jurisprudência do TCU, o percentual total de 15% originalmente disposto no edital foi obedecido

5.7.1 CUSTOS INDIRETOS

De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- Funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;

- b) Pessoal administrativo;
- c) Material e equipamentos de escritório;
- d) Preposto; e
- e) Seguros

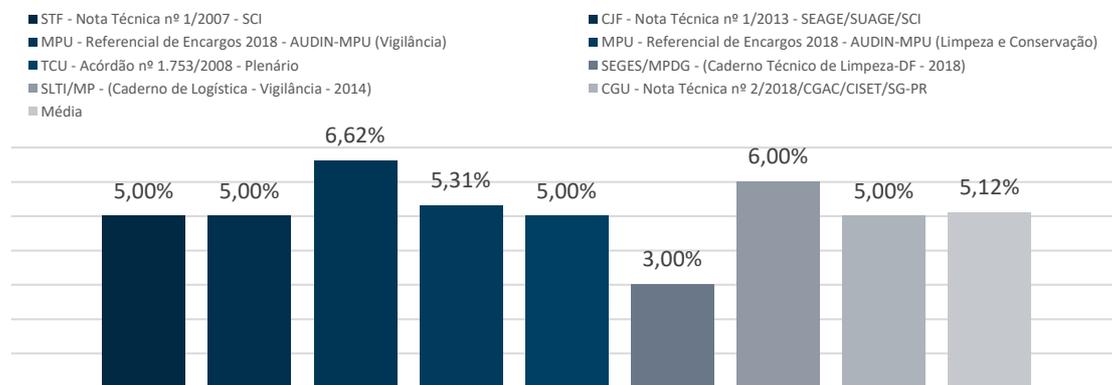
Faz-se o cálculo do valor mensal aportado na Planilha Analítica da seguinte maneira:

$$\text{Custo Indireto} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times \% \text{ Custos Indiretos}$$

A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos diretos a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio.

Nesse sentido, considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de **5,00% (cinco por cento)** para alíquota de custos indiretos. O citado percentual é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência:

GRÁFICO 1 - PERCENTUAIS DE CUSTOS INDIRETOS ADOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS BRASILEIROS



FONTE: STJ (2020)

Embora o presente modelo apresente um índice máximo do custo indireto, o(s) servidor(es) res ponsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outro índice máximo com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação.

Em contratos de serviços de uso comum de outros órgãos, é imprescindível analisar as Planilhas de Custos dos contratos vigentes no âmbito a Unidade de Federação pretendida, pois esses índices podem variar consideravelmente e impactam substancialmente no custo total do funcionário, tendo em vista que incide sobre todos os módulos anteriores

5.7.2 LUCRO

De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Para entidades do terceiro setor (sem fins lucrativos) que contratam com STJ, o termo “lucro” deve ser substituídos por “superávit”. A Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, § 3º, conceitua entidade sem fins lucrativos, como aquela entidade que não apresenta superávit em suas contas ou se, porventura, apresentarem em determinado período, que esse resultado seja revertido integralmente para a manutenção dos objetivos sociais. A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 113/98, apresentou basicamente o mesmo conceito, destacando que entidades sem fins lucrativos são aquelas que não

apresentam superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado de forma integral para a manutenção dos objetivos sociais.

Com base na mesma premissa, o item 23 da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), dispõe que no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras “lucro” ou “prejuízo” devem ser substituídas por “superávit” ou “déficit” do período para entidades sem fins lucrativos.

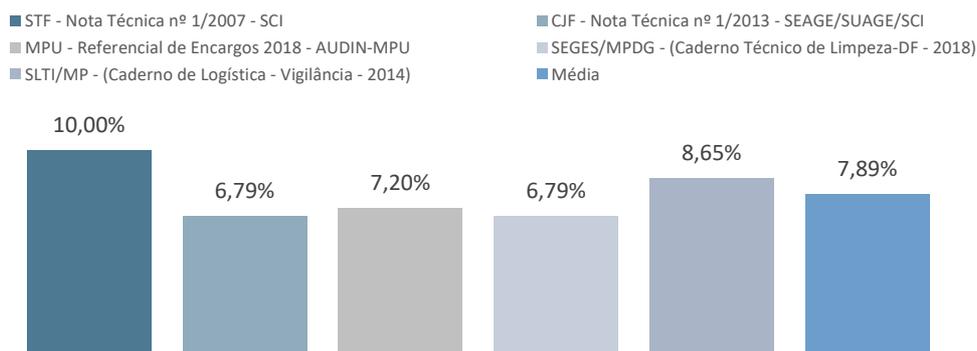
Depreende-se, para fins deste modelo, que não é a inexistência de lucro que define uma entidade como sendo sem fins lucrativos, até porque o superávit ou resultado positivo ao final de cada exercício fiscal é necessário para que a entidade possa dar continuidade aos seus projetos e/ou ações. Observa-se que a vedação legal está atrelada à distribuição do resultado positivo e/ou patrimônio da entidade entre seus dirigentes; em outras palavras, a entidade não pode ser utilizada como instrumento para que seus dirigentes e/ou associados percebam ganhos econômicos.

O valor mensal do lucro a ser aportado na Planilha Analítica deve ser efetuado da seguinte maneira:

$$\text{Lucro} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5} + \text{Custos Indiretos}) \times \% \text{ Lucro}$$

Com sistemática semelhante ao dos custos indiretos, considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de 10,00% (dez por cento) para a taxa de lucro. O citado percentual é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência:

GRÁFICO 2 - PERCENTUAIS DE LUCRO UTILIZADO EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS



FONTE: STJ (2020)

Embora o presente modelo apresente um índice máximo para a taxa de lucro, o(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outro índice máximo com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação.

Em contratos de serviços de uso comum de outros órgãos, é imprescindível analisar as Planilhas de Custos dos contratos vigentes no âmbito a Unidade de Federação pretendida, pois esses índices podem variar consideravelmente e impactam substancialmente no custo total do funcionário, tendo em vista que incide sobre todos os módulos anteriores mais os custos indiretos.

5.7.3 TRIBUTOS

Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

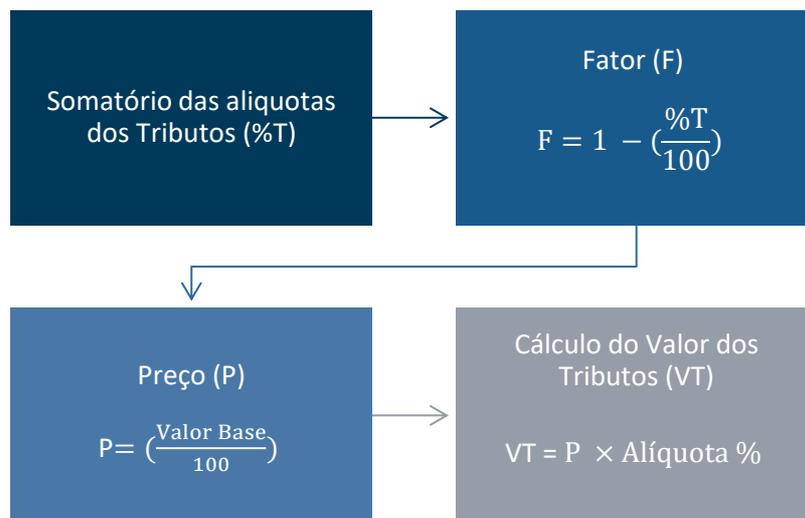
Súmula nº 254 - TCU

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos, lucro e demais tributos).

Como o próprio tributo integra a base de cálculo, faz-se o cálculo “por dentro”, definindo-se um fator representativo da inclusão das alíquotas dos tributos sobre o preço dos serviços, que será utilizado com divisor (metodologia sugerida pela IN MPOG 18/97, revogada), da seguinte maneira:

FIGURA 42 - ESQUEMA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA



FONTES: STJ (2020)

Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, e, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Considerando o padrão de alíquotas utilizada no modelo (alíquota total dos tributos = 14,25%) e um salário base de R\$ 1.000,00, o cálculo utilizado na Planilha Analítica será:

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \therefore \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{F} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \therefore \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \therefore \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

Com base nos dados, metodologia e cálculos acima, a Planilha Analítica fará os cálculos de forma automática e dará os resultados, conforme imagem abaixo:

FIGURA 43 - CÁLCULO DOS TRIBUTOS NO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	87,58
B	Lucro	10,00%	183,91
C	Tributos	14,25%	336,18
C.1	Tributos Federais	9,25%	218,23
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	92,50
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	16,50
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	76,00
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	117,96
Total dos custos indiretos e tributos		29,25%	607,67
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		1.000,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		520,00
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		65,02
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		166,50
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			1.751,52
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		607,67
Valor mensal por profissional			2.359,19
Valor mensal por unidade de medida (Posto)			2.359,19

FONTES: STJ (2020)

Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de **14,25% (Informação COAD nº 0249695)**. O referido percentual deve ser adotado durante o preenchimento da Planilha nº 1 (planejamento da contratação). Todavia, durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2), da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS, COFINS e CPRB sobre seu faturamento, conforme Acórdão TCU nº 2.647/2009 – Plenário e regras comprobatórias expostas nos editais de licitação do Superior Tribunal de Justiça.

Durante a execução do ajuste (Planilha nº 3), as alíquotas poderão ser alteradas conforme regras dispostas no contrato e legislação de regência da matéria.

5.7.3.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Os tributos federais que têm como fato gerador a receita ou faturamento pela prestação de serviços e podem ser repassados ao contratante são o PIS, COFINS e CPRB, os quais serão abordados a seguir.

5.7.3.1.1 PIS/PASEP E COFINS¹²

As contribuições para PIS/PASEP e COFINS arrecadaram em 2015 mais de R\$ 255 bilhões. A cada ano que passa, essas contribuições ganham importância na composição da arrecadação federal. A COFINS, por exemplo, é o quarto tributo em arrecadação no país, só perdendo para ICMS, IR e INSS. Devido à relevância da arrecadação, sua legislação ficou extremamente complexa. Consequentemente, a forma de aportar esse custo na Planilha Analítica deve merecer especial atenção, principalmente durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha 2). Para tanto, é imprescindível o conhecimento da legislação e principais regras desses tributos.

¹² Este capítulo foi escrito a partir da adaptação do Capítulo nº 15, Parte III do Manual de Contabilidade Tributária (PÊGAS, 2017).

5.7.3.1.1.1. PIS/PASEP

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são contribuições criadas em 1970, com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas. No início, a contribuição para PIS/PASEP era caracterizada como uma contribuição parafiscal, com os recursos geridos pelo ente estatal, mas pertencendo de forma efetiva aos contribuintes, que tinham suas contas individuais e poderiam utilizar os recursos em certas condições.

A partir da Constituição de 1988, o PIS/PASEP deixou de ser uma contribuição parafiscal, cujos recursos eram aplicados nas contas individuais dos trabalhadores, para ser uma contribuição social, com seus recursos direcionados para pagamento do seguro-desemprego, uma remuneração provisória (em torno de seis meses) aos trabalhadores que perdessem seus empregos.

A partir de fevereiro de 1999, as contribuições ao PIS/PASEP passaram a ser cobradas sobre todas as receitas obtidas pelas empresas, com algumas exclusões expressamente permitidas, referentes, principalmente, a receitas que não representam ingresso efetivo de dinheiro para as empresas.

A partir de dezembro de 2002, o PIS/PASEP passou a ser cobrado pelo método não cumulativo para as empresas que utilizam o lucro real como forma de tributação sobre a renda. As empresas tributadas pelo lucro presumido ou com seu lucro arbitrado permaneceram calculando PIS/PASEP no formato anterior, pelo método cumulativo.

As principais mudanças definidas para o método não cumulativo foram as seguintes:

- a) a alíquota do PIS/PASEP passou de 0,65% (regime cumulativo) para 1,65% (regime não cumulativo); e
- b) a empresa pode utilizar créditos permitidos em lei para deduzir o PIS/PASEP a pagar, com a alíquota majorada.

Finalmente, em maio de 2009, a Lei nº 11.941/09 revogou o § 1º do art. 3º da Lei no 9.718/98, passando a cobrar PIS e COFINS apenas sobre a receita bruta das empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado (e não mais sobre toda e qualquer receita).

5.7.3.1.1.2. COFINS

A Constituição Federal autorizou a criação de contribuições sociais, com o objetivo de financiar a seguridade social (art. 195). Os objetivos da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A Constituição define ainda que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados (incluindo o Distrito Federal), dos municípios e das contribuições sociais cobradas sobre:

- folha de salários e demais rendimentos do trabalho (INSS);
- lucro (Contribuição Social sobre o Lucro); e
- receita ou faturamento (COFINS).

No final de 1991, foi criada a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com o objetivo de tributar o faturamento mensal das empresas. A COFINS possuía, inicialmente, as mesmas características do antigo FINSOCIAL, sendo cobrada sobre o faturamento, que representa as receitas de vendas e serviços de todas as pessoas jurídicas, exceto as sociedades cooperativas, sociedades civis de profissão regulamentada e as entidades beneficentes de assistência social. As instituições financeiras e equiparadas também não eram contribuintes da COFINS, mas pagavam alíquota mais elevada de contribuição social sobre o lucro em relação às demais pessoas jurídicas.

A partir de abril de 1997, as sociedades de profissão regulamentada foram incluídas entre as empresas contribuintes da COFINS (art. 56 da Lei no 9.430/96). A partir de fevereiro, a COFINS sofreu o mesmo acréscimo do PIS/PASEP, sendo cobrada sobre todas as receitas, em vez de sobre o faturamento (receita

bruta), como foi até janeiro daquele ano. Além disso, sua alíquota que era 2% passou para 3%, sendo que no primeiro ano da nova alíquota (1999) o acréscimo percentual de 1% pôde ser compensado com a CSLL.

A ampliação da base de cálculo teve algumas discussões jurídicas. A principal é que a Constituição autorizou a cobrança de COFINS sobre o faturamento, enquanto a lei ordinária definiu sua base de cálculo como o total de receitas. Quando a Lei nº 9.718/98 ampliou a base da contribuição para o total de receitas obtidas pelas empresas, a Constituição em vigor permitia apenas a cobrança de contribuição sobre o faturamento. Portanto, o alargamento da base foi inconstitucional. A situação foi reconhecida no final de 2005 em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em maio de 2009, a Lei no 11.941/09 revogou o § 1º do art. 3º da Lei no 9.718/98, passando a cobrar PIS e COFINS apenas sobre a receita bruta das empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Mas, a COFINS, desde sua criação, teve como característica principal ser cumulativa, ou seja, cobrada em todas as etapas da produção, onerando assim o preço final do produto. Esse modelo também é conhecido como tributação em cascata, explicado a seguir.

5.7.3.1.1.3. CUMULATIVIDADE X NÃO CUMULATIVIDADE

A cumulatividade de um tributo é o somatório sequencial de sua incidência nas diversas fases da produção de um bem ou serviço. Imposto cumulativo é aquele que incide em todas as fases de uma cadeia de produção, por conseguinte, são mais onerados os produtos que possuem uma cadeia mais longa. Sua alíquota real sobre o produto final é muito maior que sua alíquota nominal, incidente em cada uma das etapas. Por exemplo, se alíquota de um tributo é de 3% sobre uma mercadoria que servirá de matéria-prima para a elaboração de um produto adquirido a R\$ 1.000,00, a receita proveniente da venda deste produto, que hipoteticamente será vendido a R\$ 1.200,00, se for novamente tributada a 3%, estará carregando dentro do seu preço, o custo de R\$ 1.000,00 já tributado na origem.

Em um sistema não-cumulativo, a indicação é tributar apenas o valor agregado por aquela específica etapa da cadeia produtiva. A finalidade da não-cumulatividade é alcançada retirando-se da base de cálculo do tributo, alguns custos e despesas, referentes às fases anteriores da cadeia produtiva.

EXEMPLO NUMÉRICO DE TRIBUTAÇÃO CUMULATIVA x NÃO CUMULATIVA

Suponha a existência de uma cadeia produtiva com três empresas, dos setores primário, secundário e terciário. A comparação será feita entre a COFINS (alíquota de 3% no regime CUMULATIVO) e o ICMS (alíquota padrão de 18% no regime NÃO CUMULATIVO), desconsiderando os demais tributos, para fins de simplificação.

- Cia. Bélgica é empresa fabricante;
- Cia. Turquia é empresa atacadista; e
- Cia. Senegal é empresa varejista.
- A Cia. Bélgica industrializa um produto e vende para a Cia. Turquia por R\$ 300.
- A Cia. Turquia compra o produto da Cia. Bélgica por R\$ 300 e revende para a Cia. Senegal por R\$ 400.
- A Cia. Senegal compra o produto da Cia. Bélgica e revende para o consumidor final pelo preço de R\$ 500.

O ICMS total recolhido será R\$ 90 (18% sobre o valor final do produto, R\$ 500), sendo que cada empresa recolhe apenas o que agrega ao produto. Já a COFINS será recolhida por R\$ 36, com alíquota final de 7,2%, mais que o dobro de sua alíquota original.

ICMS: TOTAL RECOLHIDO DE R\$ 90 (18% s/ R\$ 500)
(Cia. Bélgica: R\$ 54 Cia. Turquia: R\$ 18 Cia. Senegal: R\$ 18)
COFINS: TOTAL RECOLHIDO DE R\$ 36
(7,2% s/ R\$ 500)
(Cia. Bélgica: R\$ 9 Cia. Turquia: R\$ 12 Cia. Senegal: R\$ 15)

5.7.3.1.1.4. MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO E IMPACTO NA PLANILHA ANALÍTICA

Os principais métodos de tributação do PIS/Pasep e da COFINS são:

FIGURA 44 - MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO DO PIS/PASEP E COFINS



FONTE: STJ (2020)

No que é pertinente ao regime misto, a legislação fiscal diz que empresas tributadas pelo lucro real devem seguir o método não cumulativo. Mas existem exceções determinadas em lei, segregando setores que devem calcular as contribuições para PIS e COFINS por um critério misto, calculando parte das receitas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo.

O que as Leis nº 10.833/03 e nº 10.637/02 definiram foi que apenas as receitas permaneceriam tributadas pela legislação anterior, não a empresa como um todo. Então, o raciocínio é que uma empresa tributada pelo lucro real terá as receitas citadas (normalmente oriundas de sua atividade principal) tributadas pelo método cumulativo (lei anterior) e as demais receitas tributadas pelo método não cumulativo. Como exemplos de empresas com tributação mista estão empresas de telecomunicações sob o lucro real (serviço de telecomunicação é tributada pelo método cumulativo enquanto as demais receitas pelo não cumulativo).

A tributação monofásica geralmente é realizada sobre algumas atividades, para simplificar a fiscalização e o controle por parte da Receita Federal do Brasil (RFB). Assim, as contribuições passaram a ser devidas em uma única etapa da cadeia produtiva, com alcance em todo o processo e elevação da alíquota.

Dos métodos acima, exceto o monofásico não é operado pelas empresas que prestam serviços ao STJ com alocação de mão de obra exclusiva, devida a própria característica inerente ao referido método (início da cadeia produtiva). Sendo assim, a Administração concentra atenção especial nas regras dos editais para empresas tributadas pelo regime não cumulativo ou misto. Quanto ao regime cumulativo, comprovada essa condição na forma do edital, basta que a empresa indique essa situação em cada Planilha Analítica, conforme imagem abaixo:

FIGURA 45 - SELEÇÃO DO MÉTODO CUMULATIVO DE TRIBUTAÇÃO DO PIS/COFINS NA PLANILHA ANALÍTICA

	A	B	C	D	E
103					
104		MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
105	6	Itens de Custos (Descrição)		%	Valor (R\$)
106	A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)		5,00%	87,58
107	B	Lucro		10,00%	183,91
108	C	Tributos		8,65%	191,56
109	C.1	Tributos Federais		3,65%	80,83
110	C.1.1	Pis/Cofins: Regime Cumulativo		3,65%	36,50
111		Pis/Cofins: Regime Cumulativo		0,85%	8,50
112		Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo		3,00%	30,00
113	C.1.2	CPRB - Não optante		0,00%	0,00
114	C.2	Tributos Municipais (ISSQN)		5,00%	110,73
116		Total dos custos indiretos e tributos		23,65%	463,05
117					
118		QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			

FONTE: STJ (2020)

Todavia, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa ou mista não arcam com o percentual integral das alíquotas relativas a PIS/Pasep e COFINS, tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Com efeito, conclui-se não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando uma “gordura” indevida na planilha de preços pactuada com a Administração.

Com a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital das Contribuições do PIS e da COFINS (denominado sinteticamente de EFD-Contribuições) em substituição ao antigo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais), a Administração Pública possui um mecanismo de verificar o percentual efetivo das alíquotas a fim de refletir mais fielmente o regime tributário de empresas sob o regime não cumulativo ou misto. Tal procedimento está congruente à determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços:

(...)

9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003;

Nesse sentido, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas na minuta-padrão de edital para as contratações com alocação de mão de obra exclusiva.

Com o intuito de padronizar esse procedimento, há no arquivo do Modelo de Planilhas do STJ (aba “PisCofins”) uma Planilha de Detalhamento com um modelo de declaração pública com respectiva planilha de apuração para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS. O referido modelo, possui comentários em cada célula para esclarecimento da forma de preenchimento e de cálculo. O preenchimento deverá obedecer aos seguintes passos:

FIGURA 46 - SELEÇÃO DO MÉTODO DE TRIBUTAÇÃO NÃO CUMULATIVA NA PLANILHA ANALÍTICA

Ítem de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	87,58
B Lucro	10,00%	183,91
C Tributos	14,25%	336,18
C.1 Tributos Federais	9,25%	218,23
C.1.1 Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo e Cumulativo	9,25%	92,50
Pis/Cofins: Regime Cumulativo	1,85%	16,50
Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	7,60%	76,00
C.1.2 CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	117,98
Total dos custos indiretos e tributos	29,25%	607,67

FONTE: STJ (2020)

TABELA 19 - ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE OPTANTES PELO REGIME NÃO CUMULATIVO NA PLANILHA ANALÍTICA

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Selecionar, nas Planilhas Analíticas, o regime de tributação não cumulativo ou misto. Na figura acima, foi selecionado o regime misto (regime não cumulativo e cumulativo).

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 47 - PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE DETALHAMENTO PARA OPTANTES DO REGIME DA NÃO CUMULATIVIDADE DE PIS/COFINS

DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E CUMULATIVA DE PIS E COFINS						
Em atendimento ao solicitado no item 3.3.2.1 do Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº INSIRA Nº DO PREGÃO E DO PROCESSO NA ABA RESUMO do Superior Tribunal de Justiça, a empresa (INSIRA O NOME DA EMPRESA NA ABA RESUMO), inscrita no CNPJ nº (INSIRA O CNPJ DA EMPRESA NA ABA RESUMO) declara:						
Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:						
MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)	
abril-18	-	-	-	-	0,00%	
maio-18	-	-	-	-	0,00%	
junho-18	-	-	-	-	0,00%	
julho-18	-	-	-	-	0,00%	
agosto-18	-	-	-	-	0,00%	
setembro-18	-	-	-	-	0,00%	
outubro-18	-	-	-	-	0,00%	
novembro-18	-	-	-	-	0,00%	
dezembro-18	-	-	-	-	0,00%	
janeiro-19	-	-	-	-	0,00%	
fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%	
março-19	-	-	-	-	0,00%	
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,85%	
Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:						
MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)	
abril-18	-	-	-	-	0,00%	
maio-18	-	-	-	-	0,00%	
junho-18	-	-	-	-	0,00%	
julho-18	-	-	-	-	0,00%	
agosto-18	-	-	-	-	0,00%	
setembro-18	-	-	-	-	0,00%	
outubro-18	-	-	-	-	0,00%	
novembro-18	-	-	-	-	0,00%	
dezembro-18	-	-	-	-	0,00%	
janeiro-19	-	-	-	-	0,00%	
fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%	
março-19	-	-	-	-	0,00%	
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,80%	

FONTE: STJ (2020)

TABELA 20 - PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PIS/COFINS NÃO CUMULATIVOS

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 2	Selecionar, no arquivo do modelo, a Planilha de Detalhamento do PIS/Pasep e Cofins (aba "PisCofins". Essa planilha calculará a alíquota média efetiva com base nos dados da EFD-Contribuições da licitante (Planilha nº2 – Fase de seleção do fornecedor).
Passo nº 3	O preenchimento da declaração será automática, com base nos dados informados na planilha "Resumo" do arquivo do modelo.
Passo nº 4	Indicar os meses que a documentação fiscal se refere (EFD-Contribuições), conforme regras do edital (últimos 12 meses cuja documentação já seja exigível pela Receita Federal). Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento. Para tanto, é necessário excluir as linhas dos meses não utilizados. Importante: O arquivo digital da EFD-Contribuições conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal e será transmitido até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital (art. 7º da IN RFB nº. 1.252/2012). Portanto, quando a depender do dia do mês, a data do último arquivo disponível por parte da empresa terá uma diferença de até 2 meses anteriores a data da proposta. Exemplo: proposta de 2 de julho de 2019, mas o último arquivo exigível pela empresa foi entregue 10º dia útil de maio/2019 e se refere a escrituração de março/2019. Portanto, as alíquotas efetivas serão calculadas com base nos meses de abril/2018 até março/2019.

	Na planilha, deve-se começar o preenchimento pelo primeiro mês do quadro referente ao PIS. Deve-se digitar o mês e ano de referência da seguinte forma: 01/04/2018 = abril-18 A planilha automaticamente preencherá os demais meses de todos os quadros.
Passo nº 5	Preencher a coluna do Faturamento Mensal base de cálculo com os dados da coluna “Valor Total dos Itens” e linha “Total de Receitas/Saídas” dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. (Figura a seguir)
Passo nº 6	Preencher com os dados do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o valor da contribuição cumulativa/não cumulativa, o crédito descontado de PIS e COFINS;
Passo nº 7	Com base nos passos anteriores, a planilha calculará a contribuição devida, o percentual efetivo do mês e o percentual médio efetivo do período. O percentual médio efetivo do período será transportado ao item C.1.1 do Módulo 6 das Planilhas Analíticas que tiverem a seleção de regime não-cumulativo e cumulativo.

FORNTE: STJ (2020)

FIGURA 48 – REGISTROS FISCAIS DA EFD CONTRIBUIÇÕES: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES PO CST

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST					
Contribuinte: [REDACTED]					
CNPJ: [REDACTED]					
Período de Apuração: 01/06/2017 a 30/06/2017					
CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	58.109.653,57	58.109.653,57	58.109.653,57	958.785,96	4.416.312,32
02	14.650,80	14.650,80	14.650,80	95,23	686,03
TOTAL RECEITAS/SAIDAS	58.124.334,37	58.124.334,37	58.124.334,37	958.880,99	4.416.696,35
50	9.948.142,48	9.948.934,98	9.948.934,98	164.004,44	755.972,29
70	132.770,43	97.186,77	97.186,77	0,00	0,00
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	10.081.912,91	10.046.121,75	10.046.121,75	164.004,44	755.972,29

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

FORNTE: STJ (2020)

5.7.3.1.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB

Conforme já abordado no [Capítulo nº 5.3.2.1.1](#), a Lei no 12.546/12 instituiu a exigência para alguns setores da atividade econômica substituírem o pagamento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (20%) por um percentual aplicado sobre a receita bruta, deduzida das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. Após diversas alterações, a Lei no 13.161/15 promoveu relevantes modificações nas regras, elevando o percentual cobrado sobre a receita bruta, que ficou entre 2% e 4,5%, dependendo do setor. A partir dessa lei, as empresas poderão escolher qual regime aplicar, escolhendo o valor que representa menor desembolso previdenciário.

Todavia, com a Lei nº. 13.670/2018 houve o fim da desoneração da folha de pagamentos para 39 setores da economia. O benefício fiscal continuará somente para 17 setores, que poderão permanecer com a folha de pagamentos desonerada até o final de 2020.

Portanto, as licitantes deverão apresentar seus preços (Planilha nº 2) em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. O STJ elaborará sua Planilha nº 1 conforme modelo padrão (sem desoneração) diligenciando os comprovantes fiscais da empresa no momento da seleção do fornecedor. Para tanto, o edital estipulará as regras de comprovação e preenchimento da planilha por parte das empresas optantes da CPRB.

Por fim, importante esclarecer que a empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o item “A” do Submódulo 2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.1 (Tributos Federais), aplicando-se a respectiva alíquota (2% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro).

5.7.3.2 TRIBUTO MUNICIPAL

5.7.3.2.1 ISSQN

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS é um tributo instituído e/ou modificado pelos municípios de todo território nacional (Art. 156, III, Constituição Federal) e pelo Distrito Federal (art. 155 II da CF/88). Além disso, a Constituição Federal estabelece ainda a seguinte estrutura básica:

- a) Prestação de serviços como fato gerador da respectiva obrigação tributária;
- b) O preço do serviço como base de cálculo do imposto;
- c) O prestador de serviço como contribuinte; e
- d) Os serviços onerados pelo imposto municipal são os definidos em lei complementar, não podendo fazer parte da lista os serviços que ficaram na competência dos estados, como os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).
- e) Necessidade de lei complementar federal para regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A Lei Complementar nº 116/03 permitiu que cada município determinasse, em legislação própria, a instituição da figura do contribuinte responsável, para retenção do ISS dos prestadores de serviços. E, uma vez instituída lei municipal, o contribuinte responsável será obrigado a cumprir o pagamento do imposto em nome do contribuinte de fato, inclusive com os acréscimos de multa e juros. As legislações municipais têm poder para regulamentar o assunto (art. 6º).

Além disso, mesmo nos casos em que não haja legislação municipal determinando a retenção na fonte, **o tomador do serviço será responsável**, caso o prestador não recolha o imposto devido, nos seguintes serviços:

- a. cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b. execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- c. demolição;
- d. reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- e. varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f. limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;**
- g. controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- h. florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- i. escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- j. acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- k. vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;**
- l. fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;** e
- m. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

A alíquota máxima definida na Lei Complementar no 116/03 é de 5%, não tendo sido prevista alíquota mínima. Como a Emenda Constitucional n 37/02 definiu a alíquota mínima em 2%, até que Lei Complementar fizesse a regulamentação, e a LC 116/03 nada citou, alguns tributaristas entendem que o dispositivo da Emenda foi revogado. Entretanto, LC 157/16 definiu alíquota mínima de 2%.

Entre os pontos mais controversos e polêmicos em relação à tributação do Imposto Sobre Serviços é o conceito de local da prestação do serviço e do recolhimento do imposto. A Lei Complementar no 116/03 trouxe uma inovação (mantida pela LC no 157/16) em relação à legislação anterior, determinando a tributação no local da prestação efetiva do serviço, em relação a 20 situações específicas, expressamente citadas na LC 116/03.

Nos demais casos, não descritos expressamente pelo legislador, o ISS será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. O art. 4º da LC 116/03 complementa:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Em resumo, qualquer empresa prestadora de serviços (exceto os casos específicos, listados no art. 3º da LC 116/03) deve fazer o recolhimento do ISS no município onde o serviço foi prestado e não no município de domicílio, fato que geralmente leva a bitributação. De qualquer sorte, a maioria dos casos se enquadrará nas hipóteses em que ISS será cobrado no local do estabelecimento do tomador da mão de obra, no caso, o Superior Tribunal de Justiça (inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 166/2003). Por fim, como na maioria dos municípios do Brasil a alíquota é de 5%, adota-se o referido percentual no modelo do STJ (Planilha nº 1 – fase de planejamento).

Todavia, durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2), a empresa deve informar o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 no Módulo 6.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços.

5.7.3.3 SIMPLES NACIONAL

O [item 5.3.2.6](#) deste manual abordou que empresas optantes do SIMPLES poderão prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ao STJ (cessão ou locação de mão de obra, em termos tributários) desde que essas atividades sejam relacionadas à **vigilância, limpeza ou conservação**.

Ademais, no referido item, foi explicado o preenchimento da Planilha nº 2 de empresas optantes do SIMPLES nesses casos, com ênfase nos encargos presentes no Submódulo 2. Já neste capítulo, será abordado a composição dos tributos no Módulo 6.

Para tanto, é importante lembrar que o SIMPLES Nacional é um regime de tributação simplificado, voltado principalmente para as pequenas e médias empresas, que recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia. A porcentagem recolhida varia de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio.

Os tributos unificados na guia do Simples são:

FIGURA 50 - TRIBUTOS UNIFICADOS PELOS SIMPLES NACIONAL



FUNTE: STJ (2020)

Podem optar pelo SIMPLES Nacional empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões em 2018. No caso das empresas de **vigilância, limpeza ou conservação**, essas são tributadas conforme Anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

Art. 17. **Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional** a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, **as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

(...)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. (destacou-se)

Preenchimento do Módulo 6 na Planilha nº 2 de empresa optante do SIMPLES em serviços não vedados à cessão ou locação de mão de obra (vigilância, limpeza ou conservação)

Como já de conhecimento, os tributos PIS/Pasep, COFINS e ISSQN estão contemplados no SIMPLES Nacional. A pergunta que se segue é: como obter as alíquotas no Módulo 6 da Planilha Analítica para empresas optantes do SIMPLES?

O primeiro passo é descobrir a Alíquota Nominal do Imposto que consta no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. Para tanto, é necessário saber a faixa de faturamento da empresa, e a alíquota estará à direita, bem como valor a deduzir.

A alíquota nominal serve apenas de parâmetro, visto que ela vem acompanhada de uma “parcela a deduzir” para quem faturou acima de R\$ 180 mil nos últimos 12 meses, pois no final a empresa vai pagar o imposto de acordo com a alíquota efetiva e é esta a alíquota que realmente importa.

A fórmula para calcular a Alíquota Efetiva é a seguinte:

$$\text{Alíquota Efetiva} = [(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

Onde RBT12 é receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Obtida a alíquota efetiva, deve-se sobre ela os percentuais de repartição de tributos do Anexo IV da Lei Complementar. Essa tabela mostra quais são os percentuais devidos para cada um dos tributos que compõe a alíquota efetiva, ou seja, possibilita obter a alíquota efetiva de cada tributo, inclusive PIS/Pasep, COFINS e ISSQN.

CASO PRÁTICO Nº 18

Cálculo das alíquotas efetivas do PIS/Pasep, COFINS e ISSQN para optante do SIMPLES

Considere a licitante RKCA Ltda com as seguintes receitas totais com prestação de serviços tributados segundo Anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

TABELA 21 - RECEITAS DA EMPRESA RKCA

jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20
50.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	120.000,00
RBT12												RBA

Fonte: STJ (2020)

- *Período de Apuração (PA): Janeiro de 2009;*
- *Receita Bruta do PA (RBA): R\$ 120.000,00;*

Passo nº 1 – Obter a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores ao PA (RBT12)

$$RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000)$$

$$RBT12 = R\$ 1.500.000,00$$

Passo nº 2 – Descobrir a alíquota nominal: Considerando o valor da RBT12, a alíquota nominal é 14% e valor a deduzir é de R\$ 39.780,00, conforme a 4ª faixa do ANEXO IV da Lei Complementar 123/2006:

TABELA 22 - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2015) Produção de efeito					
(Vigência: 01/01/2018)					
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar					
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota		Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%		-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%		8.100,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%		12.420,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%		39.780,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%		183.780,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%		828.000,00	

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,87%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

FONTE: LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Passo nº 3 – Calcular a Alíquota Efetiva Total: Com os dados da RBT12, Alíquota Nominal e Parcela a deduzir, o próximo passo é encontrar a alíquota efetiva total no período de apuração:

$$\text{Alíquota Nominal} = 14\%$$

$$\text{Parcela a deduzir} = 39.780$$

$$\text{Alíquota Efetiva Total} = \frac{(\text{RBT} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a deduzir}}{\text{RBT}}$$

$$\text{Alíquota Efetiva Total} = \frac{(1.500.000 \times 14\%) - 39.780}{1.500.000} = \frac{170.220}{1.500.000} \cong 11,35\%$$

Passo nº 4 – Calcular a Alíquota Efetiva do PIS/Pasep, CONFIS e ISSQN: O cálculo da repartição de tributos segue os percentuais do Anexo IV, conforme a faixa da RBT12:

TABELA 23 – REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS SEGUNDO O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2015) Produção de efeito					
(Vigência: 01/01/2018)					
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar					
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota		Valor a Deduzir (em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%		-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%		8.100,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%		12.420,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%		39.780,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%		183.780,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%		828.000,00	

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,87%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

FONTE: LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Cálculo da repartição dos tributos:

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = \text{alíquota nominal COFINS} \times \text{alíquota efetiva do PA}$$

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = 18,90\% \times 11,35\% \cong 2,15\%$$

$$\text{Alíquota efetiva PIS/Pasep} = \text{alíquota nominal PIS/Pasep} \times \text{alíquota efetiva do PA}$$

$$\text{Alíquota efetiva PIS/Pasep} = 4,10\% \times 11,35\% \cong 0,47\%$$

$$\text{Alíquota efetiva ISSQN} = \text{alíquota nominal ISSQN} \times \text{alíquota efetiva do PA}$$

$$\text{Alíquota efetiva ISSQN} = 40\% \times 11,35\% \cong 4,53\%$$

6 PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

A [Resolução STJ/GP n. 09, de 02/08/2017](#) regulamentou a concessão de férias dos prestadores de serviços que atuam no Superior Tribunal de Justiça e transformou a cobertura de férias em exceção. Caso seja necessária a cobertura, deve existir prévia solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado, com uso do formulário constante no anexo da Resolução. Ademais, o formulário deve ser encaminhado ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo mínimo de 60 dias antes da data de início das férias.

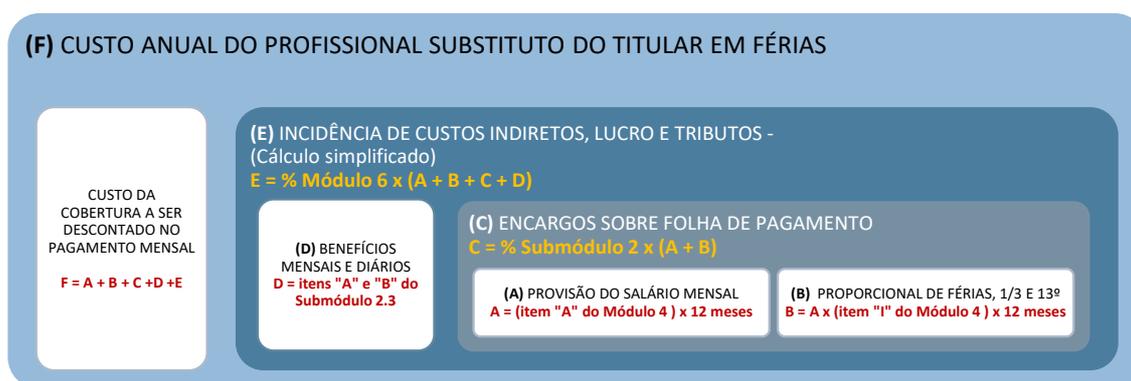
Em regra, o gozo das férias deve ocorrer, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho e dezembro. E a justificativa está no fato de que as férias devem ser conciliadas com o recesso forense, quando diversas unidades desta Corte paralisam suas atividades ou funcionam com fluxo operacional reduzido. Assim, o impacto com a ausência do prestador de serviço, associado à ocorrência do recesso forense, é mitigado, tornando desnecessária, em muitos casos, a alocação de substituto ao posto.

A proposta de normatização, discutida nos autos do processo SEI/STJ nº 007550/2017 e aprovada pelo Conselho de Administração na sessão de 21/06/2017, buscou expressiva economia dos recursos orçamentários e financeiros, uma vez que no período de férias não haveria a necessidade de reposição dos postos de trabalho. E dado o cenário de contingenciamento de recursos pelo Governo Federal, essa medida minimizou os impactos dos eventuais cortes, o que contribuiu para não prejudicar a execução de projetos estratégicos do Tribunal.

Considerado esse contexto, no caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês deve ser realizado com desconto proporcional conforme a Planilha Auxiliar. O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada. Cabe ao gestor e respectivos fiscais verificarem se o desconto foi realizado adequadamente, inclusive no caso de férias proporcionais.

O arquivo do modelo de Planilhas de Custos do STJ possui uma Planilha Auxiliar que busca apurar o custo anual da substituição do titular em férias. Essa apuração evidencia o correto valor da provisão realizada durante a execução contratual com os custos decorrentes da substituição. O preenchimento dessa Planilha é automático, realizado com base nos dados das demais planilhas (Sintética, Analíticas e de Detalhamento). Deve-se, portanto, saber interpretar os dados dessa Planilha Auxiliar a fim de apurar adequadamente o valor a ser descontado. A lógica do detalhamento segue a figura abaixo:

FIGURA 51 - ESTRUTURA DA PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA COBERTURA DE FÉRIAS



FUNTE: STJ (2020)

CASO PRÁTICO Nº 19

Custos da Cobertura de Férias

Rafael e Eduardo são fiscais de um contrato de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva com vigência de 12 meses, assinado em 2º/02/2018. Os profissionais alocados possuem jornada de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 2.000.

Em agosto de 2018, a empresa contratada encaminhou o faturamento dos serviços de 2 postos de trabalhado com 1 profissional cada. A planilha auxiliar que apura o custo da cobertura de férias foi preenchida durante a seleção do fornecedor, conforme padrão do arquivo do modelo de planilhas do STJ:

FIGURA 53 - PLANILHA SINTÉTICA: CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total Anual
P1 Serviço 1 - Profissional 1	40h/sem.	2	1	5.472,28	10.944,56	131.334,72

FONTE: STJ (2020)

Considerando as informações acima, os fiscais devem interpretar as informações segundo quadro abaixo:

FIGURA 552 - PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL COM COBERTURA DE FÉRIAS

PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos	Posto 1	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Substituição do titular em férias	8,33%	166,67
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,62%	32,41
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		9,95%	199,07
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	3,66%	73,26
Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias		23,57%	272,33
Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias			3.268,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		210,00
B	Auxílio Alimentação		330,00
Total de benefícios mensais e diários			540,00
6	Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	190,40
B	Lucro	10,00%	399,84
C	Tributos	14,25%	730,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	474,45
C.1.1.	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo e Cumulativo	0,00%	474,45
	<i>Pis Não-Cumulativo e Cumulativo</i>	1,65%	84,63
	<i>Cofins Não-Cumulativo e Cumulativo</i>	7,60%	389,81
C.1.2.	CPRB - Não optante	0,00%	0,00
C.3	Tributo Municipal (ISSQN)	5,00%	256,46
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
Total dos custos indiretos e tributos			1.321,14
Resumo do custo por empregado substituto do titular em férias			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)	3.268,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	540,00	
Subtotal (A+B)		3.808,00	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.321,14	
Valor total ANUAL por empregado substituto do titular em férias (R\$)		5.129,14	
Valor total ANUAL por empregado		65.667,36	
Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição		60.538,22	
Valor Mensal por empregado		5.472,28	
Valor Mensal por empregado com desconto da substituição		343,14	

FONTE: STJ (2020)

TABELA 25 - ENTENDENDO AS INFORMAÇÕES DA PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

PERGUNTAS E REPOSTAS	
Pergunta nº 1 (P1): <i>Qual o valor da cobertura de férias de cada profissional?</i>	Resposta: O valor da cobertura de férias do contrato está exposto no final do quadro resumo do custo por empregado substituto do titular em férias, na linha “Valor total Anual por empregado substituto do titular em férias” , cujo valor é de R\$ 5.129,14 .
Pergunta nº 2 (P2): <i>Qual o valor anual de cada profissional, conforme contrato?</i>	Resposta: O valor total anual do contrato, conforme Planilha Sintética é de R\$ 131.334,72 para os 2 profissionais. Esse valor é também mostrado na Planilha Auxiliar, para cada profissional no valor de R\$ 65.667,36, na linha “Valor total anual por empregado” .
Pergunta nº 3 (P3): <i>Qual o valor anual de cada profissional, sem a cobertura de férias?</i>	Resposta: O valor total anual de cada profissional, <u>descontada a cobertura de férias</u> , é demonstrada na Planilha Auxiliar na linha “Valor total anual por empregado com desconto da substituição” (R\$ 60.538,22).
Pergunta nº 4 (P4): <i>Qual o valor mensal de cada profissional, conforme contrato?:</i>	Resposta: O valor mensal por empregado, conforme Planilha Sintética é de R\$ 5.472,28. Esse valor é também mostrado na Planilha Auxiliar, na linha “Valor Mensal por empregado” .
Pergunta nº 5 (P5): <i>Qual o valor a ser pago em agosto/2018, no caso de não existir cobertura durante os 30 dias de férias dos profissionais titulares do postos em julho/2018?</i>	Resposta: O valor a ser pago no caso de não existir cobertura durante os 30 dias de férias dos profissionais é de R\$ 686,28, sendo R\$ 343,14 de cada profissional. O valor de R\$ 343,14 é demonstrado na linha “Valor mensal por empregado com desconto da substituição” . Essa linha já expõe o valor mensal a ser pago no caso de substituição de 30 dias. No exemplo, o desconto acontece antes do pagamento de todo o contrato por padronização e simplificação de procedimentos. O valor será descontado a maior será recomposto nos pagamentos subsequentes.
Pergunta nº 6 (P6): <i>Qual o valor a ser pago em agosto/2018, no caso de não existir cobertura durante 10 dias de férias dos profissionais titulares do postos em julho/2018?</i>	Resposta: O valor a ser pago no caso de não existir cobertura durante os 10 dias de férias dos profissionais é de R\$ 7.525,13, sendo R\$ 3.762,57 de cada profissional. Esses valores, bem como de férias menores do que 30 dias não estão evidenciados na Planilha Auxiliar. O valor do desconto deve ser obtido por meio de regra de três simples. Ou seja, dividindo-se o valor mensal por empregado com desconto da substituição (R\$ 5.129,14) por 30 dias, obtêm-se o valor diário de R\$ 170,97 . O valor diário multiplicado pelo número de dias de férias do titular (10 dias) resultará no valor de R\$ 1.709,71 . O valor de R\$ 1.709,71 é o valor da cobertura de 10 dias de férias que não foi realizada em junho/2018, e, conforme Resolução STJ/GP n. 09/2017, deverá ser descontado no valor mensal a ser pago em agosto/2018. Como o valor mensal por empregado é de R\$ 5.472,28, descontando-se R\$ 1.709,71, obtêm-se o valor de R\$ 3.762,57 . O valor de R\$ 3.762,57 é o valor mensal por empregado com desconto de 10 dias de substituição de férias não realizada . O valor total a ser pago no mês, considerando 2 empregados, será de 7.525,13 .

FONTE: STJ (2020)

7 PLANILHA AUXILIAR DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA

De acordo com o Manual de Operacionalização da Conta Vinculada elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ, a conta vinculada é um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

O mencionado instituto, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, foi criado como forma de manter controle das despesas contratadas pelos órgãos jurisdicionados ao CNJ e, ao mesmo tempo, afastar a responsabilidade subsidiária deles quando do não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das prestadoras de serviços.

À época da edição da Resolução CNJ n. 98/2009, o provisionamento das verbas trabalhistas em conta vinculada estava adstrito aos encargos relativos a férias e abono de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa. Posteriormente, com a aprovação da Resolução CNJ n. 169, de 4 de fevereiro de 2013, o conjunto de rubricas com previsão de retenção em conta vinculada foi ampliado a de modo a alcançar, também, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, além do percentual de lucro que recaía sobre os encargos retidos (este último suprimido com as alterações trazidas pela Resolução CNJ n. 183/2013)

Assim, na comparação da revogada Resolução CNJ n. 98/2009 com a vigente Resolução CNJ n. 169/2013, verifica-se que, além de ampliar o rol de rubricas cujos valores serão provisionados em conta vinculada, este normativo também estendeu a compulsoriedade do depósito a todos os contratos com mão de obra residente nas dependências dos órgãos jurisdicionados ao CNJ.

A criação e regulamentação da conta vinculada, pelo Conselho Nacional de Justiça, além de proporcionar a proteção dos direitos sociais e trabalhistas da mão de obra terceirizada, objetivou, principalmente, resguardar os órgãos do Poder Judiciário de responder subsidiariamente diante de eventuais ações judiciais pelo inadimplemento das obrigações advindas dos mencionados direitos, por parte das empresas contratadas para prestarem serviços de natureza continuada.

No âmbito do Poder Executivo, a partir da edição da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6/2013, que promoveu alterações na IN SLTI/MPOG n. 2/2008, foi recomendada aos órgãos integrantes e/ou vinculados à Presidência da República, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de procedimentos com vistas à manutenção de conta vinculada em contratos de serviços de mão de obra terceirizada, como forma de garantir o adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas, consoante o disposto na Súmula n. 331 do TST, acima mencionada. Com a edição da IN SEGES/MPDG. 5/ 2017, sua adoção tornou-se facultativa, no âmbito do Poder Executivo.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a IN STJ/GDG n° 13/2017, revogada pela IN STJ/GDG n. 15/2019, regulamentaram a aplicação da Resolução CNJ n°. 169/2013. Nesse sentido, a Planilha Auxiliar das Retenções em Conta Vinculada adapta a formação de preços (planilha 1 até planilha 3) aos percentuais indicados no Anexo I da referida instrução normativa. Portanto, o arquivo do modelo fornecerá automaticamente os valores a serem retidos mensalmente, conforme preenchimento das Planilhas Analíticas, Sintética e de Detalhamento. O correto provisionamento dos encargos será resultado da adequação dos preenchimentos das planilhas durante a fase de planejamento e, principalmente, seleção do fornecedor.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura do Manual de Operacionalização da Conta Vinculada do STJ.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal (CJF). Secretaria de Controle Interno. **Nota técnica 001/2013**. Planilha de composição de custos – valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra. Brasília, DF: CJF, 31 jan. 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/controle-interno/fiquepor-dentro/4NOTA%20TECNICA%20001-2013.pdf/view>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007**. Dispõe sobre a administração tributária federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13932.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.** Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10605.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6321.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.** Institui o vale-transporte e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7418.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 8. ed. Brasília, DF: STN, [2018]. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%A A%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-806404f5d778e9f6. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.** Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Brasília, DF: MPOG, [2017]. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/417-instrucao-normativa-n-02-de-30-de-abril-de-2008>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: MPOG, [2018]. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites:** serviços de limpeza e conservação: unidade da federação, Distrito Federal. Brasília, DF: MPOG, 2018.

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cader nostecnicos/Cadernos2018/CT_LIM_DF_2018.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Caderno de logística:** conta vinculada: orientações básicas sobre a operacionalização da conta vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do anexo VII-B e do anexo XII da Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Brasília, DF: MPOG, fev. 2018.

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cader no_de_Conta_Vinculada_V2.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. **Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços.** Brasília, DF: MPOG, maio 2011. Disponível em:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de transporte.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de vigilância patrimonial.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_vigilancia.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público da União (MPU). Auditoria Interna. **Referencial de encargos.** Brasília, DF: MPU, 2018. Disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-DE-ENCARGOS-IN-SEGESMPDG-5-2017.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Secretaria de Controle Interno. Coordenação-Geral de Auditoria Contínua. **Nota técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SGPR.** Orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF: RFB, [2019]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 6 de 6 de fevereiro de 2019.** Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o uso do Sistema Eletrônico de Informações no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/dj/documento/?seq_documento=20758225&data_pesquisa=07/02/2019&seq_publicacao=15693&versao=impressao&nu_seguimento=00001¶metro=null. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 2 de 21 de maio de 2018.** Define os serviços prestados de forma contínua no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/121492/IN_2_2018_ST.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019.** Disciplina a execução do planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/138437/Int_24_2019_GDG_Atualizado.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial 1230957/RS.** Processual civil. Recursos especiais. Tributário. Contribuição previdenciária a cargo da empresa. Regime Geral da Previdência Social. Discussão a respeito da incidência ou não sobre as seguintes verbas: terço constitucional de férias; salário maternidade; salário paternidade; aviso prévio indenizado; importância paga nos quinze dias que antecedem o auxílio-doença. Relator: Mauro Campbell Marques, 18 de março de 2014. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%22MAURO+CAMPBELL+MARQUES%22%29.MIN.&repetitivos=JULGADO+E+CONFORME+E+%22RECURSOS+REPETITIVOS%22&processo=1230957&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ/GP n. 9 de 2 de agosto de 2017.** Regulamenta as férias dos funcionários terceirizados no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/112073/Res%20_9_2017_GP.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Auditoria Interna. Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações. **Manual de orientação:** pesquisa de preços. Brasília, DF: STJ, 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos. **Manual de operacionalização da conta vinculada**. Brasília, DF: STJ, [2016].

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Súmulas**. Brasília, DF: STJ, [2020]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portapl/Jurisprudencia/Sumulas>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização. **Nota técnica nº 1/2007 – SCI**. Definição de limites para BDI nas contratações de serviço com locação de mão-de-obra: 26,44% para o regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS e 34,69% para o regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS. Brasília, DF: STF, 13 dez. 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfEstudoSci/anexo/BDI_03102008.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmulas vinculantes**. Brasília, DF: STF, [2020]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmulas**. Brasília, DF: STF, [2020]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Pesquisa de jurisprudência**. Brasília, DF: TCU, [2020]. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/sumula>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Índice de súmulas do TST**. Brasília, DF: TST, 2017. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/sumulas>. Acesso em: 3 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Norma brasileira de contabilidade - ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015**. Brasília, DF: DOU, 2 set. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) (CNJ). **Resolução nº 169/2013 - CNJ**. Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília, DF: STJ, 2016. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/control-interno/fique-pordentro/resol_CNJ_169_2013.pdf/view. Acesso em: 3 mar. 2020.

COSTA, Genivaldo dos Santos. **Estudos sobre o novo modelo de planilha de custo e formação de preços**: uma análise da composição da planilha de custo - anexo III da Instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria nº 7, de 09 março de 2011. [Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão], 2012.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FecomercioSP). Enquadramento sindical: atividade preponderante. **Veredicto**, São Paulo, n. 23, p. 2-5, dez./jan. 2014/2015. Disponível em: https://www.fecomercio.com.br/upload/file/2016/04/07/veredicto_23.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; COSTA, Karina Amorim Sampaio (coord.). **Manual de gestão de contratos do STJ**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 54, mar. 2011. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1065058> 1. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 324, jun. 2017. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1304080> 0. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 360, jan. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1622834> 7. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 365, abr. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1668092> 4. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 365, jun. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1702258> 0. Acesso em: 3 mar. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Marçal Justen Filho**. Brasília, 4 fev. 2009. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/artigos/repactuacao-e-reajustenos-contratos-de-servicos-continuos-da-administracao-indireta/>. Acesso em: 3 mar. 2020.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado**: volume 2 – jornadas e pausas. 1. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*.



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA